Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 200 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 078/2008
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
Considerando a posse do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO em 29 de outubro de 2008, em vaga do quinto constitucional destinada à Ordem dos Advogados do Brasil, decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM em 27 de junho de 2007,
RESOLVE :
Alterar, a partir de 29 de outubro de 2008, a vinculação do cargo em comissão de Assessor de Desembargador Federal do Trabalho, Código TRT 18ª CJ-3, exercido pelo servidor IVO VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para o Gabinete do Desembargador Federal do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 30 de outubro de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00386-2008-000-18-00-7
Impetrante(s) : ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) : WILLIAN MACHADO RODRIGUES

"ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. e REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. impetram mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Anápólis-GO que, nos autos da RT-00370-2007-052-18-00-2, indeferiu o requerimento para suspensão da execução e determinou fosse procedida a tentativa de bloqueio de contas das executadas junto ao Banco Central, com o fito de garantir a execução movida por WILLIAN MACHADO RODRIGUES, litisconsorte.
Sustentam que está pendente de julgamento agravo de instrumento em recurso de revista, tratando-se de execução provisória, e, portanto, a decisão atacada ofende o disposto na Súmula nº 417, item III, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em relação à primeira executada, e, quanto à segunda, está em recuperação judicial, cujo processamento foi deferido pela 3ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, sendo que esta propôs conflito de competência perante o Superior Tribunal de Justiça.
Alegam que os depósitos recursais não foram abatidos do valor executado e que o bloqueio de numerário em suas contas bancárias inviabilizará o pagamento de fornecedores e empregados.
Acrescentam que não foram oferecidos bens à penhora, pois a segunda executada está em processo de recuperação judicial, e a primeira já garantiu a execução por meio dos depósitos recursais.
Argúem violação a direito líquido e certo, bem como ao disposto no artigo 620 do CPC, e afirmam que a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC não é absoluta, pois, "embora o dinheiro ocupe o primeiro lugar na escala de preferência para a penhora, não se tolera sua constrição quando esteja ele representando o capital de giro da empresa devedora e disponha essa de outros bens livres capazes de assegurar o juízo" (fl. 09).
Sob o argumento de que estão preenchidos os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, requerem a concessão de liminar, para que não sejam bloqueadas as contas bancárias das impetrantes.
Cabível, em tese, a ação mandamental, nos termos do artigo 5°, inciso II, da Lei n° 1.533/51, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Passo, então, à análise do pedido de liminar.
Verifica-se que as executadas/impetrantes ofereceram os depósitos recursais como proposta de acordo (fl. 36), o que foi rejeitado pelo exeqüente (fl. 38). Em seguida, os autos foram enviados ao Setor de Cálculos para a liquidação do julgado e a instauração da execução provisória, tendo sido convertidos em penhora os depósitos recursais (fl. 40). O total obtido nos cálculos atingiu o montante de R$52.452,25 (fl. 41).
Citadas, a executada Real Distribuição Ltda. apresentou petição (fls. 63/72), informando que está em processo de recuperação judicial e que, consoante decisões proferidas pelo C. STJ em conflitos de competência por ela suscitados, "decretada a quebra ou recuperação judicial da empresa, as execuções pendentes na Justiça do Trabalho devem prosseguir no juízo universal da falência" (fl. 74). Assim, referida executada requereu a suspensão da execução, bem como que o exeqüente habilitasse seu crédito no processo da recuperação judicial.
A MM. autoridade impetrada proferiu a seguinte decisão :
"Considerando que a decisão juntada pela segunda executada às fls. 664/667 não possui natureza erga omnes e que, até a presente data, não foi proferida qualquer decisão do STJ acerca dos pedidos por ela formulados às fls. 669/694 [cópia da petição apresentada perante tal órgão do Poder Judiciário], bem como tendo em vista o que dispõe o art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 11.101/2005, indefiro o pedido por ela formulado às fls. 654/663 e mantenho incólume o curso da presente execução.
Intime-se a referida executada.
Levando-se em consideração que em 15.10.2008 decorreu in albis o prazo para as executadas pagarem ou garantirem a execução, venham os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo a tentativa de bloqueio de contas dos executados junto ao Banco Central" (fl. 104).
Com efeito, as decisões de fls. 73/74 e 75/76, proferidas pelo C. STJ, referem-se a outros exeqüentes, e, como bem destacado pelo Juiz da execução, não possuem efeito erga omnes. De outro lado, ainda não foi proferida decisão em relação à petição de fls. 78/103, em que a executada suscita novo conflito de competência perante o STJ, incluindo a reclamação referente ao litisconsorte (fl. 77).
Vale registrar que a mencionada impetrante não provou, nesta ação mandamental, que foi deferido o processamento de sua recuperação judicial, tampouco a data em que isso ocorreu, sendo certo que, no mandado de segurança, o direito líquido e certo deve ser demonstrado de plano.
Ressalte-se ainda que, embora se trate de execução provisória (fl. 40), as executadas deixaram transcorrer o prazo para pagar o débito ou garantir a execução, não obstante regularmente citadas para esta finalidade (fls. 56/61), cabendo frisar que o valor dos depósitos recursais (R$7.000,00, fl. 56) é insuficiente para a garantia do total da execução no importe de R$52.463,31, atualizados até 30.09.08 (fl. 56).
Logo, inexistindo a nomeação de bens suficientes à garantia do total da execução, não é ilegal a penhora de dinheiro, ainda que a execução seja provisória.
É esta a ilação que se extrai do item III da Súmula nº 417 do C. TST :
"Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução de processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC".
Cabia, pois, às impetrantes indicar bens suficientes para a garantia da execução, já que o princípio insculpido no artigo 620 do CPC não tem o condão de subverter o procedimento contemplado em lei, eximindo o devedor da observância do devido processo legal.
Desse modo, não ficou demonstrada a relevância do fundamento em que se pauta a ação mandamental, haja vista que a decisão atacada encontra amparo no artigo 655 do CPC, norma que estabelece que a penhora em dinheiro prefere a todas as outras formas de garantia da execução, e, também, está em consonância com a Súmula nº 417, item III, do C. TST, acima transcrito, que obsta a penhora de dinheiro na execução provisória apenas quando forem nomeados outros bens suficientes à garantia do crédito trabalhista.
Não se vislumbra, portanto, em princípio, ofensa a direito líquido e certo das impetrantes.
Assim, não demonstrados os requisitos norteadores da certeza do direito, da relevância da motivação, da urgência da proteção pretendida e da possibilidade de ineficácia da segurança, ao final, indefiro, por ora, a liminar pleiteada.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal.
Corrija-se a capa dos autos, para fazer constar como impetrado o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, conforme requerido na petição de fl. 187.
Desentranhem-se os documentos de fls. 106/183, os quais foram, por equívoco,

juntados aos autos, tratando-se de cópias que devem acompanhar a via da petição inicial deste mandado de segurança que está na contra-capa dos autos.
Cite-se o litisconsorte.
Publique-"
Goiânia, 23 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00388-2008-000-18-00-6
Impetrante(s) : DROGA MAR LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
Litisconsorte(s) : LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
"DROGA MAR LTDA. impetra mandado de segurança contra o ato praticado pelo MM. Juiz da Eg. Vara do Trabalho de Mineiros-GO que, nos autos da reclamação trabalhista nº 00027-2008-191-18-00-0, determinou o bloqueio de contas bancárias da impetrante, via BACENJUD, na execução movida por LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS, litisconsorte. (fl. 208)
Sustenta que "[...] A lesão sofrida pela Impetrante é latente, pois a mesma somente foi arrolada na demanda somente na fase executória, sob a frágil alegação de ser ela sucessora da Reclamada verdadeira, [...]." (fl. 03)
Afirma, ainda, que "[...] intimada a pagar o débito sob pena de penhora, diga-se de passagem, a primeira e única vez que foi acionada naquele processo, inconformada, propôs Incidente de Pré-Executividade, a qual foi indeferida pelo Juízo 'coator' sob o argumento de que a representação processual se encontrava defeituosa, faltando o contrato social, (...), com isso o M.M. Juiz tirou da Impetrante qualquer possibilidade de se sanar o erro processual que se configurou, pois poderia intimá-la par sanar a irregularidade de representação. [...]." (fl. citada)
Diz que já houve o bloqueio de valores na sua bancária, conforme cópia do extrato bancário apresentada, e que necessita do valor bloqueado para pagar seus funcionários e cumprir suas obrigações.
Requer a concessão de liminar para desbloquear sua conta bancária (fl. 06).
Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei 1.533/51, que a petição inicial no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".
Neste caso, a impetrante não apresentou as cópias da petição inicial, tampouco os documentos que a instruíram, conforme diz o referenciado artigo.
Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51 :
"A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."
Ademais, verifica-se, ainda, que a representação da impetrante encontra-se irregular, porquanto, embora conste número de CNPJ no instrumento de procuração à fl. 07, ela não exibiu o seu contrato social, apenas cópia do documento identificado como "REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO", em nome de Vanessa Ferreira Cavalcante Matsuoka (fl. 08).
Não há que se cogitar, na espécie, de concessão de prazo para que a impetrante sane as irregularidades apontadas, como preceitua a Súmula nº 415, do C. TST.
Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Custas pela impetrante, no importe de R$20,00 (artigo 789, caput, CLT).
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
Comprovado o recolhimento das custas processuais, defiro à autora o desentranhamento dos documentos trazidos com a petição inicial, à exceção daqueles relativos à sua representação processual (fls. 07/08).
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 23 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00369-2008-000-18-00-0
Autor(s) : JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Réu(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
"Retifique-se a autuação para constar como réus o Consórcio Rodoviário Intermunicipal - CRISA e a Agência Goiana de Transporte e Obras Públicas - AGETOP.
Preenchidos os requisitos legais (fls. 17/18), defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária, conforme requerido à fl. 14, abrangendo a dispensa do depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.
Citem-se. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os réus responderem aos termos desta ação (art. 491 do CPC).
À STP."
Goiânia, 23 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00085-2008-131-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : MONTAGENS ELÉTRICAS DA SERRA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : CLAYTON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S) : GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00176-2008-004-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIMONE DEL NERO SANTOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00557-2008-054-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO(S) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : VICENTE MAURÍCIO DA COSTA
ADVOGADO(S) : ANA MARIA DE JESUS STOPPA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00730-2008-161-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROMES FERNANDES MACHADO
ADVOGADO(S) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer, em parte, do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos

termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão. Vista em mesa ao Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00808-2008-191-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00820-2008-003-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : POLLYANA FERREIRA RESENDE
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01104-2008-181-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WELLINGTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ WHATMANN BARBOSA
IGLESIAS

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus da prova quanto à localização em perímetro urbano de fácil acesso do espaço em que prestado o serviço ou sobre a existência de transporte público regular quando incontroverso o fornecimento gratuito de transporte para o deslocamento do Reclamante, uma vez que se configuram como fatos impeditivos do direito do Autor. Delimitado pelo Tribunal Regional o quadro fático-probatório de ausência de provas sobre a ocorrência de fato impeditivo, forçoso concluir pelo provimento do recurso para deferir o pagamento de horas in itinere, quando evidenciado dissenso pretoriano. (TST, 1ª Turma, Rel. Min. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, DJ - 02/05/2008).

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01104-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDISLEI OLIVEIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01108-2008-011-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA - ME
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO LEMOS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EURÍPEDES CARLOS DE FREITAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamada-recorrente, o Dr. Rafael Almeida dos Reis.

Processo RO-01110-2008-181-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : FÁBIO GOMES DE MOURA
ADVOGADO(S) : LUCIANO CARLOS FERREIRA
RECORRIDO(S) : MINERVA S.A.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ WHATMANN BARBOSA
IGLESIAS

EMENTA : DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. DEMONSTRAÇÃO. Juntados aos autos registros de ponto válidos, bem como demonstrativos de pagamento que registram o efetivo pagamento de horas extras, cabe ao Reclamante o ônus de demonstrar a existência de diferenças devidas em seu favor. Não se desincumbindo de seu ônus, resta indeferir o pleito de diferenças, à míngua de demonstração do direito.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01199-2008-121-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : DIVINO CRISTIANO INEZ DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : MANDATO EXPRESSO. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE MANDATO TÁCITO. Optando a parte em se fazer representar por mandato expresso fica vedado o reconhecimento do mandato tácito, por incompatível, uma vez que a opção pela outorga de poderes de forma escrita impõe o ônus realizar o ato corretamente. Recurso não conhecido.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01253-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADÁRIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01263-2008-191-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLEONICE SANTOS PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01283-2008-102-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : NILSON SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO. Ao dirigir sem autorização o veículo de propriedade da reclamada, mesmo porque exercente da função de ajudante de motorista, e sem possuir habilitação legal, fora do horário de trabalho, levando-o para outro Estado, e provocar dano no patrimônio de terceiro e apreensão do veículo da empresa, o Reclamante praticou falta grave caracterizada como ato de mau procedimento, que justifica plenamente a resolução contratual por justa causa. Sentença mantida.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01339-2008-003-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JAIRO JACINTO
ADVOGADO(S) : PAULO MARQUES DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01388-2008-082-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : WALTER PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DEUSDETE RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(S) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DECORRENTE DE RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS PARA CONCESSÃO. Tratando-se de ação decorrente de relação de emprego, só são devidos honorários advocatícios quando presentes, além da sucumbência, os requisitos previstos no art. 14 da Lei 5.584/70, quais sejam : assistência pelo sindicato profissional e concessão dos benefícios da justiça gratuita (Súmulas 219, I e 329 do Col. TST e IN 27/2005, art. 5º). Se o Reclamante está demandando mediante o patrocínio de advogado particular, não se encontrando sob o pálio da assistência do sindicato, não são devidos os honorários advocatícios. Sentença reformada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02048-2008-121-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. NÃO APLICAÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADA FORA DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO SIGNATÁRIO. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. Restando comprovado que a base territorial do sindicato signatário do ACT restringe-se ao Município de Quirinópolis, não pode o pacto ser estendido a trajetos realizados em outros municípios próximos. Caso se admitisse essa extensão, isso seria o mesmo que dar guarida a invasão de base territorial, com conseqüente afronta ao preceito constitucional que assegura a Unicidade Sindical.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente

processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02050-2008-121-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : RONALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. NÃO APLICAÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADA FORA DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO SIGNATÁRIO. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. Restando comprovado que a base territorial do sindicato signatário do ACT restringe-se ao Município de Quirinópolis, não pode o pacto ser estendido a trajetos realizados em outros municípios próximos. Caso se admitisse essa extensão, isso seria o mesmo que dar guarida a invasão de base territorial, com conseqüente afronta ao preceito constitucional que assegura a Unicidade Sindical.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02082-2008-121-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : PAULIANA DE FREITAS MARQUES
ADVOGADO(S) : RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECORRIDO(S) : ANDRADE MOTÉIS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS. COMPENSAÇÃO. Restando incontroverso que o empregador concedia folga compensatória pelo labor aos domingos e feriados, indevida a aplicação do adicional de 100% para as horas extras trabalhadas nestes dias, mantendo-se o percentual de 50% deferido na decisão primária. Recurso ao qual se nega provimento.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02085-2008-121-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO MACIEL FERREIRA
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. NÃO APLICAÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADA FORA DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO SIGNATÁRIO. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. Restando comprovado que a base territorial do sindicato signatário do ACT restringe-se ao Município de Quirinópolis, não pode o pacto ser estendido a trajetos realizados em outros municípios próximos. Caso se admitisse essa extensão, isso seria o mesmo que dar guarida a invasão de base territorial, com conseqüente afronta ao preceito constitucional que assegura a Unicidade Sindical.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02375-2008-121-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : OEDSON ALMEIDA FEITOSA
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. NÃO APLICAÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADA FORA DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO SIGNATÁRIO. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. Restando comprovado que a base territorial do sindicato signatário do ACT restringe-se ao Município de Quirinópolis, não pode o pacto ser estendido a trajetos realizados em outros municípios próximos. Caso se admitisse essa extensão, isso seria o mesmo que dar guarida a invasão de base territorial, com conseqüente afronta ao preceito constitucional que assegura a Unicidade Sindical.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02376-2008-121-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO REIS FEITOSA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. NÃO APLICAÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADA FORA DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO SIGNATÁRIO. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. Restando comprovado que a base territorial do sindicato signatário do ACT restringe-se ao Município de Quirinópolis, não pode o pacto ser estendido a trajetos realizados em outros municípios próximos. Caso se admitisse essa extensão, isso seria o mesmo que dar guarida a invasão de base territorial, com conseqüente afronta ao preceito constitucional que assegura a Unicidade Sindical.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AIAP-00490-2007-102-18-01-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO(S) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : SIDNEI BENTO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
ORIGEM : VT DE RIO VERDE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INTRUMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AI/AP-01005-2007-102-18-01-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO PORTO SILVÉRIO
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ROSELI AMÂNCIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AI(RO)-00584-2008-002-18-01-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para dispensar a AGECOM do preparo recursal e destrancar o recurso ordinário; dispensar a remessa necessária; passado ao julgamento do recurso ordinário voluntário, rejeitar a prejudicial de inconstitucionalidade do remanejamento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, a Drª. Neliana Fraga de Sousa. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AI(RO) - 00624-2008-004-18-01-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FLÁVIO RICARDO NÉRI
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO PARA OITIVA DE TESTEMUNHA APÓS PROLAÇÃO DA SENTENÇA. NÍTIDA PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO SEM APRESENTAR QUALQUER VÍCIO SANÁVEL VIA EMBARGOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE INAPLICÁVEL. PRAZO RECURSAL NÃO INTERROMPIDO. RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. Não há se falar em aplicação do princípio da fungibilidade quando a parte apresenta petição em que nitidamente manifesta interesse de reforma da sentença, não sendo possível esta ser recebida como embargos de declaração por fugir à finalidade destes. Indeferida, portanto, petição nesse teor, não tem o condão de interromper o prazo para recurso ordinário que, oferecido fora do octídio legal, após a publicação da sentença, encontra-se irremediavelmente intempestivo. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-AI(RO)-00997-2008-121-18-01-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MENDES DE LIMA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo agravante, o Dr. Luiz Antônio Pires. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01755-2000-007-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS DONA
AGRAVADO(S) : 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2. OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01379-2002-004-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ADELIANE MACÊDO E SILVA
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01711-2002-012-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : JORGE GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : DIVINO DUARTE DE SOUZA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS RETIRANTES. ARTS. 1003 e 1032 DO CÓDIGO CIVIL. Não se pode admitir a retroação da norma civil para alcançar situações já consolidadas no tempo. O que fixa a responsabilidade do sócio retirante é a propositura da ação em face da empresa, não importando a data em que seja feita a desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Em situações em que à época do ajuizamento da ação trabalhista ainda não se encontravam em vigor os dispositivos constantes nos arts. 1003 e 1032, ambos do novo código civil brasileiro, outro não pode ser o entendimento senão o de que inaplicáveis os dispositivos mencionados.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01929-2002-006-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ÉSIO SOARES
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : REFLEXOS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA NO JULGADO. Os reflexos das horas extras em férias + 1/3, aviso prévio e 13º salário, acabam por alterar, por imposição lógica, a base de cálculo para efeito de incidência do FGTS sobre estas mesmas parcelas. Destarte, o FGTS, e também a multa de 40%, deve ser calculado sobre o valor "cheio" das parcelas, ainda que a sentença liquidanda não tenha assim determinado de forma explícita, por tratar-se de consectário lógico ao reconhecimento de horas extras.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00320-2004-211-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
ADVOGADO(S) : DANIELLE ZULATO BITTAR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RIZONALDO JOAQUIM DOS REIS
ADVOGADO(S) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00321-2004-211-18-00-8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
ADVOGADO(S) : DANIELLE ZULATO BITTAR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO TORRES SENA E OUTROS
ADVOGADO(S) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00328-2004-211-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
ADVOGADO(S) : DANIELLE ZULATO BITTAR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RICARDO DE SENA E OUTROS
ADVOGADO(S) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento)

PROCESSO TRT-AP-00329-2004-211-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
ADVOGADO(S) : DANIELLE ZULATO BITTAR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO(S) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00459-2004-131-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : RELUZ AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S) : JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : UEBER BARBOSA
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-AP-01397-2004-121-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADO(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FLÁVIO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00356-2005-211-18-00-8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) : ROSY MARY MELLO BUENO LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. CELSO DE CAMPOS SALGADO
ADVOGADO(S) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO DE OLIVEIRA RODOVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01164-2005-006-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : MARIA MIRANDA DELMONDES
ADVOGADO(S) : LOURDES FAVERO TOSCAN E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela agravante, o Dr. Ailton Alves Fernandes.

PROCESSO TRT0-AP-01224-2005-012-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CERÂMICA VULCÃO LTDA.
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LEI 11.051/2004. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. 1. A Lei 11.051/2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei n.º 6.830/80, segundo o qual o juiz pode decretar de ofício a prescrição, após a ouvida da Fazenda Pública exeqüente, é norma de cunho processual, e como tal tem sua aplicação imediata no mundo jurídico, atingindo os feitos executivos em curso. (STJ ED-REsp nº835.978 / RS - 2ª T - Rel. Min. Castro Meira - DJ 29/9/2006)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02129-2005-008-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. WHARLEY DE MATOS QUEIROZ
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. ESTACIONAMENTO REPÚBLICA DO LÍBANO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-AP-01786-2006-082-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO(S) : 1. ESTÂNCIA TANGARA HOTEL PRAIA CLUBE
AGRAVADO(S) : 2. WALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01814-2006-102-18-00-8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : GERALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WESLLEY DE FREITAS
AGRAVADO(S) : DONIZETH SOARES MARCACINE
ADVOGADO(S) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00528-2007-003-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : 1. GECIONE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : EDNA SILVA
AGRAVADO(S) : 2. FRANCISCO VIANA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00574-2007-013-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA CATARINA ROSA MATOS
ADVOGADO(S) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONTRATO NULO. INCIDÊNCIA DO FGTS. SÚMULA 363 DO TST. A redação da Súmula 363 do TST não traça nenhuma ressalva quanto à base de cálculo do FGTS. No conceito de "contraprestação pactuada" estão inseridas as parcelas pagas com habitualidade e que possuam natureza salarial, as quais deverão ser inseridas na base de cálculo do FGTS.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00576-2007-121-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : 1. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. RODRIGO SILVA GOMES
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00658-2007-013-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : CC ARRUDA GRUPO SÃO PAULO HOLDING
ADVOGADO(S) : MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RICARDO PADILHA DA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : IRACI TEÓFILO ROSA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : BENS DE PESSOA JURÍDICA. PENHORA. POSSIBILIDADE - A impenhorabilidade prevista no art. 649, V, do CPC, não se estende à bens móveis de empresa, sendo atributo apenas dos instrumentos de trabalho de pessoas físicas, que deles dependem para o exercício de seus misteres profissionais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00986-2007-003-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : EMMANUEL RONAN VELOSO ROSSI
ADVOGADO(S) : PAULA NUNES LOBO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ RIBAMAR COSTA NETO
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal

Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01037-2007-221-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : GILMAR VIEIRA FERRAZ
ADVOGADO(S) : NILO GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S) : 1. ERNESTINO LEITE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : 2. COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ITAGUARÚ
- COOPERITA
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : COOPERATIVA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. O evidente estado de insolvência da sociedade cooperativa é suficiente para caracterizar a culpa pela má administração, elemento subjetivo exigido pelo art. 49 da Lei Federal nº 5.764/71 para a responsabilização dos administradores.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-02093-2007-008-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO(S) : APIA CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : DANIEL HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : EXECUÇÃO JUDICIAL DE DÉBITO DA DÍVIDA ATIVA. PRESCRIÇÃO. CONDIÇÃO SUSPENSIVA. INEXISTÊNCIA.O art. 20 da Lei 10.522/2002 não apresenta, em si, uma condição suspensiva da prescrição, limitando-se a reconhecer a necessidade de estabelecer prioridades para o melhor andamento do trabalho desenvolvido pela Procuradoria da Fazenda Nacional, ou, dito de outra forma, o legislador determinou à União que enviasse esforços na perseguição de débitos de maior relevância, assim entendidos aqueles superiores a R$ 10.000,00, relevando aqueles que resultariam em despesas maiores do que retorno pecuniário a seus cofres.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-02106-2007-013-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
AGRAVADO(S) : JORJETE TOMÉ SAHIUM
ADVOGADO(S) : HUDSON PORTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00077-2008-054-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO BORGES RIBEIRO
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00462-2008-054-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIA QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINQUIFAR
ADVOGADO(S) : EDUARDO NASCIMENTO MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : SENTENÇA ARBITRAL. VEDAÇÃO DE REEXAME DO MÉRITO DA QUESTÃO CONTROVERTIDA. Nos termos do artigo 18 da Lei n. 9.307/96 "o árbitro é o juiz de fato e de direito, e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário". O mesmo Diploma Legal, em seus arts. 32 e 33, excetua esta regra, permitindo a interferência judicial, apenas quando se alega a existência de vícios formais da sentença arbitral. Deste modo, o reexame do acervo probatório e a reapreciação da subsunção dos fatos às normas legais aplicáveis ao caso são vedados ao órgão jurisdicional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-AP-00892-2008-191-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. PETRÔNIO SOUZA DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROMEU AUGUSTO SIMON JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela agravante, o Dr. Oton José Nasser Mello. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00773-2005-051-18-01-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
EMBARGADO : 1. SONEIDE DUARTE DE MORAIS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EMBARGADO : 2. LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01012-2006-008-18-00-8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE (S) : 1. MÁRCIO SILVA FREITAS
ADVOGADO(S) : HELLION MARIANO DA SILVA
EMBARGANTE (S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO (S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHER OS DO RECLAMANTE, para prestar esclarecimentos e REJEITAR OS DA RECLAMADA, nos termos do voto do Juiz Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01649-2007-006-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar erro material, nos termos do voto do Juiz Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01843-2007-121-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE : JOSÉ BEZERRA DE ASSIS E OUTRO
ADVOGADO(S) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
EMBARGADO : 1. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
ADVOGADO(S) : MARCOS TADEU QUIRINO FILHO E OUTRO(S)
ENBARGADO : 2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO-00145-2008-011-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDHOESG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS
DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEMED
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/08 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO -00691-2008-001-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JUAREZ MARACAÍPE FILHO
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RORO - 01737-2007-003-18-00-5
RED. DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALBA REGINA BRASIL RANGEL
ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região receber a remessa oficial e conhecer do recurso voluntário. Após o voto da Desembargadora Relatora negando-lhes provimento e da Desembargadora Revisora dando-lhes provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Prosseguindo no julgamento, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região DAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL, nos termos do voto da Desembargadora Revisora, que redigirá o acórdão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RORO - 00739-2008-009-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ JÚNIOR DA SILVA PITA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : OBRIGAÇÃO DE IMPUGNAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA EM RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE COMANDO LEGAL. NULIDADE. O ordenamento processual trabalhista prevê duas opções de discussão da conta que liquidar sentença : tão logo elaborada (CLT, 879, § 2º) ou somente após garantido o juízo de execução (CLT, 884, § 3º). Destarte, a determinação de impugnar conta em recurso ordinário não encontra amparo legal, o que configura ofensa aos artigos 5º, II e 93, IX da Constituição Federal. Nulidade que se declara.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. O cancelamento da OJ 177 da SDI-1/TST, decorrente da inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, marcou a alteração dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de emprego. Nesse passo, a jubilação não mais é causa de extinção do vínculo empregatício, o que atrai o merecimento das verbas rescisórias no evento de despedimento sem justa causa, nos casos de continuidade de prestação de serviços após a aposentadoria.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não conhecer da remessa oficial; conhecer do recurso voluntário da AGECOM, acolher a preliminar de nulidade da sentença na parte em que determinou a impugnação dos cálculos em recurso ordinário, por inversão da ordem processual, rejeitar a prejudicial de inconstitucionalidade do remanejamento de servidor em ofensa às regras constitucionais e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO
PROCESSO TRT - RO - 01926-2002-004-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MANOEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO APELO OBREIRO para afastar a prescrição em relação ao Adicional de Dedicação Integral e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, ficando sobrestada a análise das demais matérias, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 00379-2005-111-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. MARIA LUIZA CALGAROTTO
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : 2. ARI GOBBI
ADVOGADO(S) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00508-2005-251-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. WILTON SURIANO FERNANDES
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRENTE(S) : 2. CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : PAULO ROCHA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DOS RECLAMADOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01305-2006-012-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. CRISTIANE TOFOLO FERREIRA
ADVOGADO(S) : JÚLIA PAULINA ROCHA
RECORRIDO(S) : 2. CENTRO EDUCACIONAL FROES LTDA.
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01326-2006-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. MC - POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MÍRIAN KELY DE PAULA E SILVA
ADVOGADO(S) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01452-2006-003-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO
RECORRIDO(S) : 1. SÉRGIO BATISTA CARDOSO
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : EDÉSIO SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00585-2007-111-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. JAKSON DE JESUS E SILVA
ADVOGADO(S) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VANDERLEI JÚNIOR SILVA E OUTRO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00640-2007-082-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RONAN SOARES DIAS
ADVOGADO(S) : AMINADABE DOS SANTOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00644-2007-012-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. ERNANI MACEDO PIMENTA
ADVOGADO(S) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. GEDASA LANTERNAGEM, PINTURA MECÂNICA E ELÉTRICA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00854-2007-001-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO : JAIME FRANCISCO BOA SORTE
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00873-2007-211-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO VITOR DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO(S) : OSMAR FERREIRA DE PAIVA
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 00889-2007-004-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIANA BATISTA DE ASSIS
ADVOGADO(S) : ANDERSON JASKULSKI E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01073-2007-010-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES GUEDES
ADVOGADO(S) : ELITON MARINHO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, por maioria, vencida a Desembargadora-Relatora, afastar a prejudicial de prescrição e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presentes na tribuna para sustentar oralmente as razões do recorrente, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo e, pelo reclamante, o Dr. Eliton Marinho.

PROCESSO TRT - RO - 01140-2007-102-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : JOÃO JOSÉ SALES COSTA
ADVOGADO(S) : EDNA OLIVEIRA CARMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GEORGE FONSECA ZAIDEN
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01174-2007-081-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : 2. MARIA ZILMA LEITE ROSA
ADVOGADO(S) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01616-2007-111-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. DAVID MATSUKAWA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SANDULY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01694-2007-005-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA
RECORRENTE(S) : 3. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. e PROVER PARCIALMENTE OS DA MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01702-2007-082-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. OSMAR CLÁUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍNCULO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CF/88. DESNECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. A imposição de que a administração pública apenas contratará após prévia aprovação em concurso é uma inovação trazida com a Carta Magna promulgada em 05.10.1988. Destarte, sendo patente que o empregado ou funcionário público iniciou a prestação dos serviços ao ente público antes dessa data, é regular a admissão sem a prévia aprovação em concurso, sem que isso constitua ofensa ao artigo 37, II da CF.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01856-2007-003-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARIA MADALENA ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRATO NULO. PROJEÇÃO DE AVISO PRÉVIO. INAPLICABILIDADE. O contrato nulo mantido com ente de Administração Pública gera ao empregado, apenas e tão-somente, direito ao pagamento da contraprestação pactuada e do FGTS incidente sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho havido, por aplicação do entendimento contido na súmula 363 do colendo TST, sendo, pois, inaplicável ao contrato nulo todo e qualquer direito previsto em CLT, inclusive o aviso prévio e sua projeção.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário interposto pela AGETOP e declarar, de ofício, a prescrição total do direito de ação das parcelas vindicadas e extinguir o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com arrimo nos artigos 219, § 5º e 269, IV, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01965-2007-007-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : RAPHAEL RIBEIRO VARELA REVOREDO
ADVOGADO(S) : IRON FERREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. À reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. Comprovados a identidade de funções e a simultaneidade, sem a presença de fatos impeditivos, faz jus o reclamante às diferenças provenientes de isonomia salarial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01987-2007-005-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CYNTIA RODRIGUES SILVA BULHÕES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : ASSÉDIO MORAL. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. O assédio moral, consubstanciado em atos e atitudes negativas que ocasionem prejuízos emocionais para o trabalhador, com exposição ao ridículo, humilhação e descrédito em relação aos demais trabalhadores, constitui ofensa à dignidade da pessoa humana e quebra do caráter sinalagmático do contrato de trabalho, sendo uma forma de degradação deliberada das condições de trabalho. Restando evidente o abuso do poder diretivo do empregador e a violação ao direito à dignidade da trabalhadora, impõe-se a condenação dos reclamados no pagamento de indenização por danos morais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer integralmente do recurso dos reclamados e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; também sem divergência de votação conhecer parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02034-2007-005-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : JOSSY FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : OSVALDO GARCIA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02046-2007-121-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : 1. MAEDA S.A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
RECORRIDO(S) : 2. WELINGTON ALVES MENDONÇA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02068-2007-001-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
RECORRIDO(S) : 1. EVA POLYANE OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : JOSÉ ALVES QUEIROZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.CENTRO COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA.- ME
ADVOGADO(S) : JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-02182-2007-004-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : FAUSTO GUERRA ALMEIDA
ADVOGADO(S) : DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECORRIDO(S) : WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recuso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. Divino Lúcio Fassa de Araújo. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02229-2007-005-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : WILTON CÉSAR GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO(S) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02325-2007-012-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CÉLIA ALBERTO DORES BORGES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : MULTA DO ART. 475-J DO CPC. COMPATIBILIDADE COM O PROCESSO TRABALHISTA. Filio-me à corrente que entende ser possível a aplicação da multa do art. 475-J do CPC em certos e restritos casos, em que haja oposição injustificada do executado no decorrer da execução, mas não no início desta fase, já no ato citatório. A citação do executado para pagar a dívida possui regramento próprio na Consolidação Trabalhista, consoante o seu art. 880 e seguintes, não havendo, portanto, lacuna legislativa hábil à incidência supletiva do Código de Processo Civil, conforme o art. 769 daquele Diploma Legal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer em parte do recurso da Reclamada e totalmente do recurso obreiro e, no mérito, por maioria, vencida em parte a Desembargadora Relatora, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado

MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02410-2007-007-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA MARIA MACÊDO ALMEIDA
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02414-2007-121-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DE LIMA SANTOS
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICISTA. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. O que enseja a garantia de o empregado fazer jus ao adicional em comento é se ele labora em condição perigosa, ou seja, que esteja exposto a risco iminente de choque elétrico. E a questão essencial é que, ainda que o empregado não intervenha diretamente em sistema elétrico de potência, o faça com equipamentos que ofereçam riscos equivalentes à referida intervenção (OJ nº 324 da Eg. SDI-I do C. TST). Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00129-2008-006-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : REGINALDO MARRA GOULART
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00158-2008-053-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : 1. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO(S) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CHELRY FERNANDA ALVES DE JESUS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO. MAL CONSIDERÁVEL. TRABALHO NOTURNO. É inquestionável que o trabalho noturno "ocasiona maior fadiga do que aquele realizado durante o dia, pois há uma coincidência entre a ativação biológica e o horário de trabalho e entre a desativação cerebral e o sono", exigindo do trabalhador noturno maior esforço nos seus misteres (cf. Alice Monteiro de Barros), todavia não menos certo que o aparecimento de uma doença e/ou o seu agravamento deve ser demonstrado objetivamente, de forma a se poder afirmar, categoricamente, que o empregador submeteu o empregado a uma situação de "perigo", como previsto na alíena "c" do art. 483, Consolidado, pois o só fato de a empresa manter horário de trabalho noturno não implica, necessariamente, em risco para os trabalhadores. Comprovado que o empregador não desrespeitava as normas de saúde e segurança do trabalho, de forma a expor a reclamante a "mal considerável", improcede a pretensão de rescisão indireta do contrato de emprego.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Prosseguindo no julgamento, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, vencido o Juiz-Revisor que lhe negava provimento e, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00209-2008-111-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS
ADVOGADO(S) : LUIZ MATUCITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANGILSON ALVES DE FREITAS
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada não cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os

Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00210-2008-011-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANGÉLIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO(S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00232-2008-002-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ADHEJAIME BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : AGENOR SABINO NEVES
RECORRIDO(S) : DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. ATO DE IMPROBIDADE. CONFISSÃO FICTA EXTRAJUDICIAL. A confissão ficta extrajudicial feita a terceiro, conceito no qual se enquadra a obtida de depoimento prestado perante a autoridade policial, não é destituída de validade, não se afastando por mera negativa, cabendo ao juiz, no seu livre convencimento, sopesá-la. Inteligência dos arts. 131 e 353, ambos do Código de Processo Civil. No caso em deslinde, infere-se, com segurança, que a confissão colhida no inquérito policial apresenta a consistência e a robustez necessárias para a comprovação da justa causa praticada pelo autor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00243-2008-131-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
ADVOGADO(S) : ARLETE TRENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRIO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00251-2008-054-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : CAMILA VIRGÍNIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : BANCÁRIO. EMISSÃO DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS. JUSTA CAUSA. Objetivamente, quando há nos autos a comprovação da materialidade das faltas, o conhecimento público do mau gerenciamento da vida privada é causa suficiente para o desligamento, por justo motivo, do empregado-bancário incurso no art. 508 da CLT, modalidade de infração que abala a fidúcia contratual e compromete a confiabilidade institucional da empresa operadora no ramo financeiro. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, a Drª. Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho.

PROCESSO TRT - RO - 00368-2008-082-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES NETO E OUTRO
ADVOGADO(S) : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00369-2008-082-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JOSÉ NUNES
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES NETO E OUTRO
ADVOGADO(S) : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os

Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00392-2008-081-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. MARCOS FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : 2. GLOBSTEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00400-2008-053-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LÉIA EUSTÁQUIA DE CASTRO(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FRANCISCO ALVES DE MELO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00412-2008-010-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. JC DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CLÁUDIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : 2. MARCOS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00412-2008-051-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : MIRON MENDES MONTEIRO
ADVOGADO(S) : FRANCISCO ALVES DE MELO
RECORRIDO(S) : LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00434-2008-161-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : MARCOS CAMPOS DE MENEZES
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. A indenização por danos morais e materiais pretendida em função de acidente de trabalho ocorrido na vigência do pacto laboral tem natureza trabalhista, razão pela qual são aplicáveis as regras dispostas no inciso XXIX do artigo 7º da CRFB/88.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, embora por fundamento diverso, MANTER A SENTENÇA que declarou a prescrição da pretensão extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Rafael Martins Cortez.

PROCESSO TRT - RO - 00467-2008-081-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALEX BARBOSA SOARES
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os

Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00473-2008-053-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDIRLENE SOUZA ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00482-2008-053-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : HELIANE GARCEZ DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : GUTEMBERG BRIZOLA RODRIGUES ARANHA E OUTRO
ADVOGADO(S) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : VÍNCULO X DIARISTA. A continuidade é requisito especial na configuração do vínculo de emprego doméstico, como quis diferenciar o legislador, não admitindo que houvesse intermitência na prestação dos serviços. Essa diferenciação foi feita com o intuito de não reconhecer o vínculo de emprego quanto aos trabalhadores diaristas (faxineiras, passadeiras, lavadeiras, arrumadeiras, etc), que normalmente trabalham poucos dias na semana, e prestam trabalho a mais de uma pessoa. Sentença que se mantém (reconhecimento da prestação de serviço da autora como diarista, tanto na residência, como na empresa dos reclamados).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso; por maioria, suscitar e declarar a prescrição quinquenal quanto à pretensão das parcelas eventualmente exigíveis anteriores a 12/06/2003, julgar extinto o processo, quanto a elas, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, IV, do CPC), vencido o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. No mérito, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00516-2008-005-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MN CALÇADOS E ESPORTES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA. INDEFERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL E JUNTADA DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA. CONFISSÃO FICTA. SÚMULA 74/TST. Em razão da confissão ficta aplicada ao obreiro, não está o Juízo obrigado a deferir produção de prova, devendo, sim, ater-se àquelas já existentes nos autos, conforme entendimento já consubstanciado pela Súmula 74/TST. Não há, nesse procedimento, pois, violação às normas pertinentes. Preliminar que se rejeita.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-RO-00532-2008-191-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLEIDE FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00550-2008-012-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. DANIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECORRENTE(S) : 2. RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo 1º recorrente, o Dr. Jerônimo José Batista.

PROCESSO TRT - RO - 00568-2008-006-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : VALDETE SEGATI
ADVOGADO(S) : RENATO FRANÇA BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG
ADVOGADO(S) : MARLENE RODRIGUES MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. SÚMULA 294/TST. Ao ser suprimida gratificação instituída por liberalidade do empregador, ocorre alteração unilateral de prestações sucessivas não prevista em lei, o que atrai a aplicação da Súmula 294/TST. O direito postulado após cinco anos da supressão da parcela é alcançado pelo instituto da prescrição total. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00569-2008-005-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JUSCELINO MALHEIROS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00584-2008-005-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : ÉRIKA MARTINS BAÊTA E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARIA APARECIDA VAZ EVANGELISTA
ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. 'A toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato' (CPC, 258), cabendo ao magistrado impedir que o autor lhe atribua importe irrisório, que não guarde equivalência com o valor econômico do direito perseguido, visando, claramente, escolher o rito processual; reduzir as custas relativas ao processo de conhecimento (CLT, 789, II e III) ou abrandar eventual condenação prevista no artigo 18 do CPC. Trata-se de norma de ordem pública, indisponível em razão do interesse do erário e, por isso, a discrepância deverá ser retificada de ofício.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00597-2008-101-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : ISMAEL INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00601-2008-102-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00606-2008-241-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : GILVANDO REGO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO
RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA DA CUNHA NETO
ADVOGADO(S) : WILMEM ALMEIDA
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. FORMULÁRIO IMPRÓPRIO. Cabe à parte interessada efetivar o depósito recursal com utilização do formulário próprio, por se tratar de pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, visando a garantia do juízo em caso de execução. Não o fazendo, impõe-se o não-conhecimento do recurso, por deserto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00631-2008-191-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉLIO FERREIRA OLIVEIRA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00653-2008-003-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : SÉRGIO JOSÉ MENDES
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, pois sua aplicação aos empregados remanejados do CERNE depende de expressa adesão, inexistente, in casu.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Drª. Neliana Fraga de Souza.

PROCESSO TRT - RO - 00784-2008-004-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. THIAGO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e INTEGRALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00789-2008-012-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : CARMEM E SILVA MOREIRA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00802-2008-191-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS DE ABREU
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00947-2008-012-18-00-8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. RODRIGO TEÓFILO ALVARENGA
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA RECURSO. Somente sendo aviados embargos declaratórios tempestivamente e por advogado com representação processual regular é que há interrupção do prazo para a parte interpor recurso, nos termos do art. 538 do CPC. No caso dos autos, os embargos de declaração foram aviados por advogado que não possuía procuração nos autos. Assim, não interrompeu o prazo recursal, o que torna intempestivo o recurso ordinário interposto pelas Reclamadas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DOS RECURSOS DAS RECLAMADAS; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela 2° recorrente, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00992-2008-001-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : 1. MILTON DA SILVA MACEDO FILHO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, pois sua aplicação aos empregados remanejados do CERNE depende de expressa adesão, inexistente, in casu.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo 1º recorrente, a Drª. Neliana Fraga de Sousa.

PROCESSO TRT-RO-01505-2008-191-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 21 de outubro de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos trinta dias do mês de outubro de 2008 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-02278-2007-081-18-00-2
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. CUSTÓDIO DE SOUZA FLORES
Advogado(s) : LEOPOLDO DOS REIS DIAS
Recorrido(s) : 2. AMAZONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : JANÚNCIO JANUÁRIO DANTAS E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Armando Benedito Bianki, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por CUSTÓDIO DE SOUZA FLORES em face de AMAZONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME (fls. 15/16).
A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 36/41).
In casu, foi acordado o valor de R$1.000,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 58,34% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 30%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.
Se for o caso, a reclamada deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeu a pagar ao reclamante uma quantia líquida.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 10 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-02242-2006-111-18-00-5
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. CLUBE DO LAÇO DE JATAÍ
Advogado(s) : AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CARLOS DOMINGOS DA SILVA
Advogado(s) : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Luciano Lopes Fortini, da Vara do Trabalho de Jataí-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por CARLOS DOMINGOS DA SILVA em face de CLUBE DO LAÇO DE JATAÍ (fls. 132/134).
A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 187/192).
In casu, foi acordada a transferência de um terreno do reclamado para o reclamante, no valor equivalente a R$32.500,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 65,47% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 46,70%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.
Se for o caso, o reclamado deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeu a pagar todas as despesas relativas à transferência do imóvel, o que equivale a uma quantia líquida.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 10 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-01992-2007-012-18-00-9
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SUPER LAR
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Fabiano Coelho de Souza, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR em face de SUPER LAR (fls. 31/32).
A UNIÃO interpõe recurso ordinário, às fls. 53/58, requerendo o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo de emprego reconhecido no acordo.
Ocorre que, embora esse Regional, no caso de reconhecimento de vínculo empregatício, viesse executando, de ofício, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no decorrer de contrato de trabalho, com base no parágrafo único do art. 876 da CLT, recentemente, decidiu acompanhar entendimento do E. STF, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE-569056) interposto pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho, que negou pretensão de tal Órgão para que também houvesse a incidência automática da contribuição previdenciária referente a decisões que reconhecessem a existência de vínculo empregatício. Por unanimidade, aquele colegiado trabalhista adotou o entendimento constante do item I da Súmula 368 do C. TST, que disciplina o assunto, negando provimento ao recurso.
Assim, considerando que a Justiça do Trabalho não possui competência para executar as contribuições sociais devidas sobre a totalidade do contrato reconhecido, denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-00612-2007-010-18-00-6
Agravante(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : YASMINI FALONE IWAMOTO
Agravado(s) : LEILA MARIA ARAÚJO
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Tendo em vista o julgamento final proferido pelo E. STF, em voto relatado pelo Ex.mo Ministro Ricardo Lewandowski, nos autos da Reclamação nº 6.427-1 (fls. 380/390), que cassou todas as decisões proferidas até o momento neste feito, declaro prejudicado o agravo de petição interposto.
Considerando que as decisões foram cassadas ao fundamento de que elas ofenderam a decisão proferida na ADI 3.395/DF, a qual suspendeu, ad referendum, toda e qualquer interpretação dada ao inciso I do art. 114 da CF, na redação dada pela EC 45/2004, que inclua, na competência da Justiça do Trabalho, a "... apreciação ... de causas que ... sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo", há de se concluir implicitamente declarada a incompetência desta Especializada para o julgamento do feito, razão pela qual determino o envio dos autos à Justiça Comum Estadual.
Intimem-se.
Dê-se ciência ao Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia e ao Juízo Auxiliar de Execução.
Em 30 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo ED-RO-00985-2008-012-18-00-0
Embargante(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Embargado(s) : JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
De ordem do Ex.mo Sr. Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Relator, e diante da possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos, dê-se vista à reclamante, por 5 (cinco) dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-1 do C. TST.
Em 30 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo ED-RO-01667-2007-007-18-00-0
Embargante(s) : LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
De ordem do Ex.mo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Relator, abro vista às reclamadas dos embargos de declaração opostos pela reclamante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
Em 30 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Desembargador

Processo AIAP-00260-2006-010-18-00-8
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO, às fls. 608/614, contra o despacho de fl. 602, pelo qual o Exm.º Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, da Egrégia 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, denegou seguimento ao seu agravo de petição (fls. 581/594), por falta de delimitação dos valores impugnados, nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por ANA MARIA DE ABREU MARTINS em face de BANCO BRADESCO S.A.
Observa-se, contudo, que a UNIÃO, no agravo de petição trancado, pede para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requer a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 581/594).
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Por conseguinte, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 30 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00209-2008-005-18-00-2
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido(s) : 1. SIRLEI FERREIRA FILHO DE LIMA
Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. HELENA HAIR STUDIO DE BELEZA LTDA.
Vistos os autos.
Trata-se de recurso interposto pela União questionando a discriminação das parcelas no acordo celebrado entre as partes.
Ressalvada minha opinião em sentido contrário, acompanho a jurisprudência deste Eg. Tribunal, que elegeu como critério, para a incidência das contribuições previdenciárias, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial discriminadas na inicial.
In casu, foi acordado o valor de 770,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 15,9136% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 9,8727%, o que é razoável, considerando que a diferença, em valores, seria ínfima (R$46,50).
Ora, tratando-se de diferença ínfima, não se vislumbra o prejuízo alegado pela União e nem mesmo tentativa de subtrair-se à obrigação previdenciária.
Como se vê, trata-se de recurso em confronto com jurisprudência dominante nesta Turma, razão pela qual nego-lhe provimento nos termos do art. 557 do CPC.
Intimem-se.
Goiânia, 30 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Daniel Viana Júnior
Juiz Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00601-2008-111-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DAIANE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido o relator, deu-lhe provimento. Designado redator do acórdão o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, primeiro a se manifestar em favor da tese vencedora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI - 00160-2007-102-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTES : LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
AGRAVADA : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE
GOIANO - COMIGO
ADVOGADO : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01198-2004-007-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : VALDERCÍDIO COELHO GUIMARÃES
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ OSVALDO PEREIRA
ADVOGADOS : VALÉRIA DE PAULA PAIVA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO ED-AC-00189-2008-000-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOÃO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 29 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 02111-2006-012-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADA : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADA : ALESSANDRA MARTINS DIAS
ADVOGADA : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO ED-RO-00768-2007-006-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : CARLOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 29 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-02246-2007-013-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : TIAGO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 29 de outubro de 2008 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01843-2006-004-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RENATA PARREIRA DOS SANTOS CASCÃO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao do reclamado e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do reclamado a Drª Mônica Ottoni Barbosa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02021-2007-003-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ NIKERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02047-2007-121-18-00-3
REDATOR DESIGNADO : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DEIVID COSTA BORGES(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar parcial provimento ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, parcialmente vencido o relator quanto ao recurso da reclamada. Designado redator do acórdão o revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00004-2008-121-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : TRANSPORTADORA DO VALE LTDA. - ME
ADVOGADA : MIRANDA VENDRAME COSTA
RECORRIDO : RONI CÁSSIO MARQUES DE MENDONÇA
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00070-2008-082-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : WELLINGTON JOSÉ FERREIRA
ADVOGADOS : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00073-2008-053-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MARIA LEDA DA SILVA LEITE
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o revisor, que lhe dava provimento parcial em maior extensão. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00124-2008-181-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : JOÃO TORCATO
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDA : CONSTRUTORA PREMOLDADOS FERREIRA COSTA LTDA.
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00166-2008-081-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : SOARES E PINHEIRO LTDA.
ADVOGADOS : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : GIRLEY ANTONIO FRANÇA SERRA
ADVOGADA : CLÁUDIA GOMES
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00184-2008-002-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MODULENGE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECORRIDO : OSVALDO AFONSO DE MIRANDA
ADVOGADO : WENDELL RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o revisor, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT RO-00268-2008-009-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : EDILENE TEIXEIRA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : PAULO MARTINS
ADVOGADO : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar o seu sobrestamento na Secretaria da 2ª Turma até que o Tribunal Pleno delibere sobre o incidente de uniformização de jurisprudência instaurado em face de decisões divergentes proferidas pelas Turmas sobre matéria discutida nos autos do RO-534-2007-006-18-00-0.

DECIDEM conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00324-2008-010-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : RAFAEL JÚNIO DA CRUZ
ADVOGADA : EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECORRIDA : PAX - ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00334-2008-051-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JOSIVAL LEAL DE BRITO
ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES
RECORRIDA : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADOS : RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, o Dr. Rubens Donizzeti Pires, e, pela recorrida, o Dr. Edson Dias Mizael.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00352-2008-009-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRENTE : MILTON PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADA : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, de ofício, por maioria, vencido o revisor, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00373-2008-201-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MARGARETE RAINHA DE JESUS
ADVOGADOS : GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JC RESTAURANTE INDUSTRIAL NIQUELÂNDIA LTDA.
ADVOGADO : LUCIANO GOMES DE FARIAS
RECORRIDA : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADOS : DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00429-2008-081-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDA : TRADIÇÃO CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADOS : ANCÊNIO PIRES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : FERNANDO ALMEIDA SOUSA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00432-2008-052-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ADÃO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO : HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECORRENTES : ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer in totum do recurso do reclamante, conhecer apenas parcialmente do recurso das reclamadas e, mérito, dar provimento parcial ao primeiro e negar provimento ao segundo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00472-2008-161-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
RECORRIDO : ADILSON RAMOS MACHADO
ADVOGADA : NEIDE MARIA MONTES
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00493-2008-053-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELITON EUGÊNIO RIBEIRO
ADVOGADOS : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, porque deserto, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00561-2008-191-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO : VASCO REZENDE SILVA
RECORRIDO : JOVELINO DIAS CARNEIRO
ADVOGADOS : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00615-2008-006-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : RUSIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADOS : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA.
RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO ROQUE BRUNET
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00644-2008-121-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDA : AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADA : NEIDE MARIA MONTES
RECORRIDO : JOSÉ AMINTAS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00711-2008-141-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RELA
ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CAM - CATALANA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO(S) : VANDERLEI SILVEIRA
RECORRIDO(S) : 2. MARCELO PALMÉRIO
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Vista em mesa ao revisor. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Ricardo Luiz Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00781-2008-005-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CLÁUDIA MARIA SILVA RIBEIRO AMARAL
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00786-2008-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : LÚCIE NARA DIAS GUIMARÃES
ADVOGADOS : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS - FEG
ADVOGADA : INEZ PEREIRA LOPES
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00828-2008-003-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SYLVIA MARIA VERDUSSEN ALMEIDA
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDA : AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar as razões do recurso a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00910-2008-121-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : ÉZIO JANUÁRIO FARIA BORGES - ME
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDA : ZENILDA EUGÊNIO LIMA
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00916-2008-009-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM
INFORMÁTICA - COOPINFO
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIOGO ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da 1ª reclamada (COOPINFO) e dar provimento parcial ao do 2º reclamado (MUNICÍPIO DE GOIÂNIA), nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00934-2008-191-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : TENAX PRÉ-MOLDADOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : GYOVANNA BORGES MARTINS
RECORRIDO : CORIVALDO ROSA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01001-2008-010-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : JOÃO BATISTA ALVES DE BASTOS
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01210-2008-191-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : FRANCISCO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECORRENTE : sMARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos trinta dias do mês de outubro de 2008 (5ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00023-2007-005-18-00-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
2. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES (GO - 4387)
2. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Vistos os autos.
As Partes, Reclamante e Reclamada, requereram (fls. 1.129) a suspensão do feito por 45 (quarenta e cinco) dias, inclusive quanto ao prazo recursal, quando ainda restavam dois dias para interposição de recurso contra o acórdão de fls. 1.116/1.125.
Em vista do disposto no art. 265, II, do CPC defiro o pedido de suspensão do feito por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 08/10/2008, data de protocolização do pedido.
Intimem-se.
À DSRD.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00046-2008-000-18-00-6 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
Recorrido(a)(s): MARIA APARECIDA VAZ EVANGELISTA
Advogado(a)(s): OSVALDO FERREIRA RAMOS (GO - 7248)
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 193, 195 e 191) recebo o Recurso Ordinário interposto pela Autora (fls. 195/206).
Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00093-2008-007-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LÚCIA MARIA DE JESUS
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA (GO - 23079)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2008 - fls. 178; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 179).
Regular a representação processual (fls. 6).
Dispensado o preparo (fls. 72).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO
Alegação(ões): - violação do art. 198, §§ 4º, 5º e 6º, da CF.
- violação do art. 2º, §§ 4º, 5º e 6º, da EC 51/2006 e Decretos 1082/2006 e 2537/2006.
A Reclamante sustenta que "em atenção ao princípio da igualdade, consagrado pelo art. 5º da Carta Magna, deve a recorrente receber tratamento igual a outros empregados da FUNAPE que, em iguais condições, foram contemplados pela sucessão operada entre o reclamado e a FUNAPE, sendo absorvido e integrando o quadro do Município de Goiânia ." (fls. 183)
Consta do v. acórdão:
"A reclamante foi contratada pela FUNAPE em 02.01.1998 como “AGENTE PROCES. TRAB. CAMPO” e dispensada, sem justa causa, em 26.04.2006 (fl. 08). Postula a declaração de nulidade de sua rescisão contratual e a reintegração ao emprego junto ao sucessor da empregadora (MUNICÍPIO DE GOIÂNIA). Fundamenta seu pedido nas disposições do Decreto nº 1.082, de 07.06.2006 (fls. 50/51), e Decreto nº 2.537, de 27.12.2006 (fls. 52/53). O Decreto nº 1.082/2006 teve por finalidade “regularizar a situação dos 1873 ... trabalhadores que prestam serviços ao Município de Goiânia, na área de saúde, através da FUNAPE ... para implantação do Programa de Saúde da Família – PSF -, sendo 699 Agentes Comunitários de Saúde e 701 Agentes de Saúde no Combate às Endemias, e mais 473 servidores/empregados (excluídos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006)” (fl. 50). Ocorre que na data da publicação do decreto, 19.06.2006, o contrato da reclamante já havia sido rescindido pela empregadora, FUNAPE, sucedida pelo Município reclamado. E não há notícia de que a dispensa sem justa causa se deu de forma irregular, não havendo nulidade a ser declarada. A rescisão do contrato de trabalho realizada pela sucedida FUNAPE em 26.04.2006 foi válida, inexistindo nos autos elemento que a infirme. Consistiu em ato potestativo do empregador que, exercendo-o sem abuso de direito e dentro da legalidade, não confere à empregada o direito de invalidá-lo, obtendo seu regresso ao quadro de pessoal do empregador. Além do mais, a autora foi contratada pela FUNAPE sob o regime celetista, não existindo nomeação nem estabilidade como ocorre no cargo público. Logo, ela teria direito à garantia de permanecer no emprego somente nos casos previstos na CLT, o que não se vislumbra no caso. Por outro lado, diversamente do que alega a recorrente, o Município não assumiu o compromisso de contratá-la, por tempo determinado (fl. 94) (...) Portanto, a autora não foi beneficiária das disposições dos Decretos citados, não alterando a situação a alegação de que alguns empregados que laboravam para a FUNAPE como digitadores foram contemplados com as disposições dos Decretos Municipais 1.082/2006 e 2.537/2006, já que não restou esclarecido sob que condições isso ocorreu. E, mesmo que assim não fosse, não possui direito à estabilidade, na condição de agente comunitário de saúde (...) Verifica-se que a Emenda Constitucional nada mencionou sobre a concessão de estabilidade aos agentes comunitários de saúde, sendo que garantia de tal monta deveria constar expressamente de seu texto, caso fosse o intento do legislador. Registre-se, ainda, que não consta nos autos comprovação de que a reclamante havia se submetido a processo de seleção pública com supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação, de que trata o parágrafo único do art. 2º da EC 51/2006. Portanto, sob qualquer ângulo de análise da pretensão, a autora não possui direito à reintegração no emprego, já que a rescisão de seu contrato foi válida, não lhe sendo aplicáveis as disposições contidas nos Decretos Municipais nºs 1.082 e 2.537, ambos de 2006. Mantenho a r. sentença que julgou improcedente o pedido, remanescendo prejudicada a discussão referente aos honorários assistenciais. Nego provimento." (fls. 152/154 e 156)
Não há que se falar em violação do preceito da Emenda Constitucional referido ou do art. 198 da CF, uma vez que a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal observou justamente os seus comandos ao decidir que a Reclamante não tem direito à reintegração.
Inviável o exame da assertiva de ofensa aos Decretos em referência diante da ausência de previsão legal para tanto.
A análise do pedido de arbitramento de honorários assistenciais formulado às fls. 184 não cabe a esta Presidência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00156-2004-006-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): MAXILIANO D'AVILA CÂNDIDO DE SOUZA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2008 - fls. 1007; recurso apresentado em 04/06/2008 - fls. 1010).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 518).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
ACORDO JUDICIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 195, I, a e II, da CF.
- violação dos arts. 764, § 3º, da CLT, 22, I,43, caput e parágrafo único e 44 da Lei nº 8212/91.
- divergência jurisprudencial.
O CRISA não se conforma com o r. acórdão regional, assinalando que "Consoante se extrai dos autos, o acordo entabulado entre exeqüente e executado observou, estritamente, a proporcionalidade de parcelas com natureza remuneratória estabelecidas na decisão exeqüenda. Isto porque, as parcelas deferidas na decisão exeqüenda (fls. 698/714, 753/754 e 789/799), que foram devidamente liquidadas (fls. 871/888), também constaram do cálculo elaborado no acordo (fls. 914/921), haja vista que neste apenas aplicou-se, de forma genérica, um redutor." (fls. 1018). Acrescenta que a exegese que se extrai do art. 195 da CF é a de que "a incidência da contribuição previdenciária tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados à pessoa física. (fls. 1018)
Consta do v. acórdão:
"No entanto, em que pese a argumentação supra expendida, curvo-me diante da posição majoritária já adotada por essa Egrégia Corte no sentido de que, no acordo, a discriminação das parcelas deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença, se o acordo for homologado após a prolação desta (...) Do exposto, examino o caso dos autos e vejo que o acordo foi homologado após a prolação da sentença e a respectiva liquidação. Assim, as contribuições previdenciárias devem ser recolhidas nos exatos valores apurados pela contadoria, razão pela qual dou provimento ao apelo ." (fls. 988/989)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.
O entendimento adotado pela Turma foi amparado na hipótese específica dos autos, onde, conforme visto, já havia sentença prolatada, não configurando ofensa direta ao art. 195, I, a e II, da CF, apta a ensejar o processamento do apelo.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00169-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JARLEY GOVEA NAVES (ADESIVO)
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2008 - fls. 394; recurso apresentado em 25/08/2008 - fls. 415).
O advogado subscritor do Recurso de Revista, Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini, possui mandato apud ata, consoante fls. 178/179.
Satisfeito o preparo (fls. 326, 325 e 432).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MANDATO TÁCITO
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 164/TST.
- contrariedade à(s) OJ(s) 286 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5, II, XXXV, LV da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que seu Recurso Ordinário deveria ter sido conhecido pela Turma Regional, não obstante a procuração outorgada ao seu advogado não ter sido autenticada, argumentando a existência nos autos de mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"O recurso principal (da Reclamada) não reúne condições de admissibilidade, senão vejamos.
A procuração ad judicia conferida pela Recorrente contém irregularidade na sua formação, pois o artigo 27 do Estatuto Social da Empresa prevê, claramente, que a representação da Reclamada poderá ser feita pelo Diretor Presidente isoladamente, ou se não, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos (fl. 36).
Pois bem.
Inicialmente, verifica-se que o referido instrumento de mandato conferido aos advogados (fl. 18) somente está assinada, no original, por um dos procuradores da Empresa, sendo que a assinatura da outra procuradora está em fotocópia sem autenticação.
Nesse passo, tenho que não foi observado o que prescreve o artigo do estatuto empresarial acima citado.
Ademais, a procuração outorgada pela Reclamada a tais gerentes para representá-la, também foi juntada aos autos em fotocópia sem autenticação (fl. 17).
Portanto, a Reclamada ao interpor o Recurso Ordinário, o fez por meio de advogado sem procuração ou substabelecimento regular, razão pela qual não conheço do referido apelo" (fls. 357).
Verifica-se que o não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada decorreu da irregularidade da representação processual do advogado subscritor daquele apelo, Orlando Mazarelli Filho.
Após análise dos documentos constantes dos autos, a Turma Julgadora constatou a invalidade do mandato expresso de fls. 18, bem como a ausência de mandato tácito ao advogado Orlando Mazarelli Filho, único advogado subscritor do Recurso Ordinário de fls. 293/324, o qual não compareceu em qualquer audiência representando a Parte Ré, de sorte a configurar eventual mandato apud ata.
Incólumes, portanto, os incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF.
Por outro lado, vê-se que a Turma expôs entendimento em sintonia com decisões do Colendo TST e com as Súmulas 164 e 383 daquela Colenda Corte Superior, tendo incidência, in casu , a Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de ofensa aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF.
Ademais, quanto ao inciso II do art. 5º constitucional, destaca-se que o permissivo contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, § 6º).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00180-2008-007-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. EUSA DE MORAIS TAVARES
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
Recorrido(a)(s): 1. EUSA DE MORAIS TAVARES
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2008 - fls. 797; recurso apresentado em 19/08/2008 - fls. 800).
Regular a representação processual (fls. 631 e 632).
Satisfeito o preparo (fls. 687/689 e 828).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.
Consta do v. acórdão:
"Na exordial, a pretensão da autora fora a de pagamento do auxílio-alimentação a partir de outubro de 2006 e de recolhimento do FGTS incidente sobre a referida verba, 'sobre o montante pago a esse título, com a dobra de novembro de cada ano, desde que esta foi paga pela primeira vez, na contratação até a data da liquidação' (item 2, fl. 17). A reclamante se aposentou em 04.09.2006 e a presente ação fora protocolizada em 30.01.2008 (fl. 02). Assim, não há de se falar em prescrição bienal ou total, incidindo apenas a qüinqüenal, que restou declarada na r. sentença. Porém, quanto ao FGTS, incide a prescrição trintenária, nos termos da Súmula nº 362 do C. TST, porquanto as parcelas remuneratórias já foram pagas (antes da aposentadoria), deixando a empregadora, isto sim, de sobre as mesmas fazer incidir a contribuição para o FGTS. Por conseguinte, reformo a r. sentença, para declarar a prescrição trintenária do FGTS" (fls. 770).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 806 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: EUSA DE MORAIS TAVARES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2008 - fls. 797; recurso apresentado em 22/08/2008 - fls. 829).
Regular a representação processual (fls. 19).
Inexigível o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 654/659, 764/776 e 792/795).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A Reclamante alega que teria direito adquirido à integração ao salário do auxílio-alimentação, sustentando que desde o início do seu contrato teria recebido tal verba como salarial, a despeito de posterior alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT.
Consta do v. acórdão:
"(...) in casu, vejo que a partir do Acordo Coletivo de Trabalho de 1987/1988 (parágrafo segundo, cláusula quinta do ACT/87/88, fl. 380), a parcela passou a ter natureza indenizatória, sendo que a partir de 20.05.1991 a reclamada se inscreveu no PAT (fls. 127/128), não havendo, pois, de se falar em natureza salarial do auxílio-alimentação, independentemente da forma como vem sendo pago, seja mediante tíquetes, dinheiro, cartões ou vales. Assim, possuindo natureza indenizatória por previsão em norma coletiva, não há de se falar em integração ao salário para todos os efeitos, inclusive sobre os proventos de aposentadoria da autora" (fls. 774/775).
A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 848/854, proveniente do Egrégio TRT da 6ª Região, no seguinte sentido:

"(...) Em que pese insistir a reclamada no caráter indenizatório da parcela enfocada, porquanto no Acordo Coletivo firmado teria constado cláusula neste sentido, não há como afastar a natureza salarial do auxílio-alimentação, pois uma norma coletiva, por mais valia que lhe tenha reconhecido nossa Carta Magna, não pode trazer cláusula que disponha em sentido contrário à Lei. Na verdade, é possível flexibilizar alguns direitos. Desvirtuar dispositivo legal, não (...)" (fls. 850) - (TRT-1112-2002-006-00-3 - Juíza Relatora: Virgínia Malta Canavarro - DOE - 10/07/2003).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00189-2008-001-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. ANTÔNIO BERNARDINO DE SOUZA FILHO E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
2. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
Recorrido(a)(s): 1. ANTÔNIO BERNARDINO DE SOUZA FILHO E OUTRO
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
2. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2008 - fls. 783; recurso apresentado em 19/08/2008 - fls. 786).
Regular a representação processual (fls. 741).
Satisfeito o preparo (fls. 654, 731, 732 e 822).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.
Consta do v. acórdão:
"In casu, a pretensão dos autores é o pagamento das incidências reflexas/repercussão do auxílioalimentação pago no decorrer do contrato sobre as demais verbas contratuais percebidas, inclusive sobre o FGTS. A presente ação fora ajuizada em 31.01.2008 e os reclamantes, nesta época, continuavam trabalhando. Assim, a hipótese não é da Súmula 294 do C. TST, mas a de prescrição parcial, com exceção do FGTS. Quanto ao FGTS, é incidente ao caso, a Súmula nº 362 do C. TST (...)" (fls. 776)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 795 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ANTÔNIO BERNARDINO DE SOUZA FILHO E OUTRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2008 - fls. 783; recurso apresentado em 21/08/2008 - fls. 823).
Regular a representação processual (fls. 15 e 21).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 654).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A Reclamante pondera que tem direito à integração do auxílio-alimentação que, desde o início do seu contrato era recebido como verba salarial, não importando alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em ACT. Diz que há direito adquirido.
Consta do v. acórdão:
"Nada obstante, a reclamada juntou acordos coletivos relativos aos anos de 87/88, 88/89, 89/90, 90/92, 92/94, 95/96, 96/98, 98/99, 99/2000, 2000/2001, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008 (fls. 423/567 e 582/638), os quais prevêem a natureza indenizatória do auxílio-alimentação. Este ajuste deve ser considerado, porque alçado a nível constitucional (art. 7º, XXVI, da Constituição Federal). Disto decorre que, resultando de concessões mútuas, pelo prazo de vigência fixado na norma, os referidos instrumentos devem ser aplicados, em razão de superar as disposições da RE/DIRHU 081/78 e da ATA 403/78, da reclamada, uma vez que estas não geraram direito dos empregados, à adesão definitiva da natureza salarial, até então prevista, ao contrato de trabalho. Embora não haja nos autos acordos coletivos relativos aos anos de 94/95, 2001/2002 e de 2002/2003, há previsão nestes instrumentos da natureza indenizatória do auxílio-alimentação, conforme constatado por meio de diversos outros processos que subiram a este Relator. Assim, possuindo natureza indenizatória por previsão em norma coletiva, não há de se falar em integração ao salário para todos os efeitos (...) Por conseguinte, o auxílio-alimentação possui caráter salarial, da data de admissão dos autores até 31.08.1987, incidindo, pois, neste período, a contribuição só para o FGTS." (fls. 779/780)
A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 836, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS-
Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (TRT 13ª R.-RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00223-2008-053-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ARNALDO BATISTA DE JESUS
Advogado(a)(s): ELIFAS JOSÉ BATISTA (GO - 10017)
Recorrido(a)(s): CONCEIÇÃO GOMES LOPES E OUTRO
Advogado(a)(s): HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO (GO - 8729)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2008 - fls. 257; recurso apresentado em 25/08/2008 - fls. 258).
Regular a representação processual (fls. 6).
Dispensado o preparo (fls. 204/212 e 244/254).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VERBAS RESCISÓRIAS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 8º e 852, I, § 1º, da CLT.

O Reclamante sustenta que teria se desincumbido do ônus probatório que lhe competia, defendendo o deferimento dos pedidos formulados na exordial.
Todavia, consoante se infere do acórdão de fls. 244/254, a declaração de que o Autor não se desincumbiu do ônus probatório relativo à unicidade do contrato de trabalho, ao salário alegado e ao labor em sobrejornada decorreu do minucioso exame dos elementos de prova dos autos, tendo a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado os motivos do convencimento, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos legais invocados no apelo. Destaca-se, por oportuno, que o art. 852, I, § 1º, da CLT refere-se ao rito sumaríssimo, procedimento diverso do adotado na presente ação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00298-2008-191-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): IVONE APARECIDA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2008 - fls. 333; recurso apresentado em 19/08/2008 - fls. 334).
Todavia, encontra-se irregular a representação processual da Reclamada. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 42. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 43, a qual, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 42.Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
Destaca-se, ainda, a impossibilidade de caracterização de mandato tácito, já que o referido advogado não compareceu em audiências acompanhando a Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00491-2008-022-28-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. POSTO CUNHA LTDA. - ME
2. FABRICIO CUNHA DE MENEZES
Advogado(a)(s): 1. WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)
2. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Vistos os autos.
O Reclamado, às fls. 146, requer que seja designada audiência para tentativa de acordo entre as partes.
Em razão desse pedido, determino o encaminhamento dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins, devendo a decisão adotada pelo MM. Juiz ser comunicada à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD deste Tribunal, uma vez que, conforme consta do Sistema de Administração de Processos – SAP deste Tribunal, bem como da certidão de fls. 144, foi interposto Agravo de Instrumento contra o despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista, apelo aquele que ficará sobrestado naquela Diretoria.
À DSRD, para as providências, devendo ser trasladada cópia deste despacho para os autos dos Agravos (AIRR-00491-2008-011-18-40-4).
Publique-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00552-2008-051-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PARAGESSO E LUMINÁRIAS LTDA.
Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)
Recorrido(a)(s): WILSON JOSÉ BRAGA
Advogado(a)(s): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA (GO - 3498)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/10/2008 - fls. 92; recurso apresentado em 17/10/2008 - fls. 95).
Regular a representação processual (fls. 19).
Satisfeito o preparo (fls. 63, 79 e 80).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - PRAZO - FERIADO LOCAL
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Sustenta que "tomou ciência da sentença no dia 30/07/2008 publicada audiência, logo, o prazo iniciaria no 1º dia útil seguinte. Ocorre que dia 31/07, não houve expediente forense em virtude do feriado em comemoração ao Aniversário da cidade de Anápolis, logo, o prazo inicial para recurso iniciou-se no dia 01.08.2008" (sic - fls. 97). Afirma que o seu recurso ordinário, interposto em 08/08/08, estaria tempestivo.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do recurso, por intempestivo.
Foi realizada audiência de instrução em 24/07/2008, tendo o julgamento e a prolação da sentença sido expressamente adiados para o dia 30/07/2008, às 17h50, conforme constou da ata de fl. 47, devidamente assinada por ambas as partes e seus respectivos procuradores.
A sentença foi publicada na data e hora marcadas para julgamento (fl. 56), tendo ocorrido sua juntada aos autos no mesmo dia, qual seja, 30/07/2008, conforme termo de juntada aposto no verso da fl. 55.
A Súmula 197 do C. TST dispõe que 'o prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença conta-se de sua publicação'.
Assim, tendo a sentença sido regularmente publicada e juntada aos autos na data previamente marcada e sobre a qual as partes tinham ciência (30/07/2008), o dies a quo e o dies ad quem para a interposição do recurso recaíram, respectivamente, em 31/07/2008 e 07/08/2008.
Como a reclamada interpôs recurso somente em 08/08/2008, há de se declará-lo intempestivo.
Não transmuda esse entendimento o fato de constar ao final da sentença a determinação de intimação das partes (fl. 63), bem como a circunstância de ter ocorrido sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico em 05/08/2008, haja vista que os litigantes já tinham prévia ciência da sua efetiva publicação, ocorrida na audiência marcada para o dia 30/07/2008, tendo havido mero engano do d. Juízo de origem, ao determinar a intimação." (fls. 90/91)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Ainda que assim não fosse, os arestos citados nas razões recursais são inservíveis ao confronto de teses, uma vez que provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT (OJ 111/SDI-I/TST).
Ademais, não há indicação da fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado o primeiro aresto colacionado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00739-2007-009-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Agravado(a)(s): MARINETE SOUSA CASTRO
Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/10/2008 - fls. 417; recurso apresentado em 20/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 53).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 30 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00753-2008-191-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Agravado(a)(s): GENIELSON FERREIRA DE JESUS
Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)
Vistos os autos.
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/29, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 96/98).
Não obstante as razões expendidas, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:
"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
(...)
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos". (grifamos).
Vê-se, nitidamente, que este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão Colegiada que não conheceu do Recurso Ordinário, mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos o recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, pois, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00786-2007-013-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recorrido(a)(s): REGINA APARECIDA LUCINDO FARIA
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/08/2008 - fls. 616; recurso apresentado em 14/08/2008 - fls. 617).
Regular a representação processual (fls. 576).
Satisfeito o preparo (fls. 578, 577 e 642).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 206, § 3º, inciso V, do CC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o prazo prescricional aplicável ao caso seria aquele previsto no Código Civil, sob o argumento de que o direito à indenização de dano moral em virtude de acidente de trabalho teria natureza civil e não trabalhista.
Consta do v. acórdão:
"Como a presente ação foi ajuizada perante esta Justiça Especializada em 26/04/2007, portanto, após a entrada em vigor da EC 45/2004, deve-se adotar o prazo prescricional previsto no art.7º, inciso XXIX da Constituição Federal" (fls. 606).
Considerando a relevância jurídica do tema debatido e, tendo em vista a controvérsia acerca da aplicação do prazo prescricional em tela, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil.
Deixo de analisar as demais questões suscitados no apelo, ante o que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00797-2008-013-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CHURRASCARIA GRABADO LTDA.
Advogado(a)(s): ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR (GO - 17481)
Recorrido(a)(s): NESTOR CAMARGO
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2008 - fls. 126; recurso apresentado em 25/08/2008 - fls. 127).
Regular a representação processual (fls. 18).
Satisfeito o preparo (fls. 97/98 e 132).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 333,I, 389 do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empregadora alega que as horas extras laboradas pelo Obreiro foram pagas de acordo com os contracheques, não tendo ele conseguido provar a alegada jornada extraordinária.
Consta do v. acórdão (fls. 122/123):
"Havendo divergência entre o que consta no controle de pontos e o que emerge da realidade dos fatos, impõe-se aplicar o princípio da primazia da realidade. Os horários registrados nos cartões presumem-se verdadeiros, porém, sendo a presunção relativa, admite-se prova em contrário (...)
As testemunhas conduzidas pelo Reclamante, ao contrário, conseguiram firmar o convencimento de que os cartões de ponto não registravam a real jornada laborada, apontando horários próximos daqueles declinados na exordial. Seus depoimentos, ricos em detalhes, informam com propriedade as atividades e horários do Reclamante, haja vista ocuparem com ele o alojamento em frente à empresa, com o testemunho in loco de toda sua rotina. Enfim, a prova produzida pelo obreiro sobrepôs-se àquela apresentada pela Reclamada.
Depois, ainda que se levasse em consideração o depoimento prestado pela testemunha da Reclamada, em confronto com os depoimentos prestados pelas testemunhas obreiras, o processo tem que ser decidido contra aquele que detém o ônus da prova, no caso a Reclamada, que apresentou controle de jornada rígido. Essa é a jurisprudência deste Regional acerca da prova dividida.
Assim, diante dos elementos probatórios dos autos, não havendo prova do pagamento das horas não registradas, mantenho irretocada a decisão de primeiro grau."
O que se infere do v. acórdão recorrido é que ele está embasado no teor probatório produzido nos autos, ficando demonstrado, também, que a distribuição do ônus da prova foi feita com suporte no disposto na Súmula 338/TST, não havendo o que se falar em ofensa aos artigos legais indigitados.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00808-2007-006-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CMYK GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): HÉLIO DOS SANTOS DIAS (GO - 15349)
Agravado(a)(s): UAIMIRI MAURO DE PAULA DALCIN
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/10/2008 - fls. 346; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 140).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 30 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00859-2007-003-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. JUSCELINO MALTA LAUDARES (GO - 8474)
Recorrido(a)(s): 1. ANA PAULA COSTA BOTTCHOR
2. NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/08/2008 - fls. 224; recurso apresentado em 08/08/2008 - fls. 226).
Regular a representação processual (fls. 210).
Satisfeito o preparo (fls. 138, 273 e 272).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, 37, II, § 2º, e 173, § 1º, da CF.
- violação do art. 265 do CCB, art. 2º e 6º da LICC, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a responsabilidade pelos créditos trabalhistas é somente do contratado, não havendo previsão legal para condená-la subsidiariamente.
Consta do v. acórdão:
"Tendo em vista que a juíza de primeiro grau declarou a responsabilidade subsidiária da CAIXA em relação a "eventuais obrigações que venham a ser impostas à primeira co-reclamada" (fl. 133) e que não houve recurso da reclamada, não há falar em omissão do acórdão. A sentença simplesmente transitou em julgado nesta parte." (fls. 219).
Como se vê, inviável a análise do recurso, uma vez que sobre a questão já houve o trânsito em julgado.
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 374/TST.
- violação dos arts. 459 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A CAIXA sustenta que o enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários estaria funcionando, na realidade, como uma equiparação salarial, a qual não poderia ser aplicada no caso em deslinde.
Consta do v. acórdão:
"E as atividades desempenhadas pela reclamante inserem-se no conjunto da atividade-fim da CEF, porque ela basicamente trabalhava orientando os clientes no "autoatendimento", é dizer, ela atendia os clientes da CEF.
Ademais, o art. 226 da CLT, que contém uma previsão genérica e exemplificativa, insere no conceito de bancário, para efeito de fixação da jornada de trabalho em seis horas diárias, não só aqueles exercentes das funções expressamente mencionadas (de portaria e limpeza, telefonistas, contínuos e serventes), mas todo empregado de instituição bancária, salvo integrante de categoria diferenciada.
(...)
No caso, a reclamante não foi contratada diretamente pela CEF, já que prestou serviços por meio de empresa interposta.
Entretanto, os serviços eram prestados exclusivamente em favor da CEF e nas dependências desta, sendo certo que as atividades por ela realizadas encontram-se incluídas na atividade-fim da CEF, que, vale dizer, não se restringem a movimentação de contas-correntes e compensação de cheques.
Registro também que os serviços eram dirigidos pelo gerente da CEF, conforme admitiu o preposto em seu depoimento:
(...)
Tudo isto dá certeza muito sólida da ilegalidade do contrato de terceirização, sendo que a excludente de responsabilidade pelas obrigações trabalhistas da prestadora de serviços prevista no contrato firmado entre as empresas vem apenas reforçar esse entendimento.
É imperativo, pois, o reconhecimento de que a reclamante era, de fato, bancária, sendo que, no caso, não houve pedido de vínculo com a CEF, pois a reclamante pediu apenas a sua responsabilidade subsidiária, o que já foi reconhecido na sentença.
E uma vez reconhecida a sua condição de bancária e não se tratando de categoria diferenciada, a reclamante faz jus aos benefícios previstos nas normas coletivas dos bancários, conforme pleiteado." (fls. 187/190)
O paradigma apresentado às fls. 269/270, originário do Egrégio TRT/4ª Região, no qual a Caixa Econômica Federal - CEF também foi Reclamada, assim dispõe:
" Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término.
Conforme referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja, com a CEF.
Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3 da CLT).
Nesta esteira, merece reforma a decisão de primeiro grau, na medida em que a pretensão da reclamante ampara-se no reconhecimento da sua condição de bancária, e na aplicação das normas coletivas juntados às fsl. 38/113 (carmim), consistentes das convenções coletivas entre a Federação Nacional dos Bancos e os Sindicatos dos Bancários (dentre os quais o Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul), enquanto que o empregador - PROBANK, pertence à categoria das empresas de processamento de dados, e o enquadramento sindical é determinado pela atividade econômica preponderante do empregador. Consigne-se, ainda, que o fato de a reclamante ter exercido as funções junto à Caixa Econômica Federal (CEF) não implica no seu enquadramento na categoria de bancários. Ademais, a atividade-fim da empregadora da autora é a prestação de serviços de caixa-rápido, processamento de dados, tratamento de documentos e apoio bancário.
Destarte, o trabalho prestado pela reclamante nas dependências da CEF estão de acordo como contrato firmado, eis que a primeira reclamada foi contratada para a prestação de serviços de tratamento de documentos do caixa rápido, malotes de clientes e digitação de documentos não capturados pela automação bancária (contrato fls. 224/244 - carmim). Mesmo que as atividades realizadas pela reclamante fossem estreitamente ligadas às de bancário, tal circunstância é insuficiente para o seu enquadramento como tal. (...) Deste modo, não há como se equiparar as atividades da autora com a da categoria dos bancários, sendo, em conseqüência, inaplicáveis as disposições normativas da categoria profissional dos bancários. Assim, dá-se provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no aspecto, para afastar a condição de bancária reconhecida no primeiro grau." (Processo nº: 01002-2002-004-04-00-0, DJ do Estado do Rio Grande do Sul de 28/04/2004)
Desse modo, resulta caracterizada a divergência jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, com amparo na Súmula 285/TST.
Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01067-2007-102-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): ANDRÉA LEMES (GO - 23729)
Agravado(a)(s): RONIMAR BARBOSA ROCHA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): PARISI MÁRIO VITTORIO (GO - 18945)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/10/2008 - fls. 624; recurso apresentado em 20/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 615).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 30 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01179-2006-161-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
Recorrido(a)(s): 1. THIAGO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. NELSON BORGES DE ALMEIDA (GO - 5179)
Recurso de: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2008 - fls. 522; recurso apresentado em 01/08/2008 - fls. 523).
Regular a representação processual (fls. 548/549).
Satisfeito o preparo (fls. 396, 448, 449 e 550).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, a, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada diz que não é parte legítima para figurar no presente feito e que o prazo para o Reclamante ajuizar a presente ação é de dois anos contados da rescisão contratual.
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois não houve discussão dos temas pela Turma.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229/STF.
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 7º, XXVIII, 48 c/c 22, I e 37 da CF.
- violação dos arts. 159, 1518 a 1532 do CC, 333, I, do CPC e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente diz que não ficaram caracterizados o dolo ou a culpa pelo acidente de trabalho sofrido pelo Empregado, não cabendo a indenização postulada. Considera, ainda, que não poderia ter sido condenado solidariamente
Consta do v. acórdão:
"Pois bem. Como se vê, na celebração do contrato de empreitada, Furnas, ao invocar para si o direito de exercer "completa fiscalização dos trabalhos em execução", atraiu a responsabilidade pelos danos verificados no desenrolar dos serviços. Aliás, nem se pode falar que Furnas tinha apenas o poder de fiscalizar a obra: de acordo com o teor das cláusulas supramencionadas, ela tinha grande ingerência na condução dos serviços. Embora tenha empreitado a execução do serviço, Furnas assumiu a total direção dos trabalhos, razão pela qual sua culpa na ocorrência do infortúnio se revela de forma cristalina. E, nesse aspecto, o trabalho pericial apresenta salutar importância ao enumerar a conduta imprudente e negligente, a total incúria da primeira reclamada na cumprimento do dever que lhe cabia (gerir a execução da obra) (...) Diante de todo o exposto, restou claramente demonstrada a culpa das duas reclamadas na ocorrência do infortúnio. Por fim, destaco que a alegação recursal da primeira reclamada no sentido de que sendo a "dona da obra" não deveria ser responsabilizada, não merece prosperar. Conforme restou totalmente esclarecido acima, a primeira reclamada (Furnas) tinha total ingerência na execução da obra, contratou empresa inidônea para a execução do serviço, tendo em vista que não houve estudo técnico e/ou planejamento prévios da obra por parte da empresa responsável por sua execução." (fls. 504 e 506)
Quanto à condenação solidária, a Turma decidiu o seguinte:
"Conforme decidido e ressaltado em tópico anterior, a condenação da primeira reclamada passou ao largo da questão relativa à responsabilidade do tomador de serviços, seja na modalidade de terceirização ou simplesmente dona da obra. Isso porque, ficou demonstrado que Furnas, embora tomadora do serviço como dona da obra, invocou para si a responsabilidade técnica pela execução da obra e não cumpriu o dever que lhe cabia (gerir a execução da obra). Em outras palavras, a condenação não teve como fundamento o entendimento consubstanciado na súmula 331 do TST. Assim, não socorre a reclamada os dispositivos constitucionais e legais invocados no recurso para a reforma da sentença." (fls. 518)
Como se vê, a v. decisão regional embasou-se no teor probatório dos autos para decidir pela existência de culpa da Reclamada no acidente de trabalho que vitimou o empregado, não se vislumbrando ofensa aos arts. 7º, XXVIII, da CF e 333, I, do CPC.
Os dispositivos do Código Civil indicados acima tratam de temas que não guardam conexão com o presente debate, sendo despecienda a assertiva de afronta.
Por outro lado, revela-se impertinente a afirmativa de vulneração aos demais preceitos indigitados, de divergência jurisprudencial e de contrariedade à Súmula 331/TST e à OJ 191 da SBDI-1/TST, porque, conforme se extrai do acórdão impugnado, a condenação não foi embasada na responsabilidade subsidiária da Empresa por ser tomadora de serviços ou dona da obra, mas sim, decorreu do contexto probatório dos autos, onde ficou evidenciado que a primeira Reclamada avocara para si a responsabilidade técnica pela execução da obra.
Inviável o exame da alegação de dissenso com a Súmula 229/STF diante da falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Neste tópico, a primeira Demandada manifesta inconformismo com o deferimento da indenização de danos morais, bem como com o valor atribuído a sua indenização.
Todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
PENSÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Empresa considera que a fixação da idade de 25 anos para recebimento de pensão não pode prevalecer.
O aresto colacionado não serve ao confronto de teses por ser proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2008 - fls. 522; recurso apresentado em 05/08/2008 - fls. 551).
Regular a representação processual (fls. 315).
Satisfeito o preparo (fls. 396, 431, 432 e 559).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação do art. 114, VI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a lide na qual os sucessores do empregado falecido pleiteiam indenização por danos morais decorrentes de sua morte causada por acidente no trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Essa questão já se encontra pacificada nesta turma, tendo sido firmado o entendimento no sentido de que compete à Justiça do Trabalho conhecer das ações acidentárias ajuizadas pelos herdeiros do empregado falecido se o óbito decorrer de acidente de trabalho, inclusive para postular dano moral do infortúnio decorrente, não autorizando adoção de posição diversa o fato de a juíza de origem ter declarado a "prescrição trabalhista"." (fls. 491/492)
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a decisão colacionada às fls. 556/557 dos autos, proveniente da SDI - II do Colendo TST, cuja ementa transcreve-se a seguir,in verbis :
"AÇÃO RESCISÓRIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
Decisão rescindenda em que, após a declaração de incompetência do Juízo Cível para julgar a ação de indenização, a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Verde-GO condenou a Reclamada a pagar à esposa e à filha do empregado falecido indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho que levou aquele a óbito . Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, II, do CPC.
Constatação de que as Autoras do processo originário formularam dupla pretensão de indenização a saber: um, por dano material, por meio do qual se pretendeu a condenação da Ré ao pagamento do seguro de vida obrigatório previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal; e outro por dano moral, resultante da dor e sofrimento causado às Autoras pela morte do pai e marido.
Competência da Justiça do Trabalho quanto à primeira pretensão, haja vista que a obrigação de contratar seguro de acidentes de trabalho pressupõe a existência de um contrato de trabalho ou relação de emprego.
No que respeita ao segundo pedido, não detém esta Justiça Especial competência para apreciá-lo, na medida em que as Autoras invocam como causa de pedir a dor sofrida pelo falecimento do empregado. O alegado trauma emocional guarda relação com perda do ente querido, ou seja, o que se invoca é o sofrimento próprio das Autoras, e,não, qualquer direito sonegado pertencente ao de cujus.
Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, a fim de julgar parcialmente procedente a pretensão desconstitutiva, tendo em vista a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de dano moral, feito em nome próprio pelas Autoras. Determinação de remessa ao M. Juízo Cível, para que aprecie a pretensão de indenização decorrente de danos morais, como entender de direito"

(TST, SDI-II, ROAR nº 307-2003-000-18-00-3, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 26/05/2006)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01216-2007-006-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
Recorrido(a)(s): WESLEY RICARDO NUNES
Advogado(a)(s): CARLA VALENTE BRANDÃO (GO - 13267)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2008 - fls. 370; recurso apresentado em 20/08/2008 - fls. 371).
Regular a representação processual (fls. 210).
Satisfeito o preparo (fls. 286,318/319, 384).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 278/TST.
- violação dos arts. 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que os embargos declaratórios não visavam o reexame da matéria, mas apenas corrigir omissão e contradição presente no acórdão, não tendo intuito protelatório.
Consta do v. acórdão:
"O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.
Nítida, in casu, a pretensão de reexame.
A pretensão da Embargante constituiria reapreciação de todo o conteúdo da matéria submetida e examinada por esta Corte, não sendo esta a função dos embargos de declaração.
Quanto ao pedido de prequestionamento, mais uma vez equivoca-se a Embargante. A justificativa de prequestionamento aqui não é viável porque, para tal efeito, os embargos de declaração são oponíveis quando a decisão for omissa no tocante a ponto ou matéria que deveria ter sido decidida, ou porque a parte o requereu expressamente, ou porque é matéria de ordem pública que exija pronunciamento de ofício do órgão jurisdicional.
No caso em exame não houve obscuridade, a matéria suscitada foi devidamente apreciada e fundamentada no v. acórdão embargado, ou seja, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, mesmo que destoante da pretensão da Embargante.
Nego provimento aos embargos de declaração." (fls. 367).
Como se vê, a Turma consignou que não havia omissão ou contradição a ser sanada, bem como que a parte visava, na verdade, o reexame da matéria por meio dos embargos declaratórios, razão pela qual não se verifica ofensa ao art. 538 do CPC, contrariedade à súmula 278/TST nem sequer divergência com os arestos colacionados, visto que o segundo de fls. 381 provem de órgão não elencado no art. 896, a, da CLT e os demais não guardam identidade fática com o caso dos autos.
GRUPO ECONÔMICO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente quanto à caracterização de grupo econômico sustentando que o laço familiar entre sócios de empresas distintas não é suficiente para tanto.
Contudo, não prospera a alegação de divergência jurisprudencial, visto que o terceiro paradigma transcrito (fls. 378) não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST) enquanto os demais arestos colacionados (fls. 377/379) são provenientes do STJ, de Turma do TST e deste tribunal, órgãos não elencados no art. 896, 'a', do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01249-2006-102-18-40-3 - 2ª Turma
Parte(s): 1. FIAÇÃO CANADÁ S.A.
2. UILSON PEREIRA SILVA
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA (GO - 17935)
2. HITLER GODOI DOS SANTOS (GO - 23364)

Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (cópia do despacho homologatório às fls. 78) e, por conseqüência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as providências de estilo.
Publique-se.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01276-2007-010-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. CHARLES MIRANDA DE PAIVA
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. CHARLES MIRANDA DE PAIVA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2008 - fls. 1031; recurso apresentado em 28/05/2008 - fls. 976).
Regular a representação processual (fls. 1015/1017).
Satisfeito o preparo (fls. 519, 548/549 e 995).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI e LV, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que as horas extras trabalhadas pelo Obreiro foram pagas ou compensadas conforme a prova documental dos autos, não tendo ele produzido prova da existência de diferenças a serem quitadas. Diz, ainda, que houve tratamento desigual às Partes em relação à análise das provas. Alega que existe norma coletiva que autoriza a Reclamada a não computar 30 minutos diários, ou seja, os 15 minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Logo, conclui-se que o reclamante logrou êxito em desconstituir o sistema de controle de horário e o pagamento de horas extras, ônus que lhe cabia, conforme arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC.
Assim, correto o d. Juízo em deferir os minutos não computados. Em razão da habitualidade na prestação dessas horas, faz-se correta a integração para todos os efeitos legais, sendo devidos os reflexos pertinentes." (fls. 931).
Vê-se que a decisão regional baseou-se no conjunto probatório existente nos autos, não havendo que se cogitar de ofensa aos permissivos legais e constitucional indigitados.
Inviável a análise do recurso, no tocante à alegação de vulneração ao art. 5º, XXXVI, da CF, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz de tal dispositivo. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Os arestos transcritos às fls. 981 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não identificam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
O aresto paradigma de fls. 982 não é específico, porque, in casu, ficou consignado que o ônus da prova era do Autor e que ele se desincumbiu do encargo satisfatoriamente (Súmula 296/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pugna pela declaração de validade da redução do intervalo intrajornada de 1 hora para 40 minutos, porque prevista em ACT.

Entende que a condenação deve limitar-se ao tempo faltante do intervalo, ou seja, aos 20 minutos e não pode abranger reflexos pelo caráter indenizatório da verba. Afirma, ainda, que é devido apenas o adicional de 50% e não a hora mais o adicional.
O entendimento regional de que os Acordos Coletivos de Trabalho não podem reduzir o intervalo intrajornada está em perfeita sintonia com a OJ nº 342/SBDI/TST, não se podendo falar em violação e/ou divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
Com relação à condenação apenas do tempo faltante do intervalo, não merece prosperar, também, a assertiva patronal, visto que o posicionamento desta Corte encontra-se em harmonia com a OJ nº 307/SBDI-1/TST, não cabendo falar em dissenso jurisprudencial (fls. 985/986).
A natureza salarial da verba foi declarada com apoio na OJ nº 354/SBDI/TST (fls. 951), sendo impossível, outrossim, a argüição de conflito pretoriano com os arestos de fls. 988.
O aresto de fls. 987 não serve para caracterização de divergência jurisprudencial, tendo em vista que esse assunto nem sequer foi debatido na via ordinária (Súmula 297/TST).
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação dos arts. 59, § 2º, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que o Obreiro não provou que trabalhava nos DSR's sem o pagamento ou compensação.
Consta do v. acórdão:
"(...) os ACT's juntados aos autos trazem previsão de compensação das horas laboradas em domingos e feriados.
(...)
E, no caso, a reclamada descumpriu a cláusula supra, haja vista que os controles de freqüência revelam a existência de labor em RSR's, sem compensação (...)
Portanto, há prova nos autos dos alegados descumprimentos dos ACT's e da existência de labor em RSR's sem a devida compensação dentro da semana, nada havendo a ser reformado." (fls. 933/934).
Não se vislumbram as ofensa apontadas, já que ficou registrado no acórdão que há prova nos autos dos alegados descumprimentos dos ACT's no tocante à compensação em tela.
O aresto de fls. 989 é inespecífico, pois consta do decisório atacado que houve prova da ausência de compensação (Súmula 296/TST).
ADICIONAL NOTURNO
Alegação(ões): - violação do art. 5º,I, LV, da CF.
- violação dos arts. 58, § 1º, 818 da CLT e 333,I, do CPC.
A Demandada afirma que as horas devidas foram quitadas. Pondera que houve tratamento desigual relativamente à analise das provas produzidas.
Consta do v. acórdão:
"No tocante ao adicional noturno, observo que a empresa não recorre quanto à parte em que a sentença deferiu diferenças, com apoio na Súmula 60, II, do CPC. Já em relação à integração para cálculo das demais parcelas, o apelo não merece guarida, haja vista que a Orientação Jurisprudencial nº 97, do C. TST, pacificou o entendimento de que o adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno". (fls. 931)
Vale ressaltar que não cabe, aqui, discussão acerca das horas extras e tratamento desigual referente à análise de provas, pois o tema já foi apreciado em tópico anterior, não havendo o que se falar na violação dos dispositivos constitucionais e legais apontados.
MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão (fls. 751):
"Com efeito, restou evidenciado nos autos o descumprimento das normas convencionais, relativamente à sonegação das frações de hora inferiores a quinze minutos e a obediência aos sistema de compensação de jornada ."
Não há que se falar em ofensa direta ao inciso II do art. 5º constitucional, o qual contém princípio de ordem genérica, admitindo, tão-somente, afronta reflexa, o que é inviável via Revista (art. 896, c, da CLT).
Inespecífico o aresto de fls. 991, visto que, in casu , houve descumprimento de normas convencionais e não de lei (Súmula 296/TST).
SALÁRIO - REAJUSTE
Alegação(ões): - violação do art. 5º,I, LV, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC.
A Recorrente aduz que o reajuste salarial foi quitado.
Consta do v. acórdão (fls. 942):
"Observo que os contracheques acostados realmente não contemplam o reajuste em destaque, estando certo que a norma coletiva confirma a data-base da categoria como sendo em 01/03/2007, ao passo que o reclamante só foi dispensado em maio/2007, rejeitando-se, assim, o argumento de defesa, no particular."
Extrai-se daí que o acórdão respaldou-se na existência de prova de que o reajuste não foi concedido ao Reclamante. Em sendo assim, não há que se cogitar de infringência aos preceitos legais e constitucionais citados.
Inviável o exame do recurso, quanto à asserção de tratamento desigual, haja vista que a Turma Julgadora não adotou tese explícita sob o enfoque do art. 5º,I, da CF. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua condenação em diferenças de benefício previdenciário que o Obreiro recebeu.
Consta do v. acórdão (fls. 935):
"Apesar de não existir condenação em horas extras a partir de 2006, foram deferidas em primeiro grau, e mantidas pela presente decisão, diferenças a título de adicional noturno em razão da prorrogação da jornada. E, considerando que o adicional noturno pago com habitualidade integra o salário do empregado para todos os efeitos (inciso I da Súmula 60 do C. TST), entendo que o autor sofreu prejuízos quando esteve afastado recebendo o auxílio-doença.
Também não há falar em bis in idem, pois os recolhimentos previdenciários têm como destinatário a autarquia previdenciária, enquanto a condenação em epígrafe tem por fim indenizar o reclamante, haja vista o pagamento da remuneração em montante inferior ao devido, que, por conseqüência, acarretou o salário-de-contribuição também menor, gerando prejuízos ao obreiro quando esteve afastado.
Sem reformas."
Este Tribunal deferiu as diferenças do benefício previdenciário em decorrência de verbas concedidas nestes autos, não havendo que se falar em ausência de provas. Permanecem intactos, assim, os dispositivos legais e constitucionais referidos.
Inespecífico o aresto de fls. 992, visto que, no caso vertente, houve deferimento das diferenças relativas ao benefício previdenciário e não de uma indenização nos termos do art. 159 do CCB (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CHARLES MIRANDA DE PAIVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2008 - fls. 1031; recurso apresentado em 21/08/2008 - fls. 1035).
Regular a representação processual (fls. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 519).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, incisos II, III e VIII/TST.
- violação dos arts. 5º, caput, e 7º, XXX, da CF.
- violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que ficou provado nos autos a identidade de funções com os paradigmas apontados e que a Reclamada tinha o ônus de provar o contrário, mas não o fez.
Consta do v. acórdão:
"A rigor do artigo 461 da CLT e da Súmula 6 do TST, compete ao autor provar a identidade de funções, consoante artigo 818 da CLT. No caso, vejo que deste ônus não se desincumbiu." (fls. 936).
A decisão regional está embasada no teor probatório dos autos, na legislação pertinente à distribuição do ônus da prova e da configuração da equiparação salarial, bem como no disposto na Súmula 6/TST, não se vislumbrando as apontadas violações e/ou divergência jurisprudencial com tal verbete.
Os arestos são inespecíficos (fls. 1043/1070), pois envolvem matéria fático-probatória, a qual não pode ser reexaminada na via estreita da Revista (observância das Súmulas 296/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- contrariedade às OJ's 307, 354 e 366 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 58, § 1º, e 71, § § 3º e 4º, da CLT e da Lei nº 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.
O Obreiro não se conforma com a limitação da condenação do intervalo aos dias em que havia labor extraordinário (período de vigência da Portaria do Ministério do Trabalho), afirmando que ficou provado nos autos que havia habitualidade do trabalho extra.
Consta do v. acórdão (fls. 949/950):
"Registro, ainda, que a reclamada apóia-se em autorização dada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 47, de 30 de maio de 2003. Ocorre que esta norma condiciona a validade da redução do intervalo à observância do disposto no artigo 71, § 3º, da CLT, qual seja, não estar o empregado submetido a regime de labor extraordinário.
Saliento, por oportuno, que esta Egrégia Turma elegeu um critério, como forma de justiça, para se definir a hipótese em que o intervalo reduzido é válido ou não, quando há freqüentes registros de labor em sobrejornada.
Em se verificando nos espelhos de ponto que o obreiro trabalhou acima de 20 minutos extras diários, neste caso, afasta-se a autorização dada pela referida Portaria e determina-se o pagamento do intervalo a título de indenização. Já nos dias em que este labor acima da jornada regulamentar não ultrapassa 20 minutos, tem-se que não houve, do ponto de vista dos desgastes físico e mental, razão para invalidar-se a redução."
Denota-se que a interpretação dada à matéria é razoável, não provocando a vulneração aos preceitos legais indigitados. Observância à Súmula 221/TST. Em relação às OJ's, tem-se que o entendimento regional está em sintonia com tais orientações, tendo havido condenação nos dias em que ocorreu labor extraordinário.
Não há que se falar em dissídio jurisprudencial com a Súmula 338/TST, visto que a decisão regional não cuidou da matéria à luz de tal verbete sumular.
Os arestos de fls. 1078/1088 não apresentam nenhuma discrepância jurisprudencial com o posicionamento desta Corte.
JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 85, IV,/TST.
- violação do art. 7º, XVI, da CF.
O Autor argumenta que a prestação habitual de horas extras descaracteriza o acordo de compensação de jornada, devendo ser aplicada a Súmula 85/TST. Diz

que havia habitualidade de horas extras, porque ficou provado que o programa de ponto da Reclamada não considerava frações de jornada inferiores a 30 minutos e porque não se respeitava a redução da hora noturna.
Consta do v. acórdão:
"O fato de ter sido reconhecida a existência de labor extraordinário habitual, não computado pela reclamada, seria apto a descaracterizar eventual acordo de compensação de jornada, conforme norteamento insculpido no inciso IV da Súmula 85 do C. TST.
Entretanto, o referido banco de horas foi instituído por intermédio de ACT's, ficando expressamente previsto o labor em jornada que permitisse à empresa ajustar o potencial da mão-de-obra à demanda do mercado consumidor (ACT's 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, cláusula 19ª, § 1º).
Deste modo, conforme inúmeros precedentes desta Corte, há que se manter a validade do banco de horas, em razão da expressa fixação, pelas partes, de flexibilidade quanto à exigência de labor extraordinário, com vistas às necessidades transitórias da empresa, sendo, então, indevido o adicional sobre o labor extraordinário compensado, na forma da Súmula 85, IV, do TST.
Ante o exposto, dou provimento ao recurso da reclamada, para afastar da condenação o pagamento de adicional sobre as horas compensadas e os respectivos reflexos." (fls. 932).
Não se vislumbra a violação apontada nem divergência com a Súmula 85/TST, uma vez que a Turma Julgadora respaldou sua posição sobre o tema, no fato de existir Acordo Coletivo de Trabalho prevendo a flexibilidade quanto à existência de labor extraordinário.
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXX, da CF.
- violação dos arts. 186 do CCB, 818 da CLT e 333 do CPC.
O Autor sustenta que houve confissão da preposta a respeito do pagamento deste tipo de parcela, levando-se em consideração o salário do empregado, sua idade e o tempo trabalhado. Diz que tem direito a essa indenização pelo princípio da isonomia e que a Reclamada não provou fato impeditivo, extintivo ou modificativo do seu direito.
Consta do v. acórdão:
"O ônus de comprovar eventual tratamento discriminatório ou ofensa ao princípio da isonomia, ou seja, demonstrando quais eram os fatores e como era feito o cálculo da indenização liberal, era do obreiro, por se tratar de fato constitutivo do direito pleiteado, conforme artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu, não se vislumbrando daí qualquer infração ao art. 186 do Código Civil." (fls. 943/944).
Infere-se, daí, que a decisão recorrida está em concordância com os arts. 333 do CPC e 818 da CLT, tendo ficado registrado que não ficou provada pelo Obreiro a ofensa ao princípio da isonomia ou ao art. 186 do CCB. Intactos, pois, os dispositivos legais e constitucional citados.
GRATIFICAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXX, da CF.
- violação dos arts. 186 do CCB e 333,II, do CPC.
O Recorrente pondera que essa verba foi paga a outros empregados no acerto rescisório, os quais estavam em situação idêntica à sua, e, assim, ele teria direito também à referida parcela.
Consta do v. acórdão:
"Ora, não se trata de verba salarial, mas sim de indenização pela antecipação da dispensa, não se divisando a existência de discriminação e nem vulneração ao princípio da isonomia, sendo certo que era ônus do autor comprovar que ele se enquadrava no caso dos empregados que tiveram a dispensa antecipada, fato constitutivo do direito postulado. Mas, ao contrário, o obreiro afirmou em audiência que não trabalhava no setor de controladoria (fls. 483).
A ele, portanto, cabia demonstrar a ofensa ao princípio da isonomia, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, não havendo falar em inversão do ônus da prova, e desse encargo não se desvencilhou." (fls. 945).
Aqui, também, percebe-se que o posicionamento regional está em conformidade com os arts. 818 da CLT e 333 do CPC, não ficando demonstrado desrespeito ao princípio da isonomia (art. 7º, XXX,CF).
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII e XVI, da CF.
- violação do art. 58, § 1º, da CLT.
O Reclamante não se conforma com o indeferimento de horas extras relativas às reuniões diárias (DDS).
Consta da decisão atacada que a prova oral demonstrou que a reunião ocorria após o registro do ponto e que, além disso, há previsão de que 30 minutos diários não seriam computados na jornada de trabalho em face da cláusula 29 do ACT (fls. 941).
Conclui-se, daí, que não se deu nenhuma das afrontas indicadas neste item do apelo.
SALÁRIO - REAJUSTE
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, VI, XXX, da CF.
- violação do art. 186 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Autor diz que são devidos reajustes salariais assegurados por ACT sobre os salários reconhecidos em equiparação salarial, bem como a diferença da verba PLR. Pugna pelo deferimento dessas verbas, caso seja declarada a existência de equiparação salarial.
Consta do v. acórdão:
"Indeferida a presente pretensão, não há falar em irredutibilidade salarial." (fls. 940).
Tendo em vista que não foi reconhecida a equiparação salarial pleiteada, não há tese explícita no acórdão sobre os assuntos em tela, sendo inviável falar-se em infringência aos preceitos referidos e/ou dissenso de teses com arestos.
Quanto aos últimos itens do apelo - ofensas ao princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos e garantias fundamentais, tem-se que não procede a assertiva de afronta, também, em relação aos arts. 1º, III, e 5º, XXXV, LIV, LV, da CF, uma vez que as matérias do recurso não foram analisadas sob tal enfoque (incidência da Súmula 297/TST). Com relação aos incisos II e XXXVI do art. 5º da Carta Magna, vê-se que, às fls. 951, a Turma concluiu, no tópico do intervalo, que não ocorreram as violações apontadas.
Destaca-se que os artigos e Súmula citados às fls. 1036 (arts. 282 do CPC, 840 da CLT e Súmula 268/TST) tratam de matérias alheias ao debate dos autos, não sendo, portanto, passíveis de exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01299-2007-111-18-00-8 - 1ª Turma
Parte(s): 1. JOELMA FERREIRA DE ASSIS
2. RM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)
2. MARCOS BITTENCOURT FERREIRA (GO - 15785)
Vistos os autos.
A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão (fls. 200/201) que deixou de receber seu Recurso de Revista (fls. 214).
Em consulta realizada nesta data ao Sistema de Administração de Processos - 2º Grau desta Corte, constatou-se que o referido AIRR foi remetido ao Colendo TST em 08/10/2008.
Ocorre que a Reclamada havia pedido, também, a reconsideração do despacho denegatório de sua Revista, o que foi indeferido, nos termos do despacho de fls. 217.
Inconformada, a Reclamada, mais uma vez, apresenta Agravo de Instrumento às fls. 224/227 (fax) e fls. 230/233 (originais), desta feita, contra o despacho que indeferiu seu pedido de reconsideração.
Data venia , a via processual eleita não é adequada, consoante o que dispõe o art. 897, b, da CLT, in verbis:
"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
(...)
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos."
Vê-se, nitidamente, que este não é o caso dos autos, eis que a Reclamada pretende a revisão da decisão desta Presidência que indeferiu seu pedido de reconsideração do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista.
Pelo exposto, deixo de processar o Agravo de Instrumento ora apresentado por ser, nesta hipótese, incabível.
Acrescento que não se vislumbra nenhum prejuízo à Reclamada, uma vez que o que ela pretende é a revisão do despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, o que poderá ser levado a efeito por meio do Agravo de Instrumento que já foi interposto e remetido ao TST para análise.
Intime-se.
Goiânia, 30 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/abbp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01364-2007-141-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Agravado(a)(s): JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES DA SILVA
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/10/2008 - fls. 192; recurso apresentado em 22/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 55).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.
Goiânia, 30 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01503-2007-181-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Agravado(a)(s): JANETO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/10/2008 - fls. 152; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 19; 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01550-2007-011-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Agravado(a)(s): ALAOR PINHEIRO MACHADO
Advogado(a)(s): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO (GO - 8597)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/10/2008 - fls. 307; recurso apresentado em 14/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 57).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 30 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01552-2002-003-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): SILVIO PEDROSA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/08/2008 - fls. 659; recurso apresentado em 25/08/2008 - fls. 660).
Regular a representação processual (fls. 642/646).
Todavia, o preparo não foi satisfeito.
A sentença de fls. 366/375 acolheu a prescrição total em relação ao pleito de pagamento do Abono de Dedicação Integral - ADI e julgou parcialmente procedente os pedidos, condenando o Banco reclamado ao pagamento das custas no valor R$ 400,00, calculadas sobre a condenação arbitrada provisoriamente em R$ 20.000,00.
O Egrégio Regional manteve a sentença (fls. 441/450).
Contra essa decisão, o Reclamante interpôs Recurso de Revista, ao qual a 4ª Turma do TST negou provimento (fls. 485/488).
Interpostos Embargos pelo Reclamante contra a decisão da Turma, a SBDI-I/TST afastou a prescrição total pronunciada e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para julgamento do pedido relativo ao ADI.
Na origem, a sentença de fls. 568/572 julgou procedente, em parte, o pedido de pagamento de ADI, e acresceu à condenação o valor de R$ 10.000,00, fixando custas adicionais no importe de R$ 200,00.
Contudo, embora o Reclamado tenha recolhido custas no valor de R$ 200,00 às fls. 585, não demonstrou o pagamento das custas fixadas na primeira sentença, no montante de R$ 400,00 (fls. 375), razão pela qual o recurso encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01612-2007-082-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recorrido(a)(s): INÁCIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/10/2008 - fls. 535; recurso apresentado em 08/10/2008 - fls. 537).
Regular a representação processual (fls. 217/218).
Satisfeito o preparo (fls. 347, 433, 434 e 548).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
UNICIDADE CONTRATUAL
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que "o v. acórdão está equivocado ao considerar nulos os contratos mantidos com as suas empregadoras porque para atender à essencialidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica sem condições de contratar empregados próprios, foi necessário lançar mão da contratação, por meios legais, de empreiteiras especializadas em construção civil e fornecedoras de mão-de-obra para o atendimento à sua atividade fim que é a geração e transmissão de energia elétrica." (fls. 544)
Consta do v. acórdão:
"Logo, não procedem os argumentos da reclamada no sentido de que o entendimento do Colendo TST por meio da Súmula 331, II, seria aplicável, já que o serviço prestado não ocorreu nas condições especificadas nesse inciso. Friso, por oportuno, que o Reclamante laborou como montador industrial, na atividade fim da Reclamada.
Tinha a reclamada toda condição necessária para efetivar o reclamante, já nos idos de 1988, mas preferiu utilizar da sua mão-de-obra ilicitamente. Os vários documentos juntados comprovam essa condição, inclusive, os autos de infração oriundos do Ministério do Trabalho (fls. 75-82).
Os argumentos apresentados pela reclamada, baseados na noticiada Portaria 909/2004, interferência do TCU e outros aspectos, em nada lhe socorrem, sendo até falaciosos, pois toda essa particularidade refere-se a situação posterior à Constituição de 1988, com a finalidade de se por freio às inúmeras irregularidades perpetradas pela recorrente, isto porque já vinha violando há muito a legislação trabalhista e os direitos dos trabalhadores por empresas interpostas, como bem acentuado em voto da lavra da eminente Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello, envolvendo a mesma situação (RO 01404-2004-081-18-00-9).
A mencionada Ação Civil Pública, no sentido de que os direitos do autor estariam sub judice também em nada atinge o obreiro em razão da própria informação da recorrente ao dizer que foi deferida parcialmente a cautela "(...) para determinar que FURNAS se abstenha de efetivar em seus quadros os trabalhadores que prestam serviço sem anterior aprovação em concurso público ainda que o início do labor tenha ocorrido entre 05.10.88 e 06.06.90."(fl. 200).
Por qualquer ângulo que se examine, a reclamada não trouxe qualquer elemento convincente que possa afastar a nulidade dessas contratações ilícitas (terceirização), constituindo os seus argumentos mera tentativa de esquivar-se de sua responsabilidade." (fls. 494/496)
Não se verifica a contrariedade à OJ 191/SDI-1, já que a Turma Julgadora, analisando o conteúdo fático-probatório, constatou tratar-se de terceirização

ilícita, de modo que o vínculo de emprego havido entre as partes formou-se diretamente com a Reclamada.
Ademais, no v. acórdão nada se falou acerca da tese da Reclamada de irresponsabilidade trabalhista por ser ela dona da obra, o que impede o prosseguimento do presente Recurso de Revista, por ausência de prequestionamento (Súmula 297/TST) .
Os arestos colacionados aos autos revelam-se inespecíficos, eis que não há como se apurar a necessária identidade fática com o caso em tela, onde foi constatado a contratação ilícita, por meio de empresa interposta, incidindo a aplicação da Súmula 331/TST. (Súmula 296/TST).
FGTS - MULTA
A Recorrente afirma que "o fato de ter reconhecida a unicidade dos contratos de trabalho, assim como a sua nulidade em relação às suas efetivas empregadoras não podem criar uma obrigação de que esta Recorrente tenha tido a obrigação do recolhimento do FGTS em tempos anteriores, quando apenas contratava os serviços das empregadoras do Autor" (fls. 546)
Neste tópico, entretanto, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista em execução, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, que impõe a indicação expressa dos preceitos constitucionais tidos por violados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01626-2007-181-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(a)(s): SÉRGIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2008 - fls. 110; recurso apresentado em 22/08/2008 - fls. 111).
Regular a representação processual (fls. 59 e 60).
Relativamente ao preparo, entretanto, embora devidamente efetuado o pagamento das custas processuais (fls. 72), o valor recolhido a título de depósito recursal revela-se insuficiente.
Consta da r. sentença: "Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação" (fls. 56).
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, embora dando parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, não se pronunciou sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (93/108).
Desse modo, tendo em vista o valor arbitrado à condenação (R$ 30.000,00), e destacando-se o depósito de R$ 5.000,00 efetuado em sede de Recurso Ordinário (fls. 71), deveria a Recorrente ter observado, na interposição do Recurso de Revista, o valor teto de R$ 10.714,51, montante limite previsto no ATO SEJUD.GP Nº 493/2008/TST. Todavia, a Empresa recolheu apenas R$ 5.714,51 (fls. 119), quantia insuficiente à satisfação do preparo. Destaca-se que não se pode considerar a soma dos valores depositados para a totalização do montante devido em sede de Recurso de Revista (Súmula 128, I/TST). Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01630-2006-102-18-00-8 - 1ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
2. DROGARIA RIO VERDE LTDA.
3. DEUSAMAR DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO (GO - 19528)
Vistos os autos.
Tendo em vista o teor da promoção da DSRD (fls. 81) e por tratar este feito de execução fiscal da dívida ativa, verifica-se que a anotação e registro do Agravo de Petição (fls. 64) interposto pela União se deu de forma equivocada no que respeita à sua representação. A União, no caso em exame, é representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e não pela Advocacia-Geral.
Determino, pois, a retificação da capa dos autos e demais registros, para fazer constar como representante da União a Procuradoria da Fazenda Nacional.
À SCP.
Feitas as retificações determinadas, os autos devem ser encaminhados à DSRD para que o acórdão de fls. 73/78 seja novamente publicado, observando-se que em seu cabeçalho deve constar como Agravante a União (Procuradoria da Fazenda Nacional).
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/abbp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01674-2007-007-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Recorrido(a)(s): ARTUR SANTANA MACEDO
Advogado(a)(s): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA (GO - 21820)
Interessado(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A 1ª Turma deste Egrégio Tribunal declarou a existência de vínculo empregatício entre o Reclamante e a primeira Reclamada, bem como a responsabilidade da segunda Reclamada em relação a eventuais parcelas deferidas ao Autor e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins (fls. 1.029/1.045 e 1.060/1.065).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01821-2007-013-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADILON DOS REIS PRUDENTE
Advogado(a)(s): ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA (GO - 12805)
Recorrido(a)(s): IRAN NUNES LEMES
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/08/2008 - fls. 377; recurso apresentado em 13/08/2008 - fls. 378).
Regular a representação processual (fls. 59).
Custas processuais inexigíveis, porque não houve decisão de mérito em virtude do acolhimento da incompetência material desta Justiça Especializada (fls. 316/322).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação do art. 114, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que esta Justiça Especializada é competente para processar e julgar ações de cobrança de honorários advocatícios, eis que a

prestação de serviços do advogado ao cliente insere-se no conceito de relação de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DESTA ESPECIALIZADA. A relação de trabalho a que se refere o inciso I, do art. 114 da CF deve ser entendida como aquela que, além de pessoal, exige o adimplemento da obrigação de modo periódico ou continuado. Na relação de trabalho o diferimento - o caráter sucessivo - está centrado no elemento preeminente da relação, que é o próprio trabalho. Por exemplo: se o paciente contrata o médico para uma cirurgia, a prestação obrigacional com conteúdo de trabalho se esvai de pronto, no próprio ato cirúrgico, e mesmo que o pagamento dos honorários se faça em prestações não haverá relação de trabalho para os efeitos da competência do Judiciário do Trabalho. A relação de trabalho, portanto, não se configura como fenômeno ocasional. É uma relação de trato sucessivo, que se estende por algum tempo. Sendo assim, inexiste relação de trabalho entre o advogado e seu cliente, o corretor de imóveis e seu cliente, o dentista e seu paciente, etc., razão pela qual esta Justiça Especializada é incompetente para a apreciação da matéria." (fls. 316)
Diante da relevância da matéria ora debatida, entendo prudente o seguimento do apelo por possível contrariedade ao art. 114, I, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01845-2007-011-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. HENAURA AVELAR DE ANDRADE
Advogado(a)(s): 1. CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
2. MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES (GO - 22825)
Recorrido(a)(s): 1. HENAURA AVELAR DE ANDRADE
2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO
3. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): 1. MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES (GO - 22825)
3. CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Recurso de: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/07/2008 - fls. 306; recurso apresentado em 12/06/2008 - fls. 281 e 324).
Regular a representação processual (fls. 86/87). Nada obstante tratar-se de procuração em cópia não autenticada, à Recorrente se aplica o disposto na OJ nº 52, da SBDI-1 do Colendo TST. Vale dizer, por ser autarquia estadual, está dispensada da juntada de instrumento de mandato.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
COISA JULGADA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331,IV e 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
- violação dos arts. 467, 468 do CPC e 16 da Lei nº 7.347/85.
- divergência jurisprudencial.
A AGETOP sustenta que não é responsável subsidiária, porque, na verdade, o vínculo de emprego teria se formado diretamente com ela, sendo nulo o contrato de trabalho, devendo ser aplicado ao caso a Súmula 363/TST. Pondera que existe Ação Civil Pública que considerou nulos os contratos de prestação de serviços com a Cooperativa e, por isso, fez coisa julgada, a qual está sendo violada pelo v. acórdão regional.
Consta do v. acórdão (fls. 271):
"Razão não lhe assiste, pois a incúria administrativa vislumbrada em tal ACP não pode servir de escudo à reclamada, sob pena de se perpetuar a ofensa aos princípios da moralidade e legalidade.
A coisa julgada da ACP, longe de se atritar com o aqui decidido (a seguir), vem emreforço porque a responsabilidade subsidiária, nos casos de entes públicos, decorre tanto de terceirizações lícitas quanto ilícitas, nos termos dos incisos II e IV da Súmula nº 331 do C. TST, sem que tenha configurado vínculo laboral com a AGETOP –sequer pleiteado na hipótese.
Rejeito."
Ficou consignado, ainda, às fls. 275/276, que:
"É incontroverso nos autos que a recorrente firmou contrato de prestação de serviços com a segunda reclamada, COPRESGO, pelo que figura apenas como tomadora dos serviços da obreira.
Extrai-se, por outro lado, da inicial, que não buscou a reclamante o reconhecimento de relação de emprego com a segunda ré, mas apenas que fosse reconhecida sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela empregadora (...)
Ora, é pacífico o entendimento jurisprudencial contemporâneo, consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do C. TST, que se limita a vedar o reconhecimento de relação de emprego diretamente com os órgãos da Administração Pública, não impondo óbice, todavia, ao reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária, quando na condição de tomadores de serviços (...)
Superadas essas alegações, tem-se que, embora figure a primeira demandada como empregadora, a segunda ré foi destinatária dos serviços da obreira, beneficiando-se de seu labor, o que fez atrair a aplicação da regra inscrita no verbete sumular já citado (...)."
Desse modo, estando a real empregadora inadimplente, aplica-se à espécie a Súmula nº 331, IV, do C. TST, conforme bem decidiu o d. Juízo de origem."
O entendimento regional de que a coisa julgada ocorrida na Ação Civil Pública veio reforçar a declaração de responsabilidade subsidiária do ente público é perfeitamente plausível, não importando em ofensa aos preceitos legais indigitados.
No tocante à responsabilidade, tem-se que a Segunda Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Não tendo sido declarado vínculo de emprego com a Recorrente, mas por ter havido, tão-somente, a sua condenação como responsável subsidiária, não há que se falar em ofensa ao art. 37, II, § 2º, da CF nem em dissenso com a Súmula 363/TST. Cabe ressaltar que o aresto de fls. 285 não é passível de confronto, por ser originário deste mesmo Tribunal (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: HENAURA AVELAR DE ANDRADE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/07/2008 - fls. 306; recurso apresentado em 28/07/2008 - fls. 307).
Regular a representação processual (fls. 20).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 195).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do art. 7º, XIII, da CF.
- violação dos arts. 58 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante não se conforma com a improcedência do seu pedido de horas extras, alegando que a prova testemunhal produzida foi suficiente para invalidar a prova documental. Sustenta que o registro de ponto não é prova absoluta dos horários da jornada de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Acompanho o entendimento do d. juízo de primeiro grau no sentido de que a reclamante, ao requerer a exibição dos controles de ponto sob pena de confissão da reclamada, não poderia depois impugnar referidos documentos, diante da eleição da prova.
Mesmo que assim não fosse, a autora não se desvencilhou a contento do ônus de demonstrar a ausência de idoneidade dos controles de ponto de fls. 107/141(...)
Vê-se, pois, que as declarações da testemunha acima nominada não são suficientes para elidir os registros de jornada anotados nos controles de ponto trazidos pela reclamada, porquanto laborou com a reclamante apenas uma semana, no início do mês de maio de 2001. Além disto, a referida testemunha registrava sua jornada de trabalho corretamente nos controles de ponto, tanto os horários de entrada e saída, bem como o de intervalo. Assim, está correta a r. sentença.
Nada há a reformar."
O entendimento regional é plausível, não se configurando nenhuma das vulnerações apontadas (Súmula 221/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 311/312) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
JORNADA DE TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos arts. 303, 304 da CLT, 3º do DL nº 972/69 e 15 do DL nº 83.284/79.
- divergência jurisprudencial.
A Autora pondera que trabalhou como jornalista no período de junho de 2004 a setembro de 2005 e, por isso, tinha direito à jornada reduzida de 5 horas. Entende que faz jus a horas extras além da 5ª, visto que a Empresa não teria respeitado o limite legal de tal jornada.
Consta do v. acórdão:
"Não obstante nos controles de ponto esteja consignada a jornada média indicada, a reclamante não se desvencilhou do ônus de demonstrar que fazia jus à jornada especial postulada, porquanto não comprovou ter atuado como jornalista no período acima citado. A mera lotação na assessoria de comunicação social não prova tarefas de jornalista.
Vale observar que as suas declarações, por ocasião de seu depoimento pessoal, não fazem prova do fato noticiado. De outra parte, a segunda reclamada impugnou veementemente a alegação de exercício efetivo da função de jornalista.
Logo, não há nada a reformar na r. sentença." (fls. 304).

O que se infere do v. acórdão atacado é que não houve prova por parte da Autora das funções de jornalista e, assim, não foi reconhecida a jornada pleiteada. Em sendo assim, não merece prosperar a assertiva de ofensa aos permissivos legais indigitados.
Os arestos de fls. 316/317 retratam inespecificidade, pois, in casu , não ficou demonstrado o trabalho como jornalista (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01889-2007-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Recorrido(a)(s): ELISSANDRO SOUSA DA SILVA
Advogado(a)(s): LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 15422)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2008 - fls. 285; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 286).
Regular a representação processual (fls. 42).
Satisfeito o preparo (fls. 148, 233/234, 302).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
A Recorrente sustenta que este Tribunal não teria se manifestado quanto à distinção técnica entre o labor prestado no interior das câmaras frigoríficas, como exigido pelo artigo 253/CLT e o trabalho realizado no setor de desossa, local das atividades do Reclamante. Alega que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, esta Corte teria permanecido silente a respeito da questão.
O v. acórdão regional de fls.254/264, integrado pela decisão de fls. 278/283, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido manifestação desta Corte sobre as questões propostas, não se podendo falar, assim, em violação ao art. 93, IX, da CF.
HORA EXTRA - ATIVIDADE INSALUBRE
Alegação(ões): - violação dos arts. 253, parágrafo único, da CLT e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pugna pela exclusão das horas extras deferidas em razão da não concessão de intervalo pelo labor em ambiente frio, alegando que o laudo deveria ser desconsiderado e que não ficou provado nos autos que o Reclamante laborasse em câmara frigorífica.
Consta do v. acórdão:
"O Sr. Perito concluiu, em relação ao agente 'frio' que
'(...) a reclamante laborou em ambiente insalubre de acordo com o agente de risco anexo 9 da NR-15 “Frio”, da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR; na avaliação qualitativa e quantitativa da perícia ao local de trabalho do reclamante. A temperatura do local de trabalho da Reclamante no momento da diligência pericial era de 7,6 ºC. Considera-se artificialmente frio, o que for inferior a 12ºC a quarta zona climática do mapa oficial do Ministério do Trabalho. A insalubridade é de Grau Médio 20%' (fl. 108)
Na verdade, a insalubridade do ambiente de trabalho do reclamante é fato superado, já que a própria reclamada afirmou na peça de impugnação ao laudo pericial que 'incontroverso o agente frio onde o laborista prestou serviços, mesmo porque a temperatura in loco é abaixo de 12º, inclusive apontando a temperatura ali existente no dia da realização pericial, sendo 7,6ºC.' (fl. 128).
O cerne da questão, portanto, é saber se os equipamentos de proteção utilizados pelo reclamante neutralizavam os efeitos danosos do ambiente. A respeito desta questão, o Sr. Expert consignou na conclusão do laudo:
'Apesar de utilizar equipamentos de proteção individual para o frio como moletom, o mesmo segundo informações do Reclamante não eliminava a sensação térmica de frio. A capacidade em resistir ao frio, irá depender sempre de fatores físicos de cada trabalhador' (fl. 108).
Nesta parte, o laudo está longe de ser conclusivo. O trabalho do perito, neste particular, é imprestável como meio de prova, pois o perito tinha o dever de utilizar de seus conhecimentos técnicos – que se presume tê-los -, para resolver a questão, esclarecendo se os equipamentos de proteção neutralizavam ou não a insalubridade do ambiente. Ora, se fosse para perguntar ao autor, não precisaria da realização de perícia, não tendo a parte que arcar com o vultoso valor cobrado a título de honorários periciais, bastava ao d. Julgador formular a pergunta ao reclamante em audiência de instrução.
(...) Ora, não vem ao caso se o empregado sente menos ou mais frio que outros. Interessa que o empregador forneça-lhe o equipamento necessário para a atividade inegavelmente insalubre. Assim fazendo, compete-lhe ainda fiscalizar o uso devido.
Apesar da falha do trabalho pericial, existem outros elementos que conduzem esta julgadora a conclusão da insuficiência dos equipamentos fornecidos pela empresa.
Com efeito, em outros processos em que foram realizadas perícias no mesmo ambiente de trabalho do reclamante, a conclusão dos peritos foi a de que os equipamentos fornecidos pela reclamada não eram suficientes. Cito, como exemplo, o RO – 01786-2007-008-18-00-0, por mim relatado, no qual a parte autora também exercia a função de desossa.
Além de outros laudos, vejo que o perito afirmou que o reclamante usava moletom. No entanto, esta vestimenta não é suficiente para neutralizar a insalubridade de um ambiente de 7,6°C.
Comentando a respeito da proteção adequada, o autor Giovani Moraes de Araújo, faz a seguinte ponderação:
Entre as medidas preventivas aos efeitos do frio, destacam-se a utilização da proteção individual adequada e a limitação do tempo de trabalho. Em relação à proteção individual, o trabalhador deve estar provido de casaco adequado, gorro e calçado de couro de sola isolante (botas impermeáveis). O agasalho deve resguardar o pescoço e a cabeça (Normas Regulamentadoras Comentadas, vol. 1, 5ª edição, Verde Editora e Livraria Atual, 2005, pág. 671).
Pela foto à fl. 116, pode-se afirmar que, de fato, as vestimentas não são adequadas ou suficientes para manter a temperatura humana ao nível normal.
Vale lembrar que o Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPI's, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalo menores.
Portanto, conclui-se que o reclamante trabalhava em condições insalubres e que os equipamentos de proteção fornecidos pela reclamada não neutralizavam a insalubridade do ambiente, fazendo jus o autor ao adicional de insalubridade, na forma deferida na r. Sentença.
Ultrapassada essa questão, passo a análise dos intervalos de que trata o art. 253 e parágrafo único, da CLT, in verbis:
Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
(...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).
Por seu turno, o Anexo 09, da NR 15 também regulamenta que:
As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.
Quanto a essas atividades realmente a NR não impõe limite de tolerância. Todavia, ainda assim extrai-se que o labor, em condições insalubres, somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual, o que não ocorreu no presente caso, conforme visto acima.
Segundo o laudo pericial, o reclamante laborava em ambiente cuja temperatura encontrada foi da ordem de 7,6ºC, dentro do que se refere o art. 253/CLT (4ª Zona). Aliada essa temperatura ao fato de que a reclamada não concedia o intervalo necessário e previsto em lei (20 minutos a cada 1 hora e 40 minutos de trabalho), faz jus o obreiro às horas extras deferidas. Ainda que o ambiente estivesse dentro da temperatura limite permitida (12º C), não se pode olvidar da necessidade de se praticar o intervalo previsto na norma pertinente.
Como se vê do texto legal acima transcrito, a medida imposta – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.
Mantém-se a sentença que deferiu ao obreiro 1 (uma) hora por dia, com adicional de 50%, em todo o período do contrato." (fls. 258/263)
Como se vê, ao contrário do alegado pela Recorrente, ficou demonstrado que o Reclamante trabalhava em ambiente frio, conforme descrito no parágrafo único do art. 253 da CLT, de forma que o deferimento das horas extras em questão, deferidas pela não-concessão do intervalo devido, não importa em violação ao citado dispositivo nem aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O aresto transcrito às fls. 299 não configura divergência de teses, visto que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou provado o labor em ambiente frio.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02132-2007-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MANOEL GARCIA NETO (GO - 11038)
Recorrido(a)(s): 1. ALCIDES BATISTA OLIVEIRA JÚNIOR
2. OS MESMOS
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT (GO - 13313)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/08/2008 - fls. 774; recurso apresentado em 20/08/2008 - fls. 775).
Regular a representação processual (fls. 51).
Satisfeito o preparo (fls. 680, 681 e 784).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a prescrição relativa ao pedido de enquadramento sindical do Reclamante.
A assertiva de dissenso com os arestos transcritos nas razões recursais (fls. 781/782), contudo, afigura-se inviável, visto que referidos paradigmas são originários de Turmas do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, IX, XIII e XXXVI, e 8º, V, da CF.
A Recorrente argumenta que as exigências previstas na Lei nº 6.533/78, de registro na DRT para o exercício das atividades e celebração de contrato de trabalho padronizado, estariam em desacordo com os preceitos constitucionais em tela.
Consta do v. acórdão:
"(...) os artistas e técnicos em espetáculos de diversões constituem categoria diferenciada por assim estarem classificados no quadro anexo ao artigo 577 da CLT. Isto é, mesmo que a Lei 6.533/1978 não houvesse sido recepcionada pelo ordenamento jurisdicional, eles não deixariam de ter essa condição. Mas, de todo modo, o argumento da recorrente não prospera porque o próprio artigo 5º, XII, da CF, estabelece que a lei pode prever requisitos para o exercício de determinadas profissões, tal como ocorre com os técnicos em espetáculos de diversões. Por outro lado, o fato de o reclamante nunca ter se insurgido diante da vinculação ao sindicato dos trabalhadores na construção, feita pela reclamada ao efetuar o desconto das contribuições sindicais para essa entidade, não obsta a correta aplicação da legislação do trabalho, nos termos do artigo 9º da CLT. Cabe frisar que, se o enquadramento pretendido pela reclamada encontra-se em desacordo com a lei, evidentemente não há de se falar que a ausência de questionamento anterior por parte do reclamante lhe assegure o direito de descumprir a legislação do trabalho. Da mesma forma, mostra-se impertinente a invocação da antiga OJ 55 da SBDI-1 – atualmente, Súmula 374 do C. TST -, eis que na espécie não se discute a aplicação de normas coletivas em cuja celebração a reclamada não tenha sido representada. Melhor sorte não assiste à recorrente ao invocar o artigo 8º, V, da CF, por se tratar de norma que garante a liberdade de associar-se ou não a sindicato, o que não significa que inexista a obrigação de serem observadas as normas infraconstitucionais atinentes ao enquadramento sindical e legal. Cumpre repetir que, sendo errôneo o enquadramento pretendido pela recorrente, descabe falar em perfeição do ato jurídico ou aquisição do direito de descumprimento à legislação do trabalho, restando incólumes os artigos 5º, XXXVI, da CF, e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil. É importante salientar que, pertencendo o reclamante à categoria diferenciada, é irrelevante para efeito de seu enquadramento sindical a atividade preponderante exercida pelo seu empregador, e também da sua outra atividade, mesmo que ligada à locação de imóveis para eventos artísticos e culturais (cláusula 4ª, fl. 55). Por derradeiro, o fato de na contratação do consignado não terem sido atendidos os requisitos da Lei 6.533/1978 constitui mera irregularidade administrativa, não sendo lícito que a reclamada a alegue em seu favor, pois para ela concorreu ao deixar de cumprir os preceitos contidos no referido diploma legal. Desta forma, como o reclamante pertencia à categoria diferenciada, andou bem o d. Juízo ao afastar a incidência das CCTs celebradas entre o Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás – SINDUSCON e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia – SINTRACOM à relação contratual havida entre as partes, bem como ao reconhecer sua sujeição aos ditames da Lei 6.533/1978" (fls. 763/765).
Consoante se infere do exposto no v. acórdão impugnado, a declaração de que o Autor pertencia à categoria diferenciada dos artistas e técnicos em espetáculos de diversões, com o enquadramento sindical respectivo, encontra-se embasada nas disposições do art. 577 da CLT (quadro anexo a referido preceito), em cotejo com as premissas de fato evidenciadas nos presentes autos, não se constatando ofensa direta e literal ao art. 5º, incisos IX, XIII e XXXVI, e art. 8º, inciso V, da Carta Magna.
ADICIONAL NOTURNO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT, 130, 131, 333, I e 460 do CPC.
A Recorrente aduz que não teria havido prova dos fatos constitutivos relativos ao pretenso direito ao recebimento de diferenças de adicional noturno.
Consta do v. acórdão:
"Afirma a reclamada que o reclamante não apontou especificamente a existência de adicionais noturnos sem a devida quitação. Entretanto, a incorreção no pagamento da parcela está devidamente demonstrada nos autos e é de fácil percepção. Por exemplo, no cartão de ponto de agosto de 2004 (fl. 222) encontram-se o registro de diversas horas de labor em período noturno, ao passo que no contracheque respectivo (fl. 172) não houve pagamento a esse título. Ressalte-se que o fato de o reclamante não ter apontado especificamente diferenças não obsta o seu deferimento quando inexiste qualquer dúvida sobre sua existência, incidindo na espécie o artigo 131 do CPC" (fls. 766).
O deferimento do pedido de diferenças de adicional noturno, portanto, decorreu da análise do contexto probatório dos autos, não havendo que se falar em afronta aos arts. 131, 333, I, do CPC e 818 da CLT.
Inviável cogitar-se de ofensa aos arts. 130 e 460 do CPC, diante da ausência de tese expressa sobre as matérias respectivas no v. acórdão impugnado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02219-2007-007-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALTELINO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES (GO - 23067)
Recorrido(a)(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/09/2008 - fls. 293; recurso apresentado em 15/09/2008 - fls. 295).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 291).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CARACTERIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 47 e 289/TST.
- violação dos arts. 1º, III e 7º, XXII e XXIII, da CF.
- violação dos arts. 192 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que seu pleito "é justo e está de acordo com os dispositivos legais regulamentares que disciplinam a matéria, visto que seu local de trabalho era artificialmente refrigerado sendo que as vestimentas fornecidas pela Empresa eram ineficazes para proteger o trabalhador dos efeitos deletérios do frio" (fls. 303)
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, apesar de o autor ter insistido que recebia calça e moletom finos, insuficientes para neutralizar o frio, trazendo testemunhas para confirmar tal fato, ele não apresentou quesitos suplementares para que o perito esclarecesse por que considerou que os EPIs utilizados eram capazes de neutralizar o frio.
Afinal, afirmar simplesmente que os EPIs eram 'finos' como fizeram o reclamante e as suas testemunhas não tem o condão de alterar a conclusão do laudo pericial, que se baseia em dados científicos. O fato de o moletom ser fino não conduz, por exemplo, à imediata ilação de que ele não tinha capacidade de realizar o isolamento térmico, porque, muitas vezes, um isolante térmico não depende de sua espessura.
Assim, não tendo o autor infirmado o valor probante da perícia realizada e tendo esta concluído que a utilização dos EPIs neutralizava os efeitos dos agentes insalubres a que ele se expunha, merece reforma a r. sentença que deferiu o adicional de insalubridade com reflexos ao reclamante, uma vez que a neutralização extingue o direito à referida verba, nos termos do art. 194 da CLT." (fls. 289)
Não se vislumbram as violações alegadas, uma vez que o indeferimento do pleito de adicional de insalubridade se deu, analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.
Assim, violação aos dispositivos constitucionais elencados, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
Não há que se falar em violação à Súmula 47, uma vez que ela é inespecífica para o caso, já que trata do direito à percepção do respectivo adicional, quando o trabalho é executado em condições insalubres, em caráter intermitente.
Também não há que se falar em violação à Súmula 289, vez que a conclusão da Egrégia 2º Turma foi no sentido de que o equipamento fornecido pela Reclamada eliminou a nocividade. Assim, a pretensão da parte recorrente, como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0239/08
PROCESSO : 01528-2007-006-18-00-0

RECORRENTE : PAULENE GARCIA MACHADO
ADVOGADOS : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDA : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão fls. 269/282, cuja conclusão segue transcrita:
"Ante o exposto, CONHEÇO do recurso e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Inverto o ônus da sucumbência. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$90,00, sobre o valor arbitrado à condenação (R$4.500,00), isenta a AGETOP. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 22 dias do mês de outubro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0240/08
PROCESSO : 00737-1993-008-18-00-3

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURDORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO : 1. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA
AGRAVADA : 2. CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
AGRAVADO : 3. LEO LYNCE RODRIGUES DE ARAÚJO
AGRAVADO : 4. NELSON RIBEIRO NEVES
ADVOGADOS : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN E OUTRO(S)
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA e LEO LYNCE RODRIGUES DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão fls. 859/863, cuja conclusão segue transcrita:
"Diante do exposto, conheço do Agravo de Petição e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 22 dias do mês de outubro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0241/08
PROCESSO : 01713-2007-002-18-00-0

RECORRENTE(S) : 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : FRANÇOIS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 2. LUANA LORENA ANDRADE CHAGAS FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : EZEQUIEL MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão fls. 434/440, cuja conclusão segue transcrita:
"Ao teor do exposto, conheço de ambos os recursos e, em preliminar, admito o litisconsórcio estabelecido na inicial. Determino o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento do feito. Fica sobrestado o julgamento das demais matérias. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 22 dias do mês de outubro de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.343/2008 CartPrec 01 0.839/2008 ORD. N N
EDSON DOS ANJOS REIS
MOACIR BRUZZI

03.351/2008 RTSum 04 0.837/2008 UNA 18/11/2008 14:20 SUM. N N
MONICA ROSA ALVES
ISAIAS FERREIRA DA SILVA - REQUINTE PÃES E COMPANHIA

03.353/2008 RTSum 01 0.841/2008 UNA 12/11/2008 13:30 SUM. S N
EDMILSON FRANCISCO BARBOSA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

03.375/2008 CartPrec 02 0.851/2008 ORD. N N
DINORI GONÇALVES DE FREITAS
ARMAZEM GOIAS LTDA. + 001

03.344/2008 CartPrec 02 0.843/2008 ORD. N N
JOSENIL MIRANDA ARAÚJO
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

03.349/2008 CartPrec 04 0.836/2008 ORD. N N
JANE PEREIRA BORGES
VITRON VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
03.380/2008 RTOrd 02 0.853/2008 UNA 12/11/2008 14:00 ORD. N N
MARIA IZABEL RODRIGUES + 002
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
03.359/2008 RTSum 03 0.828/2008 UNA 11/11/2008 13:30 SUM. S N
JOEL RIBEIRO DOS SANTOS
LINO SEVERIANO DE CARVALHO + 001

03.356/2008 RTSum 02 0.846/2008 UNA 11/11/2008 13:20 SUM. S N
MOISÉS DA SILVA MENEZES
LINO SEVERIANO DE CARVALHO + 001

ADVOGADO(A): ANTONIA TELMA SILVA MALTA
03.381/2008 RTOrd 01 0.847/2008 UNA 24/11/2008 14:30 ORD. N N
ALAN FELIX NUNES
GOIÁS PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.377/2008 RTSum 03 0.831/2008 UNA 12/11/2008 14:00 SUM. N N
KLEBER REGINALDO TEIXEIRA
VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA (POSTO DE MOLAS JK)

ADVOGADO(A): CACIA ROSA DE PAIVA
03.352/2008 RTSum 04 0.838/2008 UNA 17/11/2008 14:20 SUM. N N
DIVINA LEITE SILVA
KALANIT CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
03.376/2008 RTOrd 02 0.852/2008 UNA 11/11/2008 14:20 ORD. N N
JOSE PINTO FILHO
EPC - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO BATISTA ROCHA
03.354/2008 RTOrd 04 0.839/2008 UNA 18/11/2008 15:00 ORD. N N
ETERNA MARTINS DOS ANJOS ALVES + 002
MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): FATIMA MARIA NUNES
03.347/2008 RTSum 02 0.845/2008 UNA 11/11/2008 13:00 SUM. N N
RONNE BRÁZ DA SILVA
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

03.346/2008 RTSum 01 0.840/2008 UNA 12/11/2008 13:00 SUM. N N
DENYS PIRES FERREIRA
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
03.360/2008 RTOrd 04 0.843/2008 UNA 20/11/2008 14:00 ORD. N N
NATALÍCIO FERREIRA LIMA
BOATE OVER-NIGHT LTDA.

ADVOGADO(A): HUMBERTO JOAO DA SILVA
03.361/2008 RTOrd 04 0.844/2008 UNA 24/11/2008 14:00 ORD. N N
JUNIOR CESAR DE CARVALHO
GEOMED TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): JACQUELINE COZAC BONFIM
03.371/2008 ConPag 02 0.850/2008 ORD. S N
CAFÉ MANDRAKE LTDA. CARTIER
MARIA DE FÁTIMA DE JESUS

ADVOGADO(A): JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
03.355/2008 RTSum 04 0.840/2008 UNA 17/11/2008 14:40 SUM. N N
JANETE TEIXEIRA RODRIGUES
JUAREZ GOMES & GOMES LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.362/2008 RTOrd 04 0.845/2008 UNA 24/11/2008 14:20 ORD. N N
GISCAR TAVARES DO NASCIMENTO
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

03.366/2008 RTSum 03 0.829/2008 UNA 11/11/2008 13:45 SUM. N N
DIVINA IMACULADA DOS REIS DUTRA
CARLA PATRICA CANEDO

03.369/2008 RTOrd 04 0.846/2008 UNA 25/11/2008 14:00 ORD. N N
AGNALDO RIBEIRO DA COSTA
GEODRILL POÇOS ARTESIANO LTDA. + 001

03.364/2008 ConPag 02 0.848/2008 UNA 10/11/2008 14:40 ORD. N N
CERAMICA MONTE ALEGRE LTDA.
CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA

03.367/2008 RTSum 03 0.830/2008 UNA 12/11/2008 13:15 SUM. N N
MARIA DA GLÓRIA MACENA
DIONICE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA.
03.372/2008 CartPrec 01 0.844/2008 ORD. N N
FRANCISCO FAGNO CASTRO SILVA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
03.368/2008 RTSum 01 0.843/2008 UNA 13/11/2008 13:15 SUM. N N
ALESSANDRA DE SOUZA FARIAS
EXIMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA + 001

03.363/2008 RTSum 02 0.847/2008 UNA 11/11/2008 13:40 SUM. N N
IZAAC DA SILVA DIAS
GARRA TRANSPORTES LTDA

03.370/2008 RTSum 02 0.849/2008 UNA 12/11/2008 13:00 SUM. N N
ROBEVALDO SANTOS SOUSA
PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA + 001

03.365/2008 RTSum 01 0.842/2008 UNA 13/11/2008 13:00 SUM. N N
ALEX DA SILVA FERREIRA
TCA TRANSPORTE COLETIVO DE ANAPOLIS LTDA

ADVOGADO(A): MANOEL APARECIDO NETO
03.378/2008 RTOrd 03 0.832/2008 UNA 17/11/2008 13:15 ORD. N N
SANDRA CÂNDIDA PIRES
POUSADA DOS SONHOS VALE DO CORUMBÁ LTDA.

03.379/2008 RTSum 04 0.847/2008 UNA 18/11/2008 14:40 SUM. N N
VIVIANE LOUREDO DA CUNHA ALVES
POUSADA DOS SONHOS VALE DO CORUMBÁ LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS GONZAGA JAIME
03.357/2008 RTSum 04 0.841/2008 UNA 18/11/2008 14:00 SUM. N N
RONAIR FONSECA MELO
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
03.374/2008 RTSum 01 0.846/2008 UNA 13/11/2008 13:45 SUM. N N
DANILLO MOREIRA DA SILVA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

03.373/2008 RTSum 01 0.845/2008 UNA 13/11/2008 13:30 SUM. N N
POLYANE FLORENCIO RODRIGUES
LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

03.345/2008 RTOrd 02 0.844/2008 UNA 13/11/2008 14:00 ORD. N N
LUANA DE JESUS DE ALMEIDA
FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO(A): VALCIDES JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA
03.350/2008 CartPrec 03 0.827/2008 ORD. N N
RILDO JOSÉ DA SILVA
PAULO ROBERTO DE CASTRO + 001

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.348/2008 RTSum 04 0.835/2008 UNA 17/11/2008 14:00 SUM. N N
EURIPEDES ANDRADE DUTRA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

03.358/2008 RTOrd 04 0.842/2008 UNA 18/11/2008 15:20 ORD. N N
WEVERSON INÁCIO DE JESUS
JM MECÂNICA DIESEL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 39

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.290/2008 CartPrec 02 2.140/2008 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

04.286/2008 CartPrec 01 2.148/2008 ORD. N N
FRANCISCO JORGE DE SOUSA ABREU
ENCOL S.A.

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
04.281/2008 RTSum 01 2.145/2008 UNA 11/11/2008 14:00 SUM. N N
MARIA IVA SOUZA RIBEIRO
REGILENE ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
04.278/2008 RTOrd 01 2.144/2008 UNA 19/11/2008 15:50 ORD. N N
JOSÉ ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS + 001
FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO

ADVOGADO(A): ANTONIO FLORIANO DA SILVA FILHO
04.293/2008 CartPrec 01 2.151/2008 ORD. N N

ANDRE LUIZ ALVES CARNEIRO
FORMULARIOS PILOTO LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
04.295/2008 ConPag 02 2.143/2008 INI 11/11/2008 13:40 ORD. N N
GGS SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA LTDA.
AGICLÉIA VASCONCELOS DE SALES

04.297/2008 ConPag 01 2.153/2008 UNA 19/11/2008 15:30 ORD. N N
GGS SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA LTDA
TIAGO FELIPE DE JESUS

ADVOGADO(A): CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
04.288/2008 RTSum 01 2.149/2008 UNA 12/11/2008 14:30 SUM. N N
JUAREZ DA SILVA BERTIER
ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA

ADVOGADO(A): CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
04.289/2008 RTSum 02 2.139/2008 UNA 10/11/2008 15:10 SUM. N N
DANILO GRAZIANE DA SILVA
ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA

ADVOGADO(A): CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA
04.291/2008 CartPrec 02 2.141/2008 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

04.294/2008 CartPrec 02 2.142/2008 ORD. N N
ANTONIO CARLOS KUTANI
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

04.292/2008 CartPrec 01 2.150/2008 ORD. N N
GUSTAVO RAFAEL GENTIL DE OLIVEIRA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANO RODRIGUES COSTA
04.272/2008 RTOrd 01 2.141/2008 UNA 18/11/2008 15:30 ORD. N N
BRUNO MARTINS DE LIMA
MASTER QUÍMICA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
04.277/2008 RTSum 02 2.133/2008 UNA 07/11/2008 09:30 SUM. N N
ANNY CAROLINY BATISTA BARBOSA
PICOLLI TELECOM COM. E PREST. SERV. EM APAR. CEL. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
04.279/2008 RTOrd 02 2.134/2008 INI 13/11/2008 13:30 ORD. S N
JOSÉ CARLOS LIMA DOS REIS
MEGA ARTEFATOS DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
04.270/2008 RTOrd 02 2.129/2008 INI 07/11/2008 08:35 ORD. N N
MARIA RIZELDA DE CARVALHO SIQUEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): HITLER GODOI DOS SANTOS
04.273/2008 RTSum 01 2.142/2008 UNA 11/11/2008 14:10 SUM. N N
LEIDE MARQUES CÂNDIDA
SÔNIA REGINA MOSER BORGES EPP

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
04.287/2008 RTSum 02 2.138/2008 UNA 20/11/2008 15:50 SUM. N N
CARLOS ROBERTO DE CASTRO BORGES
MULTSERV - MULTISERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA

04.282/2008 RTSum 02 2.136/2008 UNA 20/11/2008 15:10 SUM. N N
NILTON CESAR BORGES DE ARAUJO
GOIÁ BLOCOS E LAGES LTDA

04.284/2008 RTSum 02 2.137/2008 UNA 20/11/2008 15:30 SUM. N N
FRANCISCO DA SILVA VIEIRA
MULTSERV - MULTISERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA.

04.283/2008 RTSum 01 2.146/2008 UNA 12/11/2008 15:00 SUM. N N
OSVALDO RODRIQUES DEMARAES
MULTSERV - MULTISERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA.

04.285/2008 RTSum 01 2.147/2008 UNA 12/11/2008 14:40 SUM. N N
EXPEDITO XAVIER DOS SANTOS
MULTSERV - MULTISERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
04.296/2008 RTOrd 01 2.152/2008 UNA 20/11/2008 14:00 ORD. S N
VANUSA TEODORO SANTOS + 002
GOIARTE - GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI
04.276/2008 RTSum 01 2.143/2008 UNA 24/11/2008 14:00 SUM. N N
ADRIELE SOUSA FERNANDES
LEANDRO DE ARAUJO RESENDE

ADVOGADO(A): LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
04.269/2008 RTSum 01 2.140/2008 UNA 11/11/2008 14:20 SUM. N N
WILBER CRISTIANO DE BARROS FRANCO
CONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA ANGÉLICA DIAS DE MATOS
04.271/2008 RTSum 02 2.130/2008 UNA 07/11/2008 08:50 SUM. N N
ELIANE DOS REIS DA SILVA LOPES
COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS ORNAMENTAIS OURO VERDE LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
04.275/2008 RTOrd 02 2.132/2008 INI 26/11/2008 13:30 ORD. N N
MARIA MOREIRA DA CONCEIÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
04.274/2008 RTSum 02 2.131/2008 UNA 07/11/2008 09:10 SUM. N N
JUSCELIA FAUSTINO DE ARAÚJO
MOVAP LTDA.

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO
04.280/2008 CartPrec 02 2.135/2008 ORD. N N
ORACI ANTÔNIA DA SILVA
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.487/2008 ExFis 01 1.487/2008 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
CARVAL CARMO DO RIO VERDE ALCOOL LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
01.478/2008 RTSum 01 1.478/2008 UNA 12/11/2008 13:50 SUM. N N
JUSCELINO MATIAS DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.477/2008 RTSum 01 1.477/2008 UNA 12/11/2008 13:25 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA FILHO
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
01.485/2008 RTSum 01 1.485/2008 UNA 12/11/2008 14:45 SUM. N N
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
PARÓQUIA IMACULADA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): DIRCEU MARCELO HOFFMANN
01.480/2008 RTOrd 01 1.480/2008 INI 11/11/2008 14:20 ORD. N N
ROGÉRIO BARBOSA ROCHA
COMPANHIA DE RODEIO BRASIL CENTRAL

ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA
01.482/2008 RTSum 01 1.482/2008 UNA 25/11/2008 13:00 SUM. N N
DELVAN DA COSTA CAMPOS
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001

01.484/2008 RTSum 01 1.484/2008 UNA 25/11/2008 13:50 SUM. N N
IDAN GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RS ENGENHARIA LTDA. + 001

01.483/2008 RTSum 01 1.483/2008 UNA 25/11/2008 13:25 SUM. N N
REINALDO DE OLIVEIRA CARDOSO
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001

ADVOGADO(A): ROGÉRIO BORGES CAMPOS
01.488/2008 RTOrd 01 1.488/2008 UNA 12/11/2008 14:20 ORD. N N
WESLEY GASPAR CÂNDIDO
DIVINO JOSÉ DE SOUZA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
25.920/2008 CartPrec 06 1.998/2008 ORD. N N
MARCELO DA SILVA
PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
25.754/2008 RTOrd 05 1.970/2008 INI 11/11/2008 10:15 ORD. S N
DIVINO OLEGAR DA SILVA
SÃO JUDAS POSTO E SERVIÇOS LTDA.(POSTO SÃO JUDAS)

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
25.733/2008 RTOrd 10 1.979/2008 UNA 10/11/2008 14:15 ORD. N N
EDINALDO MONTEIRO DA SILVA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA
25.716/2008 RTSum 01 1.991/2008 UNA 10/11/2008 13:30 SUM. N N
WASHINGTON GOMES DA SILVA
STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
25.725/2008 RTOrd 03 1.976/2008 UNA 17/11/2008 15:15 ORD. N N
ÉDNEY DA SILVA AMORIM
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA
25.759/2008 RTSum 12 1.975/2008 INI 11/11/2008 14:10 SUM. N N
EDMILSON CUNHA BARBOSA
J P RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
25.723/2008 RTSum 02 1.974/2008 UNA 11/11/2008 09:15 SUM. N N
RAIMUNDO WAGNER BORGES DOS SANTOS
LAVA JATO CARGA PESADA

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
25.773/2008 RTSum 07 1.978/2008 UNA 10/11/2008 14:00 SUM. N N
WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RICARDO BRAZ DA COSTA SILVA

ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
25.726/2008 RTOrd 08 1.984/2008 UNA 10/11/2008 11:15 ORD. N N
ANDRÉ LUIS ROCHA DE ARAÚJO
REDE ELETROSOM LTDA. GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
25.721/2008 RTSum 13 1.982/2008 UNA 10/11/2008 14:40 SUM. S N
WESLEY DE OLIVEIRA GODOY
GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE

ADVOGADO(A): DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
25.785/2008 RTOrd 13 1.986/2008 INI 19/11/2008 13:00 ORD. N N
JOSE DIVINO DOS SANTOS
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
25.727/2008 RTSum 09 1.988/2008 UNA 11/11/2008 08:30 SUM. N N
ALEXANDRE PIRES RAMOS
MULTI CLINIC ASSIST MEDICA E SOCIAL CONV SERV LTDA. (ANTONIO FERNANDO DOS REIS)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
25.713/2008 RTSum 05 1.967/2008 UNA 10/11/2008 10:00 SUM. N N
ANDERSON LUIZ PEREIRA
FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

25.714/2008 RTSum 13 1.981/2008 UNA 10/11/2008 14:25 SUM. N N
ANDRIANO FELIX SANTOS
MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
25.719/2008 RTOrd 01 1.992/2008 UNA 01/12/2008 08:30 ORD. S N
PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
25.734/2008 ConPag 08 1.985/2008 UNA 11/11/2008 13:30 ORD. N N
BANCO ITAÚ S.A.
WILSON RUBENS ROSA DE PAULA

25.735/2008 ConPag 10 1.980/2008 UNA 10/11/2008 14:30 ORD. N N
BANCO ITAÚ S.A.
WHITE DO NASCIMENTO MONTEIRO

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
25.731/2008 RTSum 07 1.974/2008 UNA 10/11/2008 13:40 SUM. N N
HELDER DOS SANTOS SOUSA
JOSÉ IVAN CUNHA DE AGUIAR

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
25.789/2008 RTOrd 10 1.984/2008 UNA 11/11/2008 09:45 ORD. N N
AMARO NETO ARAÚJO DOS SANTOS
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

25.740/2008 RTOrd 07 1.975/2008 INI 11/11/2008 08:15 ORD. N N
JOSÉ MARCOS PEREIRA DE BRITO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
25.786/2008 RTOrd 01 1.997/2008 UNA 10/11/2008 14:30 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUÍMICAS FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS SIND. Q.F. GO
PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
25.770/2008 RTSum 02 1.977/2008 UNA 11/11/2008 08:45 SUM. N N
JÚLIO MONTEIRO DA SILVA
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GIZELI D'ABADIA NUNES DE SOUZA
25.743/2008 RTOrd 02 1.975/2008 ORD. N N
EURÍPEDES PEDRO DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT N/P DE SEU DIRETOR REGIONAL

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
25.744/2008 RTOrd 01 1.994/2008 UNA 17/11/2008 08:50 ORD. S N
DIEFERSON ALVES PINHEIRO
WC CONSTRUTORA LTDA.

25.746/2008 RTSum 11 1.976/2008 UNA 13/11/2008 13:15 SUM. N N
JOSE AIRIO DA SILVA
LANCHE POLOS LTDA.

25.745/2008 RTSum 04 1.980/2008 UNA 10/11/2008 13:15 SUM. N N
ADENILSON QUIRINO DA CRUZ
MT MOTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
25.715/2008 RTSum 09 1.987/2008 UNA 11/11/2008 08:10 SUM. N N
BRUNO ANTONIO DOS SANTOS CUNHA
CENTER CAR PNEUS AMERICAN LTDA.

25.717/2008 RTSum 03 1.975/2008 UNA 11/11/2008 13:15 SUM. N N
JUAREZ MOURA DOS SANTOS
RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSE PESSOA
25.784/2008 RTSum 01 1.996/2008 UNA 10/11/2008 14:10 SUM. N N
KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES
BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOAQUIM PEREIRA RAMOS
25.772/2008 RTAlç 02 1.978/2008 ORD. N N
JOAQUIM PEREIRA RAMOS
LOURIVAL DE OLIVEIRA ARAÚJO

25.777/2008 RTSum 12 1.976/2008 SUM. N N
JOAQUIM PEREIRA RAMOS
JÚLIO CÉSAR ASSIS DE SOUZA

25.783/2008 RTSum 08 1.990/2008 SUM. N N
JOAQUIM PEREIRA RAMOS
JOÃO DANTAS DE AMORIM

25.780/2008 RTAlç 13 1.985/2008 SUM. N N
JOAQUIM PEREIRA RAMOS
JAIME GALDINO CORREIA

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
25.728/2008 RTOrd 06 1.993/2008 ORD. N N
VALDEMIR LUCAS DOS SANTOS
MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
25.742/2008 RTOrd 11 1.975/2008 UNA 13/11/2008 13:00 ORD. N N
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
25.751/2008 RTSum 07 1.976/2008 UNA 11/11/2008 08:30 SUM. N N
MANOEL FERNANDES DE SOUZA
ESCOLA INTERNACIONAL DE GOIANIA LTDA.(PROP. FERNANDO RASSI NADER)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
25.724/2008 RTSum 12 1.972/2008 INI 11/11/2008 13:40 SUM. N N
DIJALMA NASCIMENTO DA PAIXÃO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
25.760/2008 RTSum 13 1.984/2008 UNA 10/11/2008 14:55 SUM. N N
JOSENILDA SOARES DA COSTA
BORGES E SOFFÁ LTDA. ME

ADVOGADO(A): LUIZ AUGUSTO FERREIRA
25.762/2008 RTSum 09 1.990/2008 UNA 11/11/2008 08:50 SUM. N N
LUCIMEIRE QUEIROS DE SOUZA MATOS
ESMERALDINA COELHO

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
25.767/2008 RTSum 04 1.982/2008 UNA 10/11/2008 13:45 SUM. N N
LIODOMAR ALVES PESSOA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA MÁRCIA MACHADO
25.732/2008 RTSum 05 1.968/2008 UNA 10/11/2008 10:15 SUM. N N
RENATA DE OLIVEIRA FERNANDES
AM PIZZARIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
25.788/2008 RTOrd 12 1.977/2008 INI 11/11/2008 14:20 ORD. N N
VALÉRIO CÂNDIDO DE SOUZA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS BENATTI DA SILVA
25.741/2008 RTSum 05 1.969/2008 UNA 10/11/2008 14:00 SUM. S N
JOSÉ AÍLTON AMARAL GOMES
MONTENEGRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS PORTILHO COSTA
25.768/2008 RTOrd 09 1.991/2008 ORD. N N
AURELIO CESAR DIAS
ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
25.921/2008 MS 07 1.980/2008 ORD. N N
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
25.790/2008 RTOrd 13 1.987/2008 INI 19/11/2008 13:10 ORD. S N
LINDALVA ANTÔNIA DE MORAES
MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. (AFFECT LOUNGE) N/P: LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUZA + 001

ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA
25.771/2008 RTOrd 08 1.989/2008 UNA 11/11/2008 11:15 ORD. S N
SELMA DE OLIVEIRA SOUSA
ALIMENTOS BIG BOX LTDA.

ADVOGADO(A): MYCAL STIVAL FARIA
25.730/2008 RTOrd 12 1.973/2008 INI 11/11/2008 13:50 ORD. N N
SÉRGIO BRITO DE ALMEIDA
INGOH INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA SS LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
25.791/2008 RTOrd 07 1.979/2008 INI 11/11/2008 08:25 ORD. N N
ELÍGIO FERREIRA PIRES DE ALENCAR
PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
25.766/2008 RTOrd 07 1.977/2008 INI 11/11/2008 08:20 ORD. N N
ADÃO PAIXÃO DO CARMO
JOSÉ EDUARDO TRINDADE

25.756/2008 RTOrd 13 1.983/2008 INI 18/11/2008 13:30 ORD. N N
GILDOMAR LEITE DE LIMA
JOSÉ EDUARDO TRINDADE

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
25.782/2008 RTOrd 11 1.978/2008 UNA 13/11/2008 13:45 ORD. N N
GEOVAN NASCIMENTO BEZERRA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
25.747/2008 RTSum 02 1.976/2008 UNA 11/11/2008 09:00 SUM. N N
ISRAEL MIRANDA
MUNDO CORES GRÁFICA EDITORA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): POLLYANA BRANDÃO
25.736/2008 RTSum 01 1.993/2008 UNA 10/11/2008 13:50 SUM. N N
CARMELINA MOREIRA DOS SANTOS
BADY ABRÃO ELIAS

ADVOGADO(A): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
25.761/2008 RTOrd 10 1.982/2008 UNA 11/11/2008 09:30 ORD. N N
ANDREA MODESTO DE OLIVEIRA
BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO(A): ROBERTA ELAINE DE SOUZA NASCIMENTO BARROS
25.753/2008 RTOrd 03 1.978/2008 UNA 17/11/2008 15:35 ORD. N N
SÍRIA SEABRA MARTINS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
25.757/2008 RTOrd 06 1.995/2008 ORD. N N
DALILA SILVA SOUZA LEMES
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
25.752/2008 RTSum 11 1.977/2008 UNA 13/11/2008 13:30 SUM. S N
ORLANDO DE MORAES BORGES
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES
25.737/2008 RTSum 03 1.977/2008 UNA 11/11/2008 13:35 SUM. N N
DORALICE COSTA DE OLIVEIRA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
25.765/2008 RTSum 08 1.988/2008 UNA 10/11/2008 09:30 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO + 002
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

25.720/2008 RTSum 10 1.978/2008 UNA 10/11/2008 08:00 SUM. N N
EDMAR GONÇALVES DA SILVA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

25.769/2008 RTSum 06 1.996/2008 UNA 11/11/2008 13:30 SUM. N N
MANOEL FRANCISCO PAIS + 002
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO DE ALMEIDA
25.738/2008 RTOrd 09 1.989/2008 ORD. N N
ONY VAZ DA SILVA MARTINS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
25.776/2008 RTSum 05 1.971/2008 UNA 10/11/2008 14:15 SUM. S N
FRANCIELE CORDEIRO DE CASTRO SOUSA
MEGA PANE PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA. (PROP. LAURA CRUZ VICUNA VALDONIO)

25.779/2008 RTSum 10 1.983/2008 UNA 10/11/2008 08:30 SUM. N N
EJIAN DO CARMO MARTINS
RC RIOS DA SILVA CERÂMICA RIOS

ADVOGADO(A): TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
25.764/2008 RTSum 03 1.979/2008 UNA 11/11/2008 13:55 SUM. N N
JANEILDES PESSOA DE JESUS
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORS DO JARDIM GUANABARA CRECHE MENINO JESUS

ADVOGADO(A): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
25.718/2008 RTSum 06 1.992/2008 UNA 10/11/2008 10:10 SUM. N N
IRACEMA SARDEIRO PEREIRA
RICARDO VILELA (PRÓ SOM)

ADVOGADO(A): VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA
25.787/2008 RTAlç 06 1.997/2008 ORD. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS GO
MARIA DO SOCORRO AGUIAR

25.793/2008 RTSum 11 1.979/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS GO
MATHEUS REZENDE RABELO E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
25.792/2008 RTSum 03 1.981/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
MARLUCE MARQUES DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO(A): VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
25.794/2008 RTSum 04 1.984/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS GO
CASA DA CRIANÇA

ADVOGADO(A): VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
25.750/2008 RTSum 10 1.981/2008 UNA 10/11/2008 08:15 SUM. N N
ROSIMEIRE CARLOS DAMASCENO
CONFEITARIA RICHESSE LTDA. ME

ADVOGADO(A): VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
25.749/2008 RTSum 06 1.994/2008 UNA 10/11/2008 10:20 SUM. N N
WALISSON SILVA BRITO
DROGARIA SANTA MARIA

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
25.758/2008 RTOrd 12 1.974/2008 INI 11/11/2008 14:00 ORD. N N
WELTON CÂNDIDO DA SILVA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
25.781/2008 RTSum 09 1.992/2008 UNA 11/11/2008 09:10 SUM. N N
DAYANE SALES OLIVEIRA PERES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
25.748/2008 RTOrd 04 1.981/2008 UNA 10/11/2008 14:45 ORD. N N
LETICIA MARIA FALEIRO NASCIMENTO
ATENDO BRASIL S.A.

25.755/2008 RTOrd 08 1.987/2008 UNA 11/11/2008 13:00 ORD. N N
JOÃO LEANDRO LAGO DA COSTA
TELEPERFORMANCE BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
25.775/2008 RTOrd 03 1.980/2008 UNA 17/11/2008 15:55 ORD. N N
RENATO DAMACENO SILVA
JM2 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. (LANCE TELOECOM) + 001

25.774/2008 RTOrd 04 1.983/2008 UNA 10/11/2008 15:00 ORD. N N
CARLOS ROBERTO PEREIRA MATOS
TRANSLINCOLN TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
25.739/2008 RTSum 08 1.986/2008 UNA 10/11/2008 09:45 SUM. N N
GIVANIL CRUZ SOUSA
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ZÉLIO DE ÁVILA
25.763/2008 RTSum 01 1.995/2008 SUM. N N
DALVINO DE SOUSA NEVES
COMPAHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-COMOB

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 81

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.144/2008 RTSum 01 1.144/2008 ATC 02/12/2008 13:40 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO DE MORAES
ARCHAIOS ENGENHARIA CONSTRUTORA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA

01.145/2008 RTSum 01 1.145/2008 ATC 02/12/2008 14:40 SUM. N N
WARLEY SOARES DA SILVA
ARCHAIOS ENGENHARIA CONSTRUTORA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA + 001

01.143/2008 RTOrd 01 1.143/2008 ATC 02/12/2008 10:20 ORD. N N
LUCIANO FERREIRA ALVES
MAXCORT SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E MECÂNICOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): DENISE COSTA DE OLIVEIRA
01.146/2008 RTOrd 01 1.146/2008 ATC 02/12/2008 15:20 ORD. N N
CLAUBER RENO MATEUS E SILVA
SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO - SUPERMERCADO RIO VERMELHO LTDA

ADVOGADO(A): DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
01.142/2008 ConPag 01 1.142/2008 ORD. N N
FERNANDO JOÃO PREZZOTTO
JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
02.043/2008 RTSum 01 2.043/2008 UNA 04/12/2008 15:40 SUM. N N
REGINALDO FRANCISCO DIAS
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
02.042/2008 RTOrd 01 2.042/2008 INI 03/12/2008 14:00 ORD. N N
JOCELINO PIRES
EDUARDO JESUS DE REZENDE FRAGA (VULGO DUDU)

02.040/2008 RTSum 01 2.040/2008 UNA 03/12/2008 13:20 SUM. N N
LUCIMAR GOUVEIA DA SILVA
LIMPUREZA SERVIÇOS DE CONSERV. E LIMPEZA LTDA.

02.041/2008 RTSum 01 2.041/2008 UNA 03/12/2008 13:40 SUM. N N
EDINALDO DOMINGOS DE SOUZA
AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA

02.037/2008 RTSum 01 2.037/2008 UNA 09/12/2008 16:10 SUM. N N
ELIENE DA SILVA XAVIER
MARFRIG- FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

02.038/2008 RTSum 01 2.038/2008 UNA 27/11/2008 16:00 SUM. N N
LUIZANA DE FÁTIMA BILICO DOS SANTOS
RESTAURANTE RÉGIA (ANA LÚCIA)

02.039/2008 RTSum 01 2.039/2008 UNA 03/12/2008 13:00 SUM. N N
ELIEIDE VENÂNCIO DE SOUZA
LIMPUREZA SERVIÇOS DE CONSERV. E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
02.045/2008 RTOrd 01 2.045/2008 INI 10/12/2008 08:00 ORD. N N
LUIZ CARLOS DE LIMA SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL

ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA
02.050/2008 RTOrd 01 2.050/2008 INI 10/12/2008 09:10 ORD. N N
JOÃO GABRIEL DE SOUSA FILHO
BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

02.049/2008 RTOrd 01 2.049/2008 INI 10/12/2008 09:00 ORD. N N
FRANCINILDO COELHO DE SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.044/2008 RTOrd 01 2.044/2008 INI 09/12/2008 14:30 ORD. N N
WELLINGTOM ALVES DE MOURA
ELIO ANTONOW

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
02.047/2008 RTSum 01 2.047/2008 UNA 10/12/2008 08:20 SUM. N N
ANTÔNIO FRANCISCO SARAIVA DE SOUZA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

02.046/2008 RTSum 01 2.046/2008 UNA 10/12/2008 08:40 SUM. N N
GILBERTO PAULISTA RIBEIRO
PRÉ-NORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

02.048/2008 RTOrd 01 2.048/2008 INI 10/12/2008 08:10 ORD. N N
JULIO CEZAR CONTARDI
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
03.961/2008 AlvJud 02 1.977/2008 ORD. N N
SOLANGE LEMES MARTINS + 002

03.950/2008 RTOrd 02 1.972/2008 INI 11/11/2008 14:30 ORD. N N
FÁBIO OLIVEIRA DE MELO
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

03.959/2008 RTOrd 01 1.983/2008 INI 18/11/2008 08:20 ORD. N N
CLEILSON FLAVIANO MATOS FERREIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
03.945/2008 RTOrd 01 1.977/2008 INI 17/11/2008 08:00 ORD. N N
VALDEAN MORAES DE PAULO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
03.965/2008 RTSum 01 1.986/2008 UNA 11/11/2008 09:40 SUM. N N
JOSÉ MARIA DE MOURA
USINA BOA VISTA S.A.

03.964/2008 RTSum 02 1.979/2008 UNA 10/11/2008 14:10 SUM. N N
ANDERSON MENDES DE SOUZA
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

03.962/2008 RTSum 01 1.985/2008 UNA 11/11/2008 10:00 SUM. N N
RONIS MARCIO CANDIDO FERREIRA
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

03.967/2008 RTSum 02 1.980/2008 UNA 10/11/2008 14:30 SUM. N N
CRISTIANA DE SOUZA RODRIGUES
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): GECILDA FACCO CARGNIN
03.960/2008 RTOrd 01 1.984/2008 INI 18/11/2008 08:10 ORD. N N
GILMAR TAVARES JENOINA
METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
03.946/2008 RTSum 02 1.969/2008 UNA 11/11/2008 13:40 SUM. N N
MARCIO JUNIO LEITE
WALDIVINA APARECIDA DA CUNHA

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
03.947/2008 RTSum 02 1.970/2008 UNA 13/11/2008 13:50 SUM. N N
JOALICE DA SILVA CHAVIER
SERTEC COMERCIAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LILIANE PEREIRA DE LIMA
03.957/2008 RTSum 01 1.982/2008 UNA 11/11/2008 10:20 SUM. N N
ADRIANA ALVES DA SILVA
AUTO POSTO MS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LINDELMA PEREIRA ANDRADE
03.958/2008 RTOrd 02 1.976/2008 INI 13/11/2008 13:00 ORD. N N
PAULO PACELI PIVETA
ALCEU PEREIRA LIMA FILHO

ADVOGADO(A): LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
03.949/2008 RTOrd 02 1.971/2008 INI 11/11/2008 14:40 ORD. N N
JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA FERRO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.951/2008 RTOrd 01 1.979/2008 ORD. N N
PEDRO PEREIRA DE JESUS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES RODRIGUES
03.944/2008 RTOrd 01 1.976/2008 ORD. N N
GUSTAVO ALMEIDA BORGES DOS SANTOS + 001
LUIZ HUMBERTO CRUVINEL + 002

ADVOGADO(A): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
03.941/2008 CartPrec 01 1.973/2008 OIT 11/11/2008 14:30 ORD. N N
ADELANO RODRIGUES DA SILVA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
03.963/2008 RTOrd 02 1.978/2008 INI 13/11/2008 13:10 ORD. N N
LEONARDO TEIXEIRA SANTOS
TORNEADORA SÃO PAULO LTDA.

ADVOGADO(A): PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
03.942/2008 RTSum 01 1.974/2008 UNA 11/11/2008 14:00 SUM. N N
IARA CAMARGOS DA SILVA
SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO
03.948/2008 RTSum 01 1.978/2008 UNA 11/11/2008 13:40 SUM. N N
OZENIR APARECIDA MEDEIROS DOS SANTOS
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
03.943/2008 RTOrd 01 1.975/2008 INI 17/11/2008 08:10 ORD. N N
ALEXANDRO QUIRINO DE JESUS
FRANCISCO HIPOLITO DA COSTA

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.954/2008 RTOrd 02 1.974/2008 INI 13/11/2008 13:20 ORD. N N
MARCELO DA SILVA RIBEIRO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.956/2008 RTSum 02 1.975/2008 UNA 12/11/2008 15:10 SUM. N N
INALDO TAVARES DA SILVA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.953/2008 RTSum 02 1.973/2008 UNA 13/11/2008 13:30 SUM. S N
VALTER BORGES
BARROSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME. + 001

03.940/2008 CartPrec 02 1.968/2008 ORD. N N
DIMAS MORAES DA SILVA
OURO E PRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LÁCTEOS LTDA.

03.952/2008 RTOrd 01 1.980/2008 INI 18/11/2008 08:30 ORD. N N
VALTENI RODRIGUES CLAUDINO
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

03.955/2008 RTSum 01 1.981/2008 UNA 11/11/2008 13:20 SUM. S N
LAURA HELENA ALVES COSTA
VP BENS CORRETAGENS DE SEGUROS DE VIDA LTDA.

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
03.966/2008 RTOrd 01 1.987/2008 INI 18/11/2008 08:00 ORD. N N
RENATO PEREIRA DE LIMA
VALE DO VERDÃO S.A. AC. ACOO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.615/2008 RTSum 01 1.615/2008 UNA 03/11/2008 15:20 SUM. N N
EURÍPEDES CÂNDIDO DOS SANTOS
PIRES MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
01.616/2008 RTOrd 01 1.616/2008 UNA 21/11/2008 09:30 ORD. N N
CLEUDIVAN BELIZÁRIO DOS SANTOS INÁCIO
FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
01.613/2008 RTSum 01 1.613/2008 UNA 03/11/2008 15:00 SUM. N N
REINALDO MARQUES ESTEVES
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.614/2008 RTOrd 01 1.614/2008 UNA 21/11/2008 09:00 ORD. N N
ROBSON DIVINO DE OLIVEIRA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.619/2008 RTOrd 01 1.619/2008 UNA 20/11/2008 14:30 ORD. N N
FRANCISCO SILVAN MARTINS DE SOUSA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.621/2008 RTSum 01 1.621/2008 UNA 03/11/2008 16:00 SUM. N N
KELLY VIEIRA LEMES
ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA + 001

01.620/2008 RTSum 01 1.620/2008 UNA 03/11/2008 15:40 SUM. N N
TERESA JOSÉ ARAÚJO TAVARES
WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
01.618/2008 RTOrd 01 1.618/2008 UNA 21/11/2008 10:30 ORD. N N
JONAS LOURENÇO GOMES
XINGULEDER COUROS LTDA

01.617/2008 RTOrd 01 1.617/2008 UNA 21/11/2008 10:00 ORD. N N
EDIVALDO CAETANO SILVA
XINGULEDER COUROS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.624/2008 RTSum 01 1.624/2008 UNA 04/11/2008 14:40 SUM. N N
NILVA PEREIRA DE SOUSA
WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.623/2008 RTSum 01 1.623/2008 UNA 04/11/2008 14:20 SUM. N N
MARIA NILVA DE OLIVEIRA
WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.622/2008 RTSum 01 1.622/2008 UNA 04/11/2008 14:00 SUM. N N
JOAQUIM JOSÉ FÉLIX FILHO
CERÂMICA SANTA FÉ
ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
01.628/2008 RTSum 01 1.628/2008 UNA 04/11/2008 15:00 SUM. N N
RONALDO CARDOSO DA SILVA
XINGULEDER COUROS LTDA

01.625/2008 RTOrd 01 1.625/2008 UNA 24/11/2008 13:00 ORD. N N
VALDIVINO LUIZ PEREIRA
GERALDO LUCAS

01.627/2008 RTOrd 01 1.627/2008 UNA 24/11/2008 13:30 ORD. N N
PEDRO DE LIMA FILHO
PAULO ALLAN DE ARAÚJO MACEDO

01.626/2008 RTOrd 01 1.626/2008 ORD. N N
GISELY MIRANDA DE SOUZA PIRES
OSCIP DESENVOLVIMENTO SOCIAL NAZÁRIO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.633/2008 RTOrd 01 1.633/2008 UNA 25/11/2008 14:00 ORD. N N
JOSÉ EVANGEL ALVES DA SILVA
ICC MINERVA LTDA.

01.631/2008 RTOrd 01 1.631/2008 UNA 25/11/2008 13:00 ORD. N N
DANIEL ANDRÉ VALADÃO
MANOEL VALERIANO DE OLIVEIRA

01.629/2008 RTOrd 01 1.629/2008 UNA 24/11/2008 14:00 ORD. N N
SUELI APARECIDA DA CRUZ
MINERVA S.A.

01.632/2008 RTOrd 01 1.632/2008 UNA 25/11/2008 13:30 ORD. N N
GLEIDSON GONÇALVES DA SILVA
MANOEL VALERIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.630/2008 RTOrd 01 1.630/2008 UNA 24/11/2008 14:30 ORD. N N
ELEOMAR PIRES RIBEIRO
ADEMIR ARRUDA BORGES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.634/2008 RTSum 01 1.634/2008 UNA 11/11/2008 10:30 SUM. N N
OSMAR FERREIRA DE MORAIS
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.639/2008 RTOrd 01 1.639/2008 UNA 26/11/2008 13:30 ORD. N N
RICARDO CHAVES DE OLIVEIRA
EDGAR EDUARDO SILVEIRA

01.635/2008 RTOrd 01 1.635/2008 UNA 25/11/2008 14:30 ORD. N N
MAICON GONZAGA DA SILVA
MINERVA S.A.

01.641/2008 RTSum 01 1.641/2008 UNA 11/11/2008 13:20 SUM. N N
VALDOMIRO SOARES CARDOSO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

01.640/2008 RTOrd 01 1.640/2008 UNA 26/11/2008 14:00 ORD. N N
ALEX PIRES GOMES
TEREZINHA FELIPE VIEIRA

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
01.638/2008 RTOrd 01 1.638/2008 UNA 26/11/2008 13:00 ORD. N N
RUBENS GOMES DA SILVA
CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
01.637/2008 RTSum 01 1.637/2008 UNA 11/11/2008 10:50 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE DA SILVA SANTOS
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.636/2008 RTSum 01 1.636/2008 UNA 11/11/2008 13:00 SUM. N N
EDMAR DIVINO FARIA SILVA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.645/2008 CartPrec 01 1.645/2008 ORD. N N
AURIO CORDEIRO LINS
OLS IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA

01.646/2008 CartPrec 01 1.646/2008 ORD. N N
MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA
OLS IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA

ADVOGADO(A): CLAUDINEY WASHINGTON ALVES
01.642/2008 CartPrec 01 1.642/2008 ORD. N N
WAGNER ALVES DA SILVA
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
01.647/2008 CartPrec 01 1.647/2008 ORD. N N
PAULO ROBERTO CARNEIRO LIMA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
01.649/2008 RTSum 01 1.649/2008 UNA 12/11/2008 10:50 SUM. N N
CARLOS DANILO FERREIRA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.650/2008 RTOrd 01 1.650/2008 UNA 27/11/2008 09:00 ORD. N N
JOSÉ WAGNER MODESTO
XINGULEDER COUROS LTDA

01.648/2008 RTSum 01 1.648/2008 UNA 12/11/2008 10:30 SUM. N N HEBER RAMOS DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.651/2008 RTOrd 01 1.651/2008 UNA 27/11/2008 09:30 ORD. N N
MARCELY BARBOSA ADORNO
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): ORLANDO DOS SANTOS FILHO
01.644/2008 RTOrd 01 1.644/2008 INI 27/11/2008 10:00 ORD. N N
JOSÉ LUIZ DA SILVA
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
01.643/2008 RTOrd 01 1.643/2008 UNA 26/11/2008 14:30 ORD. N N
ZILENE PEREIRA DA SILVA CASTRO
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15232/2008
Processo Nº: RT 01165-1995-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DE SA SANTOS + 005
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAUDES CARVALHO FELIX CARVALHO + 004
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.549, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15219/2008
Processo Nº: RT 00038-1998-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): MARCENARIA JAVA LTDA (JOAO BOSCO LOUSA)
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE O. LOUZA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 498/501, fixando o valor remanescente da execução em 26.909,55, sem prejuízo de atualizações posteriores. Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15206/2008
Processo Nº: RT 00919-1998-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE EUSTAQUIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROCASA CONSTRUCOES ASSOCIATIVAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Proceda-se à busca de veículos em nome dos executados, qualificados na fl. 43. Esclareça-se, por oportuno, que este Juízo ainda não está se utilizando do sistema RENAJUD, de forma que a busca acima estará adstrita ao Estado de Goiás. Vista ao Exequente da consulta ao Detran/GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15253/2008
Processo Nº: RT 01002-1998-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRONICE PAIVA PRADO
ADVOGADO....: MARCELO ERICH BRENNER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASEGO COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON
NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação de fl. 240/verso, determino o cancelamento do bloqueio de fl. 190 e a suspensão da execução, por 02 anos. Considerando o acima disposto, deixo de receber os embargos à execução apresentados (fls. 193/199), já que houve a perda do interesse processual. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 15234/2008
Processo Nº: RTV 00940-1999-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PIMENTA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GW AUTO MECANICA(SUCESSORA DA CASBORG RETIFICA DE MOT. E SUSPENSÃO EM GERAL0)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15228/2008
Processo Nº: RT 01178-2000-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): BLOCO OESTE CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15230/2008
Processo Nº: RT 01790-2000-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAM BORIM BORGES
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): SIM EDUCAR LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15217/2008
Processo Nº: RTN 00063-2004-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILIO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de liquidação, fixando o valor remanescente da condenação em R$ 1.751,25, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador. Vista à executada da conta de fls. 453/8, por cinco dias.

Notificação Nº: 15218/2008
Processo Nº: RTN 00063-2004-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILIO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA - ME + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de liquidação, fixando o valor remanescente da condenação em R$ 1.751,25, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador. Vista à executada da conta de fls. 453/8, por cinco dias.

Notificação Nº: 15215/2008
Processo Nº: RT 00259-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR ALVES ESCHIABEL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CLINICA DE EMAGRECIMENTO MED SPA SAUDE E NATUREZA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15221/2008
Processo Nº: RT 00172-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DO COUTO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): AJRM LIBRAURIU COMERCIO LIVROS LTDA REP JOAO SIZINO PEREIRA NETO + 001
ADVOGADO....: FABRICIA DE CASTRO FEITAL
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15236/2008
Processo Nº: RT 00594-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE MOURA NASCIMENTO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SANTOS SILVA E FERREIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE ARNALDO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15225/2008
Processo Nº: RT 01048-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15233/2008
Processo Nº: RT 01120-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES EUFRÁSIO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente a indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, ante o teor do ofício de fl. 100.

Notificação Nº: 15249/2008
Processo Nº: RT 01637-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 445, convolo a execução provisória em definitiva. Voltem os autos conclusos para julgamento dos Embargos à Execução opostos. Intimem-se.

Notificação Nº: 15247/2008
Processo Nº: RT 01763-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÁLIA GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Executada a opor Embargos à Execução, caso queira.

Notificação Nº: 15241/2008
Processo Nº: RTN 00694-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL GOMES DE AQUINO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): A. SFORCINI
ADVOGADO....: JOSÉ ALVARO VARELLA
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15238/2008
Processo Nº: CCS 00034-2007-001-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
REQUERIDO(A): JOAQUIM DE MENEZES SOUZA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o AUTOR

Notificação Nº: 15257/2008
Processo Nº: RT 00346-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FERREIRA EGÍDIO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista à executada da peça de fls. 1.017/1.018, por cinco dias.

Notificação Nº: 15244/2008
Processo Nº: RT 01175-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA CAMPOS
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada a comprovar o pagamento da última parcela do acordo, com vencimento em 30 de março de 2008, bem como os depósitos do FGTS na conta vinculada do Obreiro, sob pena de execução. Prazo de dez dias. Por outro lado, expeça-se certidão narrativa para habilitação do Obreiro no Seguro-Desemprego. Ressalte-se que eventual indenização substitutiva do seguro-desemprego só será deferida se apresentada prova da recusa do órgão do Ministério do Trabalho em proceder à respectiva habilitação, bem como se constatado o nexo causal entre a omissão da Reclamada e a referida impossibilidade de recebimento do seguro-desemprego. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 15246/2008
Processo Nº: RT 01418-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DARIS & CALVÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15250/2008
Processo Nº: RT 01840-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSAMARIA MATOS OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO - AGENCIA RURAL + 001
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada da petição de fls. 85/86, por cinco dias.

Notificação Nº: 15251/2008
Processo Nº: RT 01840-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSAMARIA MATOS OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER - GO + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada da petição de fls. 85/86, por cinco dias.

Notificação Nº: 15252/2008
Processo Nº: RT 01840-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSAMARIA MATOS OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER - GO + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada da petição de fls. 85/86, por cinco dias.

Notificação Nº: 15213/2008
Processo Nº: RT 01913-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA FERNANDES DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): DINÁ DROGARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Executada sobre a petição de fls. 59/60. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15214/2008
Processo Nº: RT 01913-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA FERNANDES DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIR ALVES + 001
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Executada sobre a petição de fls. 59/60. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15224/2008
Processo Nº: AAT 02362-2007-001-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: NEIDE SILVA
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se às partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 06 de novembro de 2008, às 15:00 horas, perícia no corpo da obreira, sita à Av. T-01, n.169, Qd. 19, Lt. 10, Setor Bueno, Clinica Santana, quase esquina com a Av. T-06. Intimem-se.

Notificação Nº: 15260/2008
Processo Nº: RT 00343-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CLAUDIO VENCESLAU DE SOUSA
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15248/2008
Processo Nº: RT 00362-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR FRANCESCO QUEIROZ D` OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15227/2008
Processo Nº: CPE 00851-2008-001-18-00-6 1ª VT
EXEQUENTE...: ROGERIO DE SOUZA CALLADO
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: GUIDO ANTONIO SUCENA MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada da decisão de embargos à execução, que encontra-se nos autos da CP supra.

Notificação Nº: 15266/2008
Processo Nº: CCS 00947-2008-001-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): FRANK GARCIA CARVALHO
ADVOGADO....: CÉLIO MENDES DIONÍSIO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O REQUERENTE.

Notificação Nº: 15207/2008
Processo Nº: RT 01189-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE EMELINE FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.125, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15256/2008
Processo Nº: ACR 01445-2008-001-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINNDAÇOUGUES(REP POR: PRESIDENTE ELEITO SR. FRANCISCO ÁLVARES)
ADVOGADO....: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
REQUERIDO(A): DALVANIRA MARIA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/01/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/01/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 15205/2008
Processo Nº: RT 01580-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVÂNIA PINHEIRO DE SALES
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 15263/2008
Processo Nº: RT 01645-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LÚCIA FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: MARCELO RIBEIRO FERNANDES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por ESTADO DE GOIÁS, dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Goiânia, 30 de outubro

Notificação Nº: 15212/2008
Processo Nº: RT 01663-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIÂNGELA RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: ISMARA ESTULANO PIMENTA
RECLAMADO(A): ARGUMENTO COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Incontroverso a intempestividade no pagamento das duas primeiras parcelas avençadas, à execução do acordo, devendo ser deduzidos os valore comprovadamente depositados pela Executada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15262/2008
Processo Nº: RT 01725-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACYELLE DAYANE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por GRACYELLE DAYANE DA SILVA, dando-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 15265/2008
Processo Nº: RT 01767-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLENE CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COM. DE ALIMENTOS LTDA. (LANCHONETE MC DONALDS)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificitivo ao julgado, fica o Reclamante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O Reclamante.

Notificação Nº: 15208/2008
Processo Nº: RT 01837-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLTON FABIANO DE SOUZA SOARES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante do teor da petição de fl. 59. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15258/2008
Processo Nº: RTO 01916-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISSAMU SANO
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): KEILA PINHEIRO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Issamu Sano move em face de Keila Pinheiro dos Santos e Coopertag-Cooperativa de Taxi do Aeroporto decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$1.566,90 calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isento, tendo em vista o benefício da assistência judiciária deferida. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15259/2008
Processo Nº: RTO 01916-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISSAMU SANO
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): COOPERTAG-COOPERATIVA DE TAXI DO AEROPORTO + 001
ADVOGADO....: ALLEN ANDERSON VIANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Issamu Sano move em face de Keila Pinheiro dos Santos e Coopertag-Cooperativa de Taxi do Aeroporto decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$1.566,90 calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isento, tendo em vista o benefício da assistência judiciária deferida. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15210/2008
Processo Nº: RTS 01995-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVINO DE SOUSA NEVES
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): COMPAHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-COMOB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 11/11/2008, às 08:30 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. INTIME-SE O RECLAMANTE

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMÇÃO Nº 10754/2008
PROCESSO Nº RT 00063-1991-001-18-00-0
RECLAMANTE: MOACIR RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CARLOS CESAR ANJOS PINTO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CARLOS CESAR ANJOS PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o auto de arrematação já foi confeccionado pela Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, e assinado pelo arrematante. E para que chegue ao conhecimento de CARLOS CESAR ANJOS PINTO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 10747/2008
PROCESSO Nº AEX 01445-2008-001-18-00-0
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINNDAÇOUGUES(REP POR: PRESIDENTE ELEITO SR. FRANCISCO ÁLVARES)
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINNDAÇOUGUES(REP POR: PRESIDENTE ELEITO SR. FRANCISCO ÁLVARES)
EXECUTADO: DALVANIRA MARIA DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 16/01/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão 30/01/2009 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 35, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-2 A Nº 245 QD. 18 LT. 10 PQ. LARANJEIRAS CEP 74.855-170 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: DALVANIRA MARIA DE MEDEIROS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) MÁQUINA (IMPRESSORA DE CUPOM FISCAL), MARCA ELGIN, MODELO ECF-MR 8005, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 600,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizao pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 10755/2008
PROCESSO Nº ConPag 01981-2008-001-18-00-6
CONSIGNANTE: CREME GYN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IOGURTES LTDA ME REP/SÓCIO RODRIGO ANDRÉ DE BESSA
CONSIGNADO(A): CLEUBER ISRAEL REMIGIO MESQUITA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 10/11/2008 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o consignado supra, SR. CLEUBER ISRAEL REMIGIO MESQUITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à ação de consignação em pagamento interposta pelo consignante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:
"CREME GYN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IOGURTES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.415.196/0001-97, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 1013, Qd. 30, Lt. 1, St. Laguna Park Trindade-Go, Cep Nº 75.380-000, por seu Sócio Administrador, Sr. Rodrigo André de Bessa, CPF nº 454.206.701-78, infra-assinado, (cfr. Instrumento de Contrato Social), com fundamento nos artigos 890 e seguintes do Código de Processo Civil, vem propor a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO em face de CLEUBER ISRAEL REMIGIO MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da C.I. nº 3568335 SSP/GO, CPF nº 897.251.401-25, CTPS 28479/00025 DF, nos termos a seguir expostos:
I.O reclamante foi admitido no dia 27/04/2007, para exercer as funções de Vendedor. O seu contrato foi rescindido sem justa causa em data de 17/10/2008. Ao reclamante foi concedido aviso prévio, para ser cumprido na forma do parágrafo único do artigo 488 da CLT, ou seja, laborando por 23 dias e sendo dispensado dos últimos 07 dias do trintídio. Ocorre que na data de hoje (20/10/2008), deveria ter sido homologado o termo de rescisão contratual, perante o Ministério do Trabalho, o que não ocorreu, tendo em vista que o reclamante não compareceu na empresa no horário marcado para a realização

do acerto das verbas rescisórias. O reclamante compareceu na empresa às 08:00 hs, foi informado que não teria condições para realizar o acerto no período da manhã, e que o mesmo retornasse à empresa após às 11:00 hs para que o pagamento das verbas rescisórias e homologação da rescisão fosse realizada no Ministério do Trabalho e Emprego.
II. Saliente-se que o § 6º, alínea "a", do artigo 477 da CLT, estabelece que o pagamento das verbas rescisórias deve ser efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato. Contudo, a reclamada foi impedida de efetuar o pagamento das parcelas constantes no termo rescisório, pelos motivos supra expostos. Diante de tal fato, não resta outra alternativa, senão tempestivamente buscar guarita nesse juízo, a fim de evitar a aplicação da norma contida no artigo 477, § 8º, da CLT, já que as verbas rescisórias não foram quitadas por motivos alheios à vontade da empresa. A presente ação tem por finalidade resguardar os legítimos interesses da requerente, amparada pelos dispositivos legais anteriormente invocados.
III. Em face o exposto, requerer a Vossa Excelência, seja realizada a citação do reclamante, no endereço declinado, para contestar a ação no prazo legal ou comparecer em juízo para receber a importância de R$ 1.297,51 (um mil duzentos e noventa e sete reais e cinqüenta e um centavos), referente às seguintes verbas:
Saldo de salário: R$235,17 Férias proporcionais: R$347,50
Comissão: R$86,00
1/3 férias rescisão: R$115,83
D.S.R (Sobre comissão): R$6,37
13º sal. Rescisão: R$579,17
Total de proventos: R$1.370,04
Descontos:
INSS: R$26,20
INSS s/13º: R$46,33
Total de descontos: R$72,33
Total líquido: R$1.297,51
Requer, ainda, seja desde já expedida guia de depósito para que a requerente consigne o referido valor em juízo. Pede pela procedência da ação e condenação da reclamada ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Pretende a reclamada provar suas alegações através do depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confesso, prova testemunhal e demais meios de prova em direito admitidos.
Dá-se a causa, para efeitos fiscais, o valor de R$ 1.297,51 (Um mil duzentos e noventa e sete reais e cinqüenta e um centavos) Termos em que, Pede Deferimento. Goiânia-Go, 20 de Outubro de 2008.
CREME GYN IND. E COM. DE IOGURTES CONGELADOS LTDA ME Valor da causa: R$ 1.297,51 E para que chegue ao conhecimento do consignado, CLEUBER ISRAEL REMIGIO MESQUITA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17419/2008
Processo Nº: RT 01175-1998-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO/EXECUTADO: Face à concordância manifestada pelo reclamado/executado, defiro o requerido por ele às fls. 447/8, esclarecendo que as providências serão oportunamente adotadas. Por ora, todavia, como não foi feita comprovação da quitação do débito ou de nomeação de bens à penhora, determino, com base nos arts. 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,que a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adote as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da empresa executada (CNPJ nº 90.400.888/0001-42), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Provimento nº 003/2003, art. 3º), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal.

Notificação Nº: 17420/2008
Processo Nº: RT 01033-2000-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SIMIAO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COLEMAR RODRIGUES DE REZENDE + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17411/2008
Processo Nº: RT 00990-2001-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELY MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): DOURADOS VEICULOS PROP. ISABEL MARIA ALVES DOS REIS DOURADO
ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17430/2008
Processo Nº: RT 01376-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR FERREIRA DAS GRACAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FABRO CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE
NOTIFICAÇÃO: Reclamados/executados: Tendo em vista a retro certificada ausência de impugnação à conta por parte da exeqüente e da sócia executada, bem como a satisfação do crédito previdenciário devido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá ser recolhido o saldo atual do depósito de fl. 195, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17438/2008
Processo Nº: RT 00666-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO PINTO DE MORAES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDES MAIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17435/2008
Processo Nº: RT 00737-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE AFONSO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 17396/2008
Processo Nº: RT 01062-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR GERALDO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17403/2008
Processo Nº: RT 01590-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: Haja vista o óbice comprovado, defiro o requerimento de fls. retro, com base no art. 180 do CPC, restituindo à segunda reclamada/executada o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação facultada à fl. 605. Intime-se.

Notificação Nº: 17389/2008
Processo Nº: RT 00218-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): ELIANE PIZA DE QUEIROZ + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 98, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17414/2008
Processo Nº: RT 00349-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: UEDERSON PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): AMPLASTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar cálculo de liquidação dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17432/2008
Processo Nº: RT 01165-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): NT CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.126/7.

Notificação Nº: 17402/2008
Processo Nº: RT 01360-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GEORGIANA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Com base na Portaria MF nº 49/2004, deixo de cobrar o valor referente às custas processuais. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada, Atendo Brasil S.A., e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 17394/2008
Processo Nº: RT 01514-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Cadastre-se na capa dos autos e demais assentamentos do feito um dos procuradores informados às fls. 368. Tendo em vista que a greve dos bancários é de conhecimento geral, defiro o requerimento da primeira executada de fls. 367, devendo o prazo de 05 (cinco) dias para regularização das contas vinculadas do exequente, fluir a partir do encerramento da paralisação de referidos profissionais. Cumpra-se a determinação constante do quarto parágrafo do despacho de fls. 344. Intime-se a primeira executada.

Notificação Nº: 17439/2008
Processo Nº: AAT 01516-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CARLOS ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: ENGELUX ELETRIF. E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO: NELSON CORRÊA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 285/7, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17416/2008
Processo Nº: RT 01697-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GELSO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLY DE SOUZA FERREIRA
RECLAMADO(A): MR - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Defiro a juntada requerida às fls. retro. No entanto, para que seja extinta a execução, cabe à reclamada/executada efetuar, também, a comprovação do recolhimento da diferença de contribuição previdenciária ainda devida, pois o valor do crédito, atualizado até 30.09.2008, é de R$1.638,63, enquanto foram recolhidos apenas R$1.440,00 em 15.10.2008. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17417/2008
Processo Nº: RT 01697-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GELSO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLY DE SOUZA FERREIRA
RECLAMADO(A): MR - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Defiro a juntada requerida às fls. retro. No entanto, para que seja extinta a execução, cabe à reclamada/executada efetuar, também, a comprovação do recolhimento da diferença de contribuição previdenciária ainda devida, pois o valor do crédito, atualizado até 30.09.2008, é de R$1.638,63, enquanto foram recolhidos apenas R$1.440,00 em 15.10.2008. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17406/2008
Processo Nº: RT 01818-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA FERNANDES VEIGA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17399/2008
Processo Nº: RT 01891-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANDER MARQUES DE QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17401/2008
Processo Nº: RT 01963-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA. (FIORI CLUB) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Indefiro, por ora, o requerido à fl. retro, mesmo porque não há notícia de que o outro sócio executado, Sr. Rubens Marcelino Ribeiro, não tenha sido citado. Deverá a Secretaria, portanto, diligenciar como previsto à fl. 121, no que pertine ao sócio Carlos Alberto Pinheiro Quintão. Caso o endereço encontrado seja o mesmo já constante dos autos, aí sim, expeça-se o competente edital de citação. Intime-se.

Notificação Nº: 17410/2008
Processo Nº: RT 01968-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BRITO DE FREITAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
RECLAMADO(A): IASSGO - INSTITUTO DE ASSISTENCIAL SOCIAL E SAUDE DE GOIAS - CASA DE APOIO
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Executado, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 94/96, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17426/2008
Processo Nº: RT 01976-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): CARLOS GARDEL RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE E EXECUTADO/EMBARGANTE: Tomarem ciência da decisão dos embargos à execução de fls. 94/8, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17429/2008
Processo Nº: RT 00066-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO FERREIRA DE BRITO FILHO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17400/2008
Processo Nº: RT 00132-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DENYS CLÁUDIO APARECIDO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 17436/2008
Processo Nº: RT 00317-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELTON GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17434/2008
Processo Nº: RT 00397-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADNA REITTER BRANDÃO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17404/2008
Processo Nº: RT 00558-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MELO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Atento ao princípio da execução menos gravosa (art. 620, CPC), defiro em parte o requerido à fl. retro, restando negada a remoção, visto que não justificada. Expeça-se, portanto, apenas mandado de penhora e avaliação de mercadorias de propriedade da empresa executada, até o limite necessário. Antes, porém, anote-se, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, o seu correto endereço (fl. 68). Intime-se.

Notificação Nº: 17433/2008
Processo Nº: RT 00656-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CORÓ E SHAMPOO MOTO PINTURA LTDA.(PROPRIETÁRIO: IRON SANTOS DE JESUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17415/2008
Processo Nº: RT 01059-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17397/2008
Processo Nº: RT 01093-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AIER JOSÉ DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: O cálculo homologado às fls. 94, já havia considerado o pagamento das GPS's de fls. 102/103, conforme determinação constante do despacho de fls. 92. Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, para comprovar o recolhimento da diferença da contribuição previdenciária, já apurada às fls. 93, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17395/2008
Processo Nº: RT 01122-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES PINTO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17423/2008
Processo Nº: RT 01153-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO MARTINS CARNEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RAE- ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA.(TEKTON ENG TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES)
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17424/2008
Processo Nº: RT 01161-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NAUR RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ADVALDO DE PAULA CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.30:
CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas retro, devidamente assinada. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e sociais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.
Acordo homologado, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC. Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes, julgo IMPROCEDENTE exceção de incompetência de fls. 21/22. Custas pelo reclamante no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sobre os termos do acordo. Intime-se as partes. À Secretaria para providenciar. Cumprido o acordo e as demais formalidades legais,s rquivem-se os autos. Audiência encerrada às 13h51min. Nada mais.

Notificação Nº: 17421/2008
Processo Nº: RT 01182-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI CORREIA E SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO INÁCIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17388/2008
Processo Nº: RT 01199-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO CECILIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17437/2008
Processo Nº: RT 01367-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GASPAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17405/2008
Processo Nº: RT 01589-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON MARQUES CONFESSOR
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAMARTINE GOMES PORTO
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante da petição de fls. 24.

Notificação Nº: 17431/2008
Processo Nº: RT 01647-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVONE DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CADEIRAS PRA Q TE QUERO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE ARAÚJO PORTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer na secretaria desta especializada a fim de proceder à assinatura das guias de TRCT, no prazo legal.

Notificação Nº: 17412/2008
Processo Nº: RT 01712-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JANICE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7609/2008
PROCESSO: RT 01376-2002-002-18-00-6
RECLAMANTE: WALDIR FERREIRA DAS GRACAS
RECLAMADO(A): ELIANE APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS + 002
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ SUBSTITUTO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELIANE APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS e CRISTIANE GRACIA CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 201, cujo inteiro teor é o seguinte: Tendo em vista a retro certificada ausência de impugnação à conta por parte da exeqüente e da sócia executada, bem como a satisfação do crédito previdenciário devido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá ser recolhido o saldo atual do depósito de fl. 195, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os reclamados/executados e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007). E para que chegue ao conhecimento de ELIANE APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS e CRISTIANE GRACIA CAMPOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta de outubro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20384/2008
Processo Nº: RT 01780-1998-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 006
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: O exeqüente informa, à fl. 1134, que não conseguiu obter informações sobre a exata localização dos bens indicados à penhora, e requer que 'seja oficiado o juízo deprecado com cópia desta petição, a fim de que determine a penhora dos imóveis de fls. 977/982 por termo nos autos, conforme disposto no art. 659, § 4º e 5º do CPC, de aplicação subsidiária, designando-se, após, datas para realização de praça e leilão'. Considerando que o Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento de diligência perante o douto Juízo Deprecado (fl. 1127), certificou que não foi possível proceder à penhora dos imóveis descritos às fls. 977/980, em razão da dificuldade de localização do bairro, vez que o local trata-se de área de cerrado, e sendo certo que a penhora da forma pretendida pelo credor não trará efetividade à execução, eis que não delimitado o bem indicado à constrição judicial, fato que poderá ensejar futuros tumultos processuais, indefere-se o pedido formulado. Intime-se o exeqüente para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 20333/2008
Processo Nº: RT 01427-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO INOCENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): W GALDINO LAVANDERIA (PROP WALCEMOR G DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Concedo o prazo de 10 (dez)dias aos sócios WALCEMOR GALDINO DA SILVA (CPF/MF 123.084.801-06) e MARIA DAS GRAÇAS GALDINO (CPF/MF 492.580.791-91), para que comprovem nos autos o recolhimento do valor total devido, de forma atualizada, pena de venda judicial da propriedade rural, consoante certidão cartorial juntada às fls. 233/233-verso.

Notificação Nº: 20379/2008
Processo Nº: RT 00100-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DE FÁTIMA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 008
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls.842/844). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 20342/2008
Processo Nº: RT 00137-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RAMOS MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 363, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos. Considerando que foi declarada a falência da reclamada, retifique-se a autuação, pólo passivo, dados da reclamada e de seu advogado, conforme disposto no Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional. Após, e como a certidão de crédito já foi encaminhada ao Juízo da Falência (fl. 352), determino o arquivamento dos autos.
Intimem-se...'

Notificação Nº: 20346/2008
Processo Nº: RT 00611-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SELMA NERI DE SANTANA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LU MANIA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimetno do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20330/2008
Processo Nº: RT 01158-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO MARIA DE MATOS + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMANTES/EXECUTADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 2706, cujo teor segue: '(...) atualize-se a conta de fls. 2669/2680, deduzindo-se os valores pagos, e intime-se novamente as co-exeqüentes JUSSARA BORGES DE SOUSA e WAGNE APARECIDA MARTINS (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, comprovem nos autos o depósito dos valores recebidos a maior (R$1.370,87 e 791,78, respectivamente), sob pena de prosseguimento do feito, o que, no silêncio, fica desde já determinado.' OBS.: Os cálculos foram atualizados até 31/10/2008, no importe total de R$ 2.165,44.

Notificação Nº: 20364/2008
Processo Nº: RT 02153-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FRANCISCO PITALUGA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do cálculo retificado (fls.150/4) pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 20363/2008
Processo Nº: RT 00083-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CORDEIRO MOREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Tomar ciência do despacho exarado à fl.532: Vista à empresa reclamada dos reco himentos de imposto de renda e previdencia (parcial) de fls.530/531, e dos cálculos de atualização (fls.534/536) da conta por cinco dias, para que comprove o recolhimento do valor ainda devido, neste prazo, pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 20345/2008
Processo Nº: RT 00510-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
RECLAMADO(A): LUCIANA CASTRO BATISTA ARAÚJO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimetno do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20344/2008
Processo Nº: RT 00648-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JASSIRENE COELHO DE AQUINO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): V B R BARRETO ME + 001
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 20359/2008
Processo Nº: RT 01243-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 674/679. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 20357/2008
Processo Nº: RT 01618-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA XAVIER DE BASTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JANAÍNA RODRIGUES DOS SANTOS ME. ALUZZA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.
ADVOGADO....: GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi deferida a adjudicação dos bens penhorados nos autos (até o limite de 21 pares da calçados). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20369/2008
Processo Nº: RT 01978-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEY SANTANA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): VIVO- TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7865/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20365/2008
Processo Nº: CCS 02059-2006-003-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
REQUERIDO(A): VALMIRO INACIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 20372/2008
Processo Nº: RT 00764-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DEILSON BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Considerando que a execução está garantida através da guia de depósito de fl.67, ficam as partes intimadas para os fins do art. 884 da CLT, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 20313/2008
Processo Nº: RT 01577-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR FRANCO PIRES ROBERTO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ PEIXOTO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 68.

Notificação Nº: 20360/2008
Processo Nº: RT 01714-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA MACEDO RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): KOBRAKORAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Efetuar o recolhimento dos valores apurados a título de contribuição previdenciária e custas da liquidação, nos importes de R$413,24 e R$2,07, respectivamente, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20377/2008
Processo Nº: RT 01884-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GEIZEL VENTURA FREITAS
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. B. S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, GEIZEL VENTURA FREITAS, para condenar a reclamada, J.B.S. S.A. (FRIBOI), a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
=> prêmio produção do mês de julho de 2006, no valor de R$ 102,06. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: prêmio produção, habitualmente pago. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Tendo em vista a sucumbência do autor, este é condenado ao pagamento dos honorários periciais (E. 236 do C. TST), no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) que, no entanto, se isenta, por força do que dispõe o artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado a presente decisão, providencie a Secretaria da Vara, a expedição da requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 900,00, no importe de R$ 18,00. Goiânia, 23 (vinte e três) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20378/2008
Processo Nº: RT 01884-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GEIZEL VENTURA FREITAS
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. B. S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, GEIZEL VENTURA FREITAS, para condenar a reclamada, J.B.S. S.A. (FRIBOI), a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
=> prêmio produção do mês de julho de 2006, no valor de R$ 102,06. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: prêmio produção, habitualmente pago. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Tendo em vista a sucumbência do autor, este é condenado ao pagamento dos honorários periciais (E. 236 do C. TST), no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) que, no entanto, se isenta, por força do que dispõe o artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado a presente decisão, providencie a Secretaria da Vara, a expedição da requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 900,00, no importe de R$ 18,00. Goiânia, 23 (vinte e três) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20350/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RUTINALDO SANTANA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUROCHA LTDA. (N/P DE JUAREZ) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça, às fls. 201 e 204.

Notificação Nº: 20340/2008
Processo Nº: RT 00117-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SAULO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7852/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20328/2008
Processo Nº: RT 00471-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATI LTDA. + 002
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do feito, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line em face dos sócios co-executados revelou-se infrutífera e não constam veículos registrados em nome dos devedores junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 20368/2008
Processo Nº: ACP 00603-2008-003-18-00-8 3ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE DANIEL LIMA DA SILVA (REPRESENTADO POR JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA).
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que comprove os recolhimentos dos importes de previdência (R$228,62) e custas (R$1,14), em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20385/2008
Processo Nº: RT 00674-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Considerando o teor da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 67, intime-se a exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, em especial o atual endereço do executado, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 20374/2008
Processo Nº: RT 00740-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MARISE MAGALHÃES CARRIJO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTA COM A APRECIAÇÃO DO MÉRITO, na forma prevista no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, tendo em vista a ocorrência da prescrição total do direito de ação da reclamante, MARCIA MARISE MAGALHÃES CARRIJO, para absolver a reclamada, AVON COSMÉTICOS LTDA., dos pedidos da inicial. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 28.348,22, no importe de R$ 566,96, das quais fica isenta, na forma da Lei. Goiânia, 23 (vinte e três) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20347/2008
Processo Nº: AEM 00789-2008-003-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 94/95, cujo inteiro teor segue: 'Vistos. Em execução os débitos dizendo respeito às inscrições 11 5 08 000053-82 e 11 5 08 000054-63 (fl. 02). Créditos nas contas 042/04804896-7 – R$23.984,25 (fl. 41) e 042/04804895-9 – R$141.744,45 (fl. 45). Petição da executada noticiando nos autos o parcelamento do débito fiscal, inscrição 11 5 08 000053-82 e requerendo que seja recolhido, pela Secretaria da Vara, o crédito concernente à inscrição 11 5 08 000054-63 e ainda que sejam liberadas a penhora do débito parcelado e as demais contas bloqueadas (fls. 75/79). Manifestação da exequente requerendo a conversão, em renda da União, do débito consoante inscrição 11 5 08 000054-63 e a suspensão do curso da execução quanto à inscrição 11 5 08 000053-82 por 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista o parcelamento concedido (fls. 83/93). Pois bem. Com a penhora via BACENJUD2, não há falar-se em desbloqueio de crédito, como já dito anteriormente nos autos, uma vez que é constritada importância somente até o valor total devido, isto em caso de saldo positivo nas contas. Os documentos de fls. 28/30 comprovam que foi penhorado somente o valor de R$165.728,70, mesmo valor do débito indicado nas inscrições sobreditas (R$165.728,70 – fls. 23/24). Determino o recolhimento, pela Secretaria da Vara, mediante guia e código próprios, da dívida quanto à inscrição 11 5 08 000054-63, somente. Determino ainda que o crédito remanescente fique à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia até a liquidação do débito pendente, conforme parcelamento concedido. Determino também a suspensão do curso da execução por 01 (um) ano (LEF, art. 40), quando então será intimada a União, para que informe nos autos a situação da demandada no parcelamento concedido, em 10 (dez) dias, pena de continuar suspenso o curso da execução até o final do parcelamento, o que já fica determinado, em caso de omissão – primeira parcela para o dia 29.08.2008, em 26 parcelas concedidas no parcelamento (inscrição 11 5 08 000053-82). Intimem-se executada e União.'

Notificação Nº: 20370/2008
Processo Nº: RT 01139-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL GOMES SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESCOLA DE DANÇA SAÚDE E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 20356/2008
Processo Nº: ARS 01212-2008-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ MAURO CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO ESTADO DE GOIÁS SEACOM
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 191/199). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 20375/2008
Processo Nº: ADI 01492-2008-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: IONE GOMES
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 184/185, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por Banco Itaú S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco BEG – PREBEG e os REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Goiânia, 29 de outubro de 2008. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 20376/2008
Processo Nº: ADI 01492-2008-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: IONE GOMES
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 184/185, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por Banco Itaú S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco BEG – PREBEG e os REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Goiânia, 29 de outubro de 2008. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do

Trabalho. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 20380/2008
Processo Nº: RT 01519-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, LOURIVAL ANTONIO DE MOURA, para condenar a reclamada, EGESA ENGENHARIA S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) diferenças de horas de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal; devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a data de fechamento do ponto, ou seja, dia 20 de cada mês, a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST); férias proporcionais (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos;
b) diferença de R$ 21,71 (vinte e um reais e setenta e um centavos);
c) importância de R$ 130,38 (cento e trinta reais e trinta e oito centavos). Tendo em vista a diferença salarial apontada são devidas ao autor diferenças de férias, acrescidas do terço constitucional e 13º salário, considerando a real remuneração e o valor considerado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT de fls. 35. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 2.500,00, no importe de R$ 50,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de horas extras e reflexos nos dsr´s e 13º salário, diferenças salariais e reflexos no 13º salário. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 23 (vinte e três) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20366/2008
Processo Nº: RT 01551-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CAMPELO DE ARAÙJO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CLAUDIOMIRO ALVES DA SILVA-ME (PRESUNTINHO CERVEJARIA).
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 62/70). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 20351/2008
Processo Nº: RT 01574-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NATAL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE FERREIRA DIAS
RECLAMADO(A): NEVASKA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a intimação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado.

Notificação Nº: 20343/2008
Processo Nº: RT 01677-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE SILVA DE ABREU
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 273/286), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 20371/2008
Processo Nº: RTS 01863-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da petição do reclamado à fl.37, na qual junta chave de conectividade, vias CD/SD e TRCT, bem como informa a falta de apresetação da CTPS pelo reclamante, para anotações. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 20354/2008
Processo Nº: RTL 01875-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CENTRAL UNIÃO INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 42, cujo teor é o a seguir transcrito: '...Vistos. Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical dos exercícios de 2004 e 2005. Inicial e documentos (fls. 02/33).
Notificação inicial encaminhada à requerida, via postal (fl. 35). Petição do sindicado noticiando o pagamento da dívida (fls. 39/41).
É o relatório. Fundamentação A presente ação foi oferecida em 03 de outubro de 2008, sendo que as guias de fls. 40/41 noticiam que as contribuições sindicais foram recolhidas pela requerida em 28 de agosto de 2008. Destarte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Dispositivo Do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse do autor, forte no art. 267, VI, do CPC. Custas processuais pelo sindicado no valor de R$10,64, isento. Seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 20373/2008
Processo Nº: RTS 01881-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARY ANNE RIBEIRO SANTOS DE AVELAR
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ciência da petição da reclamante às fls. 54/55, retificando a conta em que deverá ser depositado o valor do acordo.

Notificação Nº: 20329/2008
Processo Nº: RTO 01976-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉDNEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13856/2008
Processo Nº: RT 00437-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIVAN PEREIRA RAMOS-(HOMEM)
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): FEMINA-PRODUTOS DE BELEZA LTDA + 004
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13873/2008
Processo Nº: RT 00381-2001-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TOMAZ CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SIC ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13850/2008
Processo Nº: RT 00866-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDER CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13874/2008
Processo Nº: RT 01178-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: IRIS DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SEMENTES MC LTDA + 001
ADVOGADO....: ADELCIO LOURENCO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA VISTA DA CERTIDÃO DE FOLHAS 580 , PELO PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13861/2008
Processo Nº: RT 00907-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA L M DE REVESTIMENTO CONST. CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13872/2008
Processo Nº: RT 02005-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CELSO BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CORBAN TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista das certidões de fls. 542 e 544 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13899/2008
Processo Nº: RT 00381-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ELIAS DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): PINHEIRO E MENDES FIESTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13871/2008
Processo Nº: RT 00486-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA DAMASO VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para comprovar o recolhimento do saldo ainda devido à Previdência Social, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13870/2008
Processo Nº: RT 00773-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GODOI ALCÂNTARA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO PIRES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SABRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da penhora realizada no rosto dos autos do processo falimentar. Após, aguarde-se o eventual repasse do numerário penhorado.

Notificação Nº: 13879/2008
Processo Nº: RT 01100-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANNY FABIANE SOARES MIZOGUTI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13867/2008
Processo Nº: AAT 01910-2007-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: NEY BATISTA CRUVINEL
ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA
RÉU(RÉ).: AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por ora, não vislumbro os vícios apontados pela reclamada no laudo apresentado pelo perito nomeado, ficando postergada para a audiência a eventual reanálise da questão. Dessa forma, designo audiência para o dia 17/11/2008, às 16h35min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes também deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 13884/2008
Processo Nº: RT 02113-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALDAIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13851/2008
Processo Nº: RT 02230-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE MIRANDA DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): FRANSCISCO DE ASSIS SILVA - O GOIANO (SÓ SUÍNOS) + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA, PRAZO COMUM DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 13876/2008
Processo Nº: RT 00205-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, EM 05 DIAS, SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.222, FICANDO SUSPENSA A EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 13863/2008
Processo Nº: RT 00422-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARIA AUGUSTA BRASIL
RECLAMADO(A): VIVA BEM COMÉRCIO DE AVIAMENTOS LTDA. (REP. POR SOLANGE CRISTÓVÃO MONTALVÃO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 13858/2008
Processo Nº: RT 00487-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13866/2008
Processo Nº: ACP 00611-2008-004-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO
CONSIGNADO(A): IVONALDO TEODORO GOMES
ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13883/2008
Processo Nº: RT 00629-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13865/2008
Processo Nº: RT 00783-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN PEREIRA RAMOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME (N/P DOS SOCIOS FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre os termos das certidões de fls. 91, 93, 95 e 97, no prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13864/2008
Processo Nº: RT 00803-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: BRAYTON MARQUES SANTANA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 128, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13875/2008
Processo Nº: RT 01102-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LAYLLA LANDI MATOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXATA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS,SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 13877/2008
Processo Nº: RT 01417-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: VANIA DE OLIVEIRA SANTOS AMORIM
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13898/2008
Processo Nº: RT 01471-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WYLTON SILVA SAMPAIO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
RECLAMADO(A): PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13880/2008
Processo Nº: RT 01492-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MIGUEL PORFÍRIO (REP P/ AURINHA GOMES PORFÍRIO)
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS e GUIA SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13887/2008
Processo Nº: RT 01548-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIZAEL FILHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13882/2008
Processo Nº: RT 01575-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN VILELA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVÊDO
RECLAMADO(A): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS (CASAG)
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13878/2008
Processo Nº: RT 01616-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS VAZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13881/2008
Processo Nº: RT 01640-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 13897/2008
Processo Nº: RT 01668-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13852/2008
Processo Nº: RT 01793-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO VERA CRUZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13886/2008
Processo Nº: RT 01799-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALAN DE SOUSA LEÃO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13885/2008
Processo Nº: RT 01832-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): GILMAR LUIS MARCIANO
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO DESENTRANHAR CONTRATO ORIGINAL, SUBSTITUINDO-O POR CÓPIA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13862/2008
Processo Nº: ET 01854-2008-004-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE..: EDITORA FELIZ LTDA. REP.P/ SÓCIO MARCO COIATELLI
ADVOGADO....: LEONARDO GARCIA DE MATTOS
EMBARGADO(A): DIVINO ENRIQUE DONZELLI
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Fica a autora intimada para que emende a inicial, no prazo de dez dias, juntando aos autos a cópia da escritura de compra e venda do imóvel descrito às fls. 49-51, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e

parágrafo único do CPC. Note-se que o referido documento é imprescindível para o deslinde da questão e já devia ter sido juntado com a exordial (CPC, art. 1.050).

Notificação Nº: 13857/2008
Processo Nº: RTO 01932-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MORAIS DE SOUZA REIS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao requerimento feito pela reclamada na petição de fl. 39, redesigno a audiência para o dia 11/11/2008, às 16h15min. Ficam as partes intimadas e seu procuradores, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13853/2008
Processo Nº: RTS 01978-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CANAPI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 13/11/2008, às 13h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.Intime-se o autor e notifique-se a ré.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 619/2008
PROCESSO Nº RT 01227-2008-004-18-00-5
Exeqüente: JOSÉ EUDSON GOMES DA SILVA
Executado: JOSÉ ALEX OLIVEIRA
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado JOSÉ ALEX OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$2.583,89, atualizada até 30/09/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ ALEX OLIEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 29 dias do mês de outubro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14365/2008
Processo Nº: RT 00910-1995-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ADINELIO RIBEIRO DE CASTRO + 003
ADVOGADO....: LUIZ MAURO PIRES
RECLAMADO(A): CAIXEGO CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS 2º, 3º E 4º RECLAMANTES: Tomar ciência da decisão de fls. 7770/7771, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Adalcino Otaviano dos Santos e outros, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos, mantendo na íntegra a decisão embargada, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. Intimem-se. Posteriormente será apreciado o pedido do exequente Antonio Fernando da Rocha Lima de fls. 7769. Goiânia, 24 de setembro de 2008.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14420/2008
Processo Nº: RT 01399-1997-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BOMFIM
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO
ADVOGADO....: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ficam desconstituídas as penhoras de fls.432 e 470. Intime-se a reclamada. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ªCircunscrição de Goiânia, solicitando que proceda com a baixa do registro de número R5-39.700 que recaiu sobre o imóvel de fls.492, cuja cópia deverá seguir anexa. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14409/2008
Processo Nº: RT 00041-2001-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ODILON ALVES TAVARES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTOINE ANIS BATAH
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Intime-se o reclamado para receber o depósito recursal de fls. 99. Com o recebimento, devolvam-se os autos ao arquivo para incineração.

Notificação Nº: 14418/2008
Processo Nº: RT 00725-2002-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTUNES NETO
ADVOGADO....: EDINEU FRANCISCO LEITE
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14403/2008
Processo Nº: RT 01519-2002-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELENI SILVA GUALBERTO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ BUENO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deixo de receber o agravo de petição interposto às fls.425/432, vez que o despacho de fls.381 trata-se de simples decisão interlocutória. Intime-se a reclamada. Aguarde-se pelo prazo de 08 dias. Após, cumpra-se o último parágrafo de fls.421.

Notificação Nº: 14432/2008
Processo Nº: RT 01615-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DALVANI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que junte nos autos os documentos solicitados pela Contadoria às fls.421, quais sejam, recibos de pagamentos constando o salário padrão e anuênio do reclamante do mês de março/1992 e do período de dezembro/1992 a julho/2002 e também os períodos em que foram gozadas as férias. Prazo de 10 dias. Com a apresentação, devolvam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 14426/2008
Processo Nº: RT 01789-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA (TROPICAL PNEUS LTDA)
ADVOGADO....: FRANCISCO ASSIS MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Libere-se ao reclamado a guia de fls.70. Com o recebimento, devolvam-se os autos ao arquivo para incineração.

Notificação Nº: 14413/2008
Processo Nº: RT 00853-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PAULA SILVA MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUPER TICO IN EXPRESS LTDA (VILMAIR NUNES DE MELO) + 002
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ªCO-RECLAMADA Tomar ciência dos bloqueios ocorridos em sua conta bancária junto à Agência da Caixa Econômica Federal, nos valores de R$578,62 (fl. 524), R$10,46 (fl. 533) e R$140,80 (fl. 540), bem como que referidos valores foram CONVERTIDOS EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 14373/2008
Processo Nº: RT 01485-2004-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: THALES MAGALHAES GANEM
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): DERMA NET COMERCIAL LTDA (CONNEXION) + 002
ADVOGADO....: RENATA CALZADA BORGES TOLEZANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) precatória supracitada e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14433/2008
Processo Nº: RTV 00880-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Verifique a Secretaria junto ao sistema Infojud para obtenção das duas últimas declarações de bens dos sócios (CPF fl. 226). Com as informações nos autos, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14424/2008
Processo Nº: RT 01151-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): TELLETEL-CARTÕES TELEFONICOS + 003
ADVOGADO....: LARA LUCIANA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Intime-se a reclamante para receber a sua CTPS que se encontra juntada às fls.157. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, ou decorrido o prazo para o recebimento, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14395/2008
Processo Nº: RT 01209-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALICE RIBEIRO DE ANDRADE + 008
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Da guia de fls.2862, libere-se às reclamantes seu crédito, mediante a retenção do imposto de renda e da verba previdenciária cota-parte do empregado. Recolha-se o imposto de renda. Repasse para as contas vinculadas das reclamante, o "FGTS A RECOLHER". Após, voltem os autos conclusos para julgamento da impugnação de fls.2793/2799. Depósitos recursais às fls.1536 e 1820.

Notificação Nº: 14357/2008
Processo Nº: RT 01461-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDES CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.CAMARA & IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 48 horas, para manifestação.

Notificação Nº: 14434/2008
Processo Nº: RT 01780-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: TERESINHA DE JESUS ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ELEIÇÃO 2006 JOSIAS GONZAGA CARDOSO DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO....: MÁRIO GONZAGA JACÓ
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Atualize-se a conta e dê-se vista à exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 14411/2008
Processo Nº: RT 02201-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 324, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes. P.R.I. Nada Mais. Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14430/2008
Processo Nº: RT 00787-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES CUNHA CAVALCANTI
ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
RECLAMADO(A): SB ESPORTE E SAÚDE LTDA. (ATHLETICS SPORTS)
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur, salientando que o INSS será intimado oportunamente.

Notificação Nº: 14423/2008
Processo Nº: RT 01497-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MEDEIROS
ADVOGADO....: MARIA ARMINDA REIS
RECLAMADO(A): RÉGIS MURILO GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante acerca da transferência de fls.124 para efeito de embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14378/2008
Processo Nº: RT 01548-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON JUNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. - CISA ALARMES + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Concedo ao exequente o prazo de 05 dias para informar nos autos o endereço do Cartório de Imóveis a fim de que seja requisitada a certidão.

Notificação Nº: 14401/2008
Processo Nº: RT 01594-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JAINE MATOS DE LIMA
ADVOGADO....: DUSREIS PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Crédito nos autos pelos depósitos de fls. 179 e 195, provenientes de penhoras de créditos da executada Unigraf. Indefiro por ora o pedido de fls. 232/233, tendo em vista que ainda não se esgotaram os meios de execução em face das empresas executadas, sendo que os bens dos sócios respondem pela execução apenas se comprovada a inidoneidade financeira das empresas. Quanto à liberação dos valores penhorados, indefiro por ora também, já que a execução ainda não está garantida. Determino a penhora e avaliação dos bens indicados às fls. 112/113, bem como sobre quaisquer outros encontrados no local, de fácil aceitação comercial, suficientes para garantia da execução. Expeça-se mandado. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 14440/2008
Processo Nº: RT 00224-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE FRANCISCA CERQUEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CELLU CAP´S INDUSTRIA E COMERCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14356/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUGÊNIA DA CUNHA GONÇALVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Ante o requerimento de fl. 513 e o documento de fl. 520 extraído do sítio da Receita Federal, retifique-se o nome da segunda reclamada para constar Centroeste Comunicações e Editora Ltda. Considerando que a segunda e terceira reclamadas respondem subsidiariamente pelo acordo (ata de fls. 418/419), indefiro por ora o pedido de fls. 513, eis que ainda não se esgotaram os meios de execução em face da primeira reclamada, mesmo porque há penhora de crédito às fls. 508/509. Intime-se a exequente. Após, aguarde-se o depósito do crédito penhorado por 90 dias.

Notificação Nº: 14421/2008
Processo Nº: RT 00556-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 454/457, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R$2.969,54, calculadas sobre R$148.477,00, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14422/2008
Processo Nº: RT 00556-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 002

ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 454/457, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R$2.969,54, calculadas sobre R$148.477,00, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14425/2008
Processo Nº: RT 00556-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 454/457, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R$2.969,54, calculadas sobre R$148.477,00, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14441/2008
Processo Nº: RT 01015-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LIGIA DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante informando que não há que se falar em conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar no que tange ao Seguro desemprego, uma vez que o mesmo aguardou a decorrência dos 120 dias para requerimento do benefício junto ao órgão competente. Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar a este juízo o extrato de sua conta vinculada. Com a apresentação, enviem os autos à Contadoria para execução do acordo, salientando que caso haja depósito de FGTS, o mesmo será liberado através de alvará. Com o retorno dos autos da Contadoria, voltem os autos conclusos para deliberações acerca da CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 14377/2008
Processo Nº: RT 01026-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 14372/2008
Processo Nº: RT 01122-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para retirar os recibos das guias do TRCT e CD no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Decorrido o prazo sem a retirada dos recibos, juntem-se estes aos autos. Feito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 14404/2008
Processo Nº: RT 01257-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE ALBANO CHAVEIRO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES DÓ RÉ MI LTDA.
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Receber a referida quantia. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14419/2008
Processo Nº: RT 01269-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: TELMAR VILELA BORGES (ESPÓLIO DE) REP. P/ LAURICÉA AQUINO RAMOS VILELA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.415/437. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.412. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14379/2008
Processo Nº: RT 01308-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA PIO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LRB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$73,26), sob pena de execução.

Notificação Nº: 14374/2008
Processo Nº: RT 01475-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Sanando o erro material apontado na petição de acordo de fls.25/26, último parágrafo, deverá ser mantida a discriminação efetuada na petição de fls.52/53, qual seja, aviso prévio indenizado: R$622,60, férias vencidas + 1/3: R$830,00, multa do artigo 477 da CLT: R$622,60, diferença do FGTS: R$150,00 e multa de 40% sobre o FGTS: R$388,60. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 14410/2008
Processo Nº: RT 01611-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): WEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur, salientando que o INSS será intimado oportunamente.

Notificação Nº: 14406/2008
Processo Nº: RT 01704-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BATISTA FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a interrupção do fornecimento de energia impediu a realização da audiência, incluo o feito na pauta do dia 10/12/2008, às 13:30 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 14358/2008
Processo Nº: RT 01763-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): JAQUELINE BORGES BRANDÃO
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 46, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando o item supra especificado, mantenho a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14362/2008
Processo Nº: RTS 01843-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ASC AGRIPINO & SPINDOLA COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Homologo o acordo celebrado às fls.70/72 entre as partes: CARLOS OLIVEIRA SOBRINHO, credor, e ASC AGRIPINO & SPINDOLA COSTA LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Incluo o feito nesta data para registro de solução. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos

no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 14363/2008
Processo Nº: RTS 01843-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Homologo o acordo celebrado às fls.70/72 entre as partes: CARLOS OLIVEIRA SOBRINHO, credor, e ASC AGRIPINO & SPINDOLA COSTA LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Incluo o feito nesta data para registro de solução. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 14408/2008
Processo Nº: RTO 01886-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARÉSIO COSSE SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a interrupção do fornecimento de energia impediu a realização da audiência, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2008 às 08:30 horas, para realização de audiência inicial, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14381/2008
Processo Nº: RTO 01889-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CRISTINA VENÂNCIO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Considerando que a interrupção do fornecimento de energia impediu a realização da audiência, incluo o feito na pauta do dia 10/11/2008, às 08:30 horas, para realização de audiência inicial, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6018/2008
PROCESSO Nº RT 00144-2006-005-18-00-3
EXEQÜENTE(S): ROSIMAR ALMEIDA SOUSA
EXECUTADO(S): JACKSON OLAVO PINHEIRO MACIEL
CPF/CNPJ : 298.540.916-00
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JACKSON OLAVO PINHEIRO MACIEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$17.251,65(dezessete mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 11/05/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JACKSON OLAVO PINHEIRO MACIEL, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e três de outubro de dois mil e oito. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6019/2008
PROCESSO Nº RT 01127-2007-005-18-00-4
EXEQÜENTE: MARISA ORLANDO DA SILVA
EXECUTADO: LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIENTÍCIOS LTDA.
CNPJ: 07.119.236/0001-90
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIENTÍCIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$456,65 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), atualizados até 31/10/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e três de outubro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6077/2008
PROCESSO Nº RT 01499-2007-005-18-00-0
EXEQÜENTE: JOAQUIM ANTONIO CARLOS NETO
EXECUTADO: RUBENS MARIANNI, CPF:699.153.341-68
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RUBENS MARIANNI, CPF:699.153.341-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.497,01 (dois mil e quatrocentos e noventa e sete reais e um centavo) atualizados até 31/01/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5997/2008
PROCESSO Nº ExFis 02051-2007-005-18-00-4
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA e RODOLFO BARROS KIRSTEIM VALOR DA EXECUÇÃO: R$47.539,61, ATUALIZADA ATÉ 30/04/2008
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA CPF/CNPJ: 00.969.880/0001-09 e co-responsável, SR. RODOLFO BARROS KIRSTEIM, CPF: 295.159.631-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 47.539,61, atualizado até 30/04/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6080/2008
PROCESSO Nº RT 01739-2008-005-18-00-8
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS
RECLAMADA: A PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA.
CNPJ:05.496.394/0001-34
Data da audiência: 19/11/2008 às 10:45 horas.
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a primeira reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"(...)DO EXPOSTO, requer notificação do reclamado, para comparecer em audiência, para, querendo, contestar a presente Ação Reclamatória Trabalhista e os pedidos alencados, sob pena de revelia e confissão;
QUER RECLAMAR:
Requer:
A Receber:
Aviso Prévio R$ 752,18
13º Salário (6/12) Férias Proporcionais

R$ 376,09
R$ 376,09
1/3 Constitucional sobre Férias R$ 125,36 FGTS + 40%
Seguro Desemprego (3 cotas)
R$ 547,58
R$ 1.804,80
Requer:
A Receber:
Saldo de Salário (9 dias) R$ 225,63
Artigo 467, CLT
97 Cafés da Manhã
R$ 112,81
R$ 145,50
Multa da CCT R$ 14,55
Mora Salarial, artigo 477, CLT
Direitos Apurados Sujeito a JAM
R$ 752,18
R$5.232,77
Honorários Advocatícios (15%) R$ 784,92
Direito Apurado Sujeito a JAM R$6.017,69
REQUER AINDA:
a) Seja recebida e julgada procedente a presente Ação nos termos propostos;
b) Benefícios assistência judiciária gratuita, por não permitir que demande seu ex-empregador e pagamento de custas judiciais, sem prejuízo de sua alimentação, tudo de conformidade com as Leis 1.060, 5.584, 7.115/84, art. 789, § 9 CLT e demais legislação vigente;
c) Pagamento em audiência das verbas incontroversas, sob pena de aplicação da sanção prevista no Art. 467 da CLT;
d) Sejam corrigidas as parcelas, a que forem condenadas as reclamadas, na forma da legislação pertinente;
e) Sejam oficiados o INSS, DRT, MPT, Receita Federal;
f) Honorários advocatícios conforme Legislação atual.
PROTESTA, por todos os meios de provas em direito permitidas, juntada posterior de documentos, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal da reclamada, o que desde já requer sob pena de confesso.
Dá à presente o valor de R$6.017,69 (seis mil e dezessete reais e dezenove centavos).(...)" E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA, CNPJ:05.496.394/0001-34, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15086/2008
Processo Nº: RT 01372-2003-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LELIS MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARTA DE LIMA C. RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial-GUIA.

Notificação Nº: 15083/2008
Processo Nº: RT 01201-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -guia.

Notificação Nº: 15056/2008
Processo Nº: RT 01342-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RONILTON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15047/2008
Processo Nº: RT 01735-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANY KAROLINY RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15043/2008
Processo Nº: RT 01976-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALDINO XAVIER PORTELA FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15044/2008
Processo Nº: RT 00201-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: NEMUEL DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA) + 01 + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15046/2008
Processo Nº: RT 00797-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: BARBRA DO ROSÁRIO SABOTA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS.
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15084/2008
Processo Nº: RT 01004-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR RIBEIRO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial-guia.

Notificação Nº: 15075/2008
Processo Nº: RT 01205-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -guia.

Notificação Nº: 15058/2008
Processo Nº: RT 01419-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 15045/2008
Processo Nº: RT 01602-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CAMILLA ALVES SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15057/2008
Processo Nº: RT 01835-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WILTON COELHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -guia.

Notificação Nº: 15054/2008
Processo Nº: RT 00101-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES MESQUITA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LOGJET TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME

ADVOGADO....: PATRICK SATHLER SPINOLA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A RECLAMADA DEVERÁ DEVOLVER CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15054/2008
Processo Nº: RT 00101-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES MESQUITA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LOGJET TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME
ADVOGADO....: PATRICK SATHLER SPINOLA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A RECLAMADA DEVERÁ DEVOLVER CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15054/2008
Processo Nº: RT 00101-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES MESQUITA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LOGJET TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME
ADVOGADO....: PATRICK SATHLER SPINOLA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A RECLAMADA DEVERÁ DEVOLVER CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15054/2008
Processo Nº: RT 00101-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES MESQUITA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LOGJET TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME
ADVOGADO....: PATRICK SATHLER SPINOLA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A RECLAMADA DEVERÁ DEVOLVER CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15048/2008
Processo Nº: RT 00425-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 15063/2008
Processo Nº: RT 00576-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ELAYNE PATRICIA SILVA LEAL
ADVOGADO....: MAGNA PEREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SERGIO DE CASTRO LOBO
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 15070/2008
Processo Nº: RT 01016-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 283 cujo teor é o seguinte: Compulsando os autos verifica-se que a audiência designada neste feito estava prevista para o dia 30.10.2008 às 10:40 horas, conforme faz prova a certidão de fl. 267. Entretanto, as intimações de fls. 268/273 foram elaboradas de forma equivocadas, eis que informou que a audiência seria no dia 30.10.2008 às 14:40 horas. Assim, observa-se que o horário da audiência não ficou correto nas intimações. Diante do exposto, remarco a audiência de instrução para o dia 15.12.2008 às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes, inclusive pessoalmente, bem como as testemunhas.Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, informar o endereço correto das testemunhas Marcos Chuni Gomes Cordeiro e Alan Maria de José, eis que as intimações foram devolvidas pelos correios. Nosilêncio,entender-se-á que as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação.Informado o endereço, intimem-se as testemunhas, com urgência.Transcorrido in albis o prazo supra, aguarde-se a audiência

Notificação Nº: 15079/2008
Processo Nº: ACP 01034-2008-006-18-00-7 6ª VT
CONSIGNANTE..: GOLD SERVIÇOS DE CHAVES LTDA. ME
ADVOGADO.....: .
CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA FISCHER SILVA
ADVOGADO.....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CONSIGNADO: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial-GUIA.

Notificação Nº: 15059/2008
Processo Nº: RT 01287-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: YURI QUEIROZ SILVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S. PAVAN DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando a possibilidade de modificação do julgado ao apreciar os embargos opostos, vista à(ao) reclamada(o)/reclamante, prazo de 05 dias, conforme OJ 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 15065/2008
Processo Nº: RTO 01960-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/11/2008, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15067/2008
Processo Nº: RTO 01972-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOLEDADE SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/11/2008, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15049/2008
Processo Nº: RTO 01974-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ENIO GABRIEL RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a ação foi incluída na pauta do dia 13/11/2008, às 09:10 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 15052/2008
Processo Nº: RTO 01976-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CRISÓSTOMO DE SOUSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a ação foi incluída na pauta do dia 18/11/2008, às 09:30 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 15060/2008
Processo Nº: RTO 01980-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU MARCOS BARROZO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/11/2008, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15080/2008
Processo Nº: ACP 01982-2008-006-18-00-2 6ª VT
CONSIGNANTE..: PALAORO E PICOLLO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
CONSIGNADO(A): RUBENS DE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho, inclusive da inclusão do feito em pauta de audiência: 'Intime-se a consignante para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o depósito da quantia

discriminada na inicial, em conta judicial à disposição deste Juízo, sob pena de indeferimento da exordial, bem como para tomar ciência da data da audiência. Comprovado o depósito, aguarde-se a audiência. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/11/2008 às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Notifique-se o consignante'

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14086/2008
Processo Nº: RT 00221-1996-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JESUS RODRIGO CORREA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DATA CONTROL COM. DE SERV. INFORM. LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Apense-se a precatória à contracapa dos autos. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14042/2008
Processo Nº: RT 00552-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): ESCOLA SAO VICENTE DE PAULO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: A exeqüente discordou do requerimento da executada de desconstituição da penhora de 30% sobre o seu faturamento mensal, razão pela qual mantém-se a penhora efetivada às fls. 321-2. Aguarde-se até 07/11/2008 o depósito, pela devedora, da primeira parcela do valor penhorado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14125/2008
Processo Nº: RT 00410-2004-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MESSIAS DUARTE DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: FOI DESIGNADO LEILÃO DO BEM PENHORADO PELA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ/GO, PARA O DIA 25/11/2008, ÀS 15:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NA SEDE DAQUELE JUÍZO, QUAL SEJA, AV. DR. NETO, QD. 73, LT. 786, CENTRO, IPORÁ/GO.

Notificação Nº: 14055/2008
Processo Nº: AEF 01180-2005-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: JS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RÉUS: PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FL. 101/113. PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 14108/2008
Processo Nº: RT 00559-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEI LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. (TEM TRANSPORTE ENTREGA MULTINODAL LTDA - NOME FANTASIA)
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 340, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14135/2008
Processo Nº: RT 00868-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BLATES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO ANTONIO SIMAO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DO BEM ADJUDICADO Nº 9139/2008. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 14122/2008
Processo Nº: RT 01447-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: NATAL LOURENÇO DE SÁ
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, conforme acordo homologado às fl. 185. OBS.: AS GUIAS PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADAS NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14094/2008
Processo Nº: RT 01579-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO EDUARDO RAMOS AZEVEDO
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Indefere-se o requerimento de envio dos autos à Câmara Permanente de Conciliação, eis que a esta somente serão enviados os processos que tramitam no Eg. Regional, conforme Resolução Administrativa nº 60/2008. Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados, sendo o reclamante, inclusive, do teor do primeiro parágrafo supra. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/11/2008, ÀS 9:50 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM À RESPECTIVA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14095/2008
Processo Nº: RT 01579-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO EDUARDO RAMOS AZEVEDO
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Indefere-se o requerimento de envio dos autos à Câmara Permanente de Conciliação, eis que a esta somente serão enviados os processos que tramitam no Eg. Regional, conforme Resolução Administrativa nº 60/2008. Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados, sendo o reclamante, inclusive, do teor do primeiro parágrafo supra. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/11/2008, ÀS 9:50 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM À RESPECTIVA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14110/2008
Processo Nº: RT 01636-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FLORINDA CRYSTINA CORREA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 9107/2008. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 14101/2008
Processo Nº: RT 01699-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA ATAÍDES CURADO SILVA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Indefere-se o requerimento de envio dos autos à Câmara Permanente de Conciliação, eis que a esta somente serão enviados os processos que tramitam no Eg. Regional, conforme Resolução Administrativa nº 60/2008. Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.

Intimem-se as partes e seus advogados, sendo o reclamante, inclusive, do teor do primeiro parágrafo supra. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/11/2008, ÀS 9:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM À RESPECTIVA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14102/2008
Processo Nº: RT 01699-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA ATAÍDES CURADO SILVA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Indefere-se o requerimento de envio dos autos à Câmara Permanente de Conciliação, eis que a esta somente serão enviados os processos que tramitam no Eg. Regional, conforme Resolução Administrativa nº 60/2008. Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados, sendo o reclamante, inclusive, do teor do primeiro parágrafo supra. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/11/2008, ÀS 9:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM À RESPECTIVA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14033/2008
Processo Nº: RT 00082-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICK DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA -ME + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias. Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 14134/2008
Processo Nº: RT 00356-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: NILSON REIS DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO NA CONTA DE FL. 371, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14116/2008
Processo Nº: RT 00699-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO REGNER DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14117/2008
Processo Nº: RT 00699-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO REGNER DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊBCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14117/2008
Processo Nº: RT 00699-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO REGNER DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14121/2008
Processo Nº: RT 00699-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO REGNER DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À PRIMEIRA RECLAMADA: Intime-se o(a) primeiro(a) Reclamado(a), TELEPERFORMANCE CRM S/A para, no prazo legal, comprovar o recolhimento dos encargos sociais, bem como do imposto de

Notificação Nº: 14121/2008
Processo Nº: RT 00699-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO REGNER DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À PRIMEIRA RECLAMADA: Intime-se o(a) primeiro(a) Reclamado(a), TELEPERFORMANCE CRM S/A para, no prazo legal, comprovar o recolhimento dos encargos sociais, bem como do imposto de renda, onde houver.

Notificação Nº: 14038/2008
Processo Nº: RT 00751-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DIVINO DAS NEVES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA ME. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 159.

Notificação Nº: 14114/2008
Processo Nº: CS 00879-2007-007-18-01-3 7ª VT
EXEQUENTE...: JONATHAN DA SILVA REZENDE
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 304: Os depósitos recursais, a princípio, garantem a execução, haja vista a retificação do cálculo de liquidação (fls. 300/303). Desta forma, oficie-se ao Juízo deprecado (27ª VT DE SÃO PAULO/SP, autos nº 00774-2008-027-02-00-4) solicitando a devolução da precatória, com a prévia desconstituição de eventual penhora. Intimem-se as partes. Aguarde-se o retorno dos autos principais.

Notificação Nº: 14115/2008
Processo Nº: CS 00879-2007-007-18-01-3 7ª VT
EXEQUENTE...: JONATHAN DA SILVA REZENDE
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 304: Os depósitos recursais, a princípio, garantem a execução, haja vista a retificação do cálculo de liquidação (fls. 300/303). Desta forma, oficie-se ao Juízo deprecado (27ª VT DE SÃO PAULO/SP, autos nº 00774-2008-027-02-00-4) solicitando a devolução da precatória, com a prévia desconstituição de eventual penhora. Intimem-se as partes. Aguarde-se o retorno dos autos principais.

Notificação Nº: 14046/2008
Processo Nº: RT 01233-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: KARENN LIMA MACHADO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCEDER A LIQUIDAÇÃO DA GUIA LEVANTADA EM DATA DE 03/10/2008 (RECIBO FLS.357).

Notificação Nº: 14040/2008
Processo Nº: RT 01378-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIMARQUES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): PINHEIRO E CIA LTDA (BAZAR DO ESTUDANTE)
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO: Defere-se a dilação do prazo requerida pelo autor, concedendo-lhe prazo até 06/11/2008 para apresentação de sua CTPS.

Notificação Nº: 14130/2008
Processo Nº: RT 01455-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: IDON FEITOSA FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Proceder à liquidação do alvará 7778/2008, recebido nesta Vara do Trabalho em 26/09/2008, no prazo de 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 14056/2008
Processo Nº: RT 01820-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RODRIGUES DAMACENO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. SUCESSORA DA EMPRESA TEC PET- TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 14132/2008
Processo Nº: RT 02040-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às retificações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 14057/2008
Processo Nº: RT 02076-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES SILVA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 115/121 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, a pagar ao reclamante, MARCOS ALVES SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- aviso prévio;
b)- férias em dobro, simples e proporcionais, acrescidas de 1/3;
c)- 13º salário proporcional;
d)- salário retido e saldo de salário;
e)- vale transporte;
f)- vale alimentação;
g)- multa convencional;
h)- adicional de periculosidade;
i)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de de R$ 774,04 (setecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 15.11.2007, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários periciais pela reclamada arbitrados em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14041/2008
Processo Nº: RT 00203-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14054/2008
Processo Nº: AAT 00206-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: CLOWDE VIEIRA FELIZ
ADVOGADO: EDILENE PIRES
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 339/346 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLOWDE VIEIRA FÉLIX em face da empresa JBS S/A, condenando-a a pagar ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como os honorários periciais, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, nos termos da Sum.362/STJ e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$3.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$150.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14036/2008
Processo Nº: RT 00212-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIVINO JOSÉ MENDANHA NETO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, retificar as anotações constantes na CTPS do reclamante, quanto ao salário, fazendo constar que as comissões eram no valor de 10% (dez por cento) sobre de vendas da garantia complementar e 10% (dez por cento) sobre vendas de seguros, da admissão até setembro/2007, mantidas as cominações do despacho de fl. 373.

Notificação Nº: 14048/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EDER DA SILVA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS + 002
ADVOGADO....: JOAO ROSA SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 178/179 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À PENHORA opostos por CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pelo embargado, no importe de R$44,26. Isento. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia para liberação do saldo das contas de fls. 122 e 127 ao embargante, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Cadastre-se o atual endereço do embargante, indicado às fls. 142. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14118/2008
Processo Nº: RT 00454-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. À 2ª RECLAMADA BRASIL TELECOM S/A: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. À 1ª RECLAMADA TELEPERFORMANCE CRM S/A: PARA, NO PRAZO LEGAL, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, BEM COMO DO IMPOSTO DE RENDA, ONDE HOUVER.

Notificação Nº: 14119/2008
Processo Nº: RT 00454-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. À 2ª RECLAMADA BRASIL

TELECOM S/A: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. À 1ª RECLAMADA TELEPERFORMANCE CRM S/A: PARA, NO PRAZO LEGAL, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, BEM COMO DO IMPOSTO DE RENDA, ONDE HOUVER.

Notificação Nº: 14113/2008
Processo Nº: RT 00556-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: HELEM CRISTINA DE BORBA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETAIRA DA VARA PARA LEVANTAR O ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, comprovar o recolhimento dos encargos sociais, bem como do imposto de renda, onde houver.

Notificação Nº: 14107/2008
Processo Nº: RT 00615-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: DAVID MAGNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 86, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14131/2008
Processo Nº: RT 00688-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO PINHEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FR INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 117-27.

Notificação Nº: 14084/2008
Processo Nº: RT 00830-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JUSÉLIA BATISTA CARVALHO
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
RECLAMADO(A): SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA COUTO
NOTIFICAÇÃO: À SÓCIA SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS: O contrato de trabalho da credora iniciou-se em 01/12/2005 e findou-se em 31/07/2007. A sócia-devedora SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS, incluída no pólo passivo por força do despacho de fls. 101, pleiteia, às fls. 138-61, sua exclusão, alegando que deixou de fazer parte do quadro societário da empresa em 10/03/2006, o que prova por meio da sexta alteração contratual juntada às fls. 157-60. Entretanto, não procede a alegação de que por ter saído da sociedade em março de 2006 não deveria sofrer os efeitos da execução. Observando-se o período de contrato de trabalho da credora, conclui-se que a sócia SIMONE beneficiou-se de seu labor, não havendo que se cogitar de sua exclusão. Registre-se no SAJ e capa dos autos o endereço da executada SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS, constante à fl. 138, bem como os dados de seu advogado, conforme fl. 140.
Intime-se a sócia-executada SIMONE, por DJE, via advogado, inclusive para pagar ou garantir a execução (R$3.361,01), no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 14037/2008
Processo Nº: CCS 00987-2008-007-18-00-4 7ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ITAMAR FERNANDES ALVES
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 107, fixando-se a condenação em R$468,76, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 14069/2008
Processo Nº: AIN 01051-2008-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: DEURINEI DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
REQUERIDO(A): CLÁUDIO COELHO VASCONCELOS + 001
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 292/299 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julga-se IMPROCEDENTE o pedido formulado por DEURINEI OLIVEIRA RODRIGUES em face de CLÁUDIO COELHO VASCONCELOS e da empresa HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA, exceto quanto à assistência judiciária, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$100.000,00, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14109/2008
Processo Nº: RT 01225-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MELO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA Á(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 14075/2008
Processo Nº: RT 01383-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 355/363 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Rejeitam-se as preliminares arguidas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS em face das empresas TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e BANCO SANTANDER S/A, condenando a primeira e, subsidiariamente, as demais empresas, a pagarem ao autor as verbas anteriormente deferidas, determinando-se, em antecipação de tutela, que a Secretaria expeça alvará para movimentação dos depósitos fundiários e certidão para habilitação no seguro-desemprego, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14076/2008
Processo Nº: RT 01383-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 355/363 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Rejeitam-se as preliminares arguidas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS em face das empresas TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e BANCO SANTANDER S/A, condenando a primeira e, subsidiariamente, as demais empresas, a pagarem ao autor as verbas anteriormente deferidas, determinando-se, em antecipação de tutela, que a Secretaria expeça alvará para movimentação dos depósitos fundiários e certidão para habilitação no seguro-desemprego, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo

do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14077/2008
Processo Nº: RT 01383-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 002
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEN
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 355/363 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Rejeitam-se as preliminares arguidas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS em face das empresas TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e BANCO SANTANDER S/A, condenando a primeira e, subsidiariamente, as demais empresas, a pagarem ao autor as verbas anteriormente deferidas, determinando-se, em antecipação de tutela, que a Secretaria expeça alvará para movimentação dos depósitos fundiários e certidão para habilitação no seguro-desemprego, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14138/2008
Processo Nº: RT 01398-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA FÉLIX FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (FÊMINA MATERNIDADE)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 96-102 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, OGGO – ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA, a pagar à reclamante, ANA FÉLIX FIGUEIREDO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio trabalhado;
b)- férias simples de 2007?2008, e proporcionais a 04/12 de 2008, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional a 06/12 de 2008;
d)- multa do art. 477, §8º da CLT; e)- horas extras e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira relativos aos períodos de fevereiro a setembro/2006, dezembro/2006, janeiro/2007, abril/2007 a abril/2008, junho/2008, e sobre as parcelas rescisórias cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS da obreira, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 30.06.2008, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14074/2008
Processo Nº: RT 01426-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE MIGUEL SANTOS DOS PASSOS
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se guia para o(a) Credor(a) levantar o depósito judicial identificado à fl. 132, observado o limite líqüido e certo de R$1.270,60 (cálculo de fls. 126). Feita a liberação, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas, zerando o saldo da conta judicial. Com a devolução da guia DARF devidamente recolhida, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 14045/2008
Processo Nº: RT 01430-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, a pagar ao reclamante, DIVINO CARVALHO DE OLIVEIRA, em 48 horas, gratificação de função, sua integração ao salário e reflexos, nos termos da fundamentação.Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial estampada nos contracheques carreados aos autos, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. Isenta, ante aplicação do art. 1º do Decreto-Lei 77969.Honorários advocatícios assistenciais, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pela reclamada.
após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Determina-se a remessa ex officio para reexame pelo Segundo Grau de Jurisdição. Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14045/2008
Processo Nº: RT 01430-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 224/227 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, a pagar ao reclamante, DIVINO CARVALHO DE OLIVEIRA, em 48 horas, gratificação de função, sua integração ao salário e reflexos, nos termos da fundamentação.Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial estampada nos contracheques carreados aos autos, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. Isenta, ante aplicação do art. 1º do Decreto-Lei 77969. Honorários advocatícios assistenciais, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pela reclamada.Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Determina-se a remessa ex officio para reexame pelo Segundo Grau de Jurisdição. Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14112/2008
Processo Nº: RT 01486-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DA SILVA SIRQUEIRA
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 14111/2008
Processo Nº: MS 01511-2008-007-18-00-0 7ª VT
IMPETRANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS REP. P/ RUBENS SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
IMPETRADO(A): OSMAR ANTÔNIO DE MELO + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) IMPETRANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO, JUNTADO ÀS FLS. 71/77.

Notificação Nº: 14061/2008
Processo Nº: RT 01512-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): JACQUELINE SOUZA LISITA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 93/96 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, JACQUELINE SOUZA LISITA, a pagar ao reclamante, ALEXANDRE GONÇALVES DA COSTA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- 13º salário proporcional;
b)- multa do art. 477, §8º da CLT.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Por se tratar de norma de ordem pública, deverá a reclamada proceder à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 05.08.2008, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 14,00 (quatorze reais) calculadas sobre R$ 700,00 (setecentos reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14034/2008
Processo Nº: RT 01523-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VERA RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Suspenda-se, por ora, o encaminhamento dos autos ao eg. Regional para apreciação do recurso ordinário interposto pela devedora subsidiária. Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, informar o número de seu PIS, bem como apresentar extrato de sua conta vinculada, ressaltando que a expedição tanto do alvará para levantamento do FGTS, como da certidão para habilitação junto ao programa do seguro-desemprego está vinculada à apresentação destes documentos. Com a Carteira de Trabalho nos autos do processo, providencie a Secretaria à baixa do contrato de trabalho, o registro do nº do PIS no SAJ, e expeçam-se o alvará e a certidão visando a habilitação do seguro-desemprego junto ao Ministério do Trabalho, incumbindo ao Órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes, intimando-se a reclamante para recebimento dos documentos. Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os autos ao eg. Regional, consoante despacho de fl. 179.

Notificação Nº: 14090/2008
Processo Nº: RT 01524-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON COELHO DAS NEVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 140/169.

Notificação Nº: 14065/2008
Processo Nº: RT 01527-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE PEREIRA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 14071/2008
Processo Nº: RT 01531-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 14085/2008
Processo Nº: RT 01611-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EDILSE DE SENA VIEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 39/46 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA, a pagar à reclamante, EDILSE DE SENA VIEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras e reflexos;
b)- feriados em dobro;
c)- intervalo intrajornada.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente recolhidos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14063/2008
Processo Nº: RT 01616-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CHRISTIANO PONTES DA SILVA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 19/25 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, CHRISTIANO PONTES DA SILVA ME, a pagar à reclamante, MADALENA DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- aviso prévio;
b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3;
c)- 13º salário proporcional;
d)- horas extras, acrescidas de 50%, e reflexos;
e)- intervalo intrajornada;
f)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da autora, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 30.07.2008, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14060/2008
Processo Nº: RT 01634-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ITALO FIDELIS MOISES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CANTO MAGICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 51/53 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a preliminar arguída e extinguir o processo sem julgamento do mérito na Reclamação Trabalhista ajuizada pelo reclamante, ITALO FIDELIS MOISES, em face da reclamada, CANTO MÁGICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 73,29 (setenta e três reais e vinte e nove centavos) calculadas

sobre R$ 3.664,70 (três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), valor atribuído à causa. Isento.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14072/2008
Processo Nº: RT 01680-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DANILO FERREIRA VASQUES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): JOSE JUNIO PEREIRA (NUMBER ONE) + 001
ADVOGADO....: GIOVANE ALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 67/71 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por HUDSON DANILO FERREIRA VASQUES em face da empresa individual JOSÉ JÚNIO PEREIRA - HOUSE NUMBER ONE e do sócio oculto OSVALDO PEREIRA, condenando esses últimos, solidariamente, a pagarem ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente referidas, bem como a depositar o FGTS e a primeira a anotar a CTPS, conforme fundamentação supra, que integra este dispostivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelos reclamados, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb, à PGF e ao MPT, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14039/2008
Processo Nº: RT 01681-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Requisite-se o mandado de fls. 71. Considerando-se que a primeira parcela do acordo foi paga a destempo, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de R$1.000,00, correspondente à multa de 50% fixada no ajuste homologado pelo juízo, sem prejuízo do pagamento das demais parcelas na data pactuada. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a segunda parcela do acordo, depositada às fls. 73.

Notificação Nº: 14067/2008
Processo Nº: RT 01685-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 120/127 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JÚLIO MIRANDA DE SOUZA em face da empresa CONSTRUTORA BETER S.A, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a anotar a baixa na CTPS de acordo com a data indicada, devendo a Secretaria expedir, em antecipação de tutela, o alvará para saque do FGTS e emitir a certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$5.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 14064/2008
Processo Nº: RT 01714-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: IBONEZ MENDES LOPES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): COELHO & OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 160-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por IBONEZ MENDES LOPES em face das empresas COELHO E OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e RC & O ESCOLAS ASSOCIADAS LTDA, condenando-se essas últimas, solidariamente, a pagarem ao autor, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, devendo a primeira retificar a CTPS, tudo conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14073/2008
Processo Nº: RT 01743-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: RAUL REINALDO SANTIAGO DIAS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 76/79 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedido formulados por RAUL REINALDO SANTIAGO DIAS em face da empresa UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução as verbas anteriormente deferidas, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado, inclusive quanto a dedução da cota-parte obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$3.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao MTb/DRT e à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14120/2008
Processo Nº: RT 01754-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: GILSON COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foi deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 08/12, sendo que os autos aguardarão por 05 dias a retirada destes, antes de retornarem ao arquivo.

Notificação Nº: 14070/2008
Processo Nº: RT 01764-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: DULCE MEIRE QUIRINO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DINIZ E LACERDA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 74/77 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DULCE MEIRE QUIRINO PEREIRA em face da empresa DINIZ E LACERDA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, exceto a assistência judiciária, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$83,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 4.153,10, isentas. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 14080/2008
Processo Nº: RT 01766-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EVA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MÁRCIO NEY RODRIGUES DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 33/36 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EVA FRANCISCA DE SOUSA em face de MÁRCIO NEY RODRIGUES DA CUNHA e LÍLIA CRUVINEL TEIXEIRA RODRIGUES DA CUNHA, condenando-se esses últimos a pagarem á primeira, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a procederem à anotação da CTPS obreira, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Custas, pelos reclamados, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$2.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14088/2008
Processo Nº: RT 01776-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 40, fixando-se o valor da contribuição social em R$279,18. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
AO DEVEDOR: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.280.840/0001-79), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14078/2008
Processo Nº: RT 01781-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: RAMON SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSGAFER TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 74/78 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RAMON SILVA DE CARVALHO em face da empresa TRANSGAFER TRANSPORTES LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, a indenização correspondente ao ticket-alimentação, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Custas, pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$2.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14081/2008
Processo Nº: RT 01787-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): DONIZETE VENÂNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 19/23 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VALDIVINO DOS SANTOS em face de DONIZETE VENÂNCIO DOS SANTOS, condenando-se esse último a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a depositar o FGTS e multa de 40%, fornecendo documento para saque e a anotar a CTPS obreira, devendo a Secretaria expedir a certidão para fins de habilitação no programa do seguro-desemprego, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelo reclamado, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14083/2008
Processo Nº: RT 01793-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ASSIS BEZERRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 43/47 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO BATISTA DE ASSIS BEZERRA em face da empresa PRIME INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as diferenças anteriormente deferidas, compensando-se o valor correspondente à multa imposta por litigância de má-fé, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$3.500,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14068/2008
Processo Nº: RT 01794-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEIMAR JACINTO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ENGEBRÁS ENGENHARIA BRASILIANA LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 53/58 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julga-se IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ LEIMAR JACINTO em face da empresa ENGEBRÁS ENGENHARIA BRASILIANA LTDA, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$184,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$9.200,00), isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14133/2008
Processo Nº: RT 01798-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER CTPS, TRCT e CD/SD QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14062/2008
Processo Nº: RT 01800-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ORICÉLIA FERREIRA DA SILVA MACEDO
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): JANAÍNA BUENO MORAES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 42-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ORICÉLIA FERREIRA DA SILVA MACEDO em face de JANAÍNA BUENO MORAES, para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho,

condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a proceder à anotação de baixa da CTPS, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo legal. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$5.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14124/2008
Processo Nº: ACP 01817-2008-007-18-00-7 7ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): ADERMAN ANACLETO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CONSIGNADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 96: Cadastre-se o endereço completo do consignado, informado às fls. 75, qual seja, Rua T-41, qd. 15, lt. 21, Setor Bueno, Goiânia/GO. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial. Expeça-se mandado de intimação do Diretor da Casa de Prisão Provisória, localizada na Av. Eixo Viário, km. 18, qd. 19-A, DAIAG, Aparecida de Goiânia/GO, com cópia da inicial, para que este a entregue ao consignado, bem como possibilite a presença do consignado à audiência. Intime-se o consignante e seu advogado, ressaltando que o primeiro deverá comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/12/2008 ÀS 13:25 HORAS.

Notificação Nº: 14059/2008
Processo Nº: RT 01834-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOARES VILELA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 66/70 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, a pagar ao reclamante, JOÃO SOARES VILELA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- 13º salário proporcional a 08/12 de 2008;
b)- multa de 50% sobre o 13º salário proporcional, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 08.09.2008, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 16,00 (dezesseis reais) calculadas sobre R$ 800,00 (oitocentos reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14093/2008
Processo Nº: RTO 01858-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELISBERTO ROSA DE MOURA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista que às fls. 118 da impugnação à defesa constou que "Os cartões de ponto juntados pela Reclamada, retratam em média a jornada declinada na exordial, com os quais o Reclamante concorda (...)", retire-se o feito da pauta do dia 01/12/2008, incluindo em data anterior, apenas para encerramento da instrução processual. Intimem-se as partes. OBS.: O FEITO FOI REINCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/11/2008, ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 14099/2008
Processo Nº: RTS 01913-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA JORGE DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Verifica-se que a 1ª Reclamada, IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial, consoante informação prestada pelo servidor dos correios (fls. 14). Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no art. 852-B, inciso II e parágrafo primeiro, da CLT. Custas, pela Reclamante, no importe de R$26,75, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 10. Intimem-se a Reclamante e a 2º reclamada, SIFRA CARDS CARTÕES DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 14091/2008
Processo Nº: RTS 01922-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAMILO SANTANA
ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
RECLAMADO(A): JUCELINO LIMA SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMAANTE: Verifica-se que o autor não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo Autor, no valor de R$102,37, calculadas sobre o valor da causa, isento. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 08-47). Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14092/2008
Processo Nº: RTO 01972-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FLAVIO PEREIRA DE ARAUJO + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de Ação Reclamatória Trabalhista sob rito ordinário, proposta por ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA DE ARAÚJO e ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR em face de LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA e SR. GLUBER. Não houve notificação dos Reclamados. A hipótese de litisconsórcio não é incompatível com o processo do trabalho, desde que preenchidos os requisitos legais. Consoante dispõe o artigo 842 da CLT: 'Sendo várias as reclamações e havendo identidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento. Entretanto, no caso deste feito, verifica-se, de plano, que as datas de admissão são diversas (02/05/06 e 02/07/06). Ademais, considerando o pleito de horas extras, embora envolvendo trabalho no mesmo horário, poderá envolver prestação de serviço diferenciada entre os autores, tornando mais onerosa a prova, prejudicando a celeridade e economia processuais. Por outro lado, caso persistam no propósito de demandarem em conjunto, esclareça-se que, em instrução, poderá haver grandes dificuldades na produção de prova, na medida em que a prova testemunhal será limitada ao total de três. Por conta de detalhes como os apontados, o litisconsórcio comporta possibilidade de exceções e incidentes individuais comprometedores dos princípios que norteiam o processo do trabalho, senão tanto na fase de conhecimento, de forma significativa na execução. Portanto, em face da faculdade do Juízo em limitar o litisconsórcio quanto ao número de litigantes, defiro aos Reclamantes o prazo de 05 (cinco) dias para que escolham em relação a qual Obreiro deverá prosseguir a presente demanda, sendo certo que em relação ao outro o feito será extinto sem julgamento do mérito. Isso caso o Advogado não opte em propor novamente as duas ações individuais, que serão distribuídas para este Juízo em face da prevenção, com o desentranhamento de todos os documentos.
Intimem-se, por meio do respectivo advogado. Retire-se o feito de pauta.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9095/2008
PROCESSO: RT 02076-2007-007-18-00-0
RECLAMANTE: MARCOS ALVES SILVA
ADVOGADO: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR – OAB/GO 25515
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ: 01.126.637/0001-55
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/10/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2008
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 115/120, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E, para que chegue ao conhecimento de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos trinta de outubro de dois mil e oito. PAULO ROBERTO DRAGALZEW SUBDIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9120/2008
PROCESSO: RT 01050-2008-007-18-00-6
EXEQÜENTE(S): VALDIR ORVALO DA SILVA
EXECUTADO(S): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/10/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2008
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.582,54, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos trinta de outubro de dois mil e oito. PAULO ROBERTO DRAGALZEW SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14470/2008
Processo Nº: RT 01437-2003-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: HENIA RODRIGUES COELHO
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 101/102. Prazo legal.

Notificação Nº: 14467/2008
Processo Nº: RT 01672-2003-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SALAZAR DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TSA TRANSPORTES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'Vistos, etc. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO...'

Notificação Nº: 14454/2008
Processo Nº: RT 01099-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LINDOVAR MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA MAIORIDADE + 001
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária conforme conta de retificação apurada às fls. 162/167, no importe de R$5.821,15, atualizada até 30/09/2008, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da decisão de fls. 170/171.

Notificação Nº: 14449/2008
Processo Nº: RT 01152-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FERREIRA BENICIO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 86 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 14448/2008
Processo Nº: RT 01413-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RAMOS DE FARIA E SILVA FILHO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 180, no importe de R$970,04, atualizada até 31/10/2008, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14439/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO QUEIROZ NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 007
ADVOGADO....: JOAO ROSA SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADAS: Vista da Petição de fls.678. Prazo legal.

Notificação Nº: 14459/2008
Processo Nº: ACR 00128-2008-008-18-00-1 8ª VT
REQUERENTE..: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
REQUERIDO(A): EDSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 14438/2008
Processo Nº: RT 00141-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BATISTA DE MOURA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): HUMBERTO FERREIRA GARCEZ + 001
ADVOGADO....: MAURICIO DE SOUZA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receberem os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 14463/2008
Processo Nº: RT 00145-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAIVA COSTA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE HORTIFRUTAS GARCIA LTDA (SÓ VERDURAS)
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos, etc. Através da petição de fl.120 a União requer a apuração da contribuição previdenciária incidente sobre o pacto laboral reconhecido quando da homologação do acordo e das verbas salariais descriminadas no mesmo. Intimado a manifestar-se, o reclamado requereu tão somente a elaboração da conta referente à contribuição previdenciária observando sua opção pelo Simples Nacional. Pois bem. Analisando os autos verifico que o reclamado comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, conforme guia GPS de fl.101. No tocante ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o pacto reconhecido no acordo, em que pese a edição da Lei nº11.457/2007, que deu nova redação ao parágrafo único do artigo 876 da CLT, não houve até o momento pronunciamento do C. TST acerca da mesma, vigorando a jurisprudência firmada no verbete 368 da Súmula desta Corte Superior, com o seguinte teor:
"368 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 32, 141 e 228 da SDI-1) Alterada pela Res. 138/2005, DJ 23.11.05. I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº141 – Inserida em 27.11.1998)". Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº569056, decidiu pela edição de Súmula Vinculante acerca da matéria, consignando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. Essa cobrança somente poderia incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir como base de cálculo para contribuição previdenciária. Portanto, indefiro o pedido apresentado pela União. Intimem-se e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14461/2008
Processo Nº: RT 00456-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL BARREIRA VOGADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.408/409. Prazo legal.

Notificação Nº: 14440/2008
Processo Nº: RT 00541-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANA CHRISTINA INOMATA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO/INSS às fls. 1082/1085. Prazo legal.

Notificação Nº: 14447/2008
Processo Nº: RT 00622-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA SERRANO N/P IRMA IRIS FERREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 269/271, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14443/2008
Processo Nº: RT 00670-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receberem os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 14464/2008
Processo Nº: RT 00864-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: HERONDY FONSECA TIMOTIO
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14436/2008
Processo Nº: RT 01189-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMERCIAL E CONSTRUÇÕES PRANDIX LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 14437/2008
Processo Nº: RT 01197-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE BASTOS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da Decisão de Embargos Declaratórios, fls. 418/421, prolatada em 21/10/2008, bem como da nova planilha de cálculos (fls. 423/427), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'III - CONCLUSÃO - Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ANTÔNIO CARLOS REZENDE DA SILVA, para no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE e corrigir o erro material constante no nome da reclamada, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita. Conheço também dos embargos de declaração opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D., para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum. Decido de ofício, reconhecer a omissão constante na sentença e, imprimindo efeito modificativo indeferir os honorários assistenciais anteriormente arbitrados em prol do reclamante, pelos fundamentos anteriormente exarados. Nova planilha de cálculos (fls. 423/427), fixando a condenação em R$ 5.189,22, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, e custas pelas reclamadas no importe de R$ 101,25. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, em petição apartada, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) ficam expressamente intimados(as) de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 21 de outubro de 2008, terça-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA - Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 14468/2008
Processo Nº: RT 01205-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDNA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$544,55 sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 14466/2008
Processo Nº: RT 01285-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOBERT CARVALHO SANTANA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO IDTECH
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.371/398. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14473/2008
Processo Nº: RT 01422-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ODEIR RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMERCIAL E CONSTRUÇÕES PRANDIX LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Defiro o prazo de dez dias requerido pela reclamada para proceder à anotação na carteira de trabalho do obreiro. O depósito recursal de fl. 167 garante integralmente o juízo, em se tratando de sentença líquida, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente, ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, reputar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Ainda, proceda aos recolhimentos do imposto de renda, previdenciários e, por último, das custas. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, arquivem-se os autos com a devida baixa, devendo às partes os documentos originais, porventura, juntados, e eventual saldo remanescente do depósito recursal à reclamada'.

Notificação Nº: 14474/2008
Processo Nº: RT 01422-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ODEIR RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): MARISA LOJA VAREJISTA LTDA. (LOJAS MARISA) + 001
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Defiro o prazo de dez dias requerido pela reclamada para proceder à anotação na carteira de trabalho do obreiro. O depósito recursal de fl. 167 garante integralmente o juízo, em se tratando de sentença líquida, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente, ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, reputar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Ainda, proceda aos recolhimentos do imposto de renda, previdenciários e, por último, das custas. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, arquivem-se os autos com a devida baixa, devendo às partes os documentos originais, porventura, juntados, e eventual saldo remanescente do depósito recursal à reclamada'.

Notificação Nº: 14458/2008
Processo Nº: RT 01560-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EURIPEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ASC PROD DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: HELIO PEREIRA LEITE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Intime-se a reclamada para apresentar nos autos a guia original de recolhimento com o número do processo a que se refere ou fotocópia autenticada, nos termos do art. 889-A da CLT, no prazo de cinco dias, sob pena de desconsiderar a guia de recolhimento juntada à fl. 45. (...)'

Notificação Nº: 14444/2008
Processo Nº: RT 01562-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOARES DE CASTROS (REP/P: MARIA DE FÁTIMA)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DA SILVA - SÓ PARA-CHOQUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial de fls. 40/52, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fl. 27.

Notificação Nº: 14446/2008
Processo Nº: ET 01756-2008-008-18-00-4 8ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DAS GRAÇAS FELIPE BAILÃO

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
EMBARGADO(A): UNIÃO (N/P DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Apresentar os documentos a que se refere o despacho de fls. 09, no prazo de dez dias, conforme determinado às fls. 13.

Notificação Nº: 14475/2008
Processo Nº: RTS 01992-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): MAGAZINE BRUNA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:30 horas do dia 11/11/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11723/2008
PROCESSO Nº RTOrd 01983-2008-008-18-00-0
RECLAMANTE: FRANCISCA ELENOI MENEZES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA ARAGUAIA IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 63.847.875/0001-43
Data da audiência: 18/11/2008 às 14:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/10/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2008
O (A) Doutor (a) PLÁTON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$830,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MADEIREIRA ARAGUAIA IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos trinta de outubro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria
.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15094/2008
Processo Nº: RT 00252-1997-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ILDENICE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): 3º ATO CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista do ofício de fls. 429. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15092/2008
Processo Nº: RT 01576-1997-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JALDO SOUSA GALVAO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A BASA + 009
ADVOGADO....: LEOPOLDO MIGUES BATISTA DE SANT'ANNA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15093/2008
Processo Nº: RT 01593-1999-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FURTADO LEITE
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15113/2008
Processo Nº: RT 02101-1999-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS E CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 534/540: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV do CPC, para créditos anteriores a 17.12.1994, e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, a pagar ao reclamante LUIZ CARLOS E CASTRO, o que for apurado em liquidação de sentença a título de: diferenças reflexas da integração da gratificação semestral paga até setembro/1996 em férias + 1/3 1993/94, 1994/95, 1995/96, abono pecuniário de férias, décimos terceiros salários/1994, 1995 e 1996 e FGTS 8% + multa 40%; horas extras além da 6ª diária, divisor 180, adicional de 50%, e RSR incidente, inclusive sábados e feriados, com integração e reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, abono de férias + 1/3, décimos terceiros salários, gratificação semestral e FGTS 8% + 40%.Devidos honorários em favor do Sindicato Assistente, no percentual de 15% sobre a condenação, a apurar. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 50.000,00 que importam em R$ 1.000,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 15157/2008
Processo Nº: RT 01801-2000-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA UMBELINO DE CHAGAS
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Defere-se ao reclamante, no prazo de cinco dias, o desentranhamento do documento de fls. 450/451, conforme requerido, ficando cópia nos autos (art. 780 da CLT). Retirados os documentos ou decorrido o prazo acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15138/2008
Processo Nº: RT 01642-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 410/413: Isto posto, conheço da impugnação e dos embargos à execução, julgando procedente o pedido da exeqüente e parcialmente procedente o do executado, para determinar a aplicação dos juros de mora e limitar a incidência da multa ao período de 19/02/2008 a 28/02/2008.Fixo à execução o valor de R$ 721,86, sem prejuízo de atualizações posteriores.Custas, pelo executado, no montante de R$ 44,26.Intimem-se.

Notificação Nº: 15146/2008
Processo Nº: RT 00187-2004-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DAYSY CARDOSO LEITE DE MORAIS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15120/2008
Processo Nº: RT 00273-2004-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO WILSON SEBBA FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S/A
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido de liberação do valor depositado, uma vez que o juízo não se encontra integralmente garantido, não tendo transcorrido o prazo para a executada embargar a execução. Intime-se.

Notificação Nº: 15088/2008
Processo Nº: RT 00840-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ABC IMPERMEABILIZACAO E PROJETOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 833. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15143/2008
Processo Nº: RT 00144-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 001
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Retifique-se o cadastro para constar a condição de falida da primeira reclamada. Intime-se o procurador da primeira reclamada (fl. 379) para ciência que nenhum ato executivo será praticado em face da massa falida. Prossiga-se a execução em face da segunda executada, Hotel Nacional S/A, observando-se o requerimento de penhora de crédito formulado à fl. 377. Intime-se o exeqüente para que informe o endereço dos devedores do executado para seja realizada a penhora de crédito. Informados os endereço, proceda-se à penhora junto aos devedores do executado, de forma sucessiva. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15135/2008
Processo Nº: RTV 00267-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ARIOSVALDO DA SILVA ARAGÃO
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se o reclamado informando-lhe que o pagamento integral do valor da execução pode ser efetuado a qualquer tempo, não tendo, contudo, eficácia para desconstituir a arrematação que se encontra perfeita e acabada.

Notificação Nº: 15148/2008
Processo Nº: RT 00593-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15131/2008
Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TORRES FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Intime-se o reclamante-depositário (fl. 141) para que, no prazo de 10 dias, apresente os bens em perfeito estado de funcionamento, eis que entregues a seus cuidados em tais condições. Em caso de mora ou descumprimento será aplicada multa diária de R$50,00, limitada ao valor do crédito do autor. Intimem-se.

Notificação Nº: 15144/2008
Processo Nº: RT 01473-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARIA JORDÃO CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15121/2008
Processo Nº: RT 00161-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 231.

Notificação Nº: 15091/2008
Processo Nº: RT 00210-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15136/2008
Processo Nº: RT 00220-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LUCAS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGO RICCIOPPO PRATA + 003
ADVOGADO....: VALDIR SILVA MACIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Alega o executado que o imóvel objeto do auto de penhora de fl. 212 não pode ser levado à praça, por se tratar de bem de família, conforme informado na petição de fls. 201/202 e confirmado pelo Sr. Oficial de Justiça na certidão de fls. 213/214. Sem razão. A petição de fls. 201/202, a par de noticiar tratar-se o imóvel de bem de família, foi apresentada antes de realizada a penhora, não sendo capaz, por si só, de obstar a prática do ato constritivo. Do mesmo modo, a informação do Sr. Oficial de Justiça, no momento da penhora, acerca da condição do bem, não é suficiente para afastar a constrição, já que o executado deveria, no prazo legal, opor-se à execução, utilizando-se dos meios processuais adequado, o que não ocorreu, consoante despacho de fl. 229. Indefiro o pedido. Intime-se.

Notificação Nº: 15140/2008
Processo Nº: RT 00567-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CELMA CRISTINA FERNANDES
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE
RECLAMADO(A): IGREJA MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Retificando o despacho anterior, determino a inclusão do feito na pauta do dia 08/01/2009, às 15h40min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15116/2008
Processo Nº: RT 00868-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA JUBE FLORENCIO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 2661/2678, interposto pela Brasil Telecom, bem como o recurso adesivo de fls. 2725/2770, e suas respectivas contra-razões. Todavia, denego seguimento ao recurso de fls. 2686/2701, interposto pela Telelistas, porque intempestivo. A sentença foi publicada no dia 17/09/2008 (fl. 2656), de modo que o prazo recursal começou a fluir no dia 18/09/2008 (quinta-feira), exaurindo-se em 25/09/2008 (quinta-feira), sendo o presente apelo protocolado somente em 26/09/2008, portanto, a destempo. Intime-se a reclamada. Após decorrido o prazo para apresentar agravo de instrumento, subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 15117/2008
Processo Nº: RT 00868-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA JUBE FLORENCIO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 2661/2678, interposto pela Brasil Telecom, bem como o recurso adesivo de fls. 2725/2770, e suas respectivas contra-razões. Todavia, denego seguimento ao recurso de fls. 2686/2701, interposto pela Telelistas, porque intempestivo. A sentença foi publicada no dia 17/09/2008 (fl. 2656), de modo que o prazo recursal começou a fluir no dia 18/09/2008 (quinta-feira), exaurindo-se em 25/09/2008 (quinta-feira), sendo o presente apelo protocolado somente em 26/09/2008, portanto, a destempo. Intime-se a reclamada. Após decorrido o prazo para apresentar agravo de instrumento, subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 15147/2008
Processo Nº: RT 00921-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARVALHAES PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15114/2008
Processo Nº: RT 01124-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: depositar o valor de R$783,89 recebido indevidamente. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 15145/2008
Processo Nº: RT 01739-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE..: GRACIELLY PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR BARBOSA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15090/2008
Processo Nº: RT 01812-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15153/2008
Processo Nº: RT 02218-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO DO CLÓVIS BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Homologo o acordo de fl. 68, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor avençado de R$ 500,00, isento. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de dez dias, de acordo com os valores já apurados pela Contadoria à fl. 43, eis que o acordo não abrange direito de terceiros. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15162/2008
Processo Nº: RT 00021-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LOPES DA VICTÓRIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Considerando o pedido de pensão mensal vitalícia decorrente de incapacidade para o trabalho/ para desempenho de função específica, sobre a qual não houve pronunciamento do INSS até a presente data, quanto ao seu caráter permanente ou temporário; Considerando a conclusão já apresentada no laudo de perícia médica designada por este Juízo; Considerando a implicação direta na decisão de mérito sobre o pedido de pensão mensal vitalícia, questão de interesse para ambas as partes, considerando reflexos futuros, qualquer que seja a decisão proferida pelo Juízo, em 1ª ou 2ª instância; DECIDO, suspender o processo pelo prazo de 06 meses, com fulcro no art. 265, IV, b, 1ª parte, do CPC, podendo o obreiro informar nos autos, a qualquer tempo, o pronunciamento pelo INSS quanto à questão em referência, aposentando por invalidez ou encaminhando o reclamante para retorno à função ou à reabilitação profissional. Com a manifestação do reclamante, ou esgotado o prazo de suspensão, façam-se os autos conclusos. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 15170/2008
Processo Nº: RT 00207-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MARCIA DE SOUZA NEGREIROS
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BOMTEMPO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls.94. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15151/2008
Processo Nº: RT 00337-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FELICIANO BARCELOS
ADVOGADO....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: MAECELO ROMANELLI CÉZAR FERANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
1.Intime-se o exeqüente acerca da devolução da carta precatória, dando-lhe vista do despacho de fl. 18 daqueles autos para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito. 2.Proceda-se consulta à JUCEG a fim de verificar a existência de filiais da reclamada nesse Município.
3.Não logrando êxito, intime-se o reclamante para, no mesmo prazo, fornecer o endereço da agência do Banco do Brasil para a qual pretende seja encaminhado o ofício solicitado à fl. 70.

Notificação Nº: 15122/2008
Processo Nº: RT 00379-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para ciência da integral garantia do Juízo. Prazo e fins legais. Não havendo insurgência, venham os autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante.

Notificação Nº: 15123/2008
Processo Nº: RT 00379-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PREFEITURA MUNICIPAL) + 001
ADVOGADO....: JULIANA PASCHOAL LEMOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para ciência da integral garantia do Juízo. Prazo e fins legais. Não havendo insurgência, venham os autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante.

Notificação Nº: 15161/2008
Processo Nº: RT 00665-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: HELEN APARECIDA GOMES MATINADA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15124/2008
Processo Nº: AAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: às partes: Em substituição à perita anteriormente designada, nomeio para o encargo o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações dos autos e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 15125/2008
Processo Nº: AAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 003
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: às partes: Em substituição à perita anteriormente designada, nomeio para o encargo o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações dos autos e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 15126/2008
Processo Nº: AAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA. + 003
ADVOGADO: ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: às partes: Em substituição à perita anteriormente designada, nomeio para o encargo o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações dos autos e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 15139/2008
Processo Nº: RT 00727-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MATIAS PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15104/2008
Processo Nº: RT 00742-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FARIA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 004

ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 542/554: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV, do CPC, para créditos anteriores a 22.04.2003; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, SÔNIA SILVEIRA BRAGA, AIRTON MOREIRA REIS, CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA e UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante RICARDO DA SILVA FARIA, o que for apurado em liquidação de sentença, pela média de comissões da inicial, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2008 (5/12), férias + 1/3 proporcionais 2007/08 (6/12); férias + 1/3 vencidas 2002/03, 2003/04, 2004/05, 2005/06 com a dobra e férias + 1/3 2006/07 simples; décimos terceiros salários 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 (12/12); devolução de descontos indevidos, no valor de R$ 30.762,27; repouso semanal sobre comissões pagas, mês a mês no período imprescrito, a apurar. Devidas as guias para liberação do FGTS 8% cód. 01, em todo pacto reconhecido, acrescido da multa de 40% e assegurada a integralidade, e as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização correspondente. Devida a retificação do registro em CTPS para registrar a continuidade do pacto laboral de 01.12.1998 até 22.05.2008, com a projeção do aviso prévio indenizado, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.Custas pelos reclamados in solidum, calculadas sobre o valor da condenação R$ 120.000,00, que importam em R$ 2.400,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 15105/2008
Processo Nº: RT 00742-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FARIA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 004
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 542/554: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV, do CPC, para créditos anteriores a 22.04.2003; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, SÔNIA SILVEIRA BRAGA, AIRTON MOREIRA REIS, CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA e UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante RICARDO DA SILVA FARIA, o que for apurado em liquidação de sentença, pela média de comissões da inicial, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2008 (5/12), férias + 1/3 proporcionais 2007/08 (6/12); férias + 1/3 vencidas 2002/03, 2003/04, 2004/05, 2005/06 com a dobra e férias + 1/3 2006/07 simples; décimos terceiros salários 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 (12/12); devolução de descontos indevidos, no valor de R$ 30.762,27; repouso semanal sobre comissões pagas, mês a mês no período imprescrito, a apurar. Devidas as guias para liberação do FGTS 8% cód. 01, em todo pacto reconhecido, acrescido da multa de 40% e assegurada a integralidade, e as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização correspondente. Devida a retificação do registro em CTPS para registrar a continuidade do pacto laboral de 01.12.1998 até 22.05.2008, com a projeção do aviso prévio indenizado, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.Custas pelos reclamados in solidum, calculadas sobre o valor da condenação R$ 120.000,00, que importam em R$ 2.400,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 15106/2008
Processo Nº: RT 00742-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FARIA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 542/554: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV, do CPC, para créditos anteriores a 22.04.2003; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, SÔNIA SILVEIRA BRAGA, AIRTON MOREIRA REIS, CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA e UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante RICARDO DA SILVA FARIA, o que for apurado em liquidação de sentença, pela média de comissões da inicial, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2008 (5/12), férias + 1/3 proporcionais 2007/08 (6/12); férias + 1/3 vencidas 2002/03, 2003/04, 2004/05, 2005/06 com a dobra e férias + 1/3 2006/07 simples; décimos terceiros salários 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 (12/12); devolução de descontos indevidos, no valor de R$ 30.762,27; repouso semanal sobre comissões pagas, mês a mês no período imprescrito, a apurar. Devidas as guias para liberação do FGTS 8% cód. 01, em todo pacto reconhecido, acrescido da multa de 40% e assegurada a integralidade, e as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização correspondente. Devida a retificação do registro em CTPS para registrar a continuidade do pacto laboral de 01.12.1998 até 22.05.2008, com a projeção do aviso prévio indenizado, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.Custas pelos reclamados in solidum, calculadas sobre o valor da condenação R$ 120.000,00, que importam em R$ 2.400,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 15107/2008
Processo Nº: RT 00742-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FARIA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 542/554: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV, do CPC, para créditos anteriores a 22.04.2003; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, SÔNIA SILVEIRA BRAGA, AIRTON MOREIRA REIS, CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA e UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante RICARDO DA SILVA FARIA, o que for apurado em liquidação de sentença, pela média de comissões da inicial, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2008 (5/12), férias + 1/3 proporcionais 2007/08 (6/12); férias + 1/3 vencidas 2002/03, 2003/04, 2004/05, 2005/06 com a dobra e férias + 1/3 2006/07 simples; décimos terceiros salários 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 (12/12); devolução de descontos indevidos, no valor de R$ 30.762,27; repouso semanal sobre comissões pagas, mês a mês no período imprescrito, a apurar. Devidas as guias para liberação do FGTS 8% cód. 01, em todo pacto reconhecido, acrescido da multa de 40% e assegurada a integralidade, e as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização correspondente. Devida a retificação do registro em CTPS para registrar a continuidade do pacto laboral de 01.12.1998 até 22.05.2008, com a projeção do aviso prévio indenizado, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.Custas pelos reclamados in solidum, calculadas sobre o valor da condenação R$ 120.000,00, que importam em R$ 2.400,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 15150/2008
Processo Nº: RT 00900-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: REJANE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15166/2008
Processo Nº: RT 00903-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE BORGES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLÍNICA IMUNO HEMATOLÓGICA DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15089/2008
Processo Nº: RT 01131-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15103/2008
Processo Nº: RT 01157-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER/GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 325/326: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por HÉLIO FERREIRA DA CUNHA, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com ESTADO DE GOIÁS, para sanar erro material no julgado, nos termos da fundamentação que integra decisum.Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h53min.

Notificação Nº: 15129/2008
Processo Nº: RT 01189-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EUVALDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ante o conflito de informações a respeito da jornada de trabalho do reclamante, verificado em audiência de instrução (fls. 583/595), e nos termos do artigo 392, parágrafo único, do CPC, determina-se a realização da prova técnica requerida pela reclamada.
Nomeio perito o Dr. Adriano Cortes Vieira, que deverá assumir o encargo, independente de compromisso. Intime-se às partes para, no prazo de cinco dias, apresentarem os quesitos, facultando-lhes a indicação de assistente técnico que deverão entregar os respectivos pareceres no mesmo prazo conferido ao Perito. Após, intime-se o Perito, que deverá comunicar às partes a data e horário da realização das diligências e entregar o laudo no prazo de 45 dias.

Notificação Nº: 15155/2008
Processo Nº: RT 01275-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY MATIAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Dê-se vista à executada, dos cálculos de fl. 70 para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15156/2008
Processo Nº: RT 01289-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL BATISTA SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELVES PEDRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo em vista o depósito de fl. 77, libere-se ao reclamante o valor líquido do seu crédito, procedendo a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Após, dê-se vista ao INSS, pelo prazo de dez dias, decorridos os quais, sem manifestação, arquivem-se os autos. Não conheço da petição de fl. 79, apresentada pela empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, que não faz parte da relação processual, esclarecendo que o documento por ela apresentado (fl. 80), é mera cópia do depósito de fl. 77.

Notificação Nº: 15158/2008
Processo Nº: RT 01345-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ODETE DE PAULO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): POUBELLUX RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Reitere-se a intimação de fl. 86 (vista da notificação devolvida, fls. 85), concedendo ao autor o prazo de cinco dias para requerer o que entender de direito. Após, conclusos.

Notificação Nº: 15165/2008
Processo Nº: RT 01353-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO BATISTA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): EVA MARIA SOBRINHO SOUSA - PRODUTOS ÓTICOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15154/2008
Processo Nº: RT 01423-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GIORDANI LEMES
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 114/115, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 130,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 6.500,00, isento. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos no prazo de dez dias, nos termos da Lei nº 10833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido. Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15159/2008
Processo Nº: RT 01479-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Camila Santos de Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá a Sra. Perita observar as determinações dos autos e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 15168/2008
Processo Nº: RT 01507-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON MELO DE FREITAS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais. À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15118/2008
Processo Nº: AAT 01565-2008-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: LOCGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: LUCIANA MARIA BARROTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Consoante determinado à fl. 43, § 6º, nomeio perito o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, que deverá assumir o encargo, independente de compromisso. Intime-se às partes para, no prazo de cinco dias, apresentarem os quesitos, facultando-lhes a indicação de assistente técnico que deverão entregar os respectivos pareceres no mesmo prazo conferido ao Perito. Após, intime-se o Perito, que deverá comunicar às partes a data e horário da realização das diligências e entregar o laudo no prazo de 45 dias.

Notificação Nº: 15083/2008
Processo Nº: RT 01600-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO SS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 14/01/2009 às 15:40 horas.

Notificação Nº: 15109/2008
Processo Nº: ACP 01651-2008-009-18-00-1 9ª VT
CONSIGNANTE..: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO.....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
CONSIGNADO(A): SINAGETOP SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 003
ADVOGADO.....: JUSCIMAR PINTO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 331/334: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação de Consignação em Pagamento, proposta pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS em desfavor do STICEP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, entidade sindical que deverá receber e dar quitação pelas verbas consignadas no valor de R$ 21.378,44, objeto da ação. Fica a consignante condenada como litigante de má-fé, devendo pagar multa fixada em 1% sobre o valor dado à causa que importa em R$ 213,78, e indenização a parte contrária pelos prejuízos advindos da ação, em 20% do valor dado à causa, que importa em R$ 4.275,68, a serem recolhidas à disposição do Juízo após o trânsito em julgado da decisão.IMPROCEDENTE o pedido em relação aos consignados SINAGETOP – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E

SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, SINDIPÚBLICO – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS e SINTEC – SINDICATO TÉCNICO INDUSTRIAIS NO ESTADO DE GOIÁS Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo consignado, calculadas sobre o valor da condenação R$ 21.378,44 que importam em R$ 427,56, que devem ser recolhidas no prazo legal. Não integram a condenação parcelas sobre as quais incida a contribuição previdenciária oficial, na forma da lei.Oficie-se à DRT e INSS após o trânsito em julgado, com cópia da presente decisão.Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 15110/2008
Processo Nº: ACP 01651-2008-009-18-00-1 9ª VT
CONSIGNANTE..: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO.....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
CONSIGNADO(A): STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 331/334: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação de Consignação em Pagamento, proposta pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS em desfavor do STICEP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, entidade sindical que deverá receber e dar quitação pelas verbas consignadas no valor de R$ 21.378,44, objeto da ação. Fica a consignante condenada como litigante de má-fé, devendo pagar multa fixada em 1% sobre o valor dado à causa que importa em R$ 213,78, e indenização a parte contrária pelos prejuízos advindos da ação, em 20% do valor dado à causa, que importa em R$ 4.275,68, a serem recolhidas à disposição do Juízo após o trânsito em julgado da decisão.IMPROCEDENTE o pedido em relação aos consignados SINAGETOP – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, SINDIPÚBLICO – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS e SINTEC – SINDICATO TÉCNICO INDUSTRIAIS NO ESTADO DE GOIÁS Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo consignado, calculadas sobre o valor da condenação R$ 21.378,44 que importam em R$ 427,56, que devem ser recolhidas no prazo legal. Não integram a condenação parcelas sobre as quais incida a contribuição previdenciária oficial, na forma da lei.Oficie-se à DRT e INSS após o trânsito em julgado, com cópia da presente decisão.Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 15111/2008
Processo Nº: ACP 01651-2008-009-18-00-1 9ª VT
CONSIGNANTE..: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO.....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
CONSIGNADO(A): SINDIPÚBLICO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 331/334: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação de Consignação em Pagamento, proposta pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS em desfavor do STICEP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, entidade sindical que deverá receber e dar quitação pelas verbas consignadas no valor de R$ 21.378,44, objeto da ação. Fica a consignante condenada como litigante de má-fé, devendo pagar multa fixada em 1% sobre o valor dado à causa que importa em R$ 213,78, e indenização a parte contrária pelos prejuízos advindos da ação, em 20% do valor dado à causa, que importa em R$ 4.275,68, a serem recolhidas à disposição do Juízo após o trânsito em julgado da decisão.IMPROCEDENTE o pedido em relação aos consignados SINAGETOP – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, SINDIPÚBLICO – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS e SINTEC – SINDICATO TÉCNICO INDUSTRIAIS NO ESTADO DE GOIÁS Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo consignado, calculadas sobre o valor da condenação R$ 21.378,44 que importam em R$ 427,56, que devem ser recolhidas no prazo legal. Não integram a condenação parcelas sobre as quais incida a contribuição previdenciária oficial, na forma da lei.Oficie-se à DRT e INSS após o trânsito em julgado, com cópia da presente decisão.Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 15112/2008
Processo Nº: ACP 01651-2008-009-18-00-1 9ª VT
CONSIGNANTE..: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO.....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
CONSIGNADO(A): SINTEC SINDICATO TÉCNICO INDUSTRIAIS NO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO.....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 331/334: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação de Consignação em Pagamento, proposta pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS em desfavor do STICEP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, entidade sindical que deverá receber e dar quitação pelas verbas consignadas no valor de R$ 21.378,44, objeto da ação. Fica a consignante condenada como litigante de má-fé, devendo pagar multa fixada em 1% sobre o valor dado à causa que importa em R$ 213,78, e indenização a parte contrária pelos prejuízos advindos da ação, em 20% do valor dado à causa, que importa em R$ 4.275,68, a serem recolhidas à disposição do Juízo após o trânsito em julgado da decisão.IMPROCEDENTE o pedido em relação aos consignados SINAGETOP – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, SINDIPÚBLICO – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS e SINTEC – SINDICATO TÉCNICO INDUSTRIAIS NO ESTADO DE GOIÁS Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo consignado, calculadas sobre o valor da condenação R$ 21.378,44 que importam em R$ 427,56, que devem ser recolhidas no prazo legal. Não integram a condenação parcelas sobre as quais incida a contribuição previdenciária oficial, na forma da lei.Oficie-se à DRT e INSS após o trânsito em julgado, com cópia da presente decisão.Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 15163/2008
Processo Nº: RT 01673-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15164/2008
Processo Nº: RT 01740-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ELOÍSIO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15169/2008
Processo Nº: RT 01763-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15167/2008
Processo Nº: RT 01843-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NEVES ATAIDE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACSON DE AQUINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15133/2008
Processo Nº: RTO 01903-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:vista da notificação devolvida, fls. 691 (testemunha Ivone Subtil de Oliveira).

Notificação Nº: 15134/2008
Processo Nº: RTO 01907-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:vista da notificação devolvida, fls.208 (testemunha Harley Silva Oliveira - com a observação dos correios de: mudou-se).

Notificação Nº: 15087/2008
Processo Nº: RTS 01910-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Certifico que, por erro material, não constou na ata de audiência do dia 29/10/2008 (fls. 40/41), a entrega da CTPS pelo reclamante à reclamada para baixa do contrato de trabalho com data de saída em 17/05/2008, sendo que a empresa se compromete a devolver o documento no prazo de 05 (cinco) dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8149/2008
PROCESSO Nº RT 00138-2008-009-18-00-3
EXEQÜENTE(S): ABENER JOSÉ RIBEIRO
EXECUTADO(S): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (N/P DE JOÃO BATISTA DORA), CPF/CNPJ: 25.016.338/0001-62
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (N/P DE JOÃO BATISTA DORA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$446,75, atualizados até 31/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8150/2008
PROCESSO Nº RT 01217-2008-009-18-00-1
RECLAMANTE: KARINA DE ARAÚJO DA SILVA
EXEQÜENTE: KARINA DE ARAÚJO DA SILVA
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA
Data da Praça 03/12/2008 às 11:50 horas
Data da Praça 10/12/2008 às 11:50 horas
Data do Leilão 23/01/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 148, encontrado(s) no seguinte endereço: BR-153 KM 2,5 S/Nº QD. GB LT. 01 CONJ. CAIÇARA CEP 74.675-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
800 (OITOCENTOS) KG DE RAÇÃO PARA CACHORRO, TIPO FANTASIA (OSSO), SABORES VARIADOS, AVALIADA EM R$9,00 O KG, TOTALIZANDO R$7.200,00. OBS.: O produto não possui embalagem padronizada, sendo acondicionado em sacos de 30/50 KG, ou em caixas.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14910/2008
Processo Nº: RT 00101-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GALDINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 48 horas para comprovar nos autos o valor levantado.

Notificação Nº: 14911/2008
Processo Nº: RT 02104-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICA CRISTINA BORGES
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 14912/2008
Processo Nº: RT 02104-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICA CRISTINA BORGES
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 14908/2008
Processo Nº: RT 01400-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSILENE DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): MICHELE RODRIGUES ANDRADE CAVALCANTE + 001
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/11/2008, às 14h25, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/12/2008, às 13h, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14909/2008
Processo Nº: RT 01400-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSILENE DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SÍLVIO CAVALCANTE + 001
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/11/2008, às 14h25, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/12/2008, às 13h, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14924/2008
Processo Nº: RT 00128-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NONATO OSTROWSKIJ
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14907/2008
Processo Nº: RT 00619-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ DE AZEVEDO JÚNIOR
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14906/2008
Processo Nº: RT 01069-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BATISTA LEITE
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14920/2008
Processo Nº: RT 01239-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Retirar em Secretaria os pedidos de exames juntados às fls. 319/321 e providenciar a sua realização no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 14918/2008
Processo Nº: RT 01451-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GOMES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): RASPADORA E POLIDORA DE PISOS VILA NOVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Retirado o feito da pauta. Emendar a inicial, no prazo de 10 dias, indicando o atual endereço da Reclamada, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 14916/2008
Processo Nº: AAT 01680-2008-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: LUZIANO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: NILVANDO PEREIRA GOMES
RÉU(RÉ).: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14925/2008
Processo Nº: RT 01739-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FAISÃO GRILL RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14919/2008
Processo Nº: RT 01791-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista dos Embargos Declaratórios. Prazo legal.

Notificação Nº: 14917/2008
Processo Nº: RTO 01921-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI MARINARI DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA FOGÃO DE OURO
ADVOGADO....: RENATA BORBA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Indefiro o pedido de intimação das testemunhas, uma vez que, consoante a previsão do art.825 consolidado, o seu comparecimento independe da intervenção judicial.

Notificação Nº: 14913/2008
Processo Nº: RTS 01974-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): FAMA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 10/11/2008, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 11308/2008
PROCESSO Nº RT 01400-2007-010-18-00-6
RECLAMANTE: MARIA ROSILENE DA CONCEIÇÃO SANTOS
EXEQÜENTE: MARIA ROSILENE DA CONCEIÇÃO SANTOS
EXECUTADO: MICHELE RODRIGUES ANDRADE CAVALCANTE
ADVOGADO(A): MELYSSA PIRES LÉDA
Data da Praça: 26/11/2008, às 14h25
Data do Leilão: 05/12/2008, às 13h

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROFESSOR MANOEL CAIANO ESQ.C/AV. SENADOR MIGUEL R. LIMA Nº96 QD -21 LT 02/06 ST. CRIMÉIA LESTE CEP 74.660-280 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a)01 aparelho DVD marca Britânia P3000, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 100,00;
b)01 aparelho de televisão, marca Panasonic, 14 polegadas, em ótimo estado de conservação, avaliada em R$ 240,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s), Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de outubro de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11316/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01977-2008-010-18-00-9
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO OLIVEIRA BITTENCOURT, CPF/CNPJ: 01.591.364/0001-56
Data da audiência: 18/11/2008 às 14:15 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PAULO OLIVEIRA BITTENCOURT , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos trinta de outubro de dois mil e oito. Simone Souza Pastori Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12644/2008
Processo Nº: RT 00219-2002-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: NORMINO SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12677/2008
Processo Nº: RT 01637-2004-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO TERENCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): ELOAH FACCOES LTDA
ADVOGADO....: VANDA ROSA DE SIQUEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 12671/2008
Processo Nº: RTN 00339-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/11/2008, às 11h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 12/12/2008, às 13h00, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 12675/2008
Processo Nº: RT 01751-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MIREILLE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar o recolhimento das custas processuais, devidas no processo, no importe de R$ 55,35. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12657/2008
Processo Nº: RT 00780-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SILVA MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12680/2008
Processo Nº: RT 00847-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA DE RESENDE LEMOS
ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
RECLAMADO(A): SB ESPORTES E SAÚDE LTDA (ATHLETICS SPORTS)
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: A devedora, por meio da petição de fl. 400-1, informa que está buscando o parcelamento do saldo restante da dívida previdenciária. Requer a suspensão do feito por 30 dias para finalização do processo de parcelamento. O documento de fl. 402, informa que a devedora agendou atendimento junto à Receita Federal para fins de parcelamento previdenciário administrativo. Assim, uma vez que o parcelamento do crédito previdenciário somente pode ser concedido perante o INSS, conforme dispõe o art. 889-A da CLT, e diante do aludido comprovante de agendamento junto à Receita Federal, concedo à executada o prazo de 30 dias para colacionar aos autos documento hábil à comprovação da concessão do parcelamento porventura obtido, devendo informar o número de parcelas, com as respectivas datas de início e término do parcelamento, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 12648/2008
Processo Nº: AIN 00916-2007-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.1464/1472. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12692/2008
Processo Nº: RT 01164-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12682/2008
Processo Nº: RT 01296-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE FRANCISCO WENDERSON RODRIGUES DA SILVA REPRESENTADO POR IOLETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): ADEMAR JOSÉ DE CARVALHO FILHO (MERCEARIA FORTALEZA)
ADVOGADO....: MONTOLVANINE FRANCK
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Deixo de analisar a petição de acordo, fls. 106-7, tendo em vista que o advogado do autor não tem poderes para tanto, conforme se vê do instrumento de mandato de fl. 06. Faculto, todavia, ao autor o prazo de 10 dias para regularizar sua representação processual, ou ratificar sua anuência com o acordo celebrado. Intime-se.

Notificação Nº: 12673/2008
Processo Nº: CS 01366-2007-011-18-01-9 11ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
EXECUTADO(A): FORTESUL - SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Proceder às anotações na CTPS do autor, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12645/2008
Processo Nº: RT 01485-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LADYMARA DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6555/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12664/2008
Processo Nº: RT 01679-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre a petição de fl. 216, na qual a reclamada informa o cumprimento da obrigação de fazer, sendo que a inércia será considerada como aquiescência com o contido na aludida petição. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12681/2008
Processo Nº: RT 01762-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AIRES CRUVINEL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/11/2008, às 09h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 12/12/2008, às 09h25, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 12685/2008
Processo Nº: RT 01833-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CHARLE SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JUCILEIDE BIÉ DA SILVA- ME + 001
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12655/2008
Processo Nº: RT 02201-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEDILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): PRO TEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12647/2008
Processo Nº: RT 00335-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA: Vista do Recurso Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12678/2008
Processo Nº: RT 00700-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ELCY DAMÁSIO NETO
ADVOGADO....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: 2º Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12679/2008
Processo Nº: RT 00710-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12651/2008
Processo Nº: RT 00850-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUDAMAX IND. E COM. DE CIGARROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12672/2008
Processo Nº: RT 01137-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL SANTOS MAIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ALBERTO FREDERICO DE VERGENTE + 001
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Realize-se pesquisa junto ao INCRA a fim de verificar se o executado possui imóveis rurais em seu nome. II - Em sendo localizado imóvel pertencente ao devedor, oficie-se ao CRI competente requisitando a respectiva certidão de matrícula. III - Indefiro os demais pleitos contidos na petição de fl. 92. O de pesquisa junto ao Bacen e ao DETRAN, porquanto tais diligências foram realizadas recentemente, sem êxito. O de pesquisas no TRE e SERPRO, porquanto é conhecido o endereço do executado. IV - Restando infrutífera a diligência junto ao INCRA, suspenda-se a execução por um ano, tendo em vista o disposto no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 12691/2008
Processo Nº: RT 01355-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: GEDEAN DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JÂNIO CARLOS A FREIRE FAZENDA GARRAFÃO
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12693/2008
Processo Nº: RT 01534-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: URBANIR LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.153. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12663/2008
Processo Nº: RTS 01979-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): MATHEUS REZENDE RABELO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO ADV. RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000 Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 14:00h, do dia 13/11/2008, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais. observação.: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6558/2008
PROCESSO Nº RTN 00339-2006-011-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS
EXEQÜENTE: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS
EXECUTADO: MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
Data da Praça 27/11/2008 às 11h00
Data do Leilão 12/12/2007 às 13h00
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 322/323, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CONDE D'EU S/N QD 37 LT 07 PARQUE REAL CEP 74.910-050 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ROGÉRIO MACARINI PIMENTA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– 01) Um refrigerador marca Eletrolux, modelo RDE30 Super, degelo automático, cor branca, perfeito estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$ 800,00;
– 02) Um microcomputador AMB Athlon (tm) XP, 1.20 Ghz, 224 MB de RAM, HD 20 GB, com monitor SAMSUNG Sync Master 753 DFX 17" teclado Clone, Mause Genius, CPU minitorre LG, estabilizador Empimax, Caixa de Som Troni, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00;
– 03) Um Notebook Acer, 1.66 GB, aspire 5920-6990, CD,seminovo, perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 2.500,00;
– 04) Um microcomputador AMD 1200, 240 MB de RAM, HD 40 6B, com monitor AOC 15", Teclado Clone, Mause Multilaser, gabinete minitorre, estabilizador Revolution SMS, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 600,00;
– 5) Uma Impressora HP, Laserjet 1020, perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6558/2008
PROCESSO Nº RTN 00339-2006-011-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS
EXEQÜENTE: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS
EXECUTADO: MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
Data da Praça 27/11/2008 às 11h00
Data do Leilão 12/12/2007 às 13h00
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 322/323, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CONDE D'EU S/N QD 37 LT 07 PARQUE REAL CEP 74.910-050 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ROGÉRIO MACARINI PIMENTA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– 01) Um refrigerador marca Eletrolux, modelo RDE30 Super, degelo automático, cor branca, perfeito estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$ 800,00;
– 02) Um microcomputador AMB Athlon (tm) XP, 1.20 Ghz, 224 MB de RAM, HD 20 GB, com monitor SAMSUNG Sync Master 753 DFX 17" teclado Clone, Mause Genius, CPU minitorre LG, estabilizador Empimax, Caixa de Som Troni, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00;

– 03) Um Notebook Acer, 1.66 GB, aspire 5920-6990, CD,seminovo, perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 2.500,00;
– 04) Um microcomputador AMD 1200, 240 MB de RAM, HD 40 6B, com monitor AOC 15", Teclado Clone, Mause Multilaser, gabinete minitorre, estabilizador Revolution SMS, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 600,00;
– 5) Uma Impressora HP, Laserjet 1020, perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6558/2008
PROCESSO Nº RTN 00339-2006-011-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS
EXEQÜENTE: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS
EXECUTADO: MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
Data da Praça 27/11/2008 às 11h00
Data do Leilão 12/12/2008 às 13h00
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 322/323, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CONDE D'EU S/N QD 37 LT 07 PARQUE REAL CEP 74.910-050 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ROGÉRIO MACARINI PIMENTA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– 01) Um refrigerador marca Eletrolux, modelo RDE30 Super, degelo automático, cor branca, perfeito estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$ 800,00;
– 02) Um microcomputador AMB Athlon (tm) XP, 1.20 Ghz, 224 MB de RAM, HD 20 GB, com monitor SAMSUNG Sync Master 753 DFX 17" teclado Clone, Mause Genius, CPU minitorre LG, estabilizador Empimax, Caixa de Som Troni, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00;
– 03) Um Notebook Acer, 1.66 GB, aspire 5920-6990, CD,seminovo, perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 2.500,00;
– 04) Um microcomputador AMD 1200, 240 MB de RAM, HD 40 6B, com monitor AOC 15", Teclado Clone, Mause Multilaser, gabinete minitorre, estabilizador Revolution SMS, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 600,00;
– 5) Uma Impressora HP, Laserjet 1020, perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6558/2008
PROCESSO Nº RTN 00339-2006-011-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS
EXEQÜENTE: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS
EXECUTADO: MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
Data da Praça 27/11/2008 às 11h00
Data do Leilão 12/12/2008 às 13h00
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 322/323, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CONDE D'EU S/N QD 37 LT 07 PARQUE REAL CEP 74.910-050 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ROGÉRIO MACARINI PIMENTA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– 01) Um refrigerador marca Eletrolux, modelo RDE30 Super, degelo automático, cor branca, perfeito estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$ 800,00;
– 02) Um microcomputador AMB Athlon (tm) XP, 1.20 Ghz, 224 MB de RAM, HD 20 GB, com monitor SAMSUNG Sync Master 753 DFX 17" teclado Clone, Mause Genius, CPU minitorre LG, estabilizador Empimax, Caixa de Som Troni, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00;
– 03) Um Notebook Acer, 1.66 GB, aspire 5920-6990, CD,seminovo, perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 2.500,00;
– 04) Um microcomputador AMD 1200, 240 MB de RAM, HD 40 6B, com monitor AOC 15", Teclado Clone, Mause Multilaser, gabinete minitorre, estabilizador Revolution SMS, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 600,00;
– 5) Uma Impressora HP, Laserjet 1020, perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6590/2008
PROCESSO Nº RT 01762-2007-011-18-00-3
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 30/10/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6590/2008
PROCESSO : RT 01762-2007-011-18-00-3
RECLAMANTE: RAFAEL AIRES CRUVINEL
EXEQÜENTE: RAFAEL AIRES CRUVINEL
EXECUTADO: IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A
ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
Data da Praça 27/11/2008 às 09h02
Data do Leilão 12/12/2008 às 09h25
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 215, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO 060 S/Nº, KM 15/16 JARDIM DECOLORES CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).Rosimeire David Araújo Pinheiro, e que é(são) o(s) seguinte(s):
4.600 (quatro mil e seiscentas)GARRAFAS DE PET 2 LITROS DO REFRIGERANTE GOIANINHO, FABRICAÇÃO DA DEVEDORA, CADA

UNIDADE AVALIADA EM R$1,80, TOTALIZANDO R$8.280,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_6590_2008_RT_01762_2007_011_18_00_3.ODT Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 30/10/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pela leiloeira Sra. ALESSANDRA BRASIL, a ser realizado no LEILÕES BRASIL PROMOTORA DE VENDAS, situada à BR- 153 KM. 17, SETOR CENTRAL – APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_6590_2008_RT_01762_2007_011_18_00_3.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6598/2008
PROCESSO Nº RT 01888-2007-011-18-00-8
EXEQÜENTE(S): MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO
EXECUTADO(S): GPAT S.A - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, CPF/CNPJ: 06.006.380/0003-10
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GPAT S.A - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.200,90, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GPAT S.A- PROPAGANDA E PUBLICIDADE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6598/2008
PROCESSO Nº RT 01888-2007-011-18-00-8
EXEQÜENTE(S): MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO
EXECUTADO(S): GPAT S.A - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, CPF/CNPJ: 06.006.380/0003-10
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GPAT S.A - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.200,90, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GPAT S.A- PROPAGANDA E PUBLICIDADE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6608/2008
PROCESSO Nº RT 00873-2008-011-18-00-3
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 30/10/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6608/2008
PROCESSO: RT 00873-2008-011-18-00-3
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: SAMIR FERNANDES BRAGA
EXECUTADO(S): ZILDO MARTINS CABRAL, CPF: 086.034.721-49
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ZILDO MARTINS CABRAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$269,89, atualizado até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, ZILDO MARTINS CABRAL , é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. Geraldo Rodrigues do Nascimento Juiz do Trabalho Titular SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_6608_2008_RT_00873_2008_011_18_00_3.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6578/2008
PROCESSO Nº CPEX 01338-2008-011-18-00-0
RECLAMANTE: SEBASTIÃO MARTINS DE MELO
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO MARTINS DE MELO
EXECUTADO: LATICÍNIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA + 03
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 27/11/2008 às 11h04
Data do Leilão 12/12/2008 às 13h10
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.097,10 (quatro mil, noventa e sete reais e dez centavos), conforme auto de penhora de fl. 23, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-252, QD. 588, LOTE 19, BAIRRO NOVA SUIÇA, GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). N/C, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 1/3 do lote de terras para construção urbana de nº 19, da Qd. 588, sito à Rua C-252, Bairro Nova Suíça, nesta Capital, com área de 432,00m², conforme matrícula nº 20.362, do 1º C.R.I, desta comarca, avaliado em R$ 35.000,00.
- Obs¹. Sobre o imóvel acha-se uma construção tipo casa "meia-água".
- Obs²: Reservado o direito de usufruto vitalício em favor de SEBASTIANA GUIMARÃES DE ALCÂNTARA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6578/2008
PROCESSO Nº CPEX 01338-2008-011-18-00-0
RECLAMANTE: SEBASTIÃO MARTINS DE MELO
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO MARTINS DE MELO
EXECUTADO: LATICÍNIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA + 03
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 27/11/2008 às 11h04
Data do Leilão 12/12/2008 às 13h10
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.097,10 (quatro mil, noventa e sete reais e dez centavos), conforme auto de penhora de fl. 23, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-252, QD. 588, LOTE 19, BAIRRO NOVA SUIÇA, GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). N/C, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 1/3 do lote de terras para construção urbana de nº 19, da Qd. 588, sito à Rua C-252, Bairro Nova Suíça, nesta Capital, com área de 432,00m², conforme matrícula nº 20.362, do 1º C.R.I, desta comarca, avaliado em R$ 35.000,00.
- Obs¹. Sobre o imóvel acha-se uma construção tipo casa "meia-água".

- Obs²: Reservado o direito de usufruto vitalício em favor de SEBASTIANA GUIMARÃES DE ALCÂNTARA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6548/2008
PROCESSO Nº RT 01817-2008-011-18-00-6
RECLAMANTE: WALISSON PABLO DA SILVA
RECLAMADO: ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA., CNPJ: 08.744.520/0001-10
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/29, cuja conclusão é a seguinte: "CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - REPUTAR sem objeto o pedido de adicional de periculosidade, com a extinção do processo, no particular, sem resolução do mérito(CPC, art. 267, VI); II - CONSIDERAR a 1ª Reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato; III - DESONERAR o 2º Reclamado de qualquer responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais reconhecidas nesta ação; e IV - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a 1ª Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de: salários de outubro(23 dias), de novembro(30 dias) e de dezembro de 2007(9 dias); aviso prévio indenizado e seus reflexos; 13º salário proporcional(3/12 avos); férias proporcionais(3/12 avos), com adicional de 1/3(um terço); horas extras com adicional de 50% e 100%(domingos) e reflexos no FGTS e na multa de 40%; FGTS do período laborado, em conta vinculada, incluindo as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior entrega do TRCT no Cód. 01; e multa de 40% sobre as referidas verbas, na mesma conta, sob pena de execução direta, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação de R$ 400,00. Impõe-se à 1ª Reclamada comprovar, no prazo legal, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, e sobre o período de trabalho, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Cientes o Reclamante e o 2º Reclamado(Súmula nº 197 do TST). Intime-se a 1ª Reclamada, via edital(CLT, art. 852, 2ª parte). Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular.", iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6592/2008
PROCESSO Nº RTOrd 01967-2008-011-18-00-0
RECLAMANTE: NERCI SOUSA DIAS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80
Data da audiência: 17/11/2008 às 13h30
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 15.567,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12967/2008
Processo Nº: RT 00406-1996-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO EVANGELISTA VIEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARTE PEDRAS ORNAMENTAIS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o decurso in albis do prazo para a executada opor embargos – certidão de fls. 197 -, LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 191. Após, tendo em vista que todas as tentativas visando a localização de bens dos executados restaram infrutíferas, haja vista que não foram encontrados bens que garantissem a integralidade da execução, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada (arts. 212 e 213 do PGC deste Regional). Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 12933/2008
Processo Nº: RT 00493-1998-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON PEREIRA CALDEIRA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JSJ SOC/JOAQUIM FERREIRA DA MATA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RAMIREZ FAUSTINO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante a declaração do executado Junior César Gomes Ferreira à fl. 100, verso, e tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fl. 65, verso), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fl. 100. Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12936/2008
Processo Nº: RT 00225-1999-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FIORILLO GIOVANNI + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 178 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que foi declarado como bem do sócio JOSÉ DEMITO capital da empresa CALBRAS CALCÁRIO BRASIL LTDA (CNPJ 03.711.710/0001-18), um lote de terras para construção urbana (Rua Ouro, nº 170, qd. 69, setor Novo Horizonte, Dianópolis/GO) e uma gleba de terras com área de 2872 ha, no município de Barra do Garças/MT. No que tange ao sócio JUSTINO GOMES NETO foram declaradas apenas quotas de participação na empresa TRUDY S CONFECÇÕES LTDA. Quanto aos demais sócios não foram apresentadas declarações de imposto de renda. INTIMEM-SE os exeqüentes para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, salientando que caso tenham interesse na penhora de algum bem acima descrito deverão apresentar a certidão de matrícula junto ao CRI correspondente, devidamente atualizada, no prazo de 15 dias. PROCEDA-SE à consulta SERPRO a fim de verificar o atual endereço do executado JOSÉ DEMITO. Após, INTIME-SE referido executado para tomar ciência da penhora de fls. 173. Caso não haja manifestação do executado, JOSÉ DEMITO, LIBERE-SE o saldo do depósito de fls. 173 aos exequentes. Silentes os exequentes, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, na forma determinada no despacho de fls. 155, com posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 12937/2008
Processo Nº: RT 00225-1999-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR DA SILVA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FIORILLO GIOVANNI + 005
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 178 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que foi declarado como bem do sócio JOSÉ DEMITO capital da empresa CALBRAS CALCÁRIO BRASIL LTDA (CNPJ 03.711.710/0001-18), um lote de terras para construção urbana (Rua Ouro, nº 170, qd. 69, setor Novo Horizonte, Dianópolis/GO) e uma gleba de terras com área de 2872 ha, no município de Barra do Garças/MT. No que tange ao sócio JUSTINO GOMES NETO foram declaradas apenas quotas de participação na empresa TRUDY S CONFECÇÕES LTDA. Quanto aos demais sócios não foram apresentadas declarações de imposto de renda. INTIMEM-SE os exeqüentes para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, salientando que caso tenham interesse na penhora de algum bem acima descrito deverão apresentar a certidão de matrícula junto ao CRI correspondente, devidamente atualizada, no prazo de 15 dias. PROCEDA-SE à consulta SERPRO a fim de verificar o atual endereço do executado JOSÉ DEMITO. Após, INTIME-SE referido executado para tomar ciência da penhora de fls. 173. Caso não haja manifestação do executado, JOSÉ DEMITO, LIBERE-SE o saldo do depósito de fls. 173 aos exequentes. Silentes os exequentes, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, na forma determinada no despacho de fls. 155, com posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 12961/2008
Processo Nº: RT 00801-2000-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): COP CARLOS CHAGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: sVistos, etc... Indefere-se o requerimento do exequente no sentido de ofício ao INSS a fim de que este informe sobre eventuais benefícios em nome do executado, uma vez que, caso estes existam, são protegidos de penhora em razão do art. 649 do CPC. Considerando que as diligências junto ao BACEN, ao DETRAN, à Receita Federal e ao INCRA restaram infrutíferas, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, conforme previsto no despacho de fls. 269.

Notificação Nº: 12954/2008
Processo Nº: RT 01312-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALVENERAN FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): OBRAFINA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado às fls. 110/111 no sentido de designação de audiência de tentativa de conciliação pelos mesmos motivos expedidos no despacho de fl. 108. INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando precisamente a existência e localização de bens da executada no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 12948/2008
Processo Nº: RT 00533-2002-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EVANDRO PEREIRA TRANSPORTES LTDA SOCIO EVANDRO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: BEATRIZ BAFUTTO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12971/2008
Processo Nº: RT 00337-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO GRAZIANI PASSOS BARBOSA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLEGIO SAED SISTEMA ATUALIZADO DE EDUCACAO LTDA + 002
ADVOGADO....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CERTIDÃO NARRATIVA, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12960/2008
Processo Nº: RT 00571-2003-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: IGOR VIANEY PASSOS FERREIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ADD BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 221 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que foi declarado como bem da sócia ADRIANA JOSÉ ALVES DE SOUSA apenas cotas do capital da empresa PARDAL, CNPJ: 05.042.990/0001-44. No que tange aos demais sócios estes ou foram omissos ou nada declararam. INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 12984/2008
Processo Nº: RT 00423-2004-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 12972/2008
Processo Nº: RT 00476-2004-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA FERNANDES PENA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCADORA PERMINIO LEAL DE ALBUQUERQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CERTIDÃO NARRATIVA, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12970/2008
Processo Nº: RT 01393-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): PLANOART MÁRMORES E GRANITOS LTDA. (MARMORARIA VERA CRUZ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência da certidão de fls. 211/212, verso, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 12938/2008
Processo Nº: RT 02083-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): COMERCIAL PANDA LTDA. (AQUARELA DOCES E FESTAS) + 001
ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1017/1020, cujo teor é o seguinte:'(...)III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por COMERCIAL PANDA LTDA. para, no mérito, rejeitá-los. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 12939/2008
Processo Nº: RT 02083-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DA SILVA ROZA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1017/1020, cujo teor é o seguinte:'(...)III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por COMERCIAL PANDA LTDA. para, no mérito, rejeitá-los. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 12959/2008
Processo Nº: RT 02150-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: HEURY ASSAID MALUF MIGUEL
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FORMA ACESSÓRIOS COURO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante os termos da certidão de fls. 298, INTIME-SE o exequente para informar, no prazo de 05 dias, se recebeu diretamente da executada os bens adjudicados, sob pena de presumir-se o recebimento. Considerando que, da penhora de fls. 255, não foram adjudicados 100 pares de sandálias rasteirinhas e 2 pares de sandálias anabela, cuja soma do valor de avaliação importa em R$2.089,80; Considerando que a execução prossegue em relação ao valor das custas, dos honorários periciais e da contribuição previdenciária, cuja soma importa em R$2.601,70; E considerando, por fim, que o

valor dos bens penhorados não é suficiente para a garantia da integralidade da execução e que, os bens penhorados foram levados à praça, mas não despertaram o interesse de licitantes, conforme certidões de fls. 277 e 283, INTIME-SE o Sr. Perito para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 12997/2008
Processo Nº: RT 01698-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.866/870.

Notificação Nº: 12998/2008
Processo Nº: RT 01698-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.866/870.

Notificação Nº: 12966/2008
Processo Nº: RT 01916-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ADÍRSON PAULO LOMEU
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): JOAQUIN CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 104 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que foi declarado como bem do executado apenas as quotas de participação da empresa Sistema Áquila de Ensino Ltda. Tendo em vista que todas as tentativas visando a localização de bens restaram infrutíferas, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 13000/2008
Processo Nº: CS 00179-2007-012-18-01-4 12ª VT
EXEQUENTE...: VALDINAR PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): NAHUR MAIA REZENDE - METALÚRGICA REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por NAHUR MAIA REZENDE - METALÚRGICA REZENDE e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12994/2008
Processo Nº: RT 00268-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): O BINGO DIVERSÕES ELETRÔNICAS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA N/P MANOEL MARTINS. + 001
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pela executada às fls. 162, no sentido de que seja oficiado ao Registro de Imóveis de Hidrolândia, uma vez que não houve averbação no Registro de Imóveis da penhora de fls. 148/149, conforme despacho do Juízo Deprecado às fls. 154. INTIME-SE. Após, RETORNEM os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12934/2008
Processo Nº: RT 00284-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIVO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da exeqüente (fl. 392) no sentido de liberação de seu crédito, haja vista que os autos do AI/RR certificado à fl. 338 ainda não chegaram a esta Vara do Trabalho. Saliente-se que a União (INSS) impugnou os cálculos (fls. 397/400). INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União (INSS) às fls. 397/400. INTIME-SE a exeqüente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 12976/2008
Processo Nº: RT 00467-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CATÚLIO CARVALHO
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12940/2008
Processo Nº: RT 00915-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ALBA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 292) e considerando que as partes não se insurgiram contra a decisão relativa às impugnações aos cálculos, haja vista a intimação de fls. 352, LIBERE-SE à exeqüente o saldo do depósito de fls. 323, devendo ficar retida a importância de R$21.289,96 relativa a imposto de renda (R$6.617,42), contribuição previdenciária (R$13.741,38 – valor indicado pela União e que será objeto de decisão relativa ao Agravo de Petição) e custas (R$931,16). INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 354, no sentido de que a guia de levantamento seja expedida constando o nome da estagiária, haja vista que não é permitido o levantamento de valores por estagiário de advocacia (art. 186, §1º, do PGC). Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R$931,16) e do imposto de renda (R$6.617,42). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 323. Cumpridas as determinações acima, INTIMEM-SE as partes para contraminutarem o Agravo de Petição interposto pela União (INSS) às fls. 358/369. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12992/2008
Processo Nº: RT 01059-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SOARES DE OLIVEIRA BAILÃO
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. FACULDADE PADRÃO
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12965/2008
Processo Nº: RT 01386-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JAQUES COELHO
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.3756), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.3734/3739, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12958/2008
Processo Nº: RT 01770-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO DOS ANJOS PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o requerimento formulado pela reclamada às fls. 204, designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 07/11/2008 às 08:30 horas. INTIMEM-SE as partes para tomar ciência da audiência. Sem prejuízo da tentativa conciliatória, INTIME-SE a executada, também, para juntar certidão atualizada do imóvel nomeado à penhora às fls. 190/191, conforme requerido pelo exequente às fls. 204, até a data da audiência.

Notificação Nº: 12990/2008
Processo Nº: AEM 02128-2007-012-18-00-4 12ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ANTÔNIO SÉRGIO ESTRELA + 001
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que o executado comprovou não possuir outro bem imóvel no Município de Goiânia, conforme Certidões de Registro de fls. 91/98, DESCONSTITUI-SE a penhora de fls. 22/23, por se tratar de bem de família nos termos do art. 3º da Lei 8.009/90, conforme requerimento do executado de fls. 25/35, reiterado às fls. 86/90. EXPEÇA-SE Mandado de Intimação para que o Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição cancele a averbação da penhora. Saliente-se que, apesar da determinação de penhora ter sido emanada do Juízo da 10ª Vara da Justiça Federal, a competência para processar e julgar o presente feito foi transferida para este Juízo em razão da Emenda Constitucional nº 45/04. JUNTE-SE ao mandado cópia das certidões de fls. 21 e 22, bem como deste despacho. INTIME-SE o 2º executado, ANTÔNIO SÉRGIO ESTRELA. Após, INTIME-SE a União (PFN) para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12991/2008
Processo Nº: RT 00149-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: LUANA PRISCILA MESQUITA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12987/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PENINA ALVES DE ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Providencie a Secretaria o saldo do depósito recursal de fls. 381. Feito isto, intime-se a executada para depositar a diferença entre o valor da execução e o valor atualizado do depósito recursal (R$12.309,07 - R$12.155,08 = R$153,99) , conforme requerido às fls. 412, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12988/2008
Processo Nº: RT 00283-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 12993/2008
Processo Nº: RT 00578-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE RODRIGUES ARRAIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber GPS com vencimento para 15/11/08, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12996/2008
Processo Nº: CCS 00629-2008-012-18-00-7 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): LUIZ ANTÔNIO TOLEDO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a autora para comprovar suas alegações no sentido de que o cheque utilizado pelo réu para pagamento do acordo foi devolvido, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12935/2008
Processo Nº: RT 00675-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON CARREIRO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CASA DO BARATO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... REITERE-SE a intimação prevista no despacho de fls. 48 ao reclamado, via Diário de Justiça, para que a reclamada, no prazo de 05 dias, entregue a Carteira Profissional do reclamante devidamente anotada. Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais.

Notificação Nº: 12963/2008
Processo Nº: AAT 00720-2008-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR...: TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que o perito não respondeu aos quesitos formulados pela 2ª reclamada, conforme determinado no despacho de fls. 473, retirem-se os autos da pauta de hoje, 29.10.08. Intime-se o Sr. Perito para atender ao despacho de fls. 473, no prazo de 05 dias, sob pena de destituição do encargo, sem remuneração. Adia-se a audiência de instrução para o dia 01/12/2008 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores, com urgência.

Notificação Nº: 13001/2008
Processo Nº: RT 00799-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: BETHÂNIA APARECIDA ATAÍDES
ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos, etc... Ante a promoção de fl.271, recomendo ao Sr. Diretor de Secretaria sejam reiteradas as recomendações informadas no último parágrafo da promoção. Por outro lado, constato que a 2ª reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, já apresentou as contra-razões ao recurso adesivo da reclamante, as quais estão juntadas às fls.226/243. Em face disso, chamo o feito à ordem para declarar sem efeito o despacho de fl.262, que determinou a intimação da 2ª reclamada (CEF), para apresentar contra-razões ao recurso adesivo da reclamante, bem como a Notificação nº11913, publicada no DJE no dia 08.10.08(fl.221), que intimou a 2ª reclamada do referido despacho. Reitere-se a intimação para a reclamante receber sua CTPS, conforme constou do despacho de fl.257. Após, retornem-se os autos ao Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12952/2008
Processo Nº: RT 00840-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELDIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, deixo de conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela UNIÃO, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12932/2008
Processo Nº: CCS 00885-2008-012-18-00-4 12ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): NOVA AMÉRICA COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que o endereço da proprietária do veículo/executada informado na consulta junto ao DETRAN é o mesmo endereço da executada registrado dos autos e considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 76, constando a informação de que o local encontra-se fechado, INTIME-SE o exequente para informar, no prazo de 05 dias, o endereço onde está o veículo descrito às fls. 83, ou indicar outro bem passível de penhora, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12974/2008
Processo Nº: RT 01044-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRTON DE ALMEIDA DINIZ
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 197, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. Isto posto, na forma da fundamentação, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios interpostos por JAIRTON DE ALMEIDA DINIZ, para, no mérito, NÃO ACOLHER a impugnação. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 12982/2008
Processo Nº: RT 01085-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WELBERT DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DO DIRETOR REGIONAL)
ADVOGADO....: ELYSA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12978/2008
Processo Nº: RT 01097-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES BATISTA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CARVALHO E PINHEIRO LTDA REP/P HAILÊ SELASSIÉ DE GOIÁS PINHEIRO
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12985/2008
Processo Nº: RT 01205-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR RICARDO DIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12953/2008
Processo Nº: RT 01230-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ALVES
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o reclamante para receber sua CTPS que encontra-se na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Tendo em vista que a reclamada não recolheu as custas processuais, apesar das notificações de fls. 100, 101 e 117, determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento destas, considerando seu valor reduzido (R$30,00) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda. Tendo em vista que o exeqüente recebeu seu crédito (alvará fls. 116), após a entrega da CTPS ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 12957/2008
Processo Nº: RT 01270-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: EUTÉCIO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): REMEH SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAN ROCHA XAVIER
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por REMEH SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA, para, no mérito, acolhê-los nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Considerando que os embargos declaratórios interrompem o prazo recursal, considero tempestivo o recurso ordinário de fls. 172/177. Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o referido recurso ordinário. Considerando que o reclamante já apresentou contra-razões, fls. 183/, após o decurso do prazo recursal, caso não haja oposição de novos recursos, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Regional. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13003/2008
Processo Nº: RT 01489-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELLA DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: ALICE BUENO GONZAGA
RECLAMADO(A): SIGNA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12973/2008
Processo Nº: RT 01533-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA BORGES DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AMÉRICA CENTER TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 115/119 e não comprovou o recolhimento das custas e do depósito recursal. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita alegando se tratar de micro-empresa, que possui atividade "bem limitada" e com baixo retorno financeiro. Juntou declaração de incapacidade financeira subscrita por sua sócia-proprietária e declaração simplificada de pessoa jurídica enviada à Receita Federal (fls. 120/133). Pois bem. Em se tratando de empregador, não há na legislação (Constituição Federal e Lei 1.060/50) vedação expressa à outorga dos benefícios da gratuidade da justiça. As pessoas (físicas ou jurídicas) que a pleiteiam devem trazer provas evidentes aos autos de que encontrem em situação que se equipare aos conceitos de 'pobre', 'hipossuficiente' ou 'necessitado' referidos nas normas legais. No caso em tela, o reclamado não provou de forma robusta a sua miserabilidade econômica, não sendo suficiente a mera declaração de miserabilidade ou a informação de baixo retorno financeiro da empresa. Ademais, a função do depósito recursal é resguardar futura execução do crédito de natureza alimentícia do empregado hipossuficiente, sendo que o risco da atividade econômica pertence ao empregador. Sendo assim, INDEFERE-SE o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita e DENEGA-SE seguimento ao recurso ordinário de fls. 115/119, por deserto. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12979/2008
Processo Nº: RT 01576-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA LIMA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12999/2008
Processo Nº: RT 01599-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: VISCONDE LINO TEODORO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12983/2008
Processo Nº: RT 01609-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMARA DOURADO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E ELETR. MAT. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber as guias do TRCT que encontram-se na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12956/2008
Processo Nº: ET 01612-2008-012-18-00-7 12ª VT
EMBARGANTE..: EDSON DUTRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
EMBARGADO(A): JAIRO ELIAS DE AGUIAR
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por EDSON DUTRA DOS SANTOS e OUTROS para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12989/2008
Processo Nº: RT 01691-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: LYLION CHRISTIANO MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 12995/2008
Processo Nº: RT 01708-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDILSON DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12955/2008
Processo Nº: RT 01822-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ TAVEIRA DE FRANÇA
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... CORRIGE-SE erro material existente na ata de audiência de fl. 26 para, onde consta "nomeia-se Perito o Sr. Luciano Martin Teixeira, que deverá entregar o laudo até o dia 24.10.08.", constar "nomeia-se Perito o Sr. Luciano Martin Teixeira, que deverá entregar o laudo até o dia 24.11.2008.". INTIMEM-SE as partes. INTIME-SE o perito.

Notificação Nº: 12975/2008
Processo Nº: RT 01826-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASMON INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12981/2008
Processo Nº: RTS 01846-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FERREIRA E BUENO CELULARES LTDA. ME
ADVOGADO....: DEAULAS HENRIQUE MOREIRA CAETANO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após extinguir o processo sem resolução de mérito quanto ao exercício de 2004, Resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, na ação promovida por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS em face de FERREIRA E BUENO CELULARES LTDA - ME, condenando o réu a pagar o valor principal da contribuição sindical do exercício de 2007, acrescido de juros, correção monetária e multa arbitrada em 20%, além dos honorários advocatícios, de 10% sobre o valor da condenação. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 11,00, calculadas com base em R$ 550,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.Ciente o réu, intime-se o autor.Audiência encerrada às 17:09 horas.Nada mais.FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 12930/2008
Processo Nº: ACP 01943-2008-012-18-00-7 12ª VT
CONSIGNANTE..: PAVITERGO - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA.
ADVOGADO.....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
CONSIGNADO(A): KELSON ROSÁRIO DE MAGALHÃES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 10/11/2008 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6940/2008
PROCESSO Nº RT 00800-2004-012-18-00-4
RECLAMANTE: NARA LUCIA BORGES DE SOUZA
RECLAMADOS: CONSTRUTORA FERREIRA PIRES, MARIELMA FERREIRA DO NASCIMENTO, JOSÉ FERREIRA PIRES E SUELMA DO NASCIMENTO FERREIRA
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados CONSTRUTORA FERREIRA PIRES, MARIELMA FERREIRA DO NASCIMENTO, JOSÉ FERREIRA PIRES E SUELMA DO NASCIMENTO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra-arrazoarem o Recuso Ordinário interposto pela UNIÃO às fls. 181/184, no prazo comum legal. E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA FERREIRA PIRES, MARIELMA FERREIRA DO NASCIMENTO, JOSÉ FERREIRA PIRES E SUELMA DO NASCIMENTO FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6946/2008
PROCESSO Nº RT 00460-2006-012-18-00-3
RECLAMANTE: SILDA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADOS: ESPÓLIO DE PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA REPRES. POR CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA E CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados ESPÓLIO DE PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA REPRES. POR CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA E CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutarem o Agravo de Petição oposto pela reclamante, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de ESPÓLIO DE PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA REPRES. POR CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA E CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6959/2008
PROCESSO Nº RT 00519-2007-012-18-00-4
RECLAMANTE: JANE APARECIDA MORO
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORES EM EVENTOS LTDA - ME, CPF/CNPJ: 07.576.113/0001-89
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORES EM EVENTOS LTDA - ME, CPF/CNPJ: 07.576.113/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 295, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos, etc...Às fls. 210, o Oficial de Justiça informou que não foi possível proceder a penhora determinada, uma vez que o Sr. FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE informou que a casa de eventos instalada no endereço indicado não é a executada e com esta não se relaciona. O exeqüente afirma que a empresa continua funcionando no local e que o Sr. Fábio é um de seus proprietários de fato (fls. 275/288). Por todo exposto, restou configurado o exercício da mesma atividade empresarial (casa de eventos), no mesmo estabelecimento, não havendo descontinuidade da exploração econômica (ramo do negócio e ponto). Assim, considerando que a alteração na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados (art. 10 e 448 da CLT), verifica-se que ocorreu in casu a sucessão. Por outro lado, há depósitos nos autos resultantes de bloqueio de contas junto ao Banco Central (fls. 291/294), dos quais a executada não foi intimada. Assim, EXPEÇA-SE novo Mandado de Intimação, Penhora e Avaliação, para que a executada seja intimada a tomar ciência da penhora em dinheiro realizada, bem como para que seja complementada a penhora até a garantia do valor da execução. JUNTE-SE ao mandado cópia deste despacho. caso seja infrutífera a diligência acima determinada, intime-se, por edital, a executada para tomar ciência da penhora em dinheiro. Nesse caso, EXPEÇA-SE Edital de Intimação. Após, venham os autos conclusos para análise dos demais requerimentos do exeqüente formulados às fls. 215/221." E para que chegue ao conhecimento de BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORES EM EVENTOS LTDA - ME, CPF/CNPJ: 07.576.113/0001-89, é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14388/2008
Processo Nº: RT 01819-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM MAIA E SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MARCOS CELESTINO CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 208, oriunda da egrégia Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO, e requerer o que for de seu interesse (observação: o inteiro teor da certidão supra encontra-se disponível na internet, no link: ``carta precatória executória´´). INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 14408/2008
Processo Nº: RT 00280-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA DE JESUS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Oficie-se ao Ministério Público da Comarca de Aparecida de Goiânia, no endereço indicado à fl. 214, solicitando que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a situação em que se encontra o loteamento mencionado nos documentos de fls. 202/203, cujas cópias deverão seguir anexas. Dê-se vista à credora do ofício e documentos de fls. 207/212, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14411/2008
Processo Nº: RT 01176-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E AO 3º RECLAMADO, PARA: Tomarem ciência da decisão de embargos à arrematação prolatada em 23/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``DO EXPOSTO, rejeito os embargos à arrematação aforados por MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra. Custas, dos embargos à arrematação, pelo embargante/executado, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), de acordo com o art. 789-A, V, da CLT, acrescido pela Lei nº 10.537/2002, c/c a Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Intimem-se as partes e o arrematante´´.

Notificação Nº: 14464/2008
Processo Nº: RT 01510-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EURENE MÁRCIA DIAS PARREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exeqüente o saldo remanescente de fl. 443. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14407/2008
Processo Nº: AAT 02165-2006-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR...: CLEIDE ALVES DA COSTA LIMA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Alega a reclamante que ainda não foi inserida na folha de pagamento. Razão não lhe assiste, eis que os documentos de fls. 743/745, juntados por ela, comprovam o contrário. O pagamento da pensão vitalícia à reclamante determinado na sentença de fls. 558/562, decorreu do reconhecimento de danos materiais, conforme fundamentação contida no item "Dos danos materiais", portanto, tem natureza indenizatória. Considerando que a indenização por dano material é classificada como indenização paga em conformidade com a legislação trabalhista, da forma como alude o citado § 5º do art. 70 da Lei nº 9.430/96, não sofre incidência de imposto de renda, por se rotular como "indenizações pagas ou creditadas em conformidade com a legislação trabalhista e àquelas destinadas a reparar danos patrimoniais". Diante do exposto, intime-se a reclamada a deixar de proceder ao desconto do imposto retido na fonte e a devolver à reclamante os valores indevidamente deduzidos, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 14415/2008
Processo Nº: RT 00821-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA BORGES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, comprovar o valor levantado por meio dos alvarás judiciais.

Notificação Nº: 14429/2008
Processo Nº: RT 01109-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO LEANDRO DE AVÍLA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): LUZENITA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.62 PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 14434/2008
Processo Nº: RT 01353-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): NICOLAU DE ARAÚJO JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 14459/2008
Processo Nº: RT 02166-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CLÁUDIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FELICÍSSIMO SENA FIDELIS, FREITAS E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 001
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Defiro. Libere-se ao reclamado o valor do depósito recursal de fl. 173.

Notificação Nº: 14425/2008
Processo Nº: RT 02331-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: EDER SARDINHA GODOI FERRO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Converto em penhora o valor de R$ 1.127,66, suficiente à garantia da execução, do depósito recursal de fl. 456. Intime-se a devedora (1ª reclamada) deste despacho e dos cálculos de fl. 479, para os fins do art. 884 da CLT, por 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: os cálculos de fl. 479 encontram-se digitalizados na internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14444/2008
Processo Nº: RT 00171-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FONSECA FRANÇA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 1183/1187, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL. OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALLIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14402/2008
Processo Nº: RT 00178-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE MENDES GONÇALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VILLE LTDA (PROPIETÁRIO: GILBERTO TONACO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara, DO EXPOSTO REJEITO A IMPUGNAÇÃO AFORADA....ETC

Notificação Nº: 14466/2008
Processo Nº: RT 00238-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos às partes, pelo prazo SUCESSIVO de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo RECLAMANTE, para manifestação, querendo, acerca do laudo médico pericial de fls. 409/422. OBSERVAÇÃO: o inteiro teor do laudo pericial encontra-se digitalizado na internet (site: www.trt18.jus.br). INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 14416/2008
Processo Nº: AAT 00336-2008-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: IVARSIVONETE ALVES ROSA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: FR INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.368/373 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14440/2008
Processo Nº: CS 00424-2008-013-18-01-0 13ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
EXECUTADO(A): NILSONMIRO GUIMARÃES ROCHA
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Considerando tratar-se de execução provisória indefiro o requerimento de fls. 101/102. Considerando que o documento de fl. 103 demonstra a existência de 01 (um) veículo em nome da reclamada, proceda-se ao bloqueio do referido bem junto ao DETRAN/GO e expeça-se mandado de penhora e avaliação. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 14455/2008
Processo Nº: CCS 00587-2008-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): COURO E INTERIORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Devolva-se o depósito recursal de fl. 115 ao autor. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14445/2008
Processo Nº: RT 00653-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WILTON RODRIGUES BRITO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): C.H.E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 55 PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 14387/2008
Processo Nº: CCS 00730-2008-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): JOBSON DIAS BATISTA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14468/2008
Processo Nº: RT 00800-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos à Reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 812/818. Prazo e fins legais. OBSERVAÇÃO: o inteiro teor do RO de fls. 812/818 encontra-se digitalizado na internet (site: www.trt18.jus.br). INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 14454/2008
Processo Nº: RT 00875-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA MELO FILHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MAISON IROCK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (NOME DE FANTASIA: IROCKFEST BUFFE)
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos à reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 150/153. Prazo e fins legais. OBSERVAÇÃO: o inteiro teor do RO de fls. 150/153 encontra-se digitalizado na internet.

Notificação Nº: 14400/2008
Processo Nº: RT 01125-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: HYADNA BORGES DE MELO
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara, DO EXPOSTO CONHENCO E ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS....ETC

Notificação Nº: 14401/2008
Processo Nº: RT 01125-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: HYADNA BORGES DE MELO
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara, DO EXPOSTO CONHENCO E ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS....ETC

Notificação Nº: 14398/2008
Processo Nº: RT 01194-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DE BORBA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMERCIAL E CONSTRUÇÕES PRANDIX LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido (...). Custas processuais pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 14399/2008
Processo Nº: RT 01194-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DE BORBA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): MARISA LOJA VAREJISTA LTDA. (LOJAS MARISA) + 001
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA: Tomar ciência da sentença prolatada em 23/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido (...). Custas processuais pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 14419/2008
Processo Nº: RT 01276-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RAMOS NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista às Reclamadas do recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 230/261. Prazo e fins legais (observações: 1) prazo comum às Reclamadas; 2) o inteiro teor da petição de recurso ordinário encontra-se disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br). INTIMEM-SE AS RECLAMADAS.

Notificação Nº: 14441/2008
Processo Nº: RT 01359-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA ALVES MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
DESPACHO Vistos os autos. A planilha de cálculos de fls. 80/85 não incluiu a valor da condenação de fl. 64 porque este foi recolhido e comprovado à fl. 68. Intime-se a reclamante. Constata-se pela planilha de fl. 80, que o valor da execução remanescente era R$ 351,52 e, por equívoco, a reclamada foi citada apenas no valor do INSS de R$ 193,34 (fls. 87). Assim, cite-se a devedora a comprovar a diferença de R$ 158,18 (351,52 – 193,34). Goiânia, 29 de outubro de 2008, quarta-feira.CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14443/2008
Processo Nº: RT 01384-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA RODRIGUES SILVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA.
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido (...). Custas, pela parte ré, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais´´.

Notificação Nº: 14446/2008
Processo Nº: RT 01489-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LENCISA JULIANA BARBOSA MACHADO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 219/230 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL. OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14406/2008
Processo Nº: RT 01504-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CALDEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
ADVOGADO....: ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido (...). Custas processuais pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 14430/2008
Processo Nº: RT 01518-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO SOUSA ROSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA. (POSTO GEDDA AMENDOEIRAS)
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistas às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls 81/142, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14460/2008
Processo Nº: RT 01582-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES GARCIA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos à reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada às fls. 577/584. Prazo e fins legais. OBSERVAÇÃO: o inteiro teor do recurso encontra-se digitalizado na internet (site: www.trt18.jus.br). INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14462/2008
Processo Nº: RT 01626-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A.F. DO BRASIL LIMPEZA LTDA-ME
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos às partes, pelo prazo SUCESSIVO de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo RECLAMANTE, para manifestação, querendo, acerca do laudo pericial juntado pelo perito Leonardo Oliveira Metran às fls. 104/127. OBSERVAÇÃO: o inteiro teor do laudo pericial encontra-se digitalizado na internet (site: www.trt18.jus.br). INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 14426/2008
Processo Nº: RT 01652-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GOMES MORAIS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ACIEG - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 186/2005 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14396/2008
Processo Nº: RT 01715-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ADIONELSON MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP. P. PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido (...). Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$67,79, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$3.389,68. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 14403/2008
Processo Nº: RT 01724-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA TAISE MIRANDA LIMA MACHADO
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): AGUIÁ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido (...). Custas, pela reclamante, no importe de R$258,63, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$12.931,54, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 14427/2008
Processo Nº: RT 01767-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER WEULLER SIMÕES GONTIJO
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): NACIONAL MOTO PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``Isso posto, julgo improcedente o pedido (...). Custas, pela parte autora, no importe de R$359,65 (trezentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), calculadas sobre R$17.982,97 (dezessete mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), valor da causa, de cujo recolhimento fica isento. Intimem-se. Nada mais´´.

Notificação Nº: 14428/2008
Processo Nº: RT 01767-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER WEULLER SIMÕES GONTIJO
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): JOSE RAIMUNDO QUEIRAO FILHO + 001
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``Isso posto, julgo improcedente o pedido (...). Custas, pela parte autora, no importe de R$359,65 (trezentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), calculadas sobre R$17.982,97 (dezessete mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), valor da causa, de cujo recolhimento fica isento. Intimem-se. Nada mais´´.

Notificação Nº: 14392/2008
Processo Nº: RT 01785-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO SANT ANA BARBOSA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA: Tomarem ciência da decisão prolatada em 23/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...). Custas pela reclamadas, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 14393/2008
Processo Nº: RT 01785-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO SANT ANA BARBOSA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA: Tomar ciência da decisão prolatada em 23/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...). Custas pela reclamadas, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 14405/2008
Processo Nº: RT 01794-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RODNEY RODRIGUES COELHO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedente o pedido inicial (...). Custas processuais, pelo autor, no importe de R$169,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$8.473,00), de cujo recolhimento fica isento, nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 14431/2008
Processo Nº: RT 01812-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): IVANY LOBO DA ALVARENGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA: Tomar ciência da decisão prolatada em 17/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``Isso posto, julgo improcedente o pedido formulado por Thiago Pereira da Silva, absolvendo Ivany Lobo da Alvarenga, na forma e nos exatos termos da fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$304,51, calculadas sobre R$15.225,77, valor da causa, de cujo recolhimento fica isenta. Expeça-se ofício ao Ministério Público do Trabalho, conforme requerido. Intimem-se. Nada mais´´.

Notificação Nº: 14458/2008
Processo Nº: CCS 01820-2008-013-18-00-2 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ORSON DE OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: IRACEMA NUNES VIEIRA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RÉ: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos à Ré para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso

ordinário interposto pelo Autor às fls. 77/84. Prazo e fins legais. OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da petição supra encontra-se digitalizado na internet (site www.trt18.jus.br). INTIME-SE A RÉ.

Notificação Nº: 14463/2008
Processo Nº: RT 01842-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA GONTIJO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): FISF RIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (FARM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado. Indefiro a aplicação da multa requerida à fl. 50, tendo em vista que a cominação prevista na ata de fls. 41/42 restringe-se à parte pecuniária avençada. Intime-se.

Notificação Nº: 14469/2008
Processo Nº: RTS 01912-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA QUINTINO FILHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da decisão prolatada em 30/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``Ante o exposto, (...) decido julgar procedente em parte os pedidos formulados (...). Custas pela reclamada, no importe de R$18,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$900,00´´.

Notificação Nº: 14467/2008
Processo Nº: RTS 01956-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: EURÍDIO ALEXANDRE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA: Tomar ciência da sentença prolatada em 30/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$255,35, calculadas sobre R$12.767,53, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o Reclamante. Após, ao arquivo´´.

Notificação Nº: 14424/2008
Processo Nº: RTO 01966-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ENILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO SOL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (N/P DO SÓCIO ORLANDO MARQUES LESSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE(A):
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas, do dia 20 de NOVEMBRO de 2008, para audiência INICIAL relativa à reclamação acima identificada. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 14438/2008
Processo Nº: RTO 01971-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SINCONDOMINIO - SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAS VERTICAIS, URBANOS, RURAIS, COMERCIAS, DE USO MISTO, DOS CONDOMINIOS EDILICIOS DE CONSULTORIOS E CLINICAS, DOS CONDOMINIOS DE CENTROS DE COMPRAS (SHOPPING CENTERS), GALERIAS, CONDOMINIOS DE FLATS E CONDOMINIO DE APART HOTEIS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SECOVI - GO - SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE(A):
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:20 horas, do dia 18 de NOVEMBRO de 2008, para audiência INICIAL relativa à reclamação acima identificada. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.
SEGUE, ABAIXO, CÓPIA DA DECISÃO DE FLS. 114/115.
DESPACHO Vistos os autos. O requerente alega que foi devidamente constituído em 15.07.2008 e que com a sua constituição o sindicato dissociado (SECOVI) e o Sindicato dos empregados em edifícios de Goiânia GO (SEEG) perdem a representação de todo o setor de condomínios verticais. Requer a concessão de tutela antecipada para que seja declarada a aquisição de personalidade plena de uma entidade sindical mediante o seu registro no cartório de registro civil de pessoa jurídica; a condenação do requerido SECOVI-GO na obrigação de não mais representar o setor de condomínios verticais no estado de Goiás e não receber as contribuições sindicais e assistenciais do setor referido; a condenação do MTE na obrigação de receber, depositar, registrar e arquivar os instrumentos coletivos de trabalho firmados pelo Sindicato autor independentemente de estar cadastrado no CNES e repassar à CEF as informações do sindicato autor constantes no processo de requerimento do pedido de registro no CNES. Vieram os autos conclusos. Decido:A antecipação dos efeitos da tutela disciplinada pelo artigo 273 do CPC, no qual se socorre o requerente, dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação. Analisando-se os autos, verifico que não há elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pelo autor. Em razão disso, indefiro o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Incluam-se os autos na pauta do dia 18/11/2008, às 13:20 horas, para realização de audiência inicial. Intime-se o requerente e seu procurador. Notifiquem-se as requeridas.Notifique-se a Advocacia Geral da União em Goiás, no endereço informado à fl. 22, com cópia da inicial, para que esta se manifeste acerca do interesse em integrar a lide. Proceda-se por mandado. Goiânia, 29 de outubro de 2008, quarta-feira. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 14418/2008
Processo Nº: RTS 01982-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE OLIVEIRA GODOY
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
RECLAMADO(A): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE; FICAR CIENTE DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 10/11/2008, ÀS 14:40 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 20/11/2008, ÀS 13:40 HORAS, MANTENDO-SE AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5550/2008
PROCESSO Nº RT 00178-2008-013-18-00-4
RECLAMANTE: ROSIANE MENDES CONÇALVES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VILLE LTDA (PROPIETÁRIO: GILBERTO TONACO), CPF/CNPJ: 07.969.994/0001-06
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 65/66, iniciando-se o prazo legal de 05 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, DO EXPOSTO REJEITO A IMPUGNAÇÃO AFORADA...ETC E para que chegue ao conhecimento de SUPERMERCADO VILLE LTDA (PROPIETÁRIO: GILBERTO TONACO) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos trinta de outubro de dois mil e oito. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6619/2008
Processo Nº: CAU 00625-2005-051-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ESTER ALVES ALVIM SILVA
ADVOGADO: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO - DRA
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: As partes entabularam acordo, às fls. 120/121, oportunidade em que a Requerida se comprometeu a fornecer a medicação prescrita para tratamento da enfermidade adquirida pela Requerente, desde que fosse produzida pela Requerida, mediante a apresentação do receituário. Ainda como parte do acordo, a Requerida se comprometeu a não proceder à cobrança da cota parte da Requerente no plano médico de saúde da Requerida, desde que apresentado o relatório da UNIMED de especificação das consultas médicas decorrentes do tratamento da doença ocupacional. Por fim, a Requerida se comprometeu a manter a Requerente no seu plano de saúde, bem como a autorizar os exames médicos, laboratoriais e complementares relativos à doença ocupacional da Requerente, até o término do tratamento médico ou da concessão da aposentadoria por invalidez. Restou consignado que o inadimplemento das obrigações de fazer assumidas pela Requerida importaria na aplicação de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais). A conciliação foi ratificada pelas partes, com os esclarecimentos descritos nos itens I, II, III e IV de fls. 381/382. Às fls. 385/387, a Requerente alega que a Requerida não lhe concedeu férias, sustentando que a mesma não teria tal direito em decorrência de faltas injustificadas. Requer, ao final, que este Juízo determine à Requerida que cumpra o acordo, recebendo os atestados médicos, concedendo à Requerente o direito

de gozar e receber as férias a que faz jus. Ocorre, porém, que as alegações da Requerente extrapolam os limites do acordo entabulado nestes autos. Nesse contexto, não há se falar em descumprimento do acordo, razão pela qual indefere-se o requerimento de fls. 385/387. Intimem-se.

Notificação Nº: 6633/2008
Processo Nº: RT 00445-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINOEL SOARES SANTOS
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Depositar a diferença entre o valor da execução e o saldo atualizado dos depósitos recursais (R$9.976,15 - R$8.300,62 = R$1.675,53), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6609/2008
Processo Nº: RT 01181-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIVA MARIA ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): DREAM'S CHOPERIA E SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇAO DO RECDDO), fls. 109, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6626/2008
Processo Nº: RT 00061-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LAUREDO DA CUNHA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): POUSADA TAPIOCANGA RESORT LTDA.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 190/201, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6635/2008
Processo Nº: AAT 00227-2008-051-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: RONIVALDO DAMAS DA SILVA
ADVOGADO: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista da petição de fls. 452/453, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6624/2008
Processo Nº: RT 00253-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6615/2008
Processo Nº: RT 00263-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA TAVARES DE SÁ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc.Em que pese a reclamada ter informado às fls. 230/231 que continuava funcionando no mesmo endereço, as fotos colacionadas às fls. 243/248 demonstram que as condições de trabalho da reclamante não foram mantidas, posto que todos os equipamentos foram retirados do endereço da reclamada, estando o local vazio. Aliás, as informações trazidas no laudo de fls. 202/217 já apontavam para isso. Por outro lado, vejo que a reclamada, apesar de devidamente intimada a prestar informações acerca da manutenção de suas atividades e alteração de endereço, a mesma quedou-se inerte (fls. 250). Assim, não há se falar em suspeição do perito, porquanto somente prestou informações de acordo com os fatos por ele presenciados ou fornecidas pela obreira. Designo audiência de instrução para o dia 12.11.2008, às 13h45min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências acarretará os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST.

Notificação Nº: 6637/2008
Processo Nº: RT 00378-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR CESAR FERREIRA FERRAZ
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CIA HERING
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Proceder à baixa do contrato de trabalho da reclamante, conforme determinado em sentença, no prazo de 03 dias, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara. No mesmo prazo, deverá Vossa Senhoria complementar os depósitos do FGTS incidentes sobre o total da remuneração, referente aos meses do contrato, bem como efetuar os depósitos do FGTS sobre diferenças e parcelas salariais e complementar o depósito sobre o 13º salário proporcional deferidos na sentença, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 6607/2008
Processo Nº: RT 00534-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMÁRIO DE SOUZA E SILVA(ESPÓLIO DE) REP. P/ TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES-DR.
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 186/212. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6608/2008
Processo Nº: RT 00534-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMÁRIO DE SOUZA E SILVA(ESPÓLIO DE) REP. P/ TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 186/212. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6627/2008
Processo Nº: RT 00550-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON CORDEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOELSON DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 177/185. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6628/2008
Processo Nº: RT 00550-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON CORDEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 177/185. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6613/2008
Processo Nº: AC 00570-2008-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOAO FRANCISCO INACIO
ADVOGADO: HAMILTON DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: JOANA APARECIDA KELLER
ADVOGADO: LEONARDO COSTA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: À vista do teor da certidão de fls. 64-verso, proceda-se à exclusão do endereço do autor nos registros processuais, fazendo constar que se encontra em lugar incerto e não sabido. Homologa-se o cálculo de fls. 67, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 155,44 (cento e cinqüenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) - contribuição revidenciária, cota parte do empregado, valor a ser pago pelo autor;
2 - R$ 0,78 (setenta e oito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 156,22 (cento e cinqüenta e seis reais e vinte e dois centavos), valor atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se o autor, por meio de seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se edital de citação. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 6639/2008
Processo Nº: RT 00590-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN GUSTAVO RODRIGUES DOS ANJOS (ASSISTIDO P/ MARIA RODRIGUES DE MORAIS)

ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): GN TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS + 001
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 100/111, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6640/2008
Processo Nº: RT 00590-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN GUSTAVO RODRIGUES DOS ANJOS (ASSISTIDO P/ MARIA RODRIGUES DE MORAIS)
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): GN TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS + 001
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 100/111, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6631/2008
Processo Nº: RT 00599-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 124/137, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6632/2008
Processo Nº: RT 00599-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 124/137, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6610/2008
Processo Nº: RT 00709-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 29/30, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6630/2008
Processo Nº: RT 00732-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANA ALMEIDA GOMES GRANCIERI
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
ADVOGADO....: HUMBERTO JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 189/199. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6629/2008
Processo Nº: RTS 00761-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE OTIM DE SOUSA
ADVOGADO....: GISLLAINE APARECIDA GUERREIRO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 149/153. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6925/2008
Processo Nº: RT 01227-1995-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: TULIO IZAC CARNEIRO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CARLOS CANDIDO SEVERINO + 002
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo executado Carlos Cândido Severino às fls. 591, a fim de determinar a expedição de ofício ao Banco Santander S/A, requisitando que proceda ao imediato desbloqueio da conta poupança de nº. 600001459, da agência 1460, de titularidade do aludido devedor, conforme já havia sido determinado por este Juízo no dia 28.10.2005 [vide fls. 330], devendo comprovar que procedeu tal desbloqueio nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Anexem-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e das peças de fls. 329/330 e 591/592. Intime-se o executado Carlos Cândido Severino. Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 29 de outubro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6921/2008
Processo Nº: RT 00674-1996-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS LOURENÇO + 002
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE CARVALHO + 006
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador do sócio Luiz Antônio de Carvalho, constituído às fls. 1343. Indefiro o pedido formulado pelo sócio Luiz Antônio de Carvalho [expedição de alvará], às fls. 1342, em face da falta de objeto, uma vez que o numerário constrito em suas aplicações financeiras (R$ 1.281,31) já foi devidamente desbloqueado, conforme demonstra o documento de fls. 1332. Intime-se o supracitado sócio. Após, cumpram-se integralmente as disposições insertas no despacho de fls. 1340. Anápolis, 23 de outubro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6951/2008
Processo Nº: RT 00048-1998-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILLENO GOMES VALENÇA (MENOR) ASSISTIDO P/SUA MAE GUIOMAR GOMES VALENÇA
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LANCHONETE PALMARES LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ WORNEY DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTES PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 219/222.

Notificação Nº: 6945/2008
Processo Nº: RT 00292-2002-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ADAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE RAÇOES LTDA
ADVOGADO....: FABIO DA GAMA CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 497/498, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 1.240,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 62.000,00), ficando isento do pagamento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que lhe foram concedidos na sentença de fls. 321/329.Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), incidente sobre o valor do acordo, devendo, entretanto, ser observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, até o dia 03.11.2008 e comprovar nos autos até o dia 10.11.2008, através de GPS, sob pena de execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, VIII, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99. Esclareço que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu tendo em vista o entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se infere das ementas abaixo transcritas: ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, tem-se por inválida a discriminação das parcelas salariais e indenizatórias, em acordo celebrado antes da prolação da sentença, se ela não guarda consonância com aquela contida na exordial. Deste modo, a fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial. ACÓRDÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz- Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente). PROCESSO TRT RO-00002-2005-054-18-00-5 RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR(A): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY RECORRIDO(S): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTROS Publicação: DJE nº 14.579 do dia 19.08.2005, pág. 66.
ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, observando-se, no entanto, a proporcionalidade existente entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória consignadas na exordial. ACÓRDÃO: ACORDAM os JUÍZES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos Juízes DORA MARIA DA COSTA (Presidente) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

AMORIM e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. PROCESSO TRT RO-00076-2005-002-18-00-2 VARA DO TRABALHO DE ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JUIZ DA SENTENÇA: JUÍZA DIVINA OLIVEIRA JARDIM
RELATOR: JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS REVISOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO MORAES RECORRIDO(S): 1. PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. ADVOGADO(S): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECORRIDO(S): 2. CLEIDIOMAR DE LIMA Publicação: DJE nº 14.583 do dia 25.08.2005, pág. 53. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo deverá ser recolhido pela reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. Oficie-se ao Colendo TST, informando acerca da homologação do presente acordo, para as providências cabíveis. Anexem-se ao supracitado ofício cópias da presente decisão e da petição de fls. 497/498. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 497/498, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis, 30 de outubro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6950/2008
Processo Nº: RT 00050-2003-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOAQUIM ZUZINO + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE OS RECLAMANTES PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 1873/1885.

Notificação Nº: 6923/2008
Processo Nº: RT 00238-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): VALTER GENTIL DA COSTA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que todas as obrigações oriundas do presente feito foram devidamente quitadas, desconstituo a penhora de fls. 76, devendo ser dada ciência ao depositário. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 24 de outubro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6927/2008
Processo Nº: RTV 00275-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE ATHAÍDES
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANDRÉA CATARING BUFFET
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 155/156 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, declaro EXTINTA a presente execução, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FRANCISO JOSÉ DE ATHAÍDES em face de ANDRÉA CATARING BUFFET, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. P.R.I. Anápolis, 29 de outubro de 2008, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6935/2008
Processo Nº: RT 00822-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA DOS SABORES CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA - DR
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão da certidão supra, Decorrido o prazo supra, intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias,manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intimando-a para recebê-la no prazo de 05 (cinco) dias. Após, desconstituída ficará a penhora de fls. 98, devendo ser dada ciência ao fiel depositário, e os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Intime-se a exeqüente. Anápolis, 24 de outubro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6922/2008
Processo Nº: RT 00916-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 322, a fim de determinar à Secretaria que arquive os documentos descritos no ofício de fls. 319 em pasta própria. Intime-se o exeqüente. Após, aguarde-se o integral cumprimento do despacho de fls. 317. Anápolis, 23 de outubro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6937/2008
Processo Nº: RT 00515-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CRISTIANO INÁCIO CARDOSO
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FASA - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO
ADVOGADO....: WÂNIA ASSIS MONTALVÃO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada, informando os valores apurados, para complementar o montante devido à título de contribuições previdenciárias, e comprovar o reccolhimento do imposto de renda devido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de prosseguimento da execução em relação àquelas e expedição e ofício à Receita Federal do Brasil, a estas. Anápolis, 30 de outubro de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 6919/2008
Processo Nº: RT 00700-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DE FÁTIMA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Considerando que as obrigações descritas na petição de fls. 307 [apresentação de guias TRCT, CD/SD, comprovação de depósito de FTGS e apresentação da chave de conectividade] não foram objeto de discussão no presente feito, indefiro o pedido de intimação da reclamada para cumpri-las. Intime-se a reclamante. Após, cumpram-se integralmente as disposições insertas no despacho de fls. 304. Anápolis, 24 de outubro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6926/2008
Processo Nº: AAT 00871-2007-052-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ DOS REIS BEIRIGO
ADVOGADO: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS.
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMADA DO RECURSO ADESIVO APRESENTADO PELO RECLAMANTE, PELO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6929/2008
Processo Nº: RT 00879-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): GEODRILL POÇOS ARTESIANOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o conteúdo do documento de fls. 89/90, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior [01 ano], intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 29 de outubro de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6938/2008
Processo Nº: AEM 01048-2007-052-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): APARECIDA & PAVELKONSKI LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIMEI AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE OS RECLAMADOS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS,CONTRA-ARRAZOAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIãO ÁS FLS..

Notificação Nº: 6920/2008
Processo Nº: RT 00073-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): GIDUTE ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 166, a primeira executada opõe impugnação aos cálculos de liquidação em execução provisória. Em face do que dispõe o art. 899 da CLT, no sentido de que a execução provisória se processa até a penhora, não podendo ser praticados atos posteriores, uma vez que a sentença está pendente de recurso, que, se provido, acarretará modificações no

julgado, entendo que a supracitada peça processual deve ser apreciada oportunamente. Nesse sentido a jurisprudência: EMENTA: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIMITES. Com esteio no art. 899 da CLT, a execução provisória tem como ponto limite a garantia do juízo, não se admitindo atos posteriores, sob pena de haver verdadeiro desperdício de prestação jurisdicional, diante da possibilidade de a sentença exeqüenda sofrer profundas modificações em caso de provimento do recurso interposto pelo devedor no processo de conhecimento. (PROCESSO TRT AP – 00017-2006-001-18-00-1. Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho. Revisor: Mário Sérgio Botazzo. O acórdão proferido no presente feito foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Ano II, Número 159, Goiânia/Go págs. 11/20 do dia 29/8/2008 (6ªf.), e publicada em 1º de setembro de 2008 (2ªf.), em conformidade com a Lei nº 11.419/2006, art. 4º, § 3º). Intime-se a primeira devedora. Após, aguarde-se o integral cumprimento do mandado de citação de nº. 5109/2008 (fls. 164). Anápolis, 24 de outubro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6932/2008
Processo Nº: RT 00198-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA MARIA GOMES
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exeqüente às fls. 89, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens por ela indicados às fls. 89, bem como de tantos outros quanto bastem à integral garantia do Juízo. Intime-se a exeqüente.Anápolis, 24 de outubro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6934/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ISLEI PEIXOTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exeqüente às fls. 148, a fim de determinar a imediata expedição de ofício à Primeira Vara Trabalhista deste Foro, solicitando reserva de crédito em seus autos de nº 00190-2008-051-18-00-5. Intime-se a exeqüente. Anápolis, 23 de outubro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6910/2008
Processo Nº: CS 00257-2008-052-18-01-0 2ª VT
EXEQUENTE...: VALDECI MOURA NETO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
EXECUTADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 469/471, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Libere-se ao exeqüente o depósito recursal de fls. 398, no importe de R$ 4.993,78 (quatro mil novecentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), conforme convencionado pelas partes às fls. 470. Expeça-se alvará, intimando o credor para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Em face do disposto no § 6º do art. 832 da CLT, as custas são devidas pela executada, conforme cálculos de fls. 436/462, devendo ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Nos termos do supracitado dispositivo legal, deverá a executada recolher as contribuições previdenciárias, também conforme os referidos cálculos, até o dia 02.10.2009 e comprovar nos autos até o dia 13.10.2009, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá a executada recolher, também, o imposto de renda, no que couber, nos termos do art. 28, § 2º da lei 10.833/2003. Em face do acima exposto, solicite-se a imediata devolução do mandado de penhora e avaliação de nº. 5302/2008 (fls. 467). Oficie-se imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região encaminhando cópias da petição de fls. 469/471 e da presente decisão, para as providências cabíveis. Intimem-se as partes e seus procuradores. Após, intime-se a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 469/471, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 29 de outubro de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6924/2008
Processo Nº: CCS 00302-2008-052-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): CARLOS NATAL DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que transitou em julgado o acórdão de fls. 77/79 (vide certidão de fls. 82), que deu provimento ao recurso ordinário interposto pela requerente, determino à Secretaria que lhe libere o depósito de fls. 60, acrescido de seus rendimentos. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Decorrido o prazo para pagamento da última parcela avençada, intime-se a requerente para, em 05 (cinco) dias, informar nos autos se o referido acordo foi integralmente cumprido. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 23 de outubro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6930/2008
Processo Nº: RT 00501-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JANITO IRIS SOUSA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRAL CARNES - FERNANDO ALVES BERNARDES + 001
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista às Reclamadas, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 76, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 6936/2008
Processo Nº: RT 00598-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA FARIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exeqüente às fls. 69, a fim de determinar a imediata expedição de ofício à Primeira Vara Trabalhista deste Foro, solicitando reserva de crédito em seus autos de nº 00190-2008-051-18-00-5. Intime-se a exeqüente. Anápolis, 23 de outubro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6913/2008
Processo Nº: RT 00636-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FRANCISCO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PARK LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 286/304 DOS AUTOS,CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, observada a prescrição (e a Súmula 362/TST), julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARTA FRANCISCO DE SOUZA SILVA em face de RSTAURANTE PARK LTDA, para condená-la no pagamento de reflexos do rateio da taxa de serviço e reflexos da comissão (instaurada após julho/2004) paga em razão da taxa de ocupação do estabelecimento da ré, bem como os reflexos das horas extras pagas sobre FGTS e multaincidente sobre seu saldo, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. Honorários periciais fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), atento à qualidade do trabalho desenvolvido pelo expert e que serão custeados na forma da Resolução 35/CSJT, eis que sucumbente a reclamante, sendo ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado: a)intime-se a reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a retificação da CTPS quanto à data de admissão, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, apure e promova o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se as parcelas deferidas, tudo na forma da Lei n.º 8.036/90, comprovando em juízo os efetivos depósitos sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; c) e liquidada a sentença, e observando-se a legislação pertinente, promova a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF devidos, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e superintendência da CEF em Goiás, com cópia da ata de instrução (fls. 284/285) e deste decisum, ante a confessa prática de pagamento de parcelas da remuneração por meio de recibos paralelos. P.R.I.. Anápolis, 29 de outubro de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6931/2008
Processo Nº: RT 00724-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 52/54, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 6928/2008
Processo Nº: RT 00759-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO TEOR DO OFÍCIO E DOCUMENTOS PARESENTADOS PELA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS ÀS FLS. 83/192. ANÁPOLIS, 29 DE OUTUBRO DE 2008, QUARTA-FEIRA. KELBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6914/2008
Processo Nº: RT 00763-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. (FAZENDA BOA VISTA DE CALDA) + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 81/94 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por MANOEL FERREIRA RODRIGUES em face de NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA e CARLOS ALBERTO DE SOUSA:
a) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado, uma vez que foi alegada por quem não possui interesse jurídico em tal pleito; b) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados para condenar solidariamente os reclamados no cumprimento das seguintes obrigações: I – anotação de CTPS; II – pagamento de aviso prévio indenizado; décimos terceiro proporcionais de 2006 (6/12 – princípio da adstrição ao pedido) e 2008 (4/12) e integral de 2007; férias integrais relativas ao período de 2006/2007 e proporcionais (11/12) atinente ao biênio 2007/2008, ambas acrescidas de 1/3; FGTS + 40%; horas extras e reflexos; domingos e feriados laborados; multa do art. 477, § 8º, da CLT; penalidade do art. 467 da CLT, tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liqüidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Condeno os reclamados à multa por litigância de máfé, em valor correspondente a 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa, em favor do reclamante. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em 5 (cinco) dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se os reclamados para que, em igual prazo, promovam a anotação de baixa do contrato de trabalho na forma da fundamentação, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intimem-se os reclamados para que, em 15 (quinze) dias, apresentem em juízo o TRCT sob o código 01, formulários CD/SD (seguro-desemprego), chave de conectividade social e depósitos demonstrando o efetivo recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo e provocando prejuízo ao autor em razão de sua inércia, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes ao do prejuízo a que der causa (FGTSesegurodesemprego);
c) e liquidada a sentença, recolha a reclamada o IRRF e contribuições previdenciárias (inclusive aquelas apuradas em face do período contratual – art. 876, parágrafo único da CLT), sob pena de, não o fazendo, expedir-se comunicação à Receita Federal quanto ao primeiro e vir a sofrer execução direta quanto às segundas; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis, 24 de outubro de 2008, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6940/2008
Processo Nº: ET 00801-2008-052-18-00-1 2ª VT
EMBARGANTE..: MATILDE DE FÁTIMA DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
EMBARGADO(A): JAIR DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Cite-se o embargado e seu procurador constituído nos autos principais para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1053 do CPC,d e aplicação subsidiária. Anápolis, 30 de outubro de 2008.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5434/2008
PROCESSO : RT 01122-2007-052-18-00-9
RECLAMANTE: GILBERTO JOSÉ PEREIRA
EXEQÜENTE: GILBERTO JOSÉ PEREIRA
EXECUTADO: MAYARA ALMEIDA BARDÃO
ADVOGADO(A):
Data da Praça 20/11/2008 às 10:03 horas
Data do Leilão 18/12/2008 às 09:03 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 115/116, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CARLOS FERNANDES, Nº 1. 455 CENTRO CEP 14.610-000 - IPUÃ-SP, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– UMA GLEBA DE TERRAS SITUADA NA FAZENDA FIRMEZA, MUNICÍPIO DE ORIZONA/GO, COM ÁREA DE 66.00.00 HECTARES DE CAMPOS, DENTROS DAS DIVISAS SEGUINTES:" COMEÇAM EM UM MARCOM6A QUE SE CRAVOU
NA MARGEM NA ESTRADA DE RODAGEM, NA DIVISA DE TERRAS DE JOAQUIM V. PACHECO; DAÍ, SEGUE-SE MARGEANDO A ESTRADA NO SENTIDO NORDESTE, CONFRONTANDO COM ESTE, NA DISTÂNCIA DE 1.102,75 METROS, ATÉ O MARCO M7 CRAVADO NA DIVISA DO IMÓVEL; DAÍ, VOLVENDO-SE À DIREITA E CONFRONTANDO-SE COM TERRAS DE DANIEL BORGES CAMPOS E RUMO 05°20'00"SE E DISTÂNCIA DE 690,00 METROS, ATÉ O MARCO M8 CRAVADO NA DIVISA DE SALOMÃO GONÇALVES PINHEIRO; DAÍ, SEGUE-SE COM A MESMA CONFRONTAÇÃO, BEIRANDO A CULTURA DA CAPOEIRA GRANDE E DISTÂNCIA DE 888,00 METROS, ATÉ O MARCO M9 CRAVADO NA DIVISA DE VIVALDO BORGES SANTOS; VOLVENDO-SE À DIREITA COM O RUMO 89°00'00"SW E DISTÂNCIA DE 285,00 METROS, ATÉ O MARCO M10; DEFLETINDO À DIREITA, SEGUE-SE DIVIDINDO COM TERRAS DE ORLINA DA SILVA FERREIRA, SOB RUMO 37°19'00NW E DISTÂNCIA DE 800,10 METROS, ATÉ O MARCO M6A INICIAL. TUDO CONFORME CONSTA DO LIVRO 2 – REGISTRO GERAL – FICHA Nº 01, MATRÍCULA 7595 DATADA DE 26 DE JUNHO DE 2007, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ORIZONA/GO. IMÓVEL AVALIADO EM R$ 6.250,00 O HECTARE, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R$ 412.500,00 (QUATROCENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS). OBS.: Propriedade com ônus de utilização limitada da área de reserva legal e o Usufruto Vitalício a favor de Gabriela de Almeida (R-3-7595). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5726/2008
Processo Nº: RT 00077-2003-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIDE DE FATIMA SILVA
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE SATY ALIMENTOS LTDA (REP. PELO SINDICO RCAV - REPRESENTAÇOES COMERCIAIS DE COMBUSTIVEIS LTDA) + 001
ADVOGADO....: VILMAR ABADIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: DESPACHO Retifiquem-se a autuação e demais assentamentos para que constem o nome e o endereço do novo advogado da reclamante/exeqüente, constituído por meio do instrumento de procuração de fl. 130. Defere-se o requerimento formulado na petição de fl. 129. Por conseguinte, atualize-se o valor da execução e, em seguida, expeça-se nova certidão de crédito em favor da reclamante/exeqüente, para fins de habilitação perante o Juízo falimentar.Intime-se. Após a entrega da certidão de crédito à exeqüente, retornem os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 24 de outubro de 2008 (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5726/2008
Processo Nº: RT 00077-2003-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIDE DE FATIMA SILVA
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE SATY ALIMENTOS LTDA (REP. PELO SINDICO RCAV - REPRESENTAÇOES COMERCIAIS DE COMBUSTIVEIS LTDA) + 001
ADVOGADO....: VILMAR ABADIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: DESPACHO Retifiquem-se a autuação e demais assentamentos para que constem o nome e o endereço do novo advogado da reclamante/exeqüente, constituído por meio do instrumento de procuração de fl. 130. Defere-se o requerimento formulado na petição de fl. 129. Por conseguinte, atualize-se o valor da execução e, em seguida, expeça-se nova certidão de crédito em favor da reclamante/exeqüente, para fins de habilitação perante o Juízo falimentar.Intime-se. Após a entrega da certidão de crédito à

exeqüente, retornem os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 24 de outubro de 2008 (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5726/2008
Processo Nº: RT 00077-2003-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIDE DE FATIMA SILVA
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE SATY ALIMENTOS LTDA (REP. PELO SINDICO RCAV - REPRESENTAÇOES COMERCIAIS DE COMBUSTIVEIS LTDA) + 001
ADVOGADO....: VILMAR ABADIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: DESPACHO Retifiquem-se a autuação e demais assentamentos para que constem o nome e o endereço do novo advogado da reclamante/exeqüente, constituído por meio do instrumento de procuração de fl. 130. Defere-se o requerimento formulado na petição de fl. 129. Por conseguinte, atualize-se o valor da execução e, em seguida, expeça-se nova certidão de crédito em favor da reclamante/exeqüente, para fins de habilitação perante o Juízo falimentar.Intime-se. Após a entrega da certidão de crédito à exeqüente, retornem os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 24 de outubro de 2008 (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5743/2008
Processo Nº: RT 00805-2004-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON MARQUES ROSA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver certidão de crédito de nº 098/2007.

Notificação Nº: 5739/2008
Processo Nº: RT 00309-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE CARLI
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Anápolis, 29 de outubro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5746/2008
Processo Nº: RT 00658-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GENILSO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para tomar ciência, do documento juntado, à fl. 296, da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

Notificação Nº: 5755/2008
Processo Nº: RT 00374-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVANILDA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO PINTO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME
ADVOGADO....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exeqüente, constante da petição de fl. 245, para determinar a intimação da executada da penhora, na pessoa do sócio WELLINGTON LUIZ PEREIRA, por edital. ...Intime-se o exeqüente.Anápolis, 30 de outubro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5755/2008
Processo Nº: RT 00374-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVANILDA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO PINTO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME
ADVOGADO....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exeqüente, constante da petição de fl. 245, para determinar a intimação da executada da penhora, na pessoa do sócio WELLINGTON LUIZ PEREIRA, por edital. ...Intime-se o exeqüente.Anápolis, 30 de outubro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5742/2008
Processo Nº: RT 00710-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: DESPACHO Em face do teor da petição de fls. 552/553, onde a executada concorda expressamente com os cálculos de liquidação, determino à Secretaria que tome as seguintes providências: a) liberar ao exeqüente o valor de seu crédito e ao perito os honorários periciais, intimando-os para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirarem as guias de levantamento; e b)recolher as custas processuais, contribuições previdenciárias (cota-parte do empregado e do empregador) e o imposto de renda, comprovando-se nos autos. ...Para cumprimento das determinações acima, deverá a Secretaria utilizar-se dos valores referentes aos depósitos recursais e daquele informado à fl. 548. Libero a penhora de fl. 515. ...Anápolis, 29 de outubro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5742/2008
Processo Nº: RT 00710-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: DESPACHO Em face do teor da petição de fls. 552/553, onde a executada concorda expressamente com os cálculos de liquidação, determino à Secretaria que tome as seguintes providências: a) liberar ao exeqüente o valor de seu crédito e ao perito os honorários periciais, intimando-os para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirarem as guias de levantamento; e b)recolher as custas processuais, contribuições previdenciárias (cota-parte do empregado e do empregador) e o imposto de renda, comprovando-se nos autos. ...Para cumprimento das determinações acima, deverá a Secretaria utilizar-se dos valores referentes aos depósitos recursais e daquele informado à fl. 548. Libero a penhora de fl. 515. ...Anápolis, 29 de outubro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5747/2008
Processo Nº: RT 00737-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do praceamento, conforme ofício de fl. 249 (2ª VT de Pouso Alegre-MG), requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 5758/2008
Processo Nº: RT 00853-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA OZANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 5738/2008
Processo Nº: RT 00720-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): HELTON CÉSAR LOPES (CASA DAS PORTAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em face do teor da certidão de fl. 93, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo acima, mantenha-se suspensa a execução pelo que ainda sobeja para completar 01 (um) ano. Anápolis, 29 de outubro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5754/2008
Processo Nº: RT 00926-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FERNANDO PEDRO TERRA (SALGADO E CIA)
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Considerando que o executado comprovou o deferimento pela Receita Federal do Brasil do parcelamento das contribuições previdenciárias referentes a estes autos, intime-se a União para os fins dos artigos 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT. Decorridos os prazos acima, fica suspenso o curso da execução até o mês de junho/08, quando termina o prazo para pagamento do referido parcelamento. Intime-se o executado. Anápolis, 30 de outubro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5740/2008
Processo Nº: RT 00144-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE..: LILIAM SALES SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): MÔNICA CHRISTINA GUEDES - EDIFICATTO PRESTACIONAL ME
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Em face do teor da certidão de fl. 82-verso, concedo à executada o prazo de mais 10 (dez) dias para comprovar o deferimento pela Receita Federal do Brasil do parcelamento das contribuições previdenciárias. Intime-se a executada. Anápolis, 29 de outubro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5756/2008
Processo Nº: RT 00219-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PAULO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 148, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5733/2008
Processo Nº: RT 00377-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): COLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 802/811 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5734/2008
Processo Nº: RT 00377-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): SAINT-GOBAIN QUARTZOLIT LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 802/811 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5757/2008
Processo Nº: RT 00684-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA COSTA BORGES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 181/193 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5749/2008
Processo Nº: AAT 00693-2008-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: AGNALDO CAIXETA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RÉ: Ante os termos da petição de fl. 111, prorroga-se, até o dia 17/10/2008, o prazo para que a ré efetue o depósito da importância de R$ 1.000,00, referente a adiantamento de honorários periciais. Intime-se...Anápolis, 08 de outubro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5749/2008
Processo Nº: AAT 00693-2008-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: AGNALDO CAIXETA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica a ré intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito da importância de R$ 1.000,00, referente a adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 5760/2008
Processo Nº: RT 00702-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DOS SANTOS POLICENO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado parA, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial e documentos de fls. 81/97 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5753/2008
Processo Nº: RT 00711-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VILCILÉIA FERREIRA MADEIRA
ADVOGADO....: OLINDINA NASCIMENTO SALES
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 77/91 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5732/2008
Processo Nº: RT 00734-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE ANAPOLIS
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls.52/57 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5735/2008
Processo Nº: RT 00744-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARLETE DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES HAVAI LTDA. (DANIELA CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Em face do teor da petição do reclamante de fl. 23, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a chave de conectividade, sob pena de expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS. Anápolis, 29 de outubro de 2008 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5762/2008
Processo Nº: RTO 00755-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CÉSAR ROBERTO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 24/10/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 92/103). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, LABORATÓRIO NEO QUÍMIC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar ao reclamante, ROGÉRIO CÉSAR ROBERTO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2008 (09/12) e férias proporcionais (04/12) com 1/3; 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o aviso prévio e o 13º salário deferidos no item 2 da fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o FGTS depositado, devendo o reclamante juntar aos autos o extrato atualizado do FGTS, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, para viabilizar o cálculo dessa multa (Cf. itens 2 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O reclamado deverá, também, dar a baixa na CTPS do autor com a data de 30/09/2008, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (Cf. item 1 da fundamentação). O reclamado deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01, para o levantamento do FGTS depositado, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade. No mesmo prazo deverá entregar ao autor as guias do Seguro- Desemprego, sob pena de se converter a obrigação em indenização correspondente a 05 parcelas, no valor que for apurado (Cf.itens 6 e 7 da fundamentação). Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 2.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ªº Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 24 de outubro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5761/2008
Processo Nº: RTS 00787-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANY OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAVEIS NOVA ANAPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: No dia 29/10/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls.52/56). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS NOVA ANÁPOLIS LTDA, a depositar na conta vinculada da reclamante, ELIANY OLIVEIRA LOBO, o FGTS (8%) do mês de março/2008 (14 dias), incidente sobre o salário pago em tal mês (R$ 415,00), com a integração do adicional de insalubridade (20% de R$ 415,00, proporcionalmente ao número de dias trabalhados), acrescido dos encargos legais, devendo o depósito ser comprovado nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Determino, ex officio, que a reclamada proceda, no prazo de 05 dias, contado da intimação para tanto, à retificação da data de admissão lançada na CTPS da reclamante, fazendo constar a data de 18/03/2008, sob pena de fazê-lo a Secretaria da VT.Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT/GO (Cf. item 1 da fundamentação).Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita (Cf.7 da fundamentação).Deverá a reclamada pagar honorários advocatícios em prol do Sindicado-Assistente, em montante equivalente a 15% do valor da condenação (Cf. item 7 da fundamentação).Custas, pela reclamada, no valor mínimo de R$ 10,64 (art.789, caput, da CLT), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 50,00. Não há incidência de contribuições previdenciárias sobre a parcela objeto da condenação (FGTS), razão por que deixo de determinar o respectivo recolhimento.Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 29 de outubro de 2008 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8414/2008
Processo Nº: RT 00254-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DABADIA LOPES
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): LÚCIO FÁBIO MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER A ESTA SECRETARIA NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8413/2008
Processo Nº: AEM 00963-2007-054-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante o teor da petição de fls. 190/191, exibida pelo executado, seja expedida novo mandado para penhora e avaliação do bem indicado pelo mesmo, sendo que a diligência será realizada com o acompanhamento do executado ou pessoa por ele indicada, conforme solicitados pelo Oficial de Justiça. Desse modo, intime-se o executado para que, no prazo de 02 dias, entre em contato com a Distribuição deste Foro para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada. Cientifique-se o Oficial de Justiça. Anápolis, 23 de outubro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8397/2008
Processo Nº: AAT 00160-2008-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES + 002
ADVOGADO: ANTONIA SELMA SILVA
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista a reclamante da certidão negativa dos correios (quadra inexistente), quanto a testemunha João Silvino Sousa, prazo de dois dias.

Notificação Nº: 8402/2008
Processo Nº: RTO 00830-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES DE SÁ
ADVOGADO....: MAURÍLIO RAMOS DE SÁ
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TROPICÁLIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 20/11/2008 às 14h e 20min. Anápolis, 29 de outubro de 2008, quarta-feira. EVA BÁRBARA SOARES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12027/2008
Processo Nº: RT 00567-1997-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA HOTELEIRA 2001 LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se vista ao exequente, por 05 (cinco) dias, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12014/2008
Processo Nº: RT 00583-1997-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA JORGE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se as partes a esclarecerem, no prazo de 05 (cinco) dias, a quem competirá o recolhimento do imposto de renda incidente, já que a avença entabulada entre as partes quiça indica se o valor acordado é líquido ou não.

Notificação Nº: 12015/2008
Processo Nº: RT 00583-1997-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA JORGE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se as partes a esclarecerem, no prazo de 05 (cinco) dias, a quem competirá o recolhimento do imposto de renda incidente, já que a avença entabulada entre as partes quiça indica se o valor acordado é líquido ou não.

Notificação Nº: 12016/2008
Processo Nº: RT 00583-1997-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA JORGE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA HOTELEIRA 2001 LTDA + 005
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se as partes a esclarecerem, no prazo de 05 (cinco) dias, a quem competirá o recolhimento do imposto de renda incidente, já que a avença entabulada entre as partes quiça indica se o valor acordado é líquido ou não.

Notificação Nº: 12017/2008
Processo Nº: RT 00583-1997-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA JORGE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPECOM LIMPEZA, CONSERVACAO E MAO-DE-OBRA LTDA + 005
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se as partes a esclarecerem, no prazo de 05 (cinco) dias, a quem competirá o recolhimento do imposto de renda incidente, já que a avença entabulada entre as partes quiça indica se o valor acordado é líquido ou não.

Notificação Nº: 12018/2008
Processo Nº: RT 00583-1997-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA JORGE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LEITE GORDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 005
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se as partes a esclarecerem, no prazo de 05 (cinco) dias, a quem competirá o recolhimento do imposto de renda incidente, já que a avença entabulada entre as partes quiça indica se o valor acordado é líquido ou não.

Notificação Nº: 12039/2008
Processo Nº: RT 00167-1999-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): BASTYRA DO CARMO CUNHA
ADVOGADO....: BENEDITO JOSÉ MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a executada, diretamente, via postal - com AR – e cópias de fls. 605, a comprovar o recolhimento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a que sua inércia importará em prosseguimento da execução.Com a mesma finalidade, intime-se, ainda, o procurador da devedora, via DJE.

Notificação Nº: 12022/2008
Processo Nº: RT 00343-2000-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR VILELA DE CARVALHO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SANTA HELENA - MARQUES ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se vista ao exeqüente, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 12061/2008
Processo Nº: RT 00499-2000-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): M.O CONSTRUTORA LTDA (REP. POR LEVI MARQUES DE OLIVEIRA) SOCIO : ELI MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.530/538, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12030/2008
Processo Nº: RT 00249-2002-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): ROSELE CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Dê-se vista ao executado, por sua procuradora, por 05 (cinco) dias, a fim de que requeira o que for de direito.

Notificação Nº: 12031/2008
Processo Nº: RT 00325-2003-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): APARECIDA ESPORTE CLUBE (REP. GILBERTO LOPES DE FARIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 12087/2008
Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ab initio, releva notar que este Juízo envidou todos os esforços necessários à expropriação de bens da devedora principal, tentativas que, todavia, restaram embaldes.Após, atendendo requerimento do Exeqüente, foi determinada a citação da devedora subsidiária. Assim, razoável e perfeitamente normal a busca da responsabilização da devedora principal, mormente considerando a informação de fls. 584. Alias, segundo o eminente jurista Limongi França a responsabilidade subsidiária não visa apenas a garantir que a dívida seja satisfeita, mas também que o seja sem percalços. No dizer do jurista "duas razões inspiram o legislador na fixação da solidariedade: a segurança e a comodidade do credor", e, como é curial, estende-se à responsabilidade subsidiária, cuja natureza corresponde à da solidariedade, o mesmo fundamento acerca da comodidade.É tudo o que resta decidido a respeito da petição de fls. 624/627. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12088/2008
Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUÍDORA S.A. + 002
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ab initio, releva notar que este Juízo envidou todos os esforços necessários à expropriação de bens da devedora principal, tentativas que, todavia, restaram embaldes.Após, atendendo requerimento do Exeqüente, foi determinada a citação da devedora subsidiária. Assim, razoável e perfeitamente normal a busca da responsabilização da devedora principal, mormente considerando a informação de fls. 584. Alias, segundo o eminente jurista Limongi França a responsabilidade subsidiária não visa apenas a garantir que a dívida seja satisfeita, mas também que o seja sem percalços. No dizer do jurista "duas razões inspiram o legislador na fixação da solidariedade: a segurança e a comodidade do credor", e, como é curial, estende-se à responsabilidade subsidiária, cuja natureza corresponde à da solidariedade, o mesmo fundamento acerca da comodidade.É tudo o que resta decidido a respeito da petição de fls. 624/627. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12089/2008
Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO + 002
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ab initio, releva notar que este Juízo envidou todos os esforços necessários à expropriação de bens da devedora principal, tentativas que, todavia, restaram embaldes.Após, atendendo requerimento do Exeqüente, foi determinada a citação da devedora subsidiária. Assim, razoável e perfeitamente normal a busca da responsabilização da devedora principal, mormente considerando a informação de fls. 584. Alias, segundo o eminente jurista Limongi França a responsabilidade subsidiária não visa apenas a garantir que a dívida seja satisfeita, mas também que o seja sem percalços. No dizer do jurista "duas razões inspiram o legislador na fixação da solidariedade: a segurança e a comodidade do credor", e, como é curial, estende-se à responsabilidade subsidiária, cuja natureza corresponde à da solidariedade, o mesmo fundamento acerca da comodidade.É tudo o que resta decidido a respeito da petição de fls. 624/627. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12090/2008
Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ab initio, releva notar que este Juízo envidou todos os esforços necessários à expropriação de bens da devedora principal, tentativas que, todavia, restaram embaldes.Após, atendendo requerimento do Exeqüente, foi determinada a citação da devedora subsidiária. Assim, razoável e perfeitamente normal a busca da responsabilização da devedora principal, mormente considerando a informação de fls. 584. Alias, segundo o eminente jurista Limongi França a responsabilidade subsidiária não visa apenas a garantir que a dívida seja satisfeita, mas também que o seja sem percalços. No dizer do jurista duas razões inspiram o legislador na fixação da solidariedade: a segurança e a comodidade do credor, e, como é curial, estende-se à responsabilidade subsidiária, cuja natureza corresponde à da solidariedade, o mesmo fundamento acerca da comodidade.É tudo o que resta decidido a respeito da petição de fls. 624/627. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12091/2008
Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUÍDORA S.A. + 002
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ab initio, releva notar que este Juízo envidou todos os esforços necessários à expropriação de bens da devedora principal, tentativas que, todavia, restaram embaldes.Após, atendendo requerimento do Exeqüente, foi determinada a citação da devedora subsidiária. Assim, razoável e perfeitamente normal a busca da responsabilização da devedora principal, mormente considerando a informação de fls. 584. Alias, segundo o eminente jurista Limongi França a responsabilidade subsidiária não visa apenas a garantir que a dívida seja satisfeita, mas também que o seja sem percalços. No dizer do jurista duas razões inspiram o legislador na fixação da solidariedade: a segurança e a comodidade do credor, e, como é curial, estende-se à responsabilidade subsidiária, cuja natureza corresponde à da solidariedade, o mesmo fundamento acerca da comodidade.É tudo o que resta decidido a respeito da petição de fls. 624/627. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12092/2008
Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO + 002
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ab initio, releva notar que este Juízo envidou todos os esforços necessários à expropriação de bens da devedora principal, tentativas que, todavia, restaram embaldes.Após, atendendo requerimento do Exeqüente, foi determinada a citação da devedora subsidiária. Assim, razoável e perfeitamente normal a busca da responsabilização da devedora principal, mormente considerando a informação de fls. 584. Alias, segundo o eminente jurista Limongi França a

responsabilidade subsidiária não visa apenas a garantir que a dívida seja satisfeita, mas também que o seja sem percalços. No dizer do jurista duas razões inspiram o legislador na fixação da solidariedade: a segurança e a comodidade do credor, e, como é curial, estende-se à responsabilidade subsidiária, cuja natureza corresponde à da solidariedade, o mesmo fundamento acerca da comodidade.É tudo o que resta decidido a respeito da petição de fls. 624/627. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12084/2008
Processo Nº: RT 00418-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALEXANDRE SALES
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante a requerer o que for de direito, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12033/2008
Processo Nº: RT 00681-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 12080/2008
Processo Nº: RT 01263-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDIMAR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): SOUZA NEVES & SOUSA LTDA-ME (NOME DE FANTASIA ESCOLA INFANTIL TIA DENI)
ADVOGADO....: JOSÉLIA DE ALCÂNTARA GALASSO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Registro, de início, que não houve expediente neste Egrégio Tribunal nos dias 27 e 28/10/2008, em razão respectivamente da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 050/2008 bem como do feriado que se comemora o Dia do Servidor Público. Desonero o imóvel constringido às fls. 310, liberando, por conseguinte, a depositária de seu encargo.Oficie-se ao cartório respectivo solicitando a baixa da penhora.Intimem-se as partes. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 12073/2008
Processo Nº: AAT 02505-2006-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: DANIEL RODRIGUES BASTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Registro, de início, que não houve expediente neste Egrégio Tribunal nos dias 27 e 28/10/2008, em razão respectivamente da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 050/2008 bem como do feriado que se comemora o Dia do Servidor Público.Dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 348/349, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 12034/2008
Processo Nº: CS 02556-2006-081-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: EDNA BENÍCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
EXECUTADO(A): GRANJA SAITO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 12020/2008
Processo Nº: RT 02647-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO PALESTINO EVENTOS
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora (fls. 272), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12079/2008
Processo Nº: RT 00857-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LINS MENDONÇA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PÉROLA LOCADORA (ANTIGA JAMES VÍDEO LOCADORA) + 001
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo

Notificação Nº: 12052/2008
Processo Nº: AAT 01421-2007-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: VALDIR ORLANDO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
RÉU(RÉ).: CIMEL - INDÚSTRIAS MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO: MICHELLE HENRIQUES THÓ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 18/11/2008, às 16hs10min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria o Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12032/2008
Processo Nº: RT 01456-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEUDINEI LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): CÉSAR E CÁSSIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 12083/2008
Processo Nº: RT 01546-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): KACTUS RESTAURANTE
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comprovar recolhimento previdenciario, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12024/2008
Processo Nº: RT 02161-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZILENE FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MÁRCIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DOLCI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 112/113, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, acrescendo, no entanto, que o não cumprimento da obrigação importará em multa no importe de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor atribuído ao acordo, R$ 1.000,00.
2- Além do mais, eventual descumprimento do avençado deverá ser noticiado até 10 (dez) dias após a intimação dos procuradores das partes deste despacho, reputando-se, em caso de omissão, o regular cumprimento do acordo.
3-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.
4- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.
5-Mantenho o bloqueio de eventuais veículos embargados até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.
6- Intimem-se as partes desta decisão.
7- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.

8- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.
9- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 12023/2008
Processo Nº: RT 02267-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ MORAIS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MARCENARIA MONTE CARLO LTDA. (REP. POR JOSÉ SILVIO DA SILVA)
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Reclamada a colacionar aos autos cópias legíveis dos comprovantes de pagamento das parcelas acordadas, no prazo de 05 (cinco) dias, possibilitando, desta forma, o abatimento pretendido.

Notificação Nº: 12059/2008
Processo Nº: RT 00015-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE - REP. POR INES ANTÔNIA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA
RECLAMADO(A): ATLANTA ESTOFADOS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Acerca das alegações ventiladas às fls. 126/128, ouça-se o reclamante, por 05 (cinco) dias, a fim de que requeira o que for de direito.

Notificação Nº: 12086/2008
Processo Nº: RT 00134-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GENU DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LIOSMAR PEREIRA CARDOSO + 001
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.217/222, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12045/2008
Processo Nº: RT 00434-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEMES FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SUDÁRIO MARTINS NAVES + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12046/2008
Processo Nº: RT 00434-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEMES FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12025/2008
Processo Nº: RT 00443-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologa-se o cálculo de fl.246 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida à Previdência Social não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.Intimem-se as partes, sendo a reclamada, via postal, com cópia deste despacho e do cálculo de fl. 246.Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 12055/2008
Processo Nº: RT 00937-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 17/11/2008, às 16hs10min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12041/2008
Processo Nº: ET 01285-2008-081-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: IRAÍ ESTEVES RODRIGUES
ADVOGADO....: SÍLVIO SEBASTIÃO DA SILVA
EMBARGADO(A): CLARO VEIGA MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Dê-se novo cumprimento à intimação determinada no despacho de fl. 63, ressaltando, desta feita, que a inércia do Embargante acerca da intimação ora determinada poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que estes Embargos de Terceiro perderam o objeto e, ainda, por via de conseqüência, que ficou prejudicada a análise do Recurso de fls. 47 e seguintes. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Embargante, façam-me estes autos conclusos para novas deliberações.Intime-se o Embargante a tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 61/62, sobretudo no que se refere ao 6º parágrafo do já mencionado despacho, a fim de que, caso queira, manifeste-se. Ressalte-se que a inércia do Embargante acerca da intimação ora determinada poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que estes Embargos de Terceiros perderam o objeto. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Embargante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 12036/2008
Processo Nº: RT 01349-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CABRAL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 12085/2008
Processo Nº: RT 01553-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA JACINTA DE LIRA LIMA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 12047/2008
Processo Nº: RT 01635-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WHEVERTON ALVES GALVÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12019/2008
Processo Nº: RT 01679-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Reclamada a manifestar-se acerca da petição de fls. 142, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12012/2008
Processo Nº: RT 01685-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BRUNO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RENATO SILVA DE MOURA + 001
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Denego seguimento ao recurso interposto pelo autor, por intempestivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12013/2008
Processo Nº: RT 01685-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BRUNO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO LIMA E SANTOS LTDA. - SUPERMERCADO PINGUIM (REP. POR SELMA DE LIMA SANTOS) + 001
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Denego seguimento ao recurso interposto pelo autor, por intempestivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12050/2008
Processo Nº: ACP 01758-2008-081-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): VALDEREZ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12048/2008
Processo Nº: RT 01828-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12049/2008
Processo Nº: RT 01828-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12029/2008
Processo Nº: RT 01847-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA PIRES CARDOSO
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DO SÓCIO ADMINISTRADOR JEAN SABA MATRAK) + 001
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se a reclamante a manifestar-se acerca da petição e documento de fls. 64/65, requerendo o que for de direito, no prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 12028/2008
Processo Nº: RT 01849-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA JULIÊTA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DO SÓCIO ADMINISTRADOR JEAN SABA MATRAK) + 001
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se a reclamante a manifestar-se acerca da petição e documento de fls. 42/43, requerendo o que for de direito, no prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 12035/2008
Processo Nº: CPE 01885-2008-081-18-00-6 1ª VT
EXEQUENTE...: LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
EXECUTADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 12021/2008
Processo Nº: RT 01889-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA BATISTA DE LIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JACOB GEORGES FAKHOUNY
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Resta prejudicada a petição de fls. 51/52, face a prolação da sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12051/2008
Processo Nº: ARP 02000-2008-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12042/2008
Processo Nº: RTS 02004-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
RECLAMADO(A): VIP LAVA RÁPIDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Documento publicado por FÁBIO REZENDE MACHADO, em 13/10/2008.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E-mail: vt1ap@trt18.gov.br Sítio: www.trt18.gov.br
ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 02004-2008-081-18-00-4
AUTOR: JOSE GOMES DE SOUZA
RÉU: VIP LAVA RÁPIDO
Em 13 de outubro de 2008, na sala de sessões da Eg. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h54min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu e seu advogado. Deixo, por ora, de homologar o acordo noticiado às fls.17/20, tendo em vista a ausência de documentos constitutivos da Reclamada. A Reclamada deverá relacionar aos autos no prazo de 05 dias, a contar de 14.10.2008, o contrato social sob pena de não homologação da avença. Fica a presente adiada sine die. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12037/2008
Processo Nº: ET 02106-2008-081-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: BANCO DO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: MARIA LUCILIA GOMES
EMBARGADO(A): JOSÉ DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Intime-se o Embargante a, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, haja vista que os Embargos de Terceiro, por força do disposto no art. 1.050, do CPC, sujeitam-se às exigências do art. 282 do mesmo diploma legal, importando o descumprimento na extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I, c/c 295, I, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 283/2008
PROCESSO Nº RT 00201-2007-081-18-00-8
.Processo nº RT 00201-2007-081-18-00-8
RECLAMANTE: WALDIR LUIS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): REGINALDO DE OLIVEIRA ESPOSITO
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada REGINALDO DE OLIVEIRA ESPOSITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA QUE NOS AUTOS EM EPÍGRAFE FOI PROLATATA SENTENÇA EM 15/10/2008, CUJO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO ATRAVÉS DO SITE www.trt18.go.br, DE ACORDO COM O DISPOSITIVO NO ART. 1º DA PORTARIA TRT18ª GP/GDG Nº216/2003, OU NA SECRETARIA NESTA VARA. E para que chegue ao conhecimento da reclamada REGINALDO DE OLIVEIRA ESPOSITO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Marcelo de Oliveira Vasconcelos, Diretor de Secretaria em exercício, subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8154/2008
Processo Nº: RT 00880-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDEMAR PARREIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao credor e ao arrematante dos embargos de fls.345/361, por cinco dias. Em 23.10.2008. Ataíde Vicente da Silva Filho.

Notificação Nº: 8153/2008
Processo Nº: RT 01255-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINÊS LAUDELINA DE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à reclamada Marajoara da petição de fl.289, por 05 dias. Em 22.10.2008. Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8160/2008
Processo Nº: RT 02401-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): DIVINO APARECIDO MATIAS
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante a Secretaria desta Vara, para receber crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 8150/2008
Processo Nº: RT 01336-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WELMERSON CALASTRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Ao (a) Procurador (a) do (a)reclamada: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante, às fls.196/205.

Notificação Nº: 8156/2008
Processo Nº: RT 01383-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Os autos estão conclusos para prolação de sentença. Melhor examinando o conjunto probatório e de forma a evitar cerceamento de defesa, decido reabrir a instrução processual para oitiva das testemunhas do reclamante. Para continuidade da instrução processual e oitiva das 3 (três) testemunhas arroladas pelo reclamante, designo eudiência para o dia 10/11/2008, às 15h50min, sendo indispensável o comparecimento das partes. Intimem-se as 3 (tres) testemunhas arroladas ao final de fl.315 e através de mandados a serem expedidos com a devida urgência. Converto o julgamento em diligência na forma supra. Intimem-se. Aparecida de Goiânia-Go, 29 de outubro de 2008. Antônio Gonçalves Pereira Junior - Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 8148/2008
Processo Nº: RT 01606-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista do laudo pericial de fls. 241/261, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 8151/2008
Processo Nº: RT 01882-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOUVEIA DE LIMA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vista dos autos, por cinco (05) dias, apenas para manifestação acerca dos CD's juntados pela reclamada, que poderão ser retirados da Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 381/2008

PROCESSO Nº RT 01491-2007-082-18-00-3
Reclamante:LUCIANA BRITO SOUSA
Reclamada: MANHAES & FILHOS LTDA
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, MANHAES & FILHOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, A RESPEITO DA CONVERSÃO EM PENHORA DO BLOQUEIO, VIA BACENJUD, INFORMADO ÀS FLS.71 E 77, NO IMPORTE TOTAL DE R$386,32, REALIZADO EM CONTA DE TITULARIDADE DE MANHAES & FILHOS LTDA JUNTO AO BANCO ITAÚ S.A. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 24 de outubro de 2008.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6715/2008
Processo Nº: RT 00302-2004-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REIB PEREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RECLAMADO(A): INTERNETIONAL HOSTS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA + 004
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas as determinações de fls. 354, verifico que os autos encontram-se em condições de arquivamento. Diante disso, intimem-se as partes para ciência desta decisão, sendo a União, por meio da Procuradoria-Geral Federal, também, para ciência da guia GPS de fls. 351/352. Intimem-se. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 6726/2008
Processo Nº: RT 01102-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PIZZA NOTA DEZ LTDA - ME
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, conforme GPS e DARF's de fls. 248/249. Sendo assim, intimem-se as partes, sendo a União, por meio da PGF, para manifestar-se sobre a guia de recolhimento (fl. 248-verso). Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6722/2008
Processo Nº: AAT 01180-2006-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO DE ANDRADE + 001
ADVOGADO: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Requerem os exeqüentes, às fls. 706, a execução provisória da sentença, tendo em vista a pendência de julgamento no TST do AIRR nº 01180-2006-161-18-40-5. Defiro o pleito. Remetam-se os autos aos cálculos para liquidação da sentença de fls. 520/529, observando as alterações advindas da decisão proferida em sede de embargos de declaração, às fls. 543/545, e da decisão proferida em sede de recurso ordinário às fls. 622/643. Outrossim, deverá ser observado, também, que a liquidação abrangerá somente as parcelas pecuniárias da condenação, não havendo incidência dos valores referentes às obrigações de fazer, por se tratar de execução provisória. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 6727/2008
Processo Nº: RT 00623-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMA LUCIA DE JESUS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6734/2008
Processo Nº: RT 00748-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA NUNES LEITE
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber as guias CD/SD e a CTPS da reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 6716/2008
Processo Nº: RT 00163-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): APARECIDO & VALDJO LTDA (N/P APARECIDO EURÍPEDES DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para manifestar-se sobre o integral cumprimento do acordo, bem como sobre a documentação relativa aos depósitos do FGTS de fls. 55/61,no prazo de 05(cinco) dias,advertindo-lhe que o seu silêncio será interpretado como assentimento e, ainda, concordância com os recolhimentos fundiários.

Notificação Nº: 6717/2008
Processo Nº: AAT 00187-2008-161-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: MARCOS MOTA DA SILVA
ADVOGADO: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RÉU(RÉ).: CLAUDINOR SILVEIRA LIMA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se definitivamente os autos, com baixa nos registros pertinentes.
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 6723/2008
Processo Nº: RT 00299-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL RAMOS DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS HUMBERTO PEDROSA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: O laudo pericial foi juntado às fls. 585/603. A perita assistente nomeada pela reclamada juntou parecer às fls. 618/620. As partes foram intimadas acerca do laudo, sendo que o autor manifestou às fls. 608/610 e a reclamada às fls. 613/617. Observo que na mesma peça de manifestação sobre o laudo pericial a reclamada apresenta quesitos suplementares (fl. 616) e requer a intimação do perito para respondê-los. Defiro o pleito, devendo o perito ser intimado para responder aos aludidos quesitos. Prazo de 10(dez) dias. O parecer da perita assistente encontra-se apócrifo, razão pela qual não será considerado. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 6736/2008
Processo Nº: RT 00408-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 145/161.

Notificação Nº: 6731/2008
Processo Nº: RT 00416-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DINIZ SILVA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se...

Notificação Nº: 6732/2008
Processo Nº: RT 00454-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA MASSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 48. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6721/2008
Processo Nº: RT 00544-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COMPREMIX CONCRETO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Observo que a União, foi intimada através da PGF, não tendo-se insurgido contra o acordo e nem contra a GPS de fls.74. Tendo havido o integral cumprimento dos termos do ajuste homologado às fls.25/26, arquivem-se definitivamente os autos com baixa nos registros pertinentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6735/2008
Processo Nº: RT 00782-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MANOEL MENDES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de encerramento de instrução designada para o dia 07/01/2008, às 15:30 horas.

Notificação Nº: 6730/2008
Processo Nº: RT 01043-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6728/2008
Processo Nº: RTS 01114-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO ALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): VCC-TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O reclamante GILDO ALVES CARNEIRO e a reclamada VCC-TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. protocolizaram o termo de acordo de fls. 23/24, avençaram o pagamento da importância líquida de R$1.300(mil e trezentos reais), em parcela única, com vencimento para 10 de novembro de 2008, sob pena de multa de 30%. A peça foi assinada pelo reclamante e seus procuradores, bem como por pessoa que se diz representante legal da empresa, apesar de não constar dos autos qualquer documento que a qualifique. Assim, deixo, por ora, de homologar o acordo apresentado, devendo o feito ser mantido na pauta de audiências. Intimem-se as partes com urgência.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 409/2008
PROCESSO: RT 00991-2002-161-18-00-0
EXEQUENTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e UNIÃO
EXECUTADA: A. L. MARTINS & CIA LTDA
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o sócio da executada: Sr. TIAGO LEANDRO MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1092/1093, cujo teor é o seguinte: "...Intimem-se os sócios da 1ª reclamada, AMAURI FERREIRA DE SOUZA e TIAGO LEANDRO MARTINS a apresentarem bens da devedora, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, sob pena de que esta se volte em seu desfavor..." E para que chegue ao conhecimento do sócio da executada: Sr. TIAGO LEANDRO MARTINS, é mandado publicar o presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE-02, subscrevi. Caldas Novas, aos 24 de outubro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 417/2008
PROCESSO : RT 01237-2002-161-18-00-8
EXEQÜENTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e UNIÃO
EXECUTADA: R.L.B PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (DROGARIA MODELO)
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 428, encontrado no seguinte endereço: Rua Major Victor, nº 33, Centro, Caldas Novas-GO, na guarda da fiel depositária: Sra. Nilma Cristina Soares Pereira Barros, CPF: 382.017.201-72, conforme auto de depósito às fl. 428-v. Relação do bem: 01 (uma) prateleira de 09 partes aclopadas de 04 degraus, de vidro, cada degrau medindo 0,60m X 0,25m X 0,50m, com estado de uso e conservação: Boa, avaliada em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que se encontra na posse da executada na Rua Major Victor, nº 33, Centro, Nesta. Total da avaliação R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens

penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 29 de outubro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 396/2008
PROCESSO : RT 00746-2004-161-18-00-5
EXEQÜENTES: ALESSANDRA RAMOS DA SILVA + 001
EXECUTADOS: ADM - RESORT & PARQUES + 001
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais), conforme auto de Verificação e reavaliação de fl. 529/534, encontrados no seguinte endereço: Rua 11, Qd. 21, Lotes 04 e 05, Bairro Bandeirantes, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Marcos Freitas Pereira, CPF 060.090.748-19. Relação do bem: LOTE 04: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 05, pelo lado esquerdo com o lote 03, pelos fundos com o lote 22; sobre o imóvel existe uma casa de morada com a parte interna toda em laje e parte das paredes em azulejo, circundada por três partes em muro e um sem cerca ou muro limítrofe, contendo 03 quartos (04,50 m X 04,00 m), sendo um com suíte (banheiro: 02,00m X 03,50), 01 banheiro social (02,00 m X 03,00 m), 01 sala (04,50 m X 04,00 m), 01 cozinha (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta garagem (03,00 m X 12,00 m), 01 área frontal descoberta (06,00 m X 12,00 m), 01 área descoberta (04,50 m X 12,00 m), com 01 área de despejo inclusa (03,00 m X 02,00 m), 01 área descoberta (07,50 m X 12,00 m) contendo no seu interior 01 piscina (02,50 m X 05,00 m); O referido imóvel tem área com metragem de (12,00 m X 30,00 m), independente, passível de separação física sem prejuízo das benfeitorias existentes, não necessitando de retificação de área, benfeitorias, pois são circundadas dentro do limite da área descrita anteriormente; a construção do imóvel em alvenaria, portais, portão, janelas, pias, aparelhos sanitários de qualidade muito boa, imóvel, ressalvando, a casa com estado de uso, conservação: Boa; permanecendo a avaliação do imóvel conforme Auto de Avaliação de fls. 184, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); LOTE 05: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 06, pelo lado esquerdo com o lote 04, pelos fundos com o lote 22, contendo a edificação de 02 áreas, sendo 01 canil, medindo (01,50 m X 02,00 m) e 01 área de churrasco medindo (04,00 m X 04,00 m), com 03 partes do terreno murado, e uma em aberto, sem cerca ou muro limítrofe, todos com estado de uso, conservação: bons, atualmente avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Total da avaliação: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 23 de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 397/2008
PROCESSO : RT 00747-2004-161-18-00-0
EXEQÜENTES: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERREIRA
EXECUTADA: ADM - RESORT & PARQUES
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais), conforme auto de Verificação e reavaliação de fl. 571/576, encontrados no seguinte endereço: Rua 11, Qd. 21, Lotes 04 e 05, Bairro Bandeirantes, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Marcos Freitas Pereira, CPF 060.090.748-19. Relação do bem: LOTE 04: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 05, pelo lado esquerdo com o lote 03, pelos fundos com o lote 22; sobre o imóvel existe uma casa de morada com a parte interna toda em laje e parte das paredes em azulejo, circundada por três partes em muro e um sem cerca ou muro limítrofe, contendo 03 quartos (04,50 m X 04,00 m), sendo um com suíte (banheiro: 02,00m X 03,50), 01 banheiro social (02,00 m X 03,00 m), 01 sala (04,50 m X 04,00 m), 01 cozinha (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta garagem (03,00 m X 12,00 m), 01 área frontal descoberta (06,00 m X 12,00 m), 01 área descoberta (04,50 m X 12,00 m), com 01 área de despejo inclusa (03,00 m X 02,00 m), 01 área descoberta (07,50 m X 12,00 m) contendo no seu interior 01 piscina (02,50 m X 05,00 m); O referido imóvel tem área com metragem de (12,00 m X 30,00 m), independente, passível de separação física sem prejuízo das benfeitorias existentes, não necessitando de retificação de área, benfeitorias, pois são circundadas dentro do limite da área descrita anteriormente; a construção do imóvel em alvenaria, portais, portão, janelas, pias, aparelhos sanitários de qualidade muito boa, imóvel, ressalvando, a casa com estado de uso, conservação: Boa; permanecendo a avaliação do imóvel conforme Auto de Avaliação de fls. 184, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); LOTE 05: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 06, pelo lado esquerdo com o lote 04, pelos fundos com o lote 22, contendo a edificação de 02 áreas, sendo 01 canil, medindo (01,50 m X 02,00 m) e 01 área de churrasco medindo (04,00 m X 04,00 m), com 03 partes do terreno murado, e uma em aberto, sem cerca ou muro limítrofe, todos com estado de uso, conservação: bons, atualmente avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Total da avaliação: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 23 de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 390/2008
PROCESSO : RT 00892-2004-161-18-00-0
EXEQÜENTES: JUCELIO SANTOS SILVA + 001
EXECUTADOS: ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA
+001
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais), conforme auto de Verificação e reavaliação de fl. 221/226, encontrados no seguinte endereço: Rua 11, Qd. 21, Lotes 04 e 05, Bairro Bandeirantes, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Marcos Freitas Pereira, CPF 060.090.748-19. Relação do bem: LOTE 04: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11,

pelo lado direito com o Lote 05, pelo lado esquerdo com o lote 03, pelos fundos com o lote 22; sobre o imóvel existe uma casa de morada com a parte interna toda em laje e parte das paredes em azulejo, circundada por três partes em muro e um sem cerca ou muro limítrofe, contendo 03 quartos (04,50 m X 04,00 m), sendo um com suíte (banheiro: 02,00m X 03,50), 01 banheiro social (02,00 m X 03,00 m), 01 sala (04,50 m X 04,00 m), 01 cozinha (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta garagem (03,00 m X 12,00 m), 01 área frontal descoberta (06,00 m X 12,00 m), 01 área descoberta (04,50 m X 12,00 m), com 01 área de despejo inclusa (03,00 m X 02,00 m), 01 área descoberta (07,50 m X 12,00 m) contendo no seu interior 01 piscina (02,50 m X 05,00 m); O referido imóvel tem área com metragem de (12,00 m X 30,00 m), independente, passível de separação física sem prejuízo das benfeitorias existentes, não necessitando de retificação de área, benfeitorias, pois são circundadas dentro do limite da área descrita anteriormente; a construção do imóvel em alvenaria, portais, portão, janelas, pias, aparelhos sanitários de qualidade muito boa, imóvel, ressalvando, a casa com estado de uso, conservação: Boa; permanecendo a avaliação do imóvel conforme Auto de Avaliação de fls. 184, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); LOTE 05: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 06, pelo lado esquerdo com o lote 04, pelos fundos com o lote 22, contendo a edificação de 02 áreas, sendo 01 canil, medindo (01,50 m X 02,00 m) e 01 área de churrasco medindo (04,00 m X 04,00 m), com 03 partes do terreno murado, e uma em aberto, sem cerca ou muro limítrofe, todos com estado de uso, conservação: bons, atualmente avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Total da avaliação: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 23 de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
DALILA ESLAINE DE SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 398/2008
PROCESSO : RT 00053-2005-161-18-00-3
EXEQÜENTES: MARIA DOS REIS PIRES GONÇALVES + 001
EXECUTADOS: ADM RESORTS & PARQUES + 002
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais), conforme auto de Verificação e reavaliação de fl. 302/307, encontrados no seguinte endereço: Rua 11, Qd. 21, Lotes 04 e 05, Bairro Bandeirantes, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Marcos Freitas Pereira, CPF 060.090.748-19. Relação do bem: LOTE 04: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 05, pelo lado esquerdo com o lote 03, pelos fundos com o lote 22; sobre o imóvel existe uma casa de morada com a parte interna toda em laje e parte das paredes em azulejo, circundada por três partes em muro e um sem cerca ou muro limítrofe, contendo 03 quartos (04,50 m X 04,00 m), sendo um com suíte (banheiro: 02,00m X 03,50), 01 banheiro social (02,00 m X 03,00 m), 01 sala (04,50 m X 04,00 m), 01 cozinha (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta garagem (03,00 m X 12,00 m), 01 área frontal descoberta (06,00 m X 12,00 m), 01 área descoberta (04,50 m X 12,00 m), com 01 área de despejo inclusa (03,00 m X 02,00 m), 01 área descoberta (07,50 m X 12,00 m) contendo no seu interior 01 piscina (02,50 m X 05,00 m); O referido imóvel tem área com metragem de (12,00 m X 30,00 m), independente, passível de separação física sem prejuízo das benfeitorias existentes, não necessitando de retificação de área, benfeitorias, pois são circundadas dentro do limite da área descrita anteriormente; a construção do imóvel em alvenaria, portais, portão, janelas, pias, aparelhos sanitários de qualidade muito boa, imóvel, ressalvando, a casa com estado de uso, conservação: Boa; permanecendo a avaliação do imóvel conforme Auto de Avaliação de fls. 184, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); LOTE 05: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 06, pelo lado esquerdo com o lote 04, pelos fundos com o lote 22, contendo a edificação de 02 áreas, sendo 01 canil, medindo (01,50 m X 02,00 m) e 01 área de churrasco medindo (04,00 m X 04,00 m), com 03 partes do terreno murado, e uma em aberto, sem cerca ou muro limítrofe, todos com estado de uso, conservação: bons, atualmente avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Total da avaliação: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 23 de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 369/2008
PROCESSO : RT 00120-2005-161-18-00-0
EXEQÜENTES: IONE NUNES DE ANDRADE + 001
EXECUTADOS: ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais), conforme auto de Verificação e reavaliação de fl. 200/205, encontrados no seguinte endereço: Rua 11, Qd. 21, Lotes 04 e 05, Bairro Bandeirantes, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Marcos Freitas Pereira, CPF 060.090.748-19. Relação do bem: LOTE 04: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 05, pelo lado esquerdo com o lote 03, pelos fundos com o lote 22; sobre o imóvel existe uma casa de morada com a parte interna toda em laje e parte das paredes em azulejo, circundada por três partes em muro e um sem cerca ou muro limítrofe, contendo 03 quartos (04,50 m X 04,00 m), sendo um com suíte (banheiro: 02,00m X 03,50), 01 banheiro social (02,00 m X 03,00 m), 01 sala (04,50 m X 04,00 m), 01 cozinha (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta garagem (03,00 m X 12,00 m), 01 área frontal descoberta (06,00 m X 12,00 m), 01 área descoberta (04,50 m X 12,00 m), com 01 área de despejo inclusa (03,00 m X 02,00 m), 01 área descoberta (07,50 m X 12,00 m) contendo no seu interior 01 piscina (02,50 m X 05,00 m); O referido imóvel tem área com metragem de (12,00 m X 30,00 m), independente, passível de separação física sem prejuízo das benfeitorias existentes, não necessitando de retificação de área, benfeitorias, pois são circundadas dentro do limite da área descrita anteriormente; a construção do imóvel em alvenaria, portais, portão, janelas, pias, aparelhos sanitários de qualidade muito boa, imóvel, ressalvando, a casa com estado de uso, conservação: Boa; permanecendo a avaliação do imóvel conforme Auto de Avaliação de fls. 184, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); LOTE 05: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 06, pelo lado esquerdo com o lote 04, pelos fundos com o lote 22, contendo a edificação de 02 áreas, sendo 01 canil, medindo (01,50 m X 02,00 m) e 01 área de churrasco medindo (04,00 m X 04,00 m), com 03 partes do terreno murado, e uma em aberto, sem cerca ou muro limítrofe, todos com estado de uso, conservação: bons, atualmente avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Total da avaliação: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre

o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO.Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 22 de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 392/2008
PROCESSO : RT 00176-2005-161-18-00-4
EXEQÜENTES: CLEIDE PEREIRA DE SOUZA LIMA
EXECUTADOS: ADM RESORTS & PARQUES + 002
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais), conforme auto de Verificação e reavaliação de fl. 217/222, encontrados no seguinte endereço: Rua 11, Qd. 21, Lotes 04 e 05, Bairro Bandeirantes, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Marcos Freitas Pereira, CPF 060.090.748-19. Relação do bem: LOTE 04: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 05, pelo lado esquerdo com o lote 03, pelos fundos com o lote 22; sobre o imóvel existe uma casa de morada com a parte interna toda em laje e parte das paredes em azulejo, circundada por três partes em muro e um sem cerca ou muro limítrofe, contendo 03 quartos (04,50 m X 04,00 m), sendo um com suíte (banheiro: 02,00m X 03,50), 01 banheiro social (02,00 m X 03,00 m), 01 sala (04,50 m X 04,00 m), 01 cozinha (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta garagem (03,00 m X 12,00 m), 01 área frontal descoberta (06,00 m X 12,00 m), 01 área descoberta (04,50 m X 12,00 m), com 01 área de despejo inclusa (03,00 m X 02,00 m), 01 área descoberta (07,50 m X 12,00 m) contendo no seu interior 01 piscina (02,50 m X 05,00 m); O referido imóvel tem área com metragem de (12,00 m X 30,00 m), independente, passível de separação física sem prejuízo das benfeitorias existentes, não necessitando de retificação de área, benfeitorias, pois são circundadas dentro do limite da área descrita anteriormente; a construção do imóvel em alvenaria, portais, portão, janelas, pias, aparelhos sanitários de qualidade muito boa, imóvel, ressalvando, a casa com estado de uso, conservação: Boa; permanecendo a avaliação do imóvel conforme Auto de Avaliação de fls. 184, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); LOTE 05: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 06, pelo lado esquerdo com o lote 04, pelos fundos com o lote 22, contendo a edificação de 02 áreas, sendo 01 canil, medindo (01,50 m X 02,00 m) e 01 área de churrasco medindo (04,00 m X 04,00 m), com 03 partes do terreno murado, e uma em aberto, sem cerca ou muro limítrofe, todos com estado de uso, conservação: bons, atualmente avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Total da avaliação: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 23 de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 419/2008
PROCESSO : RT 00286-2005-161-18-00-6
EXEQÜENTES: DYHEGO BONFANTI ARANTES, INSS E UNIÃO FEDERAL
EXECUTADOS: ADM RESORTS & PARQUES + 002
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais), conforme auto de Verificação e reavaliação de fl. 251/256, encontrados no seguinte endereço: Rua 11, Qd. 21, Lotes 04 e 05, Bairro Bandeirantes, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Marcos Freitas Pereira, CPF 060.090.748-19. Relação do bem: LOTE 04: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 05, pelo lado esquerdo com o lote 03, pelos fundos com o lote 22; sobre o imóvel existe uma casa de morada com a parte interna toda em laje e parte das paredes em azulejo, circundada por três partes em muro e um sem cerca ou muro limítrofe, contendo 03 quartos (04,50 m X 04,00 m), sendo um com suíte (banheiro: 02,00m X 03,50), 01 banheiro social (02,00 m X 03,00 m), 01 sala (04,50 m X 04,00 m), 01 cozinha (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta garagem (03,00 m X 12,00 m), 01 área frontal descoberta (06,00 m X 12,00 m), 01 área descoberta (04,50 m X 12,00 m), com 01 área de despejo inclusa (03,00 m X 02,00 m), 01 área descoberta (07,50 m X 12,00 m) contendo no seu interior 01 piscina (02,50 m X 05,00 m); O referido imóvel tem área com metragem de (12,00 m X 30,00 m), independente, passível de separação física sem prejuízo das benfeitorias existentes, não necessitando de retificação de área, benfeitorias, pois são circundadas dentro do limite da área descrita anteriormente; a construção do imóvel em alvenaria, portais, portão, janelas, pias, aparelhos sanitários de qualidade muito boa, imóvel, ressalvando, a casa com estado de uso, conservação: Boa; permanecendo a avaliação do imóvel conforme Auto de Avaliação de fls. 184, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); LOTE 05: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 06, pelo lado esquerdo com o lote 04, pelos fundos com o lote 22, contendo a edificação de 02 áreas, sendo 01 canil, medindo (01,50 m X 02,00 m) e 01 área de churrasco medindo (04,00 m X 04,00 m), com 03 partes do terreno murado, e uma em aberto, sem cerca ou muro limítrofe, todos com estado de uso, conservação: bons, atualmente avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Total da avaliação: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).
OBSERVAÇÃO: O PRESENTE IMÓVEL TAMBÉM ESTÁ GARANTINDO AS EXECUÇÕES ABAIXO RELACIONADAS:
- 030/2005 - Júlio Candido de Souza;
- 036/2005 - Antônio José da Cruz Neto
- 053/2005 - Maria dos Reis Pires Gonçalves
- 120/2005 - Ione Nunes de Andrade
- 121/2005 - Márcio Junior da Silva
- 122/2005 - Francildo Pereira da Silva
- 174/2005 - Aparecida da Guia Ribeiro
- 175/2005 - Juliana Maria de Souza
- 176/2005 - Cleide Pereira de Souza Lima
- 177/2005 - Luiz Silva de Souza
- 178/2005 - Silvani Alves Magalhães
- 179/2005 - Ismael dos Santos Cardoso
- 180/2005 - Francisca Mariana de Andrade
- 181/2005 - Maria Madalena Barros Lima
- 192/2005 - Mirineide Pinheiro Feitosa Costa
- 198/2005 - Selma de Fátima Oliveira Castro
- 199/2005 - Edvá Cardoso Andrade
- 200/2005 - Helen Tais Campos Pio
- 201/2005 - Débora Cunha Neves
- 233/2005 - Silene dos Santos Neves
- 234/2005 - Marciana Rosa da Silva
- 235/2005 - Daniela Rodrigues de Souza
- 236/2005 - Shirley de Oliveira Brito
- 250/2005 - Aparecida Mateus Ferreira
- 251/2005 - Izane Batista de Lima
- 288/2005 - Antônio Carlos Santana Ribeiro Rocha
- 336/2005 - Girlan Lima Silva
- 339/2005 - Cristiani Lopes Mamede Silva
- 340/2005 - VAnio Martins Constantino
- 342/2005 - Vanessa Beatriz Gonçalves Silva
- 345/2005 - Cleiton Sergio Borges
- 408/2005 - Acácio de Sousa Junior
- 447/2005 - Luis Carlos Candido
- 693/2005 - Aldeni da Silva Santos
- 707/2005 - Arilda Dorina Xavier
- 746/2004 - Alessandra Ramos da Silva
- 747/2004 - João Batista Gonçalves Ferreira
- 892/2004 - Jucelio Santos Silva

A PRAÇA E LEILÃO SERÃO REALIZADOS EM CONJUNTO PARA TODAS AS AÇÕES ACIMA ELENCADAS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica

desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 30 de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 394/2008
PROCESSO : RT 00178-2005-161-18-00-3
EXEQÜENTES: SILVANI ALVES MAGALHÃES + 001
EXECUTADOS: ADM RESORTS & PARQUES + 001
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais), conforme auto de Verificação e reavaliação de fl. 177/182, encontrados no seguinte endereço: Rua 11, Qd. 21, Lotes 04 e 05, Bairro Bandeirantes, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Marcos Freitas Pereira, CPF 060.090.748-19. Relação do bem: LOTE 04: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 05, pelo lado esquerdo com o lote 03, pelos fundos com o lote 22; sobre o imóvel existe uma casa de morada com a parte interna toda em laje e parte das paredes em azulejo, circundada por três partes em muro e um sem cerca ou muro limítrofe, contendo 03 quartos (04,50 m X 04,00 m), sendo um com suíte (banheiro: 02,00m X 03,50), 01 banheiro social (02,00 m X 03,00 m), 01 sala (04,50 m X 04,00 m), 01 cozinha (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta garagem (03,00 m X 12,00 m), 01 área frontal descoberta (06,00 m X 12,00 m), 01 área descoberta (04,50 m X 12,00 m), com 01 área de despejo inclusa (03,00 m X 02,00 m), 01 área descoberta (07,50 m X 12,00 m) contendo no seu interior 01 piscina (02,50 m X 05,00 m); O referido imóvel tem área com metragem de (12,00 m X 30,00 m), independente, passível de separação física sem prejuízo das benfeitorias existentes, não necessitando de retificação de área, benfeitorias, pois são circundadas dentro do limite da área descrita anteriormente; a construção do imóvel em alvenaria, portais, portão, janelas, pias, aparelhos sanitários de qualidade muito boa, imóvel, ressalvando, a casa com estado de uso, conservação: Boa; permanecendo a avaliação do imóvel conforme Auto de Avaliação de fls. 184, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); LOTE 05: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 06, pelo lado esquerdo com o lote 04, pelos fundos com o lote 22, contendo a edificação de 02 áreas, sendo 01 canil, medindo (01,50 m X 02,00 m) e 01 área de churrasco medindo (04,00 m X 04,00 m), com 03 partes do terreno murado, e uma em aberto, sem cerca ou muro limítrofe, todos com estado de uso, conservação: bons, atualmente avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Total da avaliação: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 23 de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 368/2008
PROCESSO : RT 00180-2005-161-18-00-2
EXEQÜENTES: FRANCISCA MARIANA DE ANDRADE
EXECUTADOS: ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA
+ 001
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais), conforme auto de Verificação e reavaliação de fl. 212/217, encontrados no seguinte endereço: Rua 11, Qd. 21, Lotes 04 e 05, Bairro Bandeirantes, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Marcos Freitas Pereira, CPF 060.090.748-19. Relação do bem: LOTE 04: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 05, pelo lado esquerdo com o lote 03, pelos fundos com o lote 22; sobre o imóvel existe uma casa de morada com a parte interna toda em laje e parte das paredes em azulejo, circundada por três partes em muro e um sem cerca ou muro limítrofe, contendo 03 quartos (04,50 m X 04,00 m), sendo um com suíte (banheiro: 02,00m X 03,50), 01 banheiro social (02,00 m X 03,00 m), 01 sala (04,50 m X 04,00 m), 01 cozinha (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta garagem (03,00 m X 12,00 m), 01 área frontal descoberta (06,00 m X 12,00 m), 01 área descoberta (04,50 m X 12,00 m), com 01 área de despejo inclusa (03,00 m X 02,00 m), 01 área descoberta (07,50 m X 12,00 m) contendo no seu interior 01 piscina (02,50 m X 05,00 m); O referido imóvel tem área com metragem de (12,00 m X 30,00 m), independente, passível de separação física sem prejuízo das benfeitorias existentes, não necessitando de retificação de área, benfeitorias, pois são circundadas dentro do limite da área descrita anteriormente; a construção do imóvel em alvenaria, portais, portão, janelas, pias, aparelhos sanitários de qualidade muito boa, imóvel, ressalvando, a casa com estado de uso, conservação: Boa; permanecendo a avaliação do imóvel conforme Auto de Avaliação de fls. 184, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); LOTE 05: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 06, pelo lado esquerdo com o lote 04, pelos fundos com o lote 22, contendo a edificação de 02 áreas, sendo 01 canil, medindo (01,50 m X 02,00 m) e 01 área de churrasco medindo (04,00 m X 04,00 m), com 03 partes do terreno murado, e uma em aberto, sem cerca ou muro limítrofe, todos com estado de uso, conservação: bons, atualmente avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Total da avaliação: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 22 de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
RUA 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II Fone: 3903-1600
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 371/2008
PROCESSO : RT 00192-2005-161-18-00-7
EXEQÜENTES: MIRINEIDE PINHEIRO FEITOSA COSTA + 001
EXECUTADOS: ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA
+ 001
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais), conforme auto de Verificação e reavaliação de fl. 190/195, encontrados no seguinte endereço: Rua 11, Qd. 21, Lotes 04 e 05, Bairro Bandeirantes, Caldas

Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Marcos Freitas Pereira, CPF 060.090.748-19. Relação do bem: LOTE 04: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 05, pelo lado esquerdo com o lote 03, pelos fundos com o lote 22; sobre o imóvel existe uma casa de morada com a parte interna toda em laje e parte das paredes em azulejo, circundada por três partes em muro e um sem cerca ou muro limítrofe, contendo 03 quartos (04,50 m X 04,00 m), sendo um com suíte (banheiro: 02,00m X 03,50), 01 banheiro social (02,00 m X 03,00 m), 01 sala (04,50 m X 04,00 m), 01 cozinha (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta garagem (03,00 m X 12,00 m), 01 área frontal descoberta (06,00 m X 12,00 m), 01 área descoberta (04,50 m X 12,00 m), com 01 área de despejo inclusa (03,00 m X 02,00 m), 01 área descoberta (07,50 m X 12,00 m) contendo no seu interior 01 piscina (02,50 m X 05,00 m); O referido imóvel tem área com metragem de (12,00 m X 30,00 m), independente, passível de separação física sem prejuízo das benfeitorias existentes, não necessitando de retificação de área, benfeitorias, pois são circundadas dentro do limite da área descrita anteriormente; a construção do imóvel em alvenaria, portais, portão, janelas, pias, aparelhos sanitários de qualidade muito boa, imóvel, ressalvando, a casa com estado de uso, conservação: Boa; permanecendo a avaliação do imóvel conforme Auto de Avaliação de fls. 184, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); LOTE 05: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 06, pelo lado esquerdo com o lote 04, pelos fundos com o lote 22, contendo a edificação de 02 áreas, sendo 01 canil, medindo (01,50 m X 02,00 m) e 01 área de churrasco medindo (04,00 m X 04,00 m), com 03 partes do terreno murado, e uma em aberto, sem cerca ou muro limítrofe, todos com estado de uso, conservação: bons, atualmente avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Total da avaliação: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 22 de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 399/2008
PROCESSO : RT 00198-2005-161-18-00-4
EXEQÜENTES: SELMA DE FÁTIMA OLIVEIRA CASTRO + 001
EXECUTADOS: ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA
+ 001
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais), conforme auto de Verificação e reavaliação de fl. 218/223, encontrados no seguinte endereço: Rua 11, Qd. 21, Lotes 04 e 05, Bairro Bandeirantes, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Marcos Freitas Pereira, CPF 060.090.748-19. Relação do bem: LOTE 04: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 05, pelo lado esquerdo com o lote 03, pelos fundos com o lote 22; sobre o imóvel existe uma casa de morada com a parte interna toda em laje e parte das paredes em azulejo, circundada por três partes em muro e um sem cerca ou muro limítrofe, contendo 03 quartos (04,50 m X 04,00 m), sendo um com suíte (banheiro: 02,00m X 03,50), 01 banheiro social (02,00 m X 03,00 m), 01 sala (04,50 m X 04,00 m), 01 cozinha (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta garagem (03,00 m X 12,00 m), 01 área frontal descoberta (06,00 m X 12,00 m), 01 área descoberta (04,50 m X 12,00 m), com 01 área de despejo inclusa (03,00 m X 02,00 m), 01 área descoberta (07,50 m X 12,00 m) contendo no seu interior 01 piscina (02,50 m X 05,00 m); O referido imóvel tem área com metragem de (12,00 m X 30,00 m), independente, passível de separação física sem prejuízo das benfeitorias existentes, não necessitando de retificação de área, benfeitorias, pois são circundadas dentro do limite da área descrita anteriormente; a construção do imóvel em alvenaria, portais, portão, janelas, pias, aparelhos sanitários de qualidade muito boa, imóvel, ressalvando, a casa com estado de uso, onservação: Boa; permanecendo a avaliação do imóvel conforme Auto de Avaliação de fls. 184, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); LOTE 05: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 06, pelo lado esquerdo com o lote 04, pelos fundos com o lote 22, contendo a edificação de 02 áreas, sendo 01 canil, medindo (01,50 m X 02,00 m) e 01 área de churrasco medindo (04,00 m X 04,00 m), com 03 partes do terreno murado, e uma em aberto, sem cerca ou muro limítrofe, todos com estado de uso, conservação: bons, atualmente avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Total da avaliação: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 23 de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
DALILA ESLAINE DE SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 391/2008
PROCESSO : RT 00250-2005-161-18-00-2
EXEQÜENTES: APARECIDA MATEUS FERREIRA + 001
EXECUTADOS: ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA
+ 001
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais), conforme auto de Verificação e reavaliação de fl. 228/233, encontrados no seguinte endereço: Rua 11, Qd. 21, Lotes 04 e 05, Bairro Bandeirantes, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Marcos Freitas Pereira, CPF 060.090.748-19. Relação do bem: LOTE 04: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 05, pelo lado esquerdo com o lote 03, pelos fundos com o lote 22; sobre o imóvel existe uma casa de morada com a parte interna toda em laje e parte das paredes em azulejo, circundada por três partes em muro e um sem cerca ou muro limítrofe, contendo 03 quartos (04,50 m X 04,00 m), sendo um com suíte (banheiro: 02,00m X 03,50), 01 banheiro social (02,00 m X 03,00 m), 01 sala (04,50 m X 04,00 m), 01 cozinha (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta garagem (03,00 m X 12,00 m), 01 área frontal descoberta (06,00 m X 12,00 m), 01 área descoberta (04,50 m X 12,00 m), com 01 área de despejo inclusa (03,00 m X 02,00 m), 01 área descoberta (07,50 m X 12,00 m) contendo no seu interior 01 piscina (02,50 m X 05,00 m); O referido imóvel tem área com metragem de (12,00 m X 30,00 m), independente, passível de separação física sem prejuízo das benfeitorias existentes, não necessitando de retificação de área, benfeitorias, pois são circundadas dentro do limite da área descrita anteriormente; a construção do imóvel em alvenaria, portais, portão, janelas, pias, aparelhos sanitários de qualidade muito boa, imóvel, ressalvando, a casa com estado de uso, conservação: Boa; permanecendo a avaliação do imóvel conforme Auto de Avaliação de fls. 184, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); LOTE 05: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 06, pelo lado esquerdo com o lote 04, pelos fundos com o lote 22, contendo a edificação de 02 áreas, sendo 01 canil, medindo (01,50 m X 02,00 m) e 01 área de churrasco medindo (04,00 m X 04,00 m), com 03 partes do terreno murado, e uma em aberto, sem cerca ou muro limítrofe, todos com estado de uso, conservação: bons, atualmente avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Total da avaliação: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos

dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 23 de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
DALILA ESLAINE DE SOUZA

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 419/2008
PROCESSO Nº RT 00286-2005-161-18-00-6
PROCESSO : RT 00286-2005-161-18-00-6
EXEQÜENTES: DYHEGO BONFANTI ARANTES, INSS E UNIÃO FEDERAL
EXECUTADOS: ADM RESORTS & PARQUES + 002
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais), conforme auto de Verificação e reavaliação de fl. 251/256, encontrados no seguinte endereço: Rua 11, Qd. 21, Lotes 04 e 05, Bairro Bandeirantes, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Marcos Freitas Pereira, CPF 060.090.748-19. Relação do bem: LOTE 04: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 05, pelo lado esquerdo com o lote 03, pelos fundos com o lote 22; sobre o imóvel existe uma casa de morada com a parte interna toda em laje e parte das paredes em azulejo, circundada por três partes em muro e um sem cerca ou muro limítrofe, contendo 03 quartos (04,50 m X 04,00 m), sendo um com suíte (banheiro: 02,00m X 03,50), 01 banheiro social (02,00 m X 03,00 m), 01 sala (04,50 m X 04,00 m), 01 cozinha (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta garagem (03,00 m X 12,00 m), 01 área frontal descoberta (06,00 m X 12,00 m), 01 área descoberta (04,50 m X 12,00 m), com 01 área de despejo inclusa (03,00 m X 02,00 m), 01 área descoberta (07,50 m X 12,00 m) contendo no seu interior 01 piscina (02,50 m X 05,00 m); O referido imóvel tem área com metragem de (12,00 m X 30,00 m), independente, passível de separação física sem prejuízo das benfeitorias existentes, não necessitando de retificação de área, benfeitorias, pois são circundadas dentro do limite da área descrita anteriormente; a construção do imóvel em alvenaria, portais, portão, janelas, pias, aparelhos sanitários de qualidade muito boa, imóvel, ressalvando, a casa com estado de uso, conservação: Boa; permanecendo a avaliação do imóvel conforme Auto de Avaliação de fls. 184, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); LOTE 05: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 06, pelo lado esquerdo com o lote 04, pelos fundos com o lote 22, contendo a edificação de 02 áreas, sendo 01 canil, medindo (01,50 m X 02,00 m) e 01 área de churrasco medindo (04,00 m X 04,00 m), com 03 partes do terreno murado, e uma em aberto, sem cerca ou muro limítrofe, todos com estado de uso, conservação: bons, atualmente avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Total da avaliação: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).
OBSERVAÇÃO: O PRESENTE IMÓVEL TAMBÉM ESTÁ GARANTINDO AS EXECUÇÕES ABAIXO RELACIONADAS:
- 030/2005 - Júlio Candido de Souza;
- 036/2005 - Antônio José da Cruz Neto
- 053/2005 - Maria dos Reis Pires Gonçalves
- 120/2005 - Ione Nunes de Andrade
- 121/2005 - Márcio Junior da Silva
- 122/2005 - Francildo Pereira da Silva
- 174/2005 - Aparecida da Guia Ribeiro
- 175/2005 - Juliana Maria de Souza
- 176/2005 - Cleide Pereira de Souza Lima
- 177/2005 - Luiz Silva de Souza
- 178/2005 - Silvani Alves Magalhães
- 179/2005 - Ismael dos Santos Cardoso
- 180/2005 - Francisca Mariana de Andrade
- 181/2005 - Maria Madalena Barros Lima
- 192/2005 - Mirineide Pinheiro Feitosa Costa
- 198/2005 - Selma de Fátima Oliveira Castro
- 199/2005 - Edvá Cardoso Andrade
- 200/2005 - Helen Tais Campos Pio
- 201/2005 - Débora Cunha Neves
- 233/2005 - Silene dos Santos Neves
- 234/2005 - Marciana Rosa da Silva
- 235/2005 - Daniela Rodrigues de Souza
- 236/2005 - Shirley de Oliveira Brito
- 250/2005 - Aparecida Mateus Ferreira
- 251/2005 - Izane Batista de Lima
- 288/2005 - Antônio Carlos Santana Ribeiro Rocha
- 336/2005 - Girlan Lima Silva
- 339/2005 - Cristiani Lopes Mamede Silva
- 340/2005 - VAnio Martins Constantino
- 342/2005 - Vanessa Beatriz Gonçalves Silva
- 345/2005 - Cleiton Sergio Borges
- 408/2005 - Acácio de Sousa Junior
- 447/2005 - Luis Carlos Candido
- 693/2005 - Aldeni da Silva Santos
- 707/2005 - Arilda Dorina Xavier
- 746/2004 - Alessandra Ramos da Silva
- 747/2004 - João Batista Gonçalves Ferreira
- 892/2004 - Jucelio Santos Silva

A PRAÇA E LEILÃO SERÃO REALIZADOS EM CONJUNTO PARA TODAS AS AÇÕES ACIMA ELENCADAS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 30 de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 367/2008
PROCESSO : RT 00340-2005-161-18-00-3
EXEQÜENTES: VANIO MARTINS CONSTANTINO + 001
EXECUTADOS: ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA
+ 001
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais), conforme auto de Verificação e reavaliação de fl. 194/199, encontrados no seguinte endereço: Rua 11, Qd. 21, Lotes 04 e 05, Bairro Bandeirantes, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Marcos Freitas Pereira, CPF 060.090.748-19. Relação do bem: LOTE 04: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 05, pelo lado esquerdo com o lote 03, pelos fundos com o lote 22; sobre o imóvel existe uma casa de morada com a parte interna toda em laje e parte das paredes em azulejo, circundada por três partes em muro e um sem cerca ou muro limítrofe, contendo 03 quartos (04,50 m X 04,00 m), sendo um com suíte (banheiro: 02,00m X 03,50), 01 banheiro social (02,00 m X 03,00 m), 01 sala (04,50 m X 04,00 m), 01 cozinha (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta garagem (03,00 m X 12,00 m), 01 área frontal descoberta (06,00 m X 12,00 m), 01 área descoberta (04,50 m X 12,00 m), com 01 área de despejo inclusa (03,00 m X 02,00 m), 01 área descoberta (07,50 m X 12,00 m) contendo no seu interior 01 piscina (02,50 m X 05,00 m); O referido imóvel tem área com metragem de (12,00 m X 30,00 m), independente, passível de separação física sem prejuízo das benfeitorias existentes, não necessitando de retificação de área, benfeitorias, pois são circundadas dentro do limite da área descrita anteriormente; a construção do imóvel em alvenaria, portais, portão, janelas, pias, aparelhos sanitários de qualidade muito boa, imóvel, ressalvando, a casa com estado de uso, conservação: Boa; permanecendo a avaliação do imóvel conforme Auto de Avaliação de fls. 184, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); LOTE 05: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 06, pelo lado esquerdo com o lote 04, pelos fundos com o lote 22, contendo a edificação de 02 áreas, sendo 01 canil, medindo (01,50 m X 02,00 m) e 01 área de churrasco medindo (04,00 m X 04,00 m), com 03 partes do terreno murado, e

uma em aberto, sem cerca ou muro limítrofe, todos com estado de uso, conservação: bons, atualmente avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Total da avaliação: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 22 de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 393/2008
PROCESSO : RT 00342-2005-161-18-00-2
EXEQÜENTES: VANESSA BEATRIZ GONÇALVES SILVA + 001
EXECUTADA: ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA.
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais), conforme auto de Verificação e reavaliação de fl. 154/159, encontrados no seguinte endereço: Rua 11, Qd. 21, Lotes 04 e 05, Bairro Bandeirantes, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Marcos Freitas Pereira, CPF 060.090.748-19. Relação do bem: LOTE 04: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 05, pelo lado esquerdo com o lote 03, pelos fundos com o lote 22; sobre o imóvel existe uma casa de morada com a parte interna toda em laje e parte das paredes em azulejo, circundada por três partes em muro e um sem cerca ou muro limítrofe, contendo 03 quartos (04,50 m X 04,00 m), sendo um com suíte (banheiro: 02,00m X 03,50), 01 banheiro social (02,00 m X 03,00 m), 01 sala (04,50 m X 04,00 m), 01 cozinha (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta garagem (03,00 m X 12,00 m), 01 área frontal descoberta (06,00 m X 12,00 m), 01 área descoberta (04,50 m X 12,00 m), com 01 área de despejo inclusa (03,00 m X 02,00 m), 01 área descoberta (07,50 m X 12,00 m) contendo no seu interior 01 piscina (02,50 m X 05,00 m); O referido imóvel tem área com metragem de (12,00 m X 30,00 m), independente, passível de separação física sem prejuízo das benfeitorias existentes, não necessitando de retificação de área, benfeitorias, pois são circundadas dentro do limite da área descrita anteriormente; a construção do imóvel em alvenaria, portais, portão, janelas, pias, aparelhos sanitários de qualidade muito boa, imóvel, ressalvando, a casa com estado de uso, conservação: Boa; permanecendo a avaliação do imóvel conforme Auto de Avaliação de fls. 184, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); LOTE 05: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 06, pelo lado esquerdo com o lote 04, pelos fundos com o lote 22, contendo a edificação de 02 áreas, sendo 01 canil, medindo (01,50 m X 02,00 m) e 01 área de churrasco medindo (04,00 m X 04,00 m), com 03 partes do terreno murado, e uma em aberto, sem cerca ou muro limítrofe, todos com estado de uso, conservação: bons, atualmente avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Total da avaliação: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 23 de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 370/2008
PROCESSO : RT 00447-2005-161-18-00-1
EXEQÜENTES: LUIZ CARLOS CÂNDIDO + 001
EXECUTADOS: ADM RESORTS & PARQUES + 002
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais), conforme auto de Verificação e reavaliação de fl. 196/201, encontrados no seguinte endereço: Rua 11, Qd. 21, Lotes 04 e 05, Bairro Bandeirantes, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Marcos Freitas Pereira, CPF 060.090.748-19. Relação do bem: LOTE 04: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 05, pelo lado esquerdo com o lote 03, pelos fundos com o lote 22; sobre o imóvel existe uma casa de morada com a parte interna toda em laje e parte das paredes em azulejo, circundada por três partes em muro e um sem cerca ou muro limítrofe, contendo 03 quartos (04,50 m X 04,00 m), sendo um com suíte (banheiro: 02,00m X 03,50), 01 banheiro social (02,00 m X 03,00 m), 01 sala (04,50 m X 04,00 m), 01 cozinha (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta garagem (03,00 m X 12,00 m), 01 área frontal descoberta (06,00 m X 12,00 m), 01 área descoberta (04,50 m X 12,00 m), com 01 área de despejo inclusa (03,00 m X 02,00 m), 01 área descoberta (07,50 m X 12,00 m) contendo no seu interior 01 piscina (02,50 m X 05,00 m); O referido imóvel tem área com metragem de (12,00 m X 30,00 m), independente, passível de separação física sem prejuízo das benfeitorias existentes, não necessitando de retificação de área, benfeitorias, pois são circundadas dentro do limite da área descrita anteriormente; a construção do imóvel em alvenaria, portais, portão, janelas, pias, aparelhos sanitários de qualidade muito boa, imóvel, ressalvando, a casa com estado de uso, conservação: Boa; permanecendo a avaliação do imóvel conforme Auto de Avaliação de fls. 184, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); LOTE 05: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 06, pelo lado esquerdo com o lote 04, pelos fundos com o lote 22, contendo a edificação de 02 áreas, sendo 01 canil, medindo (01,50 m X 02,00 m) e 01 área de churrasco medindo (04,00 m X 04,00 m), com 03 partes do terreno murado, e uma em aberto, sem cerca ou muro limítrofe, todos com estado de uso, conservação: bons, atualmente avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Total da avaliação: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 22 de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 395/2008
PROCESSO : RT 00707-2005-161-18-00-9
EXEQÜENTES: ARILDA DORIANA XAVIER + 001
EXECUTADOS: ADM RESORTS & PARQUES + 002
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av.

"A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais), conforme auto de Verificação e reavaliação de fl. 185/190, encontrados no seguinte endereço: Rua 11, Qd. 21, Lotes 04 e 05, Bairro Bandeirantes, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Marcos Freitas Pereira, CPF 060.090.748-19. Relação do bem: LOTE 04: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 05, pelo lado esquerdo com o lote 03, pelos fundos com o lote 22; sobre o imóvel existe uma casa de morada com a parte interna toda em laje e parte das paredes em azulejo, circundada por três partes em muro e um sem cerca ou muro limítrofe, contendo 03 quartos (04,50 m X 04,00 m), sendo um com suíte (banheiro: 02,00m X 03,50), 01 banheiro social (02,00 m X 03,00 m), 01 sala (04,50 m X 04,00 m), 01 cozinha (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta (04,50 m X 04,00 m), 01 área coberta garagem (03,00 m X 12,00 m), 01 área frontal descoberta (06,00 m X 12,00 m), 01 área descoberta (04,50 m X 12,00 m), com 01 área de despejo inclusa (03,00 m X 02,00 m), 01 área descoberta (07,50 m X 12,00 m) contendo no seu interior 01 piscina (02,50 m X 05,00 m); O referido imóvel tem área com metragem de (12,00 m X 30,00 m), independente, passível de separação física sem prejuízo das benfeitorias existentes, não necessitando de retificação de área, benfeitorias, pois são circundadas dentro do limite da área descrita anteriormente; a construção do imóvel em alvenaria, portais, portão, janelas, pias, aparelhos sanitários de qualidade muito boa, imóvel, ressalvando, a casa com estado de uso, conservação: Boa; permanecendo a avaliação do imóvel conforme Auto de Avaliação de fls. 184, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); LOTE 05: lote medindo 12,00 m X 30,00 m, com área de 360,00 m², tendo como confrontantes: pela frente com a Rua 11, pelo lado direito com o Lote 06, pelo lado esquerdo com o lote 04, pelos fundos com o lote 22, contendo a edificação de 02 áreas, sendo 01 canil, medindo (01,50 m X 02,00 m) e 01 área de churrasco medindo (04,00 m X 04,00 m), com 03 partes do terreno murado, e uma em aberto, sem cerca ou muro limítrofe, todos com estado de uso, conservação: bons, atualmente avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Total da avaliação: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 23 de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 408/2008
PROCESSO: RT 00819-2006-161-18-00-0
RECLAMANTE: DIANA APARECIDA RUDOLPH ROSA
RECLAMADA: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
(N/P VALDIR ALVES DE GODOY).
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
(N/P VALDIR ALVES DE GODOY), na pessoa dos seus sócios: Sr. VALDIR ALVES DE GODOY e ALESSANDRA HABIB NICOLAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação abaixo: "Fica Vossa Senhoria intimada para ciência da penhora efetuada à fl. 93, bem ainda, para os efeitos do art. 884, da CLT" E para que chegue ao conhecimento da reclamada: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA (N/P VALDIR ALVES DE GODOY), na pessoa dos seus sócios: Sr. VALDIR ALVES DE GODOY e ALESSANDRA HABIB NICOLAS, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu,DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE-02, subscrevi. Caldas Novas, aos 24 de outubro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 418/2008
PROCESSO : RT 00861-2006-161-18-00-1
EXEQÜENTES: ILDA FERREIRA DA SILVA, INSS e UNIÃO
EXECUTADA: CASA DO UNIFORME UNIFORMES EM GERAL
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 90, encontrado no seguinte endereço: Rua S, Qd. 27, Lt.10, Nova Vila, Caldas Novas -GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Gutemberg Lopes Fernandes, CPF 083.181.311-34, conforme auto de depósito às fl. 90v. Relação do bem: 01 (uma) máquina de costura industrial, marca Kansai Special, base plana, em fórmica, com mesa e motor em ferro, modelo DOL 12 MHI, voltagem 110/220 wts, 3400 RPM, série 208106, máquina série 21.137, com estirante porta linha, capacidade para 08 (oito) retros, com quatro agulhas, cor predominante verde, bege e branco. Estado de uso, conservação e funcionamento: Boa. Avaliado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Que se encontra na posse da executada, na Rua S, Qd. 27, Lt.10, Nova Vila, Nesta. Total da Avaliação: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 29 de outubro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 403/2008
PROCESSO : RT 00874-2006-161-18-00-0
EXEQÜENTES: VIVIANE DA SILVA, INSS e UNIÃO
EXECUTADA: SANDRA VALÉRIA MELO VASCONCELOS
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 215, encontrados no seguinte endereço: Rua Antônio Coelho de Godoy, nº 590, Setor Oeste, Caldas Novas-GO, na guarda da fiel depositária: Sra. Sandra Valéria Melo Vasconcelos, CPF 472.839.121-34, conforme auto de depósito às fl. 215 v. Relação do bem: 01) 02 (dois) projetores, marca: IES-MA 150, estado de uso e conservação bom, avaliada a unidade em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Total: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). 02) 01 (um) computador microsoft, Windows 98, composto: monitor Digitron 15", 02 caixas de som Hitec, teclado J-tec, mouse gênios, 01 impressora Canon PJC 250, estado de uso, conservação e funcionamento bom. Total: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). 03) 03 (três) ar condicionados, sendo 02 (dois) de 7.500 Btus e 7.000 Btus, respectivamente, marcas Cônsul, Master e Pringer-s Bringr, respectivamente, estado de uso, conservação e funcionamento: Bom, avaliados cada um em R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais). Total da avaliação: 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinqüenta reais). 04) 01 (uma) geladeira marca Eletrolux/Prosdócimo, cor Branca, 440 litros. Estado de uso, conservação e funcionamento: boa, avaliada em R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais). Total da avaliação R$ 7.000,00 (sete mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado,

no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 24 de outubro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 402/2008
PROCESSO : ConPag 01089-2006-161-18-00-5
EXEQÜENTES: KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA-ME, INSS e UNIÃO
EXECUTADO: ALEX BENTO DA SILVA
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 255, encontrados no seguinte endereço: Rua Himalaia, nº 113, Jardim Serrano, Caldas Novas-GO, na guarda da fiel depositária: Sra. Luciene Camargo Peixoto, CPF Nº 019.778.511-50, conforme auto de depósito às fl. 255 VERSO. Relação do bem: 01) 01 (um) aparelho de iluminação, tipo jogo de luz, marca Ilume, com nove refletores coloridos, diversas cores. Estado de uso, conservação Bom. Avaliado em R$ 800,00 (oitocentos reais). 02) 01 (um) aparelho de Fax, marca Panasonic, modelo X-FT904, estado de uso e conservação bom, cor predominante cinza, avaliado em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). 03) 02 (dois) frizzer horizontal, duas portas, cor branca, sem marca aparente, 220 wats, estado de uso e conservação bom, medindo aproximadamente 1,5 m X 1,0m X 1,20m. Avaliado em R$ 800,00 cada. Total: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). 04) 01 (um) frizzer horizontal, uma porta, sem marca aparente, cor branca, 220watts, estado de uso e conservação bom. Avaliado em R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais). Total da avaliação: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 24 de outubro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 416/2008
PROCESSO : RT 00079-2007-161-18-00-3
EXEQÜENTES: MARCELO FERREIRA, INSS e UNIÃO
EXECUTADA: MOGNO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA (ENIO PIRES GUERRA)
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 2.600,00(dois mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 117, encontrados no seguinte endereço: Rua Antônio Inocêncio, nº 526, Qd. 29, Lt.17, Centro, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Enio Pires Guerra, CPF 195.974.601-49, conforme auto de depósito à fl. 117-v. Relação do bem: 01) 01 (uma) mesa tipo escrivania, para atendimento e colocação de computador, forma em "L", sarafiado de Marfim, e embuia com 07 (sete) gavetas, com duas prateleiras, com gaveta móvel de teclado, estado de uso e conservação: Boa. Avaliada em R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), que se encontra na posse da executada na Rua Antônio Inocêncio, nº 526, Qd. 29, Lt.17, Centro, Nesta. OBS.: Com a metragem de 2,50m X 0,80m X 0,75m. Total da avaliação: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 29 de outubro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 400/2008
PROCESSO: RT 00156-2007-161-18-00-5
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MONDIM
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MONDIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação abaixo: "Fica o executado ciente de que a Praça dos bens penhorados de fls. 105, será no dia 29/10/2008 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/11/2008 às 10:00 horas para a realização do Leilão." E para que chegue ao conhecimento do executado: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MONDIM, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE-02, subscrevi. Caldas Novas, aos 23 dias de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 407/2008
PROCESSO: RT 00353-2007-161-18-00-4
EXEQUENTES: THIAGO MARION DOS SANTOS, INSS e UNIÃO
EXECUTADA: FOCO PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA.
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os sócios da executada: Sra. TERESA CRISTINA ROSA DOMINGUES e Sr. SAMUEL JACINTO DA SILVA AMARAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 132, cujo teor é o seguinte: "...Intime-se os sócios da devedora, TERESA CRISTINA ROSA DOMINGUES e SAMUEL JACINTO DA SILVA AMARAL (fls. 24/29), a oferecerem bens da pessoa jurídica executada, livres e desembaraçados, suficientes a garantir integralmente a execução, sob pena de que esta se volte em desfavor de seus patrimônios particulares..." E para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada: Sra. TERESA CRISTINA ROSA DOMINGUES e Sr. SAMUEL JACINTO DA SILVA AMARAL, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE-02, subscrevi. Caldas Novas, aos 24 de outubro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 412/2008
PROCESSO: RT 00604-2007-161-18-00-0
EXEQÜENTES: ALEX ANDRÉ GOMES RAMOS, INSS e UNIÃO
EXECUTADAS: ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 28.925,77 (vinte e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE

2, subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 410/2008
PROCESSO: RT 00606-2007-161-18-00-0
EXEQÜENTES: MARCOS DA CUNHA SILVA, INSS e UNIÃO
EXECUTADAS: ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.782,64 (nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 411/2008
PROCESSO: RT 00817-2007-161-18-00-2
EXEQÜENTES: ANTÔNIA SENA DA SILVA, INSS e UNIÃO
EXECUTADAS: ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.653,30 (catorze mil, seiscentos e cinqüenta e três reais e trinta centavos), atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 413/2008
PROCESSO: RT 00901-2007-161-18-00-6
EXEQÜENTES: EDUARDO MOURA, INSS e UNIÃO
EXECUTADOS: JÚLIO PEREIRA DA SILVA LAJES E BLOCOS e JÚLIO PEREIRA DA SILVA.
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JÚLIO PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.777,10 (um mil, setecentos e setenta e sete reais e dez centavos), atualizado até 17/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, JÚLIO PEREIRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 405/2008
PROCESSO: ACump 01120-2007-161-18-00-9
Reclamante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reclamada: R.A. CARRIJO E COMPANHIA LTDA. (SUPERMERCADO E CASA DE CARNE ELDORADO)
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada: R.A. CARRIJO E COMPANHIA LTDA (SUPERMERCADO E CASA DE CARNE ELDORADO), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 62, cujo teor é o seguinte: DESPACHO: “Com fulcro no art. 238, parágrafo único, do CPC, reputo o executado intimado. Deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos no importe de R$ 27,58(fls. 56), com fulcro no art. 173, II, do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1.293 de 05/07/2005, a qual determina que os créditos da Previdência Social oriundos de decisões da Justiça do Trabalho, de importância igual ou inferior ao respectivo piso estabelecido para cada Estado, não pagos espontaneamente, não serão executados, tendo sido estabelecido o valor piso para o Estado de Goiás (18ª REGIÃO) em R$ 120,00. Pendentes as custas no valor de R$ 0,14 (fls.56), as quais deixo de executar, tendo em vista o teor da Portaria MF nº49/2004, que informa o desinteresse da União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$1.000,00 e R$10.000,00, respectivamente, bem ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo. Intime-se a União e o executado (este via edital)para ciência desta decisão, observando-se que a primeira deverá ser intimada também para efeitos do art. 879, §3º, da CLT. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros pertinentes. Caldas Novas, 16 de outubro de 2008, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho” E para que chegue ao conhecimento da executada: R.A. CARRIJO E COMPANHIA LTDA (SUPERMERCADO E CASA DE CARNE ELDORADO), é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu,DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE-02, subscrevi. Caldas Novas, aos 24 de outubro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 401/2008
PROCESSO : CPEX 00101-2008-161-18-00-6
EXEQÜENTE: MARIA EUNICE DOS SANTOS
EXECUTADA: CENTRO DE ENSINO STELA BRITO LTDA (N/P DA SÓCIA: MARIA ESTELA B. NASCIMENTO)
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. “A”, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 45, encontrado no seguinte endereço: Condomínio Chalés, Qd.01, Terreno nº 22, Mansões das Águas Quentes, Caldas Novas-GO, na guarda da fiel depositária: Sra. Maria Stela Brito Nascimento, CPF 468.197.381-53, RG: 164.481 SSP-DF. Relação do bem: 01) 01 (uma) fração ideal de terreno de nº 22, da quadra nº 01, com área de 15.950,00 m², do conjunto que constitui o Condomínio Chalés de Caldas Novas, da Quadra 91, situado no Loteamento denominado Mansões Àguas Quentes, nesta, perfazendo a área de 175,00 m², sendo 49,63m², de área comum do terreno, com área total de 224,53m², medindo 17,50m de frente para a Rua Interna, pelo lado direito, 10,00 m confrontando com a entrada, pelo fundo, 17,50 m, confrontando com a Rua 19, e pelo lado esquerdo, 10,00 m, confrontando com o lote 21. O imóvel é avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O referido imóvel se encontra Registrado no Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, sob Matrícula nº 31.738, Registro R-31-738, de 15.11.1997, no Cartório de 1º Serviço Notorial e de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas Novas-GO. Ressalvas: Sobre o imóvel existe edificação de uma residência não averbada. Total da Avaliação: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 29 de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 415/2008
PROCESSO: RT 01023-2008-161-18-00-7
RECLAMANTE: EDNA MENDES DE OLIVEIRA
RECLAMADA: VILA RICA PRESTADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada: VILA RICA

PRESTADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 14/15, cujo teor é o seguinte: "...DISPOSITIVO Isto posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, VILA RICA PRESTADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, a cumprir em benefício da reclamante, EDNA MENDES DE OLIVEIRA, após o trânsito em julgado da sentença, na obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a justiça gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 400,00, exclusivamente para tal fim. Devendo as mesmas serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Não foram deferidas verbas sujeitas a incidência de contribuição previdenciária. Reclamante ciente. Intime-se a reclamada, bem como a DRT. Audiência encerrada às 15h45min. Nada mais." E para que chegue ao conhecimento da reclamada: VILA RICA PRESTADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu,DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE-02, subscrevi. Caldas Novas, aos 29 de outubro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 404/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01173-2008-161-18-00-0
RECLAMANTE: JOANA DARC SOARES PEREIRA
RECLAMADA: ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA
Data da audiência: 03/12/2008 às 15:00 horas.
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificada, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. "Aos quinze dias do mês de outubro de 2008, compareceu neste setor a Sra. JOANA DARC SOARES PEREIRA, RG nº 1.506.653 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua João da Cruz, Qd. 69, Lt. 11, s/n, Bairro Santa Efigênia, nesta cidade, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA, CNPJ: 05.895.385/0002-05, em local incerto e não sabido, prestando as seguintes informações: A reclamante informou que foi contratada para trabalhar como auxiliar de lavanderia, iniciando seu contrato de trabalho em 02/05/2005, cujo horário compreendia das 07:00 horas às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, com salário mensal de R$ 304,22 (trezentos e quatro reais e vinte e dois centavos). Alega que em 05/07/2005 foi seu último dia de trabalho na reclamada haja vista que a mesma encerrou suas atividades sem contudo dar baixa em sua CTPS, razão pela qual comparece neste Juízo para requerer a anotação pela Secretaria, nos termos do art. 39, § 2º da CLT, caso não seja procedida a baixa pela reclamada. DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada via editalícia por encontrar-se em local incerto e não sabido, para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Requer, também, os benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. A reclamante declara que todas as informações acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Nestes termos, pede deferimento. Caldas Novas, 24 de outubro de 2008." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA , é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5617/2008
Processo Nº: RT 00102-1988-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPEGADOS EM ESTABELECIMEN TOS BANCÁRIOS DE CATALÃO - GO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ARNALDO FAQUINELLI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR: Tendo em vista que o Banco do Brasil S/A é sociedade de economia mista, sujeito, portanto, ao regime jurídico próprio das empresas privadas, como disciplina o art. 173, § 1º, e inciso II, da Constituição Federal, não gozando, portanto, no âmbito processual, dos privilégios concedidos para os Entes Públicos em geral, indefiro o pedido retro, por ausência de amparo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 5627/2008
Processo Nº: CPE 00776-2001-141-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ GUSTAVO RICCI + 002
ADVOGADO....: JAUAD FERES JUNIOR
EXECUTADO(A): ALCEU BONELA + 4
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DOS REQUERENTES Adotando os fundamentos já expendidos no despacho trasladado dos autos da RtPosse 01216-2008-141-18-00-3 (cópia fls. 353), indefiro os pedidos formulados às fls. 337/339 e 323/326, ressaltando, mais uma vez, que a este Juízo cumpre apenas dar cobro à determinação deprecada, sendo inviável determina-se aqui a suspensão de seu cumprimento pelas razões apresentadas a tal ensejo pelos requerentes. Intimem-se os requerentes.

Notificação Nº: 5630/2008
Processo Nº: RT 01362-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS LEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR: Nos termos do Despacho de fls. 274 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 3547/2008, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5629/2008
Processo Nº: RT 01385-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODOVALHO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.605,85, sendo R$1.566,20 referentes ao crédito do exeqüente, R$31,66 referentes à contribuição previdenciária, R$7,99 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal constante às fls. 179 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5613/2008
Processo Nº: RT 01408-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Libere-se à parte exeqüente, mediante alvará, o valor exato de R$2.739,53, valendo-se do crédito recursal de fls. 221, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
[...].

Notificação Nº: 5616/2008
Processo Nº: RT 00174-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NILSON JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO Ante a inércia da parte executada em informar nos autos o número de sua matrícula CEI, aliado ao fato de que a numeração de tal documento é necessária para o preenchimento da GPS, a fim de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos, proceda a Secretaria, junto ao site da Receita Federal, ao cadastramento da matrícula em questão, certificando a medida nos autos. Com o cadastramento da matrícula CEI, valendo-se do crédito existente no depósito noticiado às fls. 26, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária,

comprovando-o nos autos. Intime-se a parte executada, dando-lhe ciência. Tudo feito, intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação e em condições,

Notificação Nº: 5618/2008
Processo Nº: RT 00377-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDER FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$10.954,78, sendo R$10.184,45 referentes ao crédito do exeqüente, R$510,61 referentes à contribuição previdenciária e R$259,72 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10%
a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5619/2008
Processo Nº: RT 00673-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CRISTINA ROSA
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA
RECLAMADO(A): EGIDIO MARCHI JÚNIOR
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.570,77, sendo R$3.342,34 referentes ao crédito da exeqüente e R$228,43 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5625/2008
Processo Nº: CCS 00725-2008-141-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTROS
REQUERIDO(A): ANTÔNIO RUBIO MAFFEI
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Tratando-se de presunção relativa aquela constante da transação celebrada, aliado ao fato de que a parte ré não trouxe aos autos qualquer comprovação de pagamento das parcelas acordadas, indefiro. Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.384,15, sendo R$1.348,79 referentes ao crédito do exeqüente, R$35,36 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos e do teor do presente despacho.

Notificação Nº: 5620/2008
Processo Nº: RT 01033-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIBERATO PAZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO
RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA, LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: Mediante publicação oficial, intime-se a reclamada para devolver a CTPS do reclamante, devidamente retificada, juntamente com o cartão do PIS, no prazo de 08 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo da multa cabível, nos termos da decisão transitada em julgado.

Notificação Nº: 5621/2008
Processo Nº: RTO 01252-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: NOÉ BORGES DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEODORO FLEDEL
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES: À vista do contido às fls. 13/19, adio para 17/12/2008 às 16h10min a audiência anteriormente designada, competindo ao reclamado, caso não se encontre plenamente recuperado, a nomeação de preposto, na forma da lei. Intimem-se as partes nas pessoas dos respectivos procuradores, mediante publicação oficial.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4560/2008
Processo Nº: RT 00362-1998-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR SILVA MOURA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS RISTER JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 928, abaixo transcrito:
¨Em que pese não se vislumbrar a finalidade das informações solicitadas pelo Juízo Deprecado, conforme despacho exarado às fls. 67, da Carta Precatória que se acha anexada à contracapa dos autos, intime-se o Exeqüente para informar, em dez (10) dias, o regime de bens do seu casamento, o nome e a qualificação do seu cônjuge. Com a informação ou decorrido o prazo acima fixado, voltem os autos conclusos.¨

Notificação Nº: 4543/2008
Processo Nº: RT 01658-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MARIA MARTINS XAVIER
ADVOGADO....: MARCOS TERRA IACOVELO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE GOIÁS - AEPAGO
ADVOGADO....: KARLA CRISTINA ALENCAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4542/2008
Processo Nº: RT 01669-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente no valor aproximado de R$ 171,65.

Notificação Nº: 4544/2008
Processo Nº: RT 00210-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRAGA PEREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GILBERTO BATISTA DE LUCENA
ADVOGADO....: WALDIR RAMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4564/2008
Processo Nº: RT 00341-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DAMIÃO PEREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4540/2008
Processo Nº: RT 00842-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIEL ALVES SOARES
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 495, abaixo transcrito:
¨O autor, ao impugnar a perícia, em longo arrazoado, tratou reiteradamente de uma questão que poderia perfeitamente ter sido esmiuçada com a apresentação de quesitos pertinentes, qual seja, a do estado dos EPI's por ele utilizados. Em todo caso, o Senhor perito, atento ao que se mencionou na petição inicial e atento aos quesitos da empresa, abordou a questão, fornecendo os esclarecimentos necessários. O autor, porém, não se deu por satisfeito, requerendo a intimação do perito para comparecer à nova audiência de instrução, a fim de esclarecer respostas e informações prestadas no laudo. Solicito, primeiramente, ao autor, que apresente, por escrito, no prazo de cinco (05) dias, as perguntas que deseja ver esclarecidas (art. 435/CPC). Solicito ainda ao autor que faça uso de linguagem adequada, evitando alegações temerárias sobre a imparcialidade do perito. Informo ao autor que o perito que atua neste processo também atua em processo mais recente, de muito maior vulto financeiro, em que os mesmos reclamados figuram no pólo passivo, onde emitiu, em seu laudo, conclusão desfavorável à tese da empresa. Intime-se.¨

Notificação Nº: 4565/2008
Processo Nº: ACI 00851-2008-171-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO - GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MIGUEL MOREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: (AOS REQUERIDOS - MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO/GO e TEODORO DE ARAÚJO ARAGÃO FILHO) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 454, abaixo transcrito: ¨Verificando que decorreu o prazo para manifestação do 2º Requerido (intimação em 14.10.2008, terça-feira - fls. 453), interpreta-se o silêncio como anuência tácita ao acordo firmado às fls. 445/448, o qual homologa-se, nos exatos termos em que foi formulado, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4558/2008
Processo Nº: AAT 00889-2008-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ALBERTO SOARES BARBOSA
ADVOGADO: SIDENY DE JESUS MELO
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA METALÚRGICA STECKELBERG LTDA
ADVOGADO: CARLA BYANKA SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 107/116.

Notificação Nº: 4561/2008
Processo Nº: RT 01099-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): IZORDINO FERNANDES PRIMO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Receber, em dez (10) dias, os documentos apresentados pela parte reclamada.

Notificação Nº: 4562/2008
Processo Nº: RT 01101-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): IZORDINO FERNANDES PRIMO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Receber, em dez (10) dias, os documentos apresentados pela parte reclamada.

Notificação Nº: 4559/2008
Processo Nº: AAT 01197-2008-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: ELIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DENISE ALENCAR MARTINS
RÉU(RÉ).: CRV INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Depositar o valor de R$ 600,00 a título de antecipação de honorários periciais para realização da perícia médica.

Notificação Nº: 4548/2008
Processo Nº: RT 01340-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND. E COM. EXP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 214/215, abaixo transcrito:
¨Nomeio perito deste Juízo a Drª. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, retro indicada, sendo desnecessário ocompromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e à perita da nomeação, especificando a esta que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos. Solicito à empresa demandada que deposite, por obséquio, a título de antecipação de honorários periciais, em dez (10) dias, R$ 1.000,00 (mil reais). Esclarecendo o que se solicitou na Ata de fls. 43, deverá a senhora perita, primeiramente, verificar se o autor trabalhava em condições insalubres. Em caso positivo, deverá precisar o período em que a insalubridade é devida, indicando a função desempenhada. Em sua análise, a senhora perita deverá informar se os EPI's recomendados eram fornecidos e se eram suficientes para neutralizar a insalubridade. Em seguida, a senhora perita deverá esclarecer se há relação entre o mal que acometeu o autor (problema facial, rosto inchado) e as atividades desenvolvidas na empresa. Por último, a senhora perita deverá informar se a empresa descumpriu alguma norma de segurança e medicina do trabalho, relativamente às funções do autor, e se o eventual descumprimento causou ou contribuiu para o surgimento do mal (problema facial).¨

Notificação Nº: 4549/2008
Processo Nº: RT 01340-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MINERVA S/A + 001
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 214/215, abaixo transcrito:
¨Nomeio perito deste Juízo a Drª. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, retro indicada, sendo desnecessário ocompromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e à perita da nomeação, especificando a esta que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos. Solicito à empresa demandada que deposite, por obséquio, a título de antecipação de honorários periciais, em dez (10) dias, R$ 1.000,00 (mil reais). Esclarecendo o que se solicitou na Ata de fls. 43, deverá a senhora perita, primeiramente, verificar se o autor trabalhava em condições insalubres. Em caso positivo, deverá precisar o período em que a insalubridade é devida, indicando a função desempenhada. Em sua análise, a senhora perita deverá informar se os EPI's recomendados eram fornecidos e se eram suficientes para neutralizar a insalubridade. Em seguida, a senhora perita deverá esclarecer se há relação entre o mal que acometeu o autor (problema facial, rosto inchado) e as atividades desenvolvidas na empresa. Por último, a senhora perita deverá informar se a empresa descumpriu alguma norma de segurança e medicina do trabalho, relativamente às funções do autor, e se o eventual descumprimento causou ou contribuiu para o surgimento do mal (problema facial).¨

Notificação Nº: 4546/2008
Processo Nº: RT 01381-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 413, abaixo transcrito:
¨Vistos. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Rafael Teodoro de Carvalho Júnior, retro indicado, sendo desnecessário compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte dias. Solicito à empresa demandada que deposite, por obséquio, a título de antecipação de honorários periciais, em dez (10) dias, R$ 600,00 (seiscentos reais).¨

Notificação Nº: 4551/2008
Processo Nº: RT 01387-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND. E COM. EXP.LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar os reclamados, solidariamente, a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 400,00, sobre o valor arbitrado de R$ 20.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4541/2008
Processo Nº: RTO 01488-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GASPAR CÂNDIDO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BORGES CAMPOS
RECLAMADO(A): DIVINO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 14, abaixo transcrito:
¨Compulsando os autos, verifica-se que o autor completou dezesseis anos em maio deste ano (cópia do RG às fls. 08) e, na inicial, não há sinalização de quem o assiste nesta ação. Por tal razão, intime-se o autor a, em dez (10) dias, adequar a inicial aos arquétipos legais com a indicação que quem o assiste nos presentes autos, pena de extinção do feito sem apreciação de mérito.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 217/2008
PROCESSO Nº RT 01208-2007-171-18-00-8
EXEQÜENTE: MARIUSAN PEREIRA DO NASCIMENTO
EXECUTADO(A): ARIVALDO LEMES DA SILVA
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ARIVALDO LEMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48)

horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 15.879,50 (quinze mil oitocentos e setenta e nove reais e cinqüenta centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3842/2008
Processo Nº: RT 01185-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DE SOUSA SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ESCOLA PINOQUIO
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
'Vistos etc. Por não embargada, julgo subsistente a penhora de fls. 43 e boa a avaliação. À praça, observadas as cautelas de praxe, a qual designa-se para o dia 02/12/08, às 14:00 horas. Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado leilão para o dia 19/01/08 às 14:00 horas, e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035, fixando-se a comissão em 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo arrematante ou adjudicante. Suspenso ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo exeqüente nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.'

Notificação Nº: 3841/2008
Processo Nº: RT 00701-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEILSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): FABRÍCIO SAAD BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
'Vistos etc. Diante da certidão supra e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino que a contribuição previdenciária/custas/demais atos deste processo e a dos Processos 700/08 sejam executadas/cumpridos nos presentes autos, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1°, 1°§, e 3°, II. Homologo os cálculos de fls. 27/29, fixando o valor da execução em R$815,26, na data de 31.10.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
Valor do INSS .....R$744,00
INSS juros/multa.....R$67,20
Custas de liquidação.....R$4,06
Junte-se cópia deste despacho nas RTs 700/08 e arquive-a, em seguida, certificando nestes autos. Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-a de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o(s) processo(s) a que se refere(m), a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI) ou 2909 (CNPJ). Na omissão, expeça-se mandado para citação. No momento de praxe, dê-se ciência à União acerca da presente decisão e dos cálculos. Cientifique-a, também, acerca do acordo celebrado neste Processo e no Processo 700/08, cuja ata homologatória se encontra disponível na internet, no site www.trt18.jus.br.'

Notificação Nº: 3835/2008
Processo Nº: RTS 00983-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
RECLAMADO(A): CONSTRUXEPA MADEIRAS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
'Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 12/11/08, às 10:20 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT. Dê-se ciência aos seus procuradores.'

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2469/2008
PROCESSO : ExFis 01056-2007-211-18-00-8
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A/S): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA
Data da Praça: 17.11.2008, às 14:00 horas
Data do Leilão: 19.01.2001, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): RUA 18, 1 A 26, QUADRA 38-A, CENTRO – SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 120, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). SINOMAR TÓTOLI, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
179.700 (cento e setenta e nove mil e setecentas) toneladas de minério de manganês, avaliadas em R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais) cada tonelada. Valor total da avaliação: R$44.925,00 (quarenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data suprareferida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos oito de outubro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6354/2008
Processo Nº: RT 00821-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALVES DE ANDRADE (REP. POR SUA GENITORA VANIUSA ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): DENISE BATISTA DE VILLA
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 12/12/2008, às 09h00) e Leilão Judicial (dia 09/03/2009, às 13h00), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 128 (uma vaca holandesa), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6364/2008
Processo Nº: RT 01477-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ELIZEU JOSÉ REGNE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. Custas Processuais dispensadas (fls. 26).
2. Homologo os novos cálculos de fls. 79, fixando a dívida em R$1.388,05 (mil e trezentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), sem prejuízo de futura atualização, sendo que desse valor, R$1.370,14 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo, R$6,85, às Custas de Liquidação e R$11,06, às Custas Executivas.
3. Converto em penhora os depósitos de fls. 52/54 e 68 (R$983,50, R$629,64, R$530,55 e R$163,00, respectivamente).
4. Intime-se o Executado, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como acerca das constrições efetuadas, para os fins previstos no art. 884 da CLT, com a ressalva de que o que sobejar ser-lhe-á restituído.
5. No silêncio, dos depósitos de fls. 52/54 e 68, recolham-se as Contribuições Previdenciárias, Custas Executivas e de Liquidação, valores líquidos (fls. 79).
6. Após, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência do acordo, dos cálculos, da decisão de fls. 77, deste despacho e do repasse efetuado. Prazo e fins legais.
7. No silêncio, a execução será considerada extinta, devendo a Secretaria:
a) liberar o saldo remanescente dos depósitos de fls. 52/54 e 68 ao Executado;
b) cancelar a restrição judicial anotada nos prontuários dos veículos descritos às fls. 71/72;
c) após, arquivar os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 6313/2008
Processo Nº: RT 00003-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETE FERREIRA DE FARIA MATA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 244/263, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6348/2008
Processo Nº: CCS 00354-2008-221-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): CRISTOVÃO NEVES DA MOTA
ADVOGADO....: IVO VILELA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará (guia de levantamento), expedido em seu favor, no prazo de 05 dias, sendo tanto a cota parte da Credora, quanto dos respectivos honorários.

Notificação Nº: 6349/2008
Processo Nº: CCS 00398-2008-221-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): ARLINDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará (guia de levantamento), expedido em seu favor, no prazo de 05 dias, sendo tanto a cota parte da Credora, quanto dos respectivos honorários.

Notificação Nº: 6361/2008
Processo Nº: CCS 00667-2008-221-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): RUBENS MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
``Vistos os autos.
1. À vista do teor da petição de fls. 34, prorroga-se o vencimento do acordo para 28/01/2009, conforme requerimento da Autora, mantidos os demais termos da conciliação homologada às fls. 26/27. À Secretaria, para observar.
2. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6350/2008
Processo Nº: RT 00754-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 175/176, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e nego provimento aos Embargos Declaratórios opostos, condenando a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.´´

Notificação Nº: 6351/2008
Processo Nº: RT 00754-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 175/176, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e nego provimento aos Embargos Declaratórios opostos, condenando a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.´´

Notificação Nº: 6358/2008
Processo Nº: RT 00755-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARCOS FERREIRA PROENÇA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 172/173, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e nego provimento aos Embargos Declaratórios opostos, condenando a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.´´

Notificação Nº: 6359/2008
Processo Nº: RT 00755-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARCOS FERREIRA PROENÇA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 172/173, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e nego provimento aos Embargos Declaratórios opostos, condenando a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.´´

Notificação Nº: 6352/2008
Processo Nº: RT 00756-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO ANTÔNIO PROENÇA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 182/183, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e nego provimento aos Embargos Declaratórios opostos, condenando a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.´´

Notificação Nº: 6353/2008
Processo Nº: RT 00756-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO ANTÔNIO PROENÇA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 182/183, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e nego provimento aos Embargos Declaratórios opostos, condenando a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.´´

Notificação Nº: 6321/2008
Processo Nº: RT 00758-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RORIZ PADILHA
ADVOGADO....: ANNE ROSE NUNES GOMES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMAPI LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sªs. intimadas acerca da sentença de Embargos de Declaração de fls. 637/638, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e acolho em parte os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.´´

Notificação Nº: 6343/2008
Processo Nº: RT 00788-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CÂNDIDO DA CRUZ
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSBRITÂNIA LTDA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça de fls. 25/26 e dos comprovantes de depósitos de fls. 27/29, os quais

indicam a efetivação dos depósitos relativos às 1ª, 2ª e 3ª parcelas do acordo, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como correta adimplência da Reclamada.´´

Notificação Nº: 6340/2008
Processo Nº: RT 00931-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Intimem-se:
a) o Reclamante, via de seu Procurador, a receber, em cinco (05) dias, o pedido de exame requerido pelo Sr. Perito (TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA DORSO-LOMBAR - fls. 415) – cujo desentranhamento resta, desde já, autorizado (devendo a Secretaria providenciar cópia para permanecer nos autos), bem como para submeter-se ao aludido exame, com informação a este Juízo, no prazo de dez (10) dias;
b) a Reclamada, via de seu Procurador, a apresentar, no prazo de cinco (05) dias, os seguintes documentos requeridos pelo Perito: Prontuário Médico - Ocupacional Admissional, Ficha Médica do Reclamante na sua Admissão e Demissão e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).´´

Notificação Nº: 6346/2008
Processo Nº: RT 01012-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RUTH GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Intime-se a Reclamada, diretamente e via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça de 23, na qual a Reclamante denuncia o descumprimento das obrigações de fazer (anotar CTPS e fornecer guias CD/SD, TRCT, espelho CEI/CNPJ e 03 últimos recibos salariais), bem como para que forneça tais documentos e devolva a CTPS da autora, com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de indenizar, além de incidir na multa diária cominada em ata e na busca e apreensão da CTPS e comunicação à DRT, para as providências cabíveis.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração das seguintes parcelas:
a) indenização correspondente ao seguro-desemprego devido;
b) multa pelo descumprimento das obrigações de fazer.
3. Após, voltem os autos conclusos, ocasião em que será deliberada acerca da busca e apreensão da CTPS da Autora.´´

Notificação Nº: 6365/2008
Processo Nº: RT 01047-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO AMÉRICO RODRIGUES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. 61, indicando que a intimação endereçada ao Autor foi devolvida, sob a justificativa de 'não existe o nº indicado', considero-o devidamente intimado acerca da nova data da audiência, na pessoa de seu Procurador (fls. 52).
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.
3. Após, aguarde-se a audiência, ocasião em que o Autor deverá fornecer seu endereço correto, procedendo a Secretaria às alterações pertinentes, na autuação e demais registros.´´

Notificação Nº: 6360/2008
Processo Nº: ACI 01077-2008-221-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ITAGUARU + 001
ADVOGADO....: DELSON JOSÉ SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 194/197, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante o exposto supra, reconheço a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Goiás/GO, cabendo àquele Juízo decidir acerca da sua competência territorial para processar o feito, determinando, se for o caso, a remessa dos autos para a Comarca que entender competente, a quem caberá a análise das demais preliminares suscitadas.´´

Notificação Nº: 6355/2008
Processo Nº: RTO 01086-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MARLY APARECIDA WOLPP GONÇALVES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador da Reclamada (fls. 24).
2. Defiro o requerimento de fls. 23.
3. Assim, retiro o feito da pauta do dia 04/11/2008, às 15 horas e o reincluo na pauta do dia 09/12/2008, às 13 horas, mantidas as cominações anteriores.
4. Intimem-se Partes e Procuradores.´´

Notificação Nº: 6342/2008
Processo Nº: RTS 01095-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLISTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. 21, indicando que a notificação endereçada ao Autor foi devolvida, sob a justificativa de 'rua inexistente', considero-o devidamente notificado, nos termos do art. 852-B, § 2º, da CLT.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.
3. Após, aguarde-se a audiência, ocasião em que o Autor deverá fornecer seu endereço correto (esclarecendo, inclusive, a cidade de seu domicílio, eis que os municípios indicados na procuração (fls. 08) e na inicial (fls. 02) divergem entre si), procedendo a Secretaria às alterações pertinentes, na autuação e demais registros.´´

Notificação Nº: 6341/2008
Processo Nº: RTO 01112-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE AGUIAR FERREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FEUSER E KRUGER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. 38, indicando que a intimação endereçada ao Autor foi devolvida, sob a justificativa de 'q. não existe', considero-o devidamente intimado acerca da nova data da audiência, na pessoa de seu Procurador (fls. 30).
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 6366/2008
Processo Nº: RTS 01116-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDISLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. 20, indicando que a intimação endereçada à Autora foi devolvida, sob a justificativa de 'endereço insuficiente', considero-a devidamente intimada acerca da nova data da audiência, na pessoa de seu Procurador (fls. 17).
2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.
3. Após, aguarde-se a audiência, ocasião em que a Autora deverá fornecer seu endereço correto, procedendo a Secretaria às alterações pertinentes, na autuação e demais registros.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11192/2008
Processo Nº: ACR 00744-2007-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOSE LUIS MAURO
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
REQUERIDO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para ciência dos cálculos, na forma do art.879 da CLT, conforme despacho de fls. 100 dos autos em epígrafe, publicado na internet.

Notificação Nº: 11217/2008
Processo Nº: CCS 01142-2007-121-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): MILENE MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 36, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´...dê-se vista a autora das peças de fls. 24 e 30, pelo prazo de 05 dias, para manifestação. Após sejam os autos remetidos ao arquivo definitivo. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 11216/2008
Processo Nº: RT 00148-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES MAXIMIANO JÚNIOR
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GP2 TRANSPORTES E SERVIÇOS LIMITADA (GÁS PRATA)
ADVOGADO....: ALESSANDRA MARQUES DONATO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente, por sua procuradora, intimada para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 402/403, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11237/2008
Processo Nº: RT 00568-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEDIR BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 158/163, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.568/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, LEDIR BORGES DE SOUZA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno,
DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11222/2008
Processo Nº: RT 00571-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARTINS FARIA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 154/159, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.571/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, ALESSANDRO MARTINS FARIA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno,
DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11224/2008
Processo Nº: RT 00572-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTENAR AFONSO DE FARIA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 146/150, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.572/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, ANTENAR AFONSO DE FARIA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno,
DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11242/2008
Processo Nº: RT 00573-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DE PAULA ROSA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARATOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 158/163, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.573/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, EDIMAR DE PAULA ROSA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios;
C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato;
D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11226/2008
Processo Nº: RT 00574-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 150/154, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.574/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, ADAIR DIVINO DA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno,
DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula o TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11220/2008
Processo Nº: RT 00579-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR CASTILHO
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 156/161, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.579/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, JULIO CÉSAR CSTILHO, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno,
DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11231/2008
Processo Nº: RT 00592-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 154/158, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.592/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno,
DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11241/2008
Processo Nº: RT 00595-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTENSIR GONÇALVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 158/163, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.595/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, WALTENSIR GONÇALVES DE AGUIAR, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11235/2008
Processo Nº: RT 00597-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 155/160, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.597/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na

forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno,
DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11239/2008
Processo Nº: RT 00611-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZEMBERG INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 159/163, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.611/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, LUIZEMBER INÁCIO FERREIRA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$4.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, arcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Notifiquem-se a União, CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11229/2008
Processo Nº: RT 00632-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BARBOZA QUERUBINO
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARATOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 181/186, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.632/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, ROGÉRIO BARBOZA QUERUBINO, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno,
DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11218/2008
Processo Nº: RT 00641-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 152/157, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.641/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, LEIR VIEIRA DE SOUZA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11233/2008
Processo Nº: RT 00642-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN MARQUES VIEIRA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 147/152, PUBLICADA INTEGRALMENTE NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.642/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, IRAN MARQUES VIEIRA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno,
DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11193/2008
Processo Nº: AAT 02525-2008-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 106, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo. Assim, desde logo, cientifique-se o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago

após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente. Por outro lado, intimem-se as partes para, em 05 dias, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Publique-se na internet.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7440/2008
Processo Nº: RT 00504-2002-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE SEBASTIAO SERGINO DA SILVA REP POR JURACY LEONEL FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): VEL ARMAZENS E TRANSPORTES EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador do autor intimado a, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a regularização processual do mesmo.

Notificação Nº: 7463/2008
Processo Nº: RT 02275-2004-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR PINA NUNES
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Brasil Telecom intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7448/2008
Processo Nº: RT 01106-2005-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANY CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELLY SILVA VALENTE
RECLAMADO(A): ERCILEI MARTINS FLEURY
ADVOGADO....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos.
1. Manifeste-se o autor, por meio de sua procuradora, a respeito da situação retratada nos autos a partir da fl. 168. Prazo de 10 (dez) dias.
2. Advirta-se que seu silêncio será entendido como quitação dos valores devidos ao credor trabalhista.

Notificação Nº: 7464/2008
Processo Nº: RT 01942-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JANSEN DELL ANTONIA
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 7442/2008
Processo Nº: RT 00179-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PIT STOP PNEUS (BORRACHARIA 24 HORAS)
ADVOGADO....: PLAUTUS CÉSAR CÍCERO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a ausência de depósito complementar (certidão de fl. 133) conduz ao indeferimento da adjudicação requerida pelo credor à fl. 121.

Notificação Nº: 7446/2008
Processo Nº: RT 01031-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO SANTANA DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados cientes do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos.
1. Conciliação às fls. 25/27.
2. Conta às fls. 33/37.
3. Comprovantes de recolhimento de contribuição previdenciária trazidos espontâneamente às fls. 45/135.
4. Requerimentos da União às fls. 140 e 144/145, com decisão respectiva à fl. 147.
5. Nova manifestação da União às fls. 150/151, insistindo na juntada, pelo reclamado da GFIP/SEFIP, com documentos (CNIS), os quais trazem a informação de que 'não existem recolhimentos' vinculados à inscrição do reclamante.
6. Manifeste-se o reclamado a respeito da situação retratada nos autos, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 7467/2008
Processo Nº: RT 00210-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE VASCONCELOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 02/12/2008, às 11:00 horas, para instrução processual.

Notificação Nº: 7441/2008
Processo Nº: CCS 00452-2008-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CÉLIO PARANAÍBA DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora ciente de que indefere-se a pretensão formulada à fl. 53, eis que a peça 'termo de autocomposição' (fl. 44) foi recebida pelo Juízo como mera informação de quitação integral da dívida, sem conferir-lhe eficácia de título executivo.

Notificação Nº: 7445/2008
Processo Nº: AI 00847-2008-111-18-01-6 1ª VT
AGRAVANTE..: ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A.
ADVOGADO...: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
AGRAVADO(A): LOURIVAL PEREIRA MARTINS
ADVOGADO...: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o agravado intimado a ter vista do presente agravo de instrumento para, querendo, contraminutá-lo no prazo legal, juntando aos autos as peças que entender necessárias (IN/TST nº 16, VI).

Notificação Nº: 7443/2008
Processo Nº: AI 00848-2008-111-18-01-0 1ª VT
AGRAVANTE..: ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A.
ADVOGADO...: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
AGRAVADO(A): JOSÉ WÉSIO DE SOUZA
ADVOGADO...: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o agravado intimado a ter vista do presente agravo de instrumento para, querendo, contraminutá-lo no prazo legal, juntando aos autos as peças que entender necessárias (IN/TST nº 16, VI).

Notificação Nº: 7458/2008
Processo Nº: RT 01124-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO CORRÊA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Isto posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Marcelino Corrêa de Queiroz, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7474/2008
Processo Nº: RT 01125-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CAMILO DE SOUZA,
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Isto posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de José Antônio Camilo de Souza, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada em 'gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7456/2008
Processo Nº: RT 01126-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO LEMES,
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Isto posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Carlos Roberto Lemes, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7457/2008
Processo Nº: RT 01127-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Isto posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Josafa Pereira de Souza, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7450/2008
Processo Nº: RT 01128-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Isto posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Éder Silva de Souza, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7475/2008
Processo Nº: RT 01133-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Isto posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de José Aparecido dos Santos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada em 'gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7476/2008
Processo Nº: RT 01134-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMARA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Isto posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Dimara Alves Martins, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada em 'gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7459/2008
Processo Nº: RT 01135-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSSANDRA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Isto posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Lussandra Alves Martins, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7460/2008
Processo Nº: RT 01136-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Isto posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Regina Soares dos Santos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7461/2008
Processo Nº: RT 01212-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Isto posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Wesley de Souza Barbosa, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7477/2008
Processo Nº: RTS 01292-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: JAQUEL SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Isto posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Clayton Alves Ferreira em desfavor de Irmãos Bretas,

Filhos. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.245,00), de cujo recolhimento resta isenta. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 759/2008
PROCESSO: RT 00056-2006-111-18-00-1
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO CONSERVA ENCEL 3ª VIA
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada CONSÓRCIO CONSERVA ENCEL – 3ª VIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 75, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos.
1.Restou infrutífera a tentativa de bloqueio de valores (fls. 72/74).
2.2. Intime-se a 2ª ré/devedora subsidiária a, em 30 (trinta) dias, quitar o débito previdenciário.
3.No mesmo prazo, deverá juntar aos autos contrato social, cartão CNPJ e carta de preposto, conforme ata de fls. 18/19. E para que chegue ao conhecimento de CONSÓRCIO CONSERVA ENCEL – 3ª VIA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 757/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01418-2008-111-18-00-3
RECLAMANTE: LOURIVALDO SOARES TEODORO
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA ATANÁCIA ZAKYNTHINOS MACHADO, CPF/CNPJ: 617.721.191-72
Data da audiência: 24/11/2008 às 13:40 horas.
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:
a)Pagamento das HORAS EXTRAS durante todo o período laboral, no total de 9.000 (Nove mil), conforme se pode verificar na presente, as quais deverão incidir sobre o salário total e todos os direitos trabalhistas do Reclamante, apurado o valor de >>>>>>>>>>>>>>>>>>>> R$ 57.140,74
b)FÉRIAS + 1/3 (C.F.) – pagamento por falta de gozo das férias relativa ao período aquisitivo de 07/07/2002 à 06/07/2003; 07/07/2003 à 06/07/2004; 07/07/2004 à 06/07/2005; 07/07/2005 à 06/07/2006; 07/07/2006 à 06/07/2007; 07/07/2007 à 06/07/2008 (integrais + 1/3), bem como as férias proporcionais do período de 07/07/2008 à 13/10/2008 (4/12 avos + 1/3 – com projeção do aviso prévio), portanto deve a Reclamada ao Reclamante com as integrações dos reflexos da H. Extras e DSR´s (já computadas as dobras legais), a importância apurada de >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>> R$ 31.132,87
c)13º SALÁRIO – dos anos de 2002 (6/12 avos), ano 2003, ano 2004, ano 2005, ano 2006, ano 2007 (integrais), bem como o 13º proporcional do ano de 2008 (10/12) - Deve a Reclamada ao Reclamante os 13º salários integrais e proporcionais mais as integrações dos reflexos das habituais Horas Extras e DSR`s, no valor apurado de >>>>>>>>>>>>>>>>>>>> R$ 13.005,95
d)Saldo de salários (salários atrasados), deve a reclamada ao reclamante os salários dos meses de julho, agosto, setembro e outubro/2008 (13 dias), no valor apurado de >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>> R$ 3.154,98
e)Diferença salarial de todo o pacto laboral – Deve a reclamada ao reclamante a título de diferença salarial paga a menor o valor de >>>>>>>> R$ 28.380,00
f)Aviso prévio – Deve a Reclamada ao Reclamante a título de aviso prévio pela dispensa sem justa causa a quantia apurada de >>>>>>>>>>>>>> R$ 1.949,24
g)Pagamento pelo TRABALHO NOS DOMINGOS e FERIADOS (DSR´s), durante todo o pacto laboral, com a hora trabalhada dobrada nos termos da Lei, apuramos o valor de >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>> R$ 22.532,25
h)FGTS + multa de 40%, nos termos dos cálculos acima, com incidência sobre todas as verbas pertinentes, durante todo o período trabalhado, no valor de >>>>> R$ 19.552,89
i)Seguro-desemprego (indenização) e/ou liberação das guias - Com base no dispositivo dos arts. 496 a 498 da CLT, calculado sobre a remuneração efetiva, considerando o teto máximo da Previdência Social, sejam pagas as 05 parcelas, no valor abaixo, ou sejam as guias liberadas para o Reclamante poder pleitear tal benefício junto ao órgão competente, apurado o valor de >>>>>> R$ 3.270,00
j)Que sejam realizadas as anotações da CTPS do Reclamante, a fim de que seja reconhecido o vínculo empregatício havido com a Reclamada, no período de 07/07/2002 a 13/10/2008, data em que o reclamante considerou a rescisão indireta do contrato de trabalho. Após, feitas as devidas anotações na CTPS do Reclamante, seja comunicado todas as informações das anotações ao INSS e à DRT.
k)Multa do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, em conformidade com a jurisprudência do TST, senão vejamos: Multa do artigo quatrocentos e setenta e sete da CLT. O fato de ter havido controvérsia a respeito do desligamento da obreira, com invocação da justa causa na defesa, repelida pelo Juízo, não isenta a empregadora do pagamento da multa por atraso no acerto rescisório, pois o artigo quatrocentos e setenta e sete da CLT não contém esta exceção. Revista conhecida parcialmente e provida. (TST - 2ª T, Ac. 10089/97 (RR 230414/95), Rel. Min. José Luciano de Castilho, DJ 21/11/1997 - extraído do informa).
l)Multa do art. 467, da CLT - A Reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas incontroversas tais como: salários atrasados e outras, na primeira audiência designada, sob pena de condenação prevista no dispositivo legal citado.
m)Do alvará - Seja expedido o alvará para o saque do FGTS e multa de 40%, junto a Caixa Econômica Federal. Valor da causa: R$257.878,58 E para que chegue ao conhecimento da reclamada ROSÂNGELA ATANÁCIA ZAKYNTHINOS MACHADO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7471/2008
Processo Nº: RT 01135-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES
RECLAMADO(A): JOSE GERARDO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamado: Intime-se o Executado para que recolha, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor apurado, sob pena de prosseguimento da execução, a qual dar-se-á por meio de penhora on line conforme já anunciado no despacho de fls. 126.

Notificação Nº: 7473/2008
Processo Nº: AAT 00076-2008-131-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: WANDERSON NEVES DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA MAE, TEREZA DE JESUS NEVES DOS SANTOS)
ADVOGADO: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS E OUTRO
RÉU(RÉ).: FLORI AMARO HONORATO REIS + 001
ADVOGADO: MARCIA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA 1ª RECLAMADA: Ficam intimados os Réus para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do peticionado às fls. 350/351.

Notificação Nº: 7474/2008
Processo Nº: AAT 00076-2008-131-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: WANDERSON NEVES DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA MAE, TEREZA DE JESUS NEVES DOS SANTOS)
ADVOGADO: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS E OUTRO
RÉU(RÉ).: JOSE TICHER + 001
ADVOGADO: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 2º RECLAMADO: Ficam intimados os Réus para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do peticionado às fls. 350/351.

Notificação Nº: 7473/2008
Processo Nº: AAT 00076-2008-131-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: WANDERSON NEVES DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA MAE, TEREZA DE JESUS NEVES DOS SANTOS)
ADVOGADO: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS E OUTRO
RÉU(RÉ).: FLORI AMARO HONORATO REIS + 001
ADVOGADO: MARCIA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª RE: Ficam intimados os Réus para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do peticionado às fls. 350/351.

Notificação Nº: 7474/2008
Processo Nº: AAT 00076-2008-131-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: WANDERSON NEVES DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA MAE, TEREZA DE JESUS NEVES DOS SANTOS)
ADVOGADO: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS E OUTRO
RÉU(RÉ).: JOSE TICHER + 001
ADVOGADO: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 2º REU: Ficam intimados os Réus para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do peticionado às fls. 350/351.

Notificação Nº: 7460/2008
Processo Nº: AAT 00546-2008-131-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CARLOS TADEU PEREIRA REIS
ADVOGADO: NADJA FEREIRA GUEDES
RÉU(RÉ).: COOP. AGROPECUARIA DO CERRADO LTDA-COACER
ADVOGADO: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias cientes de que foi designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, DR. HUDSON TEIXEIRA AMARAL - CRM/GO 10.537; especialidade ORTOPEDIA.

Notificação Nº: 7462/2008
Processo Nº: RT 00921-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIA MARIA ANANIAS
ADVOGADO....: MARLUCIA SOUZA CHAVES
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA (NOVIC RECICLADOS)
ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias cientes de que foi designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, DR. WANDER GONÇALVES - CREA/GO 6401/D; especialidade PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE/ENGENHARIA ELÉTRICA.

Notificação Nº: 7465/2008
Processo Nº: RT 01051-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO WESTER SIQUEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: GILSON CARLOS GOMES DA SILVA + 01
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA - SOCIEDADE MEDICA DE LUZIANIA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias cientes de que foi designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, DR. HUDSON TEIXEIRA AMARAL - CRM/GO 10.537; especialidade ORTOPEDIA. Ficam, ainda, intimadas para apresentarem quesitos ou indicarem assistentes técnico. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9417/2008
Processo Nº: RT 00534-2005-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÉLCIO BARBOSA CARRIJO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado diretamente, via correio, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das contribuições sociais (R$ 808,20), custas (R$ 370,49), e imposto de renda (R$ 1.487,71), conforme cálculos de fls. 584/589, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento dos atos da execução, inclusive com designação de praça e leilão do bem penhorado. Intime-se, ainda, o respectivo advogado. Na hipótese do devedor efetuar o depósito mediante guia, deverá a Secretaria efetuar o recolhimento através das guias próprias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 9419/2008
Processo Nº: RT 00535-2005-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IONARA FERNANDES BARROS
ADVOGADO....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÉLCIO BARBOSA CARRIJO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado diretamente, via correio, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das contribuições sociais (R$ 877,45), custas (R$ 327,47), e imposto de renda (R$ 2.108,17), conforme cálculos de fls. 596/601, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento dos atos da execução, inclusive com designação de praça e leilão do bem penhorado. Intime-se, ainda, o respectivo advogado. Na hipótese do devedor efetuar o depósito mediante guia, deverá a Secretaria efetuar o recolhimento através das guias próprias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 9364/2008
Processo Nº: RT 00183-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DA SILVA LINHARES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 275/284), fixando o valor da condenação em R$ 1.798,65, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 798,65, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9374/2008
Processo Nº: RT 00193-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL DOS SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 253/261), fixando o valor da condenação em R$ 1.395,69, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9373/2008
Processo Nº: RT 00223-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIREZ OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 291/301), fixando o valor da condenação em R$ 5.723,29, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$729,51, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9361/2008
Processo Nº: RT 00272-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 307/316), fixando o valor da condenação em R$ 6.080,72, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 5.280,72, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9372/2008
Processo Nº: RT 00388-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA MORAES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 267/278), fixando o valor da condenação em R$ 2.206,17, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9363/2008
Processo Nº: RT 00492-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 3.146,13, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9366/2008
Processo Nº: RT 00518-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NIERMERSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 250/260), fixando o valor da condenação em R$ 1.863,81, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9346/2008
Processo Nº: RT 00550-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLUCIA BATISTA SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 319/330), fixando o valor da condenação em R$ 2.383,26, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9358/2008
Processo Nº: RT 00552-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 292/304), fixando o valor da condenação em R$ 3.703,16, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.203,16, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9370/2008
Processo Nº: RT 00594-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 331/338), fixando o valor da condenação em R$ 1.504,81, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal, com seus acréscimos legais, é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9340/2008
Processo Nº: RT 00656-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VIUSLENO ARAÚJO BARBOSA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 155/164), fixando o valor da condenação em R$ 1.184,52, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9368/2008
Processo Nº: RT 00662-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDILSON MADEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 199/209), fixando o valor da condenação em R$ 14.490,18, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação,

libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9369/2008
Processo Nº: RT 00669-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 213/225), fixando o valor da condenação em R$ 2.580,46, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9341/2008
Processo Nº: RT 00694-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 284/294), fixando o valor da condenação em R$ 1.520,45, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal com seus acréscimos legais é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9365/2008
Processo Nº: RT 00712-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GÓIS SIQUEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 265/276), fixando o valor da condenação em R$ 2.067,26, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9359/2008
Processo Nº: RT 00749-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUDILSON PAULA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 150/159), fixando o valor da condenação em R$ 1.043,67, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9362/2008
Processo Nº: RT 00752-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS NAPOLIÃO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 311/322), fixando o valor da condenação em R$ 1.817,06, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9392/2008
Processo Nº: RT 00768-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA FERREIRA SOUZA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução, incluo o feito na pauta do dia 06.11.2008, às 11:03 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9356/2008
Processo Nº: RT 00774-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 255/268), fixando o valor da condenação em R$ 3.489,73, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9360/2008
Processo Nº: RT 00775-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 234/245), fixando o valor da condenação em R$6.184,48, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 2.684,48, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9345/2008
Processo Nº: RT 00778-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO BEZERRA FILHO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 243/253), fixando o valor da condenação em R$ 2.836,88, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9357/2008
Processo Nº: RT 00779-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO CARVALHO E SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 254/267), fixando o valor da condenação em R$ 5.046,61, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 2.046,61, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9348/2008
Processo Nº: RT 00780-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO SILVA COSTA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 247/261), fixando o valor da condenação em R$ 4.904,36, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9371/2008
Processo Nº: RT 00781-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 223/233), fixando o valor da condenação em R$ 1.627,21, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9349/2008
Processo Nº: RT 00814-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GIL MARCOS BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 218/226), fixando o valor da condenação em R$ 560,99, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9375/2008
Processo Nº: RT 00817-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA NUNES ATHAYDE
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 238/247), fixando o valor da condenação em R$ 767,64, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9344/2008
Processo Nº: RT 00830-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: COSMO COSTA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 133/142), fixando o valor da condenação em R$ 508,56, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9379/2008
Processo Nº: RT 00838-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILENE DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 140/150), fixando o valor da condenação em R$ 506,02, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da

conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9367/2008
Processo Nº: RT 00869-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNO XAVIER DA COSTA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 132/141), fixando o valor da condenação em R$ 444,84, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9378/2008
Processo Nº: RT 00896-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZINETE PRIVADO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 159/168), fixando o valor da condenação em R$ 1.429,81, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9350/2008
Processo Nº: RT 00918-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 161/170), fixando o valor da condenação em R$ 1.715,65, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9376/2008
Processo Nº: RT 00921-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 156/165), fixando o valor da condenação em R$415,33, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9377/2008
Processo Nº: RT 00923-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 179/188), fixando o valor da condenação em R$ 568,53, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9352/2008
Processo Nº: RT 00924-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN ALISSON DE SOUSA REIS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 293/303), fixando o valor da condenação em R$ 1.296,76, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9380/2008
Processo Nº: RT 00932-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RIEFERSON ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 206/215), fixando o valor da condenação em R$ 1.303,75, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9455/2008
Processo Nº: CCS 00991-2008-191-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): EDESIO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: O requerido apresentou os comprovantes de pagamento da terceira e quarta parcelas do acordo homologado em audiência, dentro dos respectivos prazos avençados, através das guias de recolhimento dos exercícios de 2004 e 2005 (fls. 47/48). Não há, portanto, que se falar em descumprimento da transação. Assim, considerando que ainda restam duas parcelas vincendas, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9427/2008
Processo Nº: RT 01121-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DULCINEY SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 04.12.2008, às 14:30 horas, a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 13.11.2008, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9430/2008
Processo Nº: RT 01122-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA APARECIDA CORREIA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 04.12.2008, às 15:00 horas, a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 13.11.2008, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9433/2008
Processo Nº: RT 01124-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REUMAIR QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 04.12.2008, às 15:30 horas, a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 13.11.2008, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9354/2008
Processo Nº: RT 01137-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 218/226), fixando o valor da condenação em R$ 560,99, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9394/2008
Processo Nº: RT 01199-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISARU CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): MÁRIO JOSÉ VILELA
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9394/2008
Processo Nº: RT 01199-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISARU CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): MÁRIO JOSÉ VILELA
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9394/2008
Processo Nº: RT 01199-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISARU CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): MÁRIO JOSÉ VILELA
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9394/2008
Processo Nº: RT 01199-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISARU CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): MÁRIO JOSÉ VILELA
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9394/2008
Processo Nº: RT 01199-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISARU CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): MÁRIO JOSÉ VILELA
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9355/2008
Processo Nº: RT 01231-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO RESENDE MARTINS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 279/289), fixando o valor da condenação em R$ 1.161,56, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9412/2008
Processo Nº: RT 01523-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEI ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 27.11.2008, às 13:15 horas, a audiência una anteriormente designada para o dia 13.11.2008, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9415/2008
Processo Nº: RT 01524-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSTON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 27.11.2008, às 13:30 horas, a audiência una anteriormente designada para o dia 13.11.2008, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9397/2008
Processo Nº: RT 01525-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON KLEBER FRANCA BARBOSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 27.11.2008, às 13:45 horas, a audiência una anteriormente designada para o dia 13.11.2008, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9406/2008
Processo Nº: RT 01530-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: GERVÁSIO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 27.11.2008, às 11:05 horas, a audiência inicial anteriormente designada para o dia 13.11.2008, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9403/2008
Processo Nº: RT 01533-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 04.12.2008, às 09:30 horas, a audiência una anteriormente designada para o dia 13.11.2008, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9462/2008
Processo Nº: RT 01618-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ATAÍDE ALVES COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9463/2008
Processo Nº: RT 01622-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9466/2008
Processo Nº: RT 01630-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCIR PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9464/2008
Processo Nº: RT 01633-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JERÔNIMO RIBEIRO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9465/2008
Processo Nº: RT 01634-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO MENDES DOS PASSOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9439/2008
Processo Nº: RT 01738-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 27.11.2008, às 11:00 horas, a audiência inicial anteriormente designada para 06.11.2008, às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 9445/2008
Processo Nº: RT 01854-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 04.12.2008, às 13:50 horas, a audiência una anteriormente designada para o dia 06.11.2008, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9442/2008
Processo Nº: RT 01855-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 04.12.2008, às 14:10 horas, a audiência una anteriormente designada para o dia 06.11.2008, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9448/2008
Processo Nº: RT 01856-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 04.12.2008, às 09:50 horas, a audiência una anteriormente designada para o dia 06.11.2008, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9451/2008
Processo Nº: RT 01857-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 04.12.2008, às 10:10 horas, a audiência una anteriormente designada para o dia 06.11.2008, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9454/2008
Processo Nº: RT 01858-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 04.12.2008, às 10:30 horas, a audiência una anteriormente designada para o dia 06.11.2008, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9400/2008
Processo Nº: RT 01859-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE VICUNA CLAUDINO SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 04.12.2008, às 10:50 horas, a audiência una anteriormente designada para o dia 06.11.2008, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9409/2008
Processo Nº: RT 01861-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 27.11.2008, às 11:10 horas, a audiência inicial anteriormente designada para o dia 06.11.2008, às 13:10 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9458/2008
Processo Nº: RT 01862-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GENILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 27.11.2008, às 11:15 horas, a audiência inicial anteriormente designada para o dia 06.11.2008, às 13:20 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9436/2008
Processo Nº: RT 01864-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 01.12.2008, às 16:20 horas, a audiência inicial anteriormente designada para o dia 06.11.2008, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9383/2008
Processo Nº: RTS 01964-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 04.12.2008, às 13:30 horas, a audiência una anteriormente designada para o dia 13.11.2008, às 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9386/2008
Processo Nº: RTS 01967-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEURIVAN BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 04.12.2008, às 13:00 horas, a audiência una anteriormente designada para o dia 13.11.2008, às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9389/2008
Processo Nº: RTO 01995-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para o dia 27.11.2008, às 11:20 horas, a audiência inicial anteriormente designada para o dia 06.11.2008, às 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9421/2008
Processo Nº: RTO 02004-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): SÓ FESTAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos de parte da tutela, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa dos reclamados e análise de todas as provas constantes dos autos. Para audiência inicial, o feito foi incluído na pauta do dia 20.11.2008, às 16:00 horas, sob as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5869/2008
Processo Nº: RT 00361-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A 2ª reclamada, através da petição de fls. 445, informa a decretação de sua falência, requerendo os depósitos, arrestos, penhoras e ou quaisquer valores vinculados ao presente processo sejam transferidos à conta da massa falida indicada e a retificação dos registros em Secretaria. Proceda-se o cadastramento do procurador da 2ª reclamada, conforme informado na petição supra mencionada. Compulsando os autos, verifica-se que a sentença de fls. 57/64 condenou solidariamente as duas reclamadas Agropecuária Vale do Araguaia Ltda e Viação Aérea de São Paulo S/A VASP. Entretanto, apesar de ter sido expedida carta precatória citatória em desfavor da 2ª reclamada, a mesma retornou sem cumprimento em virtude da certidão de fl. 280. Assim, o despacho de fl. 319 determinou a suspensão da execução em relação à 2ª reclamada (Viação Aérea de São Paulo S/A VASP). Portanto, o único bem penhorado nos autos pertence à 1ª reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda, não havendo nenhum bem penhorado, arrestado ou quaisquer valores vinculados à presente execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 5870/2008
Processo Nº: RT 00361-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP + 001
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A 2ª reclamada, através da petição de fls. 445, informa a decretação de sua falência, requerendo os depósitos, arrestos, penhoras e ou quaisquer valores vinculados ao presente processo sejam transferidos à conta da massa falida indicada e a retificação dos registros em Secretaria. Proceda-se o cadastramento do procurador da 2ª reclamada, conforme informado na petição supra mencionada. Compulsando os autos, verifica-se que a sentença de fls. 57/64 condenou solidariamente as duas reclamadas Agropecuária Vale do Araguaia Ltda e Viação Aérea de São Paulo S/A VASP. Entretanto, apesar de ter sido expedida carta precatória citatória em desfavor da 2ª reclamada, a mesma retornou sem cumprimento em virtude da certidão de fl. 280. Assim, o despacho de fl. 319 determinou a suspensão da execução em relação à 2ª reclamada (Viação Aérea de São Paulo S/A VASP). Portanto, o único bem penhorado nos autos pertence à 1ª reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda, não havendo nenhum bem penhorado, arrestado ou quaisquer valores vinculados à presente execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 5868/2008
Processo Nº: CCS 00734-2007-251-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): OSMAR ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se o exequente da certidão de fl. 149 para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF. Decorrido in albis o prazo supra, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória para penhora e avaliação, com as devidas baixas, e suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 5898/2008
Processo Nº: RT 00544-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR WILSON PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5899/2008
Processo Nº: RT 00546-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5897/2008
Processo Nº: RTO 00773-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEANDRO RUAS TORRES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): TRANS DANTAS/CALUDIANO DANTAS NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa., intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas do dia 19 de novembro de 2008, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4786/2008
PROCESSO Nº ACCS 00247-2008-251-18-00-2
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASILCNA
REQUERIDO(A): JOSÉ HUMBERTO DE MOURA NEVES , CPF/CNPJ: 129.286.581-49
A Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado JOSÉ HUMBERTO DE MOURA NEVES, CPF/CNPJ: 129.286.581-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 62, cujo inteiro teor é o seguinte: Converto os bloqueios de fls. 57 e 60 em penhora. Intime-se o(a) Executado(a), via edital. Prazo e fins legais. Decorrido, em branco, o prazo para embargos, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do(a) Exeqüente e recolhendo-se as custas processuais. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em caso de não haver a transferência do valor bloqueado, deverá a Secretaria proceder todos os esforços para que a determinação seja cumprida. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ HUMBERTO DE MOURA NEVES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4346/2008
Processo Nº: RT 00299-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CARDOSO DA PAZ
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): DILSON PEREIRA DA HORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista a discordância do patrono do Exeqüente em relação ao acordo celebrado pelas partes, conforme petição de fls. 177, inclua-se o presente feito em pauta de audiência para tentativa de conciliação do dia 10 de novembro de 2008, às 15:20 horas.' Fica V.Sª intimada a comparecer à audiência de tentativa de conciliação no dia 10/11/2008 às 15h20min, sob pena de normal prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4348/2008
Processo Nº: RT 00528-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 272, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do teor de petição de fls. 267/268.'

Notificação Nº: 4349/2008
Processo Nº: RT 00624-2007-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RAMOS ROCHA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA SAVANA (N/P OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 121, cujo teor é o seguinte: 'Defiro o pleito de fls. 120, suspenda-se a praça designada e aguarde-se até o dia 30 de novembro de 2008 para as partes apresentarem acordo para posterior homologação.'

Notificação Nº: 4344/2008
Processo Nº: RT 00616-2008-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SILVA LEITE
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Aguarde-se a audiência de encerramento de instrução a ser realizada no dia 11 de novembro de 2008, às 14 horas, para apreciação do pleito de fls. 207.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10290/2008
Processo Nº: RT 01862-2000-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VAUVERANGUES PERES DE FREITAS (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE JOAQUIM DE FREITAS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para contra-arrazoar o apelo interposto pelo autor, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 10310/2008
Processo Nº: RT 01669-2003-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ATAÍDE BORBA MARTINS
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada das penhoras de fls. 113, 116, 119 e 124 e para, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, independentemente da mesma se encontrar integralmente garantida.

Notificação Nº: 10311/2008
Processo Nº: RT 01669-2003-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ATAÍDE BORBA MARTINS
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10293/2008
Processo Nº: AAT 00593-2006-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: MAKSLAINE GALVÃO ROSA
ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para efetuar o pagamento do valor de R$ 30.377,21, em 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 10284/2008
Processo Nº: RT 00917-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BRITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência do indeferimento do pleito de fls.499/501, pelas razões expostas no despacho de fls.503.

Notificação Nº: 10313/2008
Processo Nº: RT 01278-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para receber o alvará, em 48 horas.

Notificação Nº: 10286/2008
Processo Nº: RT 01344-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ODECIDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): G. M. EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 250, a seguir transcrito: ``Deixo de homologar o acordo de fls.

247/249, face a ausência do lançamento da firma por parte da empresa devedora. Contudo, exclua-se o bem constrito das hastas públicas designadas frente a possibilidade de composição amigáveis entre as partes. Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar termo de acordo válido, sob pena de prosseguimento do feito``.

Notificação Nº: 10291/2008
Processo Nº: RT 01462-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para se manifestar acerca do bem nomeado à penhora pela devedora, em 05 dias.

Notificação Nº: 10325/2008
Processo Nº: RT 00773-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFONSO ROMUALDO GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art.
40 da lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 10303/2008
Processo Nº: CCS 00847-2007-101-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ACACIO BERNARDES GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora do elastecimento concedido por mais vinte dias.

Notificação Nº: 10324/2008
Processo Nº: RT 00930-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JORGE LOPES
ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO SOARES
RECLAMADO(A): DERMEVAL VILELA ORBILON (FAZENDA CÓRREGO DO HUGO)
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir:´´Indefiro o pedido do autor de execução de diferenças de depósitos fundiários e de indenização substitutiva ao seguro-desemprego, conquanto tais verbas não foram objeto do acordo. Em razão da recente decisão, por unanimidade, do Plenário do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 569056,interposto pelo INSS, a qual declarou ser esta Justiça Especializada incompetente para executar contribuição previdenciária atinente ao vínculo de trabalho reconhecido em sentença, desvinculada de qualquer condenação ou transação, entendimento esse que será inclusive objeto de iminente Súmula vinculante (conforme notícia veiculada no sítio do STF no dia 09.10.2008), deixo de prosseguir com a execução da contribuição previdenciária incidente sobre os salários pagos durante o vínculo reconhecido. Em razão da decisão acima, com fulcro na Portaria 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e primando pelos princípios da economia processual e eficiência administrativa, deixo, também, de prosseguir com a execução da contribuição previdenciária incidente sobre as verbas salariais que compuseram o acordo, uma vez que representam apenas R$ 47,93 (fls. 102). Deixo, ainda, de executar as custas de liquidação, tendo em conta seu ínfimo valor (R$ 0,24). Cancele-se a restrição judicial de fls. 111. Intimem-se as partes e a União. Transcorrido in albis o prazo de agravo, arquivem-se definitivamente os presentes autos.´´

Notificação Nº: 10319/2008
Processo Nº: RT 00992-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência do despacho de fls. 486, a seguir transcrito: ``Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial ao autor, no prazo de 10 dias. Dispenso a renumeração dos autos. Intime-se o reclamante. Recebidos os documentos ou transcorrido in albis o prazo assinalado, retornem-se os autos ao arquivo``.

Notificação Nº: 10327/2008
Processo Nº: RT 01577-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO BRUNO WOCIECHOWSKI
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10328/2008
Processo Nº: RT 01835-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEIRIANO DUQUE PERES
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10318/2008
Processo Nº: RT 00029-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAN ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FABIO BELLINTANI IPLINSKY (DECAL)
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para ciência do elastecimento do prazo concedido para comprovar o depósito da antecipação dos honorários periciais por mais 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10309/2008
Processo Nº: RT 00178-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber os alvarás, em 48 horas.

Notificação Nº: 10308/2008
Processo Nº: RT 00267-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias.

Notificação Nº: 10312/2008
Processo Nº: RT 00269-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DIONIZIO DA SILVA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WI SERVICE COM. DE FERRAGENS E SERVIÇOS
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da Lei 6.830/80), o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 10317/2008
Processo Nº: RT 00279-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FARIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Vista dos autos a empresa devedora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10288/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PAULINO SANTIAGO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Ficam intimadas para contraminutarem o apelo interposto pelo exequente, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 10289/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PAULINO SANTIAGO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Ficam intimadas para contraminutarem o apelo interposto pelo exequente, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 10283/2008
Processo Nº: RT 00499-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EGOMAR WEIZENMANN
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Vista dos autos a empresa devedora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10321/2008
Processo Nº: RT 00522-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA BISPO (ASSISTIDO POR SUA GENITORA NEUSA OLIVEIRA BISPO)
ADVOGADO....: ALICE CLAUDINÊ VASCONCELOS DE SOUSA.
RECLAMADO(A): SIMONE JAYME PEREIRA ME
ADVOGADO....: DANILO MARQUES BORGES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 206,57, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10307/2008
Processo Nº: RT 00736-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias.

Notificação Nº: 10305/2008
Processo Nº: RT 00797-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOUZA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO MORAES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 168/178, conforme conclusão a seguir transcrito: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por EDSON SOUZA SILVA, reclamante, em face de PAULO MORAES DA COSTA e CONSTRUTORA FETZ LTDA, reclamados, resolvo: I– rejeitar a preliminar de carência de ação; e II– no mérito, declarar a prescrição da pretensão relacionada a eventuais direitos exigíveis anteriormente a 07.05.03 e JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados, condenando o reclamante a pagar aos reclamados multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. Custas pelo reclamante, no importe de R$2.197,31, calculadas sobre o valor atribuído à causa, devendo efetuar o pagamento, no prazo de oito dias, sob pena de execução. Considerando que a primeira testemunha ouvida por iniciativa deste Juízo confessou o recebimento indevido do seguro-desemprego após sair da segunda reclamada em março/07, encaminhe-se cópia da ata de fls. 133-136 à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, bem como ao Ministério Público Federal, para as providências que entenderem cabíveis. Intimem-se as partes ``.

Notificação Nº: 10306/2008
Processo Nº: RT 00797-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOUZA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FETZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 168/178, conforme conclusão a seguir transcrito: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por EDSON SOUZA SILVA, reclamante, em face de PAULO MORAES DA COSTA e CONSTRUTORA FETZ LTDA, reclamados, resolvo: I– rejeitar a preliminar de carência de ação; e II– no mérito, declarar a prescrição da pretensão relacionada a eventuais direitos exigíveis anteriormente a 07.05.03 e JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados, condenando o reclamante a pagar aos reclamados multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. Custas pelo reclamante, no importe de R$2.197,31, calculadas sobre o valor atribuído à causa, devendo efetuar o pagamento, no prazo de oito dias, sob pena de execução. Considerando que a primeira testemunha ouvida por iniciativa deste Juízo confessou o recebimento indevido do seguro-desemprego após sair da segunda reclamada em março/07, encaminhe-se cópia da ata de fls. 133-136 à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, bem como ao Ministério Público Federal, para as providências que entenderem cabíveis. Intimem-se as partes ``.

Notificação Nº: 10285/2008
Processo Nº: RT 00809-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL CARMO SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Vista dos autos a empresa devedora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10322/2008
Processo Nº: RT 00902-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOUSA RESENDE
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHESSEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência da devolução da intimação dirigida à segunda executada e para requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 10300/2008
Processo Nº: RT 01180-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI LOURENÇO
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que JULGOU IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por MARLI LOURENÇO em face de MAGAZINE LUIZA S.A, conforme fls. 60/62.

Notificação Nº: 10326/2008
Processo Nº: RT 01275-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS ROSA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo no importe de R$ 5.734,09 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10298/2008
Processo Nº: RT 01278-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intiamda para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo no valor de R$7.131,45, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10315/2008
Processo Nº: RT 01308-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da Lei 6.830/80), que desde já foi determinado.

Notificação Nº: 10282/2008
Processo Nº: RT 01322-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO VENÂNCIO SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial pelo autor, conforme fls. 366/372.

Notificação Nº: 10314/2008
Processo Nº: RT 01509-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA AMORAS AVELAR
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (LUIZ CLÁUDIO)
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$4.167,48, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.11.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10316/2008
Processo Nº: RT 01552-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANY RODRIGUES GUIMARÃES SILVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ELIANY RODRIGUES SILVEIRA em face de R.M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, conforme fls. 299/310.

Notificação Nº: 10297/2008
Processo Nº: RT 01582-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYSON LUIZ SOARES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por CLAYSON LUIZ SOARES em face de USINA BOA VISTA S.A, conforme fls. 138/142.

Notificação Nº: 10299/2008
Processo Nº: RT 01650-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por MANOEL MOREIRA DOS SANTOS em face de USINA BOA VISTA S.A, conforme fls. 143/149.

Notificação Nº: 10292/2008
Processo Nº: RT 01651-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para efetuar o pagamento do valor de R$ 61,74, em 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 10302/2008
Processo Nº: RTS 01926-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): CONTINENTAL AGROTEC LOC. SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência da homologação da desistência requerida, conforme fls.16/17.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13084/2008
Processo Nº: RT 00444-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SOBRINHO DE LIMA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13115/2008
Processo Nº: RT 00614-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
RECLAMADO(A): CLUBE SOCIAL RIOVERDENSE (DESATIVADA)
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.460 cujo teor é o seguinte: ´´ O pedido de fls. 449/450 não foi claro em discorrer que o exeqüente pleiteava a sua inclusão como condômino do imóvel. No entanto, com a interposição do agravo de petição de fls. 455/459 restou evidente a intenção do exeqüente. Assim, atualizem-se os cálculos e voltem os autos conclusos para a substituição da penhora em porcentagem do imóvel correspondente ao valor devido ao exeqüente, possibilitando ao arrematante/adjudicante a comunhão do bem penhorado. Logo, resta prejudicado o recebimento do agravo de petição de fls. 455/459. Intime-se o exeqüente´´.

Notificação Nº: 13045/2008
Processo Nº: RT 00321-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista o bloqueio do valor total da execução, ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884 da CLT no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13081/2008
Processo Nº: RT 00413-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IVA FRANCISCA DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GUSTAVO GUIMARÃES CABRAL E CIA. LTDA. (CAPIM CIDREIRA) + 001
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da nomeação de bens à penhora efetuado pelo 2º executado.

Notificação Nº: 13107/2008
Processo Nº: RT 00521-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ANTENOR DE CASTRO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do Art.884 da CLT e para informar o número do seu PIS nos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13100/2008
Processo Nº: RT 00686-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SAUL DIAS FILHO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILDO DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA. (PANIFICADORA BOM SABOR) + 003
ADVOGADO....: GIRLEY FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado do r. despacho de fls.421, cujo teor é o seguinte: ``Intime-se o exeqüente para manifestar-se, em 5 dias, sobre os bens nomeados à penhora pela executada, sob pena de serem considerados aceitos. Transcorrendo in albis o prazo supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados às fls. 414/415.´´

Notificação Nº: 13089/2008
Processo Nº: RT 01453-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALDIRENE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para que proceda a retificação do contrato de trabalho na CTPS do autor, nos termos da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13091/2008
Processo Nº: RT 01459-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.729 cujo teor é o seguinte: ´´Determino que a Reclamada antecipe, em 5 dias, o valor de R$ 300,00 referente aos honorários periciais, sendo que o valor total da perícia será suportado pela parte sucumbente em seu objeto´´.

Notificação Nº: 13073/2008
Processo Nº: RT 01553-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art.884 da CLT. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 13074/2008
Processo Nº: RT 01553-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art.884 da CLT. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 13101/2008
Processo Nº: RT 01944-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ROZENI GHEDINI SECCO + 005
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 161/166, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, CONHEÇO E REJEITO a Exceção de Pré-Executividade oposta, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13102/2008
Processo Nº: RT 01944-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JACY SECCO + 005
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 161/166, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, CONHEÇO E REJEITO a Exceção de Pré-Executividade oposta, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13126/2008
Processo Nº: AAT 00103-2008-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: TÂNIA MARIA DE MEDEIROS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls.442, cujo teor é o seguinte: ``Incabível a insurgência do autor de fls. 415, razão pela qual indefere-se o referido pleito por falta de amparo legal. De outro turno, a requerida, intimada para se manifestar sobre o laudo pericial, ofertou impugnação ressaltando quanto à apresentação de quesitos suplementares junto ao parecer técnico. Compulsando o teor do referido parecer, vê-se somente questionamentos respondidos pelo assistente técnico da reclamada, modo pelo qual indefere-se o pedido em face da inexistência de quesitos complementares. Designa-se audiência de instrução para o dia 12.11.08 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 13126/2008
Processo Nº: AAT 00103-2008-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: TÂNIA MARIA DE MEDEIROS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls.442, cujo teor é o seguinte: ``Incabível a insurgência do autor de fls. 415, razão pela qual indefere-se o referido pleito por falta de amparo legal. De outro turno, a requerida, intimada para se manifestar sobre o laudo pericial, ofertou impugnação ressaltando quanto à apresentação de quesitos suplementares junto ao parecer técnico. Compulsando o teor do referido parecer, vê-se somente questionamentos respondidos pelo assistente técnico da reclamada, modo pelo qual indefere-se o pedido em face da inexistência de quesitos complementares. Designa-se audiência de instrução para o dia 12.11.08 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 13126/2008
Processo Nº: AAT 00103-2008-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: TÂNIA MARIA DE MEDEIROS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls.442, cujo teor é o seguinte: ``Incabível a insurgência do autor de fls. 415, razão pela qual indefere-se o referido pleito por falta de amparo legal. De outro turno, a requerida, intimada para se manifestar sobre o laudo pericial, ofertou impugnação ressaltando quanto à apresentação de quesitos suplementares junto ao parecer técnico. Compulsando o teor do referido parecer, vê-se somente questionamentos respondidos pelo assistente técnico da reclamada, modo pelo qual indefere-se o pedido em face da inexistência de quesitos complementares. Designa-se audiência de instrução para o dia 12.11.08 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 13123/2008
Processo Nº: RT 00147-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA TORRES BRITO
ADVOGADO....: KATWELLY MARTINS CAMPOS
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar se houve o deferimento do seguro-desemprego no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13124/2008
Processo Nº: RT 00184-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO APARECIDO DE ANDRADE JÚNIOR (REPRESENTADO POR SUA MÃE SRA. MARILENE BORGES DA SILVA)
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): URSULA ANDRESS B. DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-minutar o Agravo de Petição interposto pela Reclamada no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13086/2008
Processo Nº: AAT 00203-2008-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: LEANDRO ÁLVARO BARBOSA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vista às partes acerca da resposta do perito, quanto aos quesitos suplementares, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13071/2008
Processo Nº: RT 00225-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): N & R ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir transcrito: ´´Indefiro o pedido de adiamento da audiência, pois o reclamada constitui nos autos dois procuradores (fls. 92), sendo que na falta de um o outro poderá comparecer, além da possibilidade de substabelecimento. Intime-se a segundo reclamada via DJ e aguarde-se a realização da audiência´´.

Notificação Nº: 13072/2008
Processo Nº: RT 00225-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir transcrito: ´´Indefiro o pedido de adiamento da audiência, pois o reclamada constitui nos autos dois procuradores (fls. 92), sendo que na falta de um o outro poderá comparecer, além da possibilidade de substabelecimento. Intime-se a segundo reclamada via DJ e aguarde-se a realização da audiência´´.

Notificação Nº: 13106/2008
Processo Nº: RT 00259-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DOS SANTOS PENA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.92 cujo teor é o seguinte: ´´Registre-se no SAJ o nome do procurador da executada, e conceda-se vistas pelo prazo de 10 dias. Intime-se na via DJ, ao advogado Marcos Bittencourt Ferreira(OAB/GO 15.785)´´.

Notificação Nº: 13119/2008
Processo Nº: RT 00260-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fl.123 cujo teor é o seguinte: ´´Registre-se no SAJ o nome do procurador da executada, e conceda-se vistas pelo prazo de 10 dias. Intime-se na via DJ, ao advogado Marcos Bittencourt Ferreira(OAB/15.785)´´.

Notificação Nº: 13060/2008
Processo Nº: RT 00322-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO SEVERINO MACEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho

de fl. 120, cujo teor é o seguinte: Oficie-se à CEF, solicitando a transferência do numerário depositado na conta judicial de fls. 119 para os autos da RT00935/2008, oriundo desta VT. Comprovada a operação supra, cumpra-se os dois últimos parágrafos do despacho de fls. 107. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 13061/2008
Processo Nº: RT 00322-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO SEVERINO MACEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 120, cujo teor é o seguinte: Oficie-se à CEF, solicitando a transferência do numerário depositado na conta judicial de fls. 119 para os autos da RT00935/2008, oriundo desta VT. Comprovada a operação supra, cumpra-se os dois últimos parágrafos do despacho de fls. 107. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 13096/2008
Processo Nº: AAT 00364-2008-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: GEDEON ALENCAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13065/2008
Processo Nº: RT 00372-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DA SILVA VILÁCIO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada, para ter vista dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13103/2008
Processo Nº: RT 00411-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ ARAGÃO AMORIM
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.115 cujo teor é o seguinte: ´´Registre-se no SAJ o nome do procurador da executada, e conceda-se vistas pelo prazo de 10 dias. Intime-se na via DJ, ao advogado Marcos Bittencourt Ferreira(OAB/GO 15.785)´´.

Notificação Nº: 13076/2008
Processo Nº: RT 00669-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZILENE LIMA ALVES
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): VANUSA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.58 cujo teor é o seguinte: ´´ Intime-se a reclamante para manifestar-se, em 5 dias, sobre a alegação da reclamada que a segunda parcela do acordo fora paga, restando somente a execução da multa pactuada, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamada´´.

Notificação Nº: 13066/2008
Processo Nº: RT 00788-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do quesito apresentado pela perita, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13075/2008
Processo Nº: RT 00793-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13075/2008
Processo Nº: RT 00793-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13120/2008
Processo Nº: RT 00810-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MORAES SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.80 cujo teor é o seguinte: ``Registre-se no SAJ o nome do procurador da executada, e conceda-se vistas pelo prazo de 10 dias. Intime-se na via DJ, ao advogado Marcos Bittencourt Ferreira (OAB/GO 15.785)´´.

Notificação Nº: 13122/2008
Processo Nº: RT 00951-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13090/2008
Processo Nº: RT 01044-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO SILVESTRE DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.235 cujo teor é o seguinte: ´´O Exeqüente requereu o levantamento dos depósitos de fls 216/217 e 226. Verifica-se que a execução não se encontra garantida. Não obstante, em razão dos motivos expostos, determino a intimação das partes para que, caso queiram, se manifestem acerca dos cálculos no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo Exeqüente, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT´´.

Notificação Nº: 13112/2008
Processo Nº: RT 01084-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE RODRIGUES LINS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 13098/2008
Processo Nº: CCS 01101-2008-102-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): MANOEL ROSA DO PRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.119 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada pelas partes, extinguindo a presente execução, nos termos do art. 794, II do CPC c/c 769 da CLT. Concedo o prazo de 30 dias para a exeqüente quitar as custas processuais, sob pena de execução. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 13105/2008
Processo Nº: RT 01129-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE MORAIS SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.90 cujo teor é o seguinte: ´´Registre-se no SAJ o nome do procurador da executada, e conceda-se vistas pelo prazo de 10 dias. Intime-se na via DJ, ao advogado Marcos Bittencourt Ferreira(OAB/GO 15.785)´´.

Notificação Nº: 13082/2008
Processo Nº: RT 01144-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VANUTE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): EBS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO....: REINALDO ANTÔNIO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.67 cujo teor é o seguinte: ´´A Reclamada apresentou os documentos de fls.47/61 objetivando comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária. Verifica-se que os recolhimentos foram efetuados nos meses de abril e maio de 2008. Portanto, antes da propositura da presente ação. Por este motivo, não há que se falar em correção do código da GPS, conforme postulado pelo INSS, pois à época não havia ação trabalhista. Por outro lado, os documentos apresentados não são hábeis à comprovação do pagamento da contribuição previdenciária apurada no presente feito, pois o débito refere-se às parcelas tributáveis quitadas através do acordo, conforme consta da planilha de fls. 33. Assim, indefiro o pedido formulado pelo Executado e pelo INSS. Intime-se o Executado´´.

Notificação Nº: 13121/2008
Processo Nº: RT 01331-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da alegação do descumprimento do acordo no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13114/2008
Processo Nº: RT 01347-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GIVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o cumprimento do acordo em 05 dias.

Notificação Nº: 13085/2008
Processo Nº: RT 01349-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILLIANS SANTOS DE ASSIS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o cumprimento do acordo no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13108/2008
Processo Nº: RT 01427-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CORCINO
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNISA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13110/2008
Processo Nº: RT 01434-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGARD BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls.238/239, cujo dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por EDGARD BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR, nos termos da fundamentação precedente. Retifiquem-se os cálculos. Após, intimem-se as partes desta decisão.´´

Notificação Nº: 13111/2008
Processo Nº: RT 01434-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGARD BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls.238/239, cujo dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por EDGARD BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR, nos termos da fundamentação precedente. Retifiquem-se os cálculos. Após, intimem-se as partes desta decisão.´´

Notificação Nº: 13104/2008
Processo Nº: RT 01453-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SILVA GODOI
ADVOGADO....: ZAIDEM FERREIRA
RECLAMADO(A): SERIDÓ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (BOLACHAS PEPETA)
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$127,04.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2008.

Notificação Nº: 13047/2008
Processo Nº: CAU 01478-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO
ADVOGADO: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RÉU(RÉ).: AUTHOMATHIKA SISTEMAS DE CONTROLE LTDA. + 001
ADVOGADO: JOÃO CARLOS ANDRADE SOLDERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 394/395, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por USINA BOA VISTA S/A, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 13048/2008
Processo Nº: CAU 01478-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO
ADVOGADO: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RÉU(RÉ).: USINA BOA VISTA S.A. + 001
ADVOGADO: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 394/395, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por USINA BOA VISTA S/A, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 13079/2008
Processo Nº: RT 01489-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da R.sentença de fls.94/95 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da importância devida em razão da condenação. Após, intimem-se´´.

Notificação Nº: 13088/2008
Processo Nº: RT 01519-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.117/118 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por QUATRO MARCOS LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Retifiquem-se os cálculos. Após, intimem-se as partes desta decisão´´.

Notificação Nº: 13125/2008
Processo Nº: RT 01550-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13062/2008
Processo Nº: RT 01582-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LÁZARO FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MANOEL PROCÓPIO + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para pagarem em 48(quarenta e oito) horas ou garantirem a presente execução no importe de R$ 49,33, valores atualizados até 31/10/2008

Notificação Nº: 13063/2008
Processo Nº: RT 01582-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ LÁZARO FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MANOEL BELMIRO + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para pagarem em 48(quarenta e oito) horas ou garantirem a presente execução no importe de R$ 49,33, valores atualizados até 31/10/2008

Notificação Nº: 13087/2008
Processo Nº: RT 01603-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRTES KELEN IZIDORO ROSA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI (GRANJA MANGABEIRA - INTEGRADA DA PERDIGÃO)
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para se manifestar acerca da alegação do reclamante de descumprimento de acordo em relação à segunda parcela vencida em 23/10/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13116/2008
Processo Nº: RT 01639-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): J. RIBEIRO DE MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias à começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13117/2008
Processo Nº: RT 01639-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias à começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13118/2008
Processo Nº: RT 01639-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias à começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13077/2008
Processo Nº: RT 01679-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13092/2008
Processo Nº: RT 01806-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): CIDREIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13067/2008
Processo Nº: RTS 01896-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELA ALVES RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GLOBOCELL TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do r. despacho de fls.17, cujo teor é o seguinte: ``Defiro o requerimento de fls. 16. Retire-se o feito da pauta desta data. Intime-se o Reclamante. Designo audiência UNA para o dia 07/11/2008 às 14:50 horas, devendo a Reclamada ser notificada por mandado.´´

Notificação Nº: 13078/2008
Processo Nº: RTS 01896-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELA ALVES RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO REGIÃO CENTRO OESTE) + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO AMERICEL S/A: Fica intimado da designação de audiência UNA para o dia 07/11/2008 às 14:50, mantidas as cominações anteriores

Notificação Nº: 13056/2008
Processo Nº: RTS 01957-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 10/11/2008, foi adiada para o dia 11/11/2008 às 14h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13054/2008
Processo Nº: RTS 01958-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): 2M TRANSPORTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 10/11/2008, às 14:30 horas, foi designada para o dia 11/11/2008, às 15:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13058/2008
Processo Nº: RTS 01961-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR TEIXEIRA MARQUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MÁRCIO JOSÉ CHIODI E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 10/11/2008, foi adiada para o dia 12/11/2008 às 14h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13051/2008
Processo Nº: RTS 01962-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MÁRCIA BEZERRA DE MELLO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência anteriormente marcada para o dia 10/11/2008, às 15:10, foi designada para o dia 12/11/2008, às 13:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13069/2008
Processo Nº: RTO 01963-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI ALVES JARDIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, a audiência antes designada para o dia 11/11/2008, foi redesignada para o dia 12/11/2008 às 13:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13097/2008
Processo Nº: RTS 01964-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE MATOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que de ordem do MM. Juiz do Trabalho, por motivo de adequação da pauta, à audiência antes designada para o dia 11/11/2008, foi redesignada para o dia 12/11/2008 às 14:30, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 7827/2008
Processo Nº: RT 00002-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sa. notificadas a comparecerem perante esta Vara no dia 02/12/2008, às 14:30h para realização da audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 7849/2008
Processo Nº: RT 00601-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber CRÉDITO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7822/2008
Processo Nº: RT 00862-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEITE MORAES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das informações veiculadas através do petitório de fls. 684/723, tudo nos termos do r. despacho de fl. 725, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7842/2008
Processo Nº: AAT 00801-2007-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: DOMINGOS DO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: MIGUEL PEREIRA BARBOSA + 001
ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 202, cujo teor é o abaixo transcrito:"Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 10/11/2008, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7843/2008
Processo Nº: AAT 00801-2007-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: DOMINGOS DO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001
ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 202, cujo teor é o abaixo transcrito:"Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 10/11/2008, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7842/2008
Processo Nº: AAT 00801-2007-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: DOMINGOS DO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: MIGUEL PEREIRA BARBOSA + 001
ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 202, cujo teor é o abaixo transcrito:"Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 10/11/2008, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7843/2008
Processo Nº: AAT 00801-2007-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: DOMINGOS DO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001
ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 202, cujo teor é o abaixo transcrito:"Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 10/11/2008, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7847/2008
Processo Nº: RT 01157-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HELVYS LUIZ SOARES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): BENEDETTO BONURA + 001
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 103, cujo teor é o abaixo transcrito:"Do comprovante de depósito na conta-corrente do patrono do reclamante que foi trazido aos autos pelo reclamado e juntado à fl. 101, dê-se vistas ao reclamante.Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo,cuja última parcela encontra-se prevista para vencer em 25/11/2008..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7839/2008
Processo Nº: RT 01398-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMADO Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 7820/2008
Processo Nº: RT 01486-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉSAR CONSTANTINO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À PATRONA DO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 432, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Verifica-se que a peça de fls. 427/430 não está assinada. Assim previamente à apreciação dos requerimentos ali formulados, intime-se a patrona do autor para, em Secretaria, firmar a respectiva peça, sob pena de ser considerada como inexistente, eis que apócrifa. São Luís De Montes Belos, 24 de outubro de 2008, sexta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 7830/2008
Processo Nº: RT 01628-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVYD PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência que, para encerramento da instrução processual, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 20/11/2008, às 16:15 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7826/2008
Processo Nº: RT 01674-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 244, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 11/11/2008, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos. São Luís De Montes Belos, 24 de outubro de 2008, sexta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 7838/2008
Processo Nº: RT 00008-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 116, cujo teor é o abaixo transcrito:"Sem prejuízo, dê-se ciência ao exeqüente, para, em 30 (trinta) dias indicar novas diretrizes para prosseguimento da execução, tendo em vista a certidão negativa de penhora, junto ao Juízo deprecado."Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7831/2008
Processo Nº: RT 00143-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LENY GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de embargos à execução de fls. 109/112, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Ante o exposto, CONHECEM-SE dos Embargos à execução opostos por FUNDAÇÃO IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, para julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação supra. Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito, retornem os autos ao cálculo para readequação dos valores. Em seguida, providencie a Secretaria a liberação do valor devido em favor da exeqüente, a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, bem ainda a liberação, em favor da executada, do saldo remanescente. Tudo cumprido e comprovado, remetam-se os autos à UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º, da CLT. Decorrido o prazo e não havendo insurgências, extingue-se a execução com suporte no art. 794, I, c/c art. 795, do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo, com as baixas necessárias. Intimem-se. São Luís De Montes Belos, 23 de outubro de 2008, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7821/2008
Processo Nº: RT 00187-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL OSÉIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LOURDES LOURENÇO DE MORAES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Tomar ciência do r. despacho de fls. 372, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Previamente à homologação dos cálculos de fls. 369/372, manifeste-se o reclamado quanto as alegações do reclamante à fl. 363. Após, retornem-me os autos conclusos. São Luís De Montes Belos, 24 de outubro de 2008, sexta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 7834/2008
Processo Nº: RT 00383-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIELE ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO KATECO LTDA
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 69, cujo teor é o abaixo transcrito:"Em que pese a guia DARF no valor total da execução (fl. 65), verifica-se que o valor devido equivale a R$ 493,46 a título de INSS e R$ 13,53 de custas processuais/executivas, o que totaliza a importância de R$ 506,99, que deveriam ter sido recolhidos mediante guias próprias, GPS e DARF, respectivamente, sob pena de não serem consideradas. Dê-se ciência ao executado. Após e, previamente à apreciação do pleito de liberação de valores em favor do reclamado, dê-se vistas à UNIÃO, quanto aos requerimentos de fl. 64 e para os fins do art. 879, § 3º da CLT."Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7867/2008
Processo Nº: RT 00533-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEI GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que a audiência instrução foi designada, para o dia 17/11/2008 10:30, devendo comparecer à mesma sob pena de confissão.

Notificação Nº: 7868/2008
Processo Nº: RT 00533-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEI GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência de instrução foi designada para o dia 17/11/2008 10:30, devendo comparecer à mesma sob pena de confissão, bem como de que deverá indicar as testemunhas que deseja sejam ouvidas em audiência, como inserto na ata de fl. 145.

Notificação Nº: 7869/2008
Processo Nº: RT 00533-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEI GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência de instrução foi designada para o dia 17/11/2008 10:30, devendo comparecer à mesma sob pena de confissão, bem como, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá indicar as testemunhas que deseja sejam ouvidas em audiência, como inserto na ata de fl. 145.

Notificação Nº: 7866/2008
Processo Nº: AAT 00539-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: DEUSMAR DE FARIA ALBERNAZ
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao depósito da importância de R$ 500,00 para custear as despesas relativas à perícia, a título de antecipação de despesas periciais, tudo conforme decisão prolatada nos presentes autos, cujo inteiro teor abaxo se transcreve:
'DESPACHO Diante do requerimento formulado pela perita nomeada, Drª Thaysa Alexandrino Gonsalves Jubé Ribeiro e levando-se em consideração o grande número de processos que aguardam realização de perícia, bem ainda a dificuldade deste Juízo em localizar médicos dispostos para realização dos laudos técnicos periciais, resolve-se, com fundamento no parágrafo único da Instrução Normativa TST Nº 27/2005, solicitar à reclamada que proceda, em 10 (dez) dias, o depósito da importância de R$ 500,00 para custear as despesas relativas à perícia, a título de antecipação de despesas periciais. Saliento que a recusa da parte reclamada em colaborar para o deslinde da questão relativa ao acidente de trabalho, adiantando ao menos parte dos honorários periciais, poderá militar em seu desfavor, na formação do juízo de convencimento do magistrado, por levar à presunção de que a falta de interesse em elucidar os fatos pode traduzir-se em receio de responsabilização pelo evento danoso. Registre-se que o valor depositado, em caso de sucumbência, será devidamente deduzido do valor total que for arbitrado em sentença a título de honorários, inclusive se for o reclamante, referida quantia será deduzida do crédito que for apurado em seu favor (do reclamante) para a reclamada. Havendo comprovação, diligencie a Secretaria o necessário visando a transferência do correspondente valor para a conta da expert. Do contrário, dê-se ciência à esta e aguarde-se a devolução dos autos.'

Notificação Nº: 7841/2008
Processo Nº: RT 00758-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GILSON ANTÔNIO DOS REIS (VULGO GILSON SACADOR)
ADVOGADO....: THALLITA MURIEL CARDOSO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 72, cujo teor é o abaixo transcrito:"Sem prejuízo no cumprimento do despacho de fl. 65, dê-se vistas dos autos ao reclamante, para manifestar-se acerca das informações trazidas aos autos pelo reclamado às fl. 66/67. Prazo e fins legais. Após, aguarde-se o inegral cumprimento do ajuste.."Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7823/2008
Processo Nº: RT 00982-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MENDONÇA DUARTE
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): LANCHONETE A SABOROSA PIZZARIA E CHOPERIA LTDA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 44, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Diante da inércia da demandada conforme atesta a certidão de fl. 43, intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, devolver nos autos as guias CD/SD que lhe forem entregues, caso não tenha sido possível o soerguimento das parcelas do Seguro-desemprego. Devolvidas as aludidas guias, providencie a Secretaria a expedição de certidão circunstanciada, a fim de que o reclamante possa postular, junto ao órgão competente, o benefício do Seguro-desemprego (Resoluções do CODEFAT nº 467/2005 e reiterada jurisprudência do TRT desta Região). Quanto as anotações na CPTS obreira, deverá o reclamante, no mesmo prazo, informar se persiste o interesse contido nos requerimentos formulados à fl. 31, no que pertine à atualização salarial e aposição do carimbo da empresa reclamada abaixo do nome do empregador, tendo em vista a impossbilidade de estas obrigações serem efetivadas pela Secretaria. São Luís De Montes Belos, 24 de outubro de 2008, sexta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 7840/2008
Processo Nº: RT 01031-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIETE AZARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7824/2008
Processo Nº: CCS 01154-2008-181-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): WASHINGTON LUIZ MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito ou informar a conta a ser creditada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7850/2008
Processo Nº: RT 01496-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar quanto ao recebimento da CTPS, formulários CD/SD e TRCT, ficando ciente de que o seu silêncio será interpretado como cumprimento das obrigações de fazer. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7852/2008
Processo Nº: RT 01497-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILMA MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar quanto ao recebimento da CTPS, formulários CD/SD e TRCT, ficando ciente de que o seu silêncio será interpretado como cumprimento das obrigações de fazer, tudo nos termos da r. decisão de fl. 35. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7855/2008
Processo Nº: RT 01498-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar quanto ao recebimento da CTPS, formulários CD/SD e TRCT, ficando ciente de que o seu silêncio será interpretado como cumprimento das obrigações de fazer, tudo nos termos da r. decisão de fl. 41. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7851/2008
Processo Nº: RT 01499-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar quanto ao recebimento da CTPS, formulários CD/SD e TRCT, ficando ciente de que o seu silêncio será interpretado como cumprimento das obrigações de fazer, tudo nos termos da r. decisão de fl. 38. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7807/2008
Processo Nº: RT 01505-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA PORTO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 193, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"...Defere-se a dilação do prazo solicitado pela reclamante, por 05 (cinco) dias, a fim de que traga aos autos o extrato, como determina a ata de fl. 71..."

Notificação Nº: 7848/2008
Processo Nº: RTO 01555-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUAN ALVES PIRES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VANTUIR JOSÉ SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 27, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Acolhe-se o ajuste de fls. 24/25 no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) apresentado pelas partes e devidamente assinado, para dar quitação ao pedido e à extinta relação jurídica, sem reconhecimento de vínculo. HOMOLOGA-SE para que produza seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto ao valor da multa que deverá recair sobre a parcela inadimplida e não sobre o valor total do acordo, sob pena de enriquecimento ilícito. Deverá o Reclamado comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre o valor do acordo, até o 2º dia útil do mês de dezembro/2008, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.500,00), dispensadas na forma da lei. Decorridos 10 dias, independentemente de qualquer manifestação das partes ou do Juízo, considerar-se-á cumprida a obrigação. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se as partes, e comprovado o recolhimento, dê-se vistas à PGF/UNIÃO, na forma da lei..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7825/2008
Processo Nº: RTO 01580-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE AUGUSTO ANDRADE PETROF
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO PATRONO DO RECLAMANTE: para, no prazo de 02 (doi) dias, informar o novo endereço do reclamante para renovação da notificação, uma vez que aquela postada no CORREIOS não se efetivou, sendo devolvida com a informação de mudança do destinatário, tudo nos termos da r. decisão de fl. 37, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7808/2008
Processo Nº: RTO 01626-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELY MIRANDA DE SOUZA PIRES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): OSCIP DESENVOLVIMENTO SOCIAL NAZÁRIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo os endereços dos Reclamados, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, tudo nos termos do r. despacho de fl(s). 30. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7809/2008
Processo Nº: RTO 01643-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILENE PEREIRA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO + 001 Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 26/11/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7810/2008
Processo Nº: RTO 01644-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra MINERVA S.A. Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 27/11/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7810/2008
Processo Nº: RTO 01644-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra MINERVA S.A. Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 27/11/2008, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas

custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 7811/2008
Processo Nº: RTS 01648-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBER RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:30 horas do dia 12/11/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7812/2008
Processo Nº: RTS 01649-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DANILO FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO- Reclamação apresentada contra CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:50 horas do dia 12/11/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7813/2008
Processo Nº: RTO 01650-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WAGNER MODESTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra XINGULEDER COUROS LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 27/11/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7814/2008
Processo Nº: RTO 01651-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELY BARBOSA ADORNO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra MINERVA S.A. Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 27/11/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7853/2008
Processo Nº: RTO 01652-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra XINGULEDER COUROS LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 02/12/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do

Notificação Nº: 7854/2008
Processo Nº: RTO 01653-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA) Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 02/12/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do

Notificação Nº: 7856/2008
Processo Nº: RTO 01655-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): TM TRANSPORTES (SÉRGIO MURILO BOSCAT DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra TM TRANSPORTES (SÉRGIO MURILO BOSCAT DOS SANTOS) + 001 Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 01/12/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do

Notificação Nº: 7857/2008
Processo Nº: RTO 01656-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KENEDY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NERI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ANTÔNIO CARLOS NERI Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 01/12/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do

Notificação Nº: 7858/2008
Processo Nº: RTO 01657-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra

ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 01/12/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do

Notificação Nº: 7859/2008
Processo Nº: RTO 01658-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 01/12/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do

Notificação Nº: 7860/2008
Processo Nº: RTO 01661-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORNANDO SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001 Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 02/12/2008, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6190/2008
Processo Nº: RT 00579-2006-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO LOPES DE OLIVEIRA/INSS
ADVOGADO....: MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES
RECLAMADO(A): VANDERLEI ALVES TEIXEIRA (VULGO - DEQUINHA)
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6191/2008
Processo Nº: RT 00579-2006-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO LOPES DE OLIVEIRA/INSS
ADVOGADO....: MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES
RECLAMADO(A): VANDERLEI ALVES TEIXEIRA (VULGO - DEQUINHA)
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6189/2008
Processo Nº: RT 00727-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TEODORICO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): CODEMIN S/A EMPREENDIMENTOS DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS
ADVOGADO....: ELIANE GONÇALVES FAGUNDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Deve a reclamada tomar ciência da determinação de realização de prova pericial, devendo o mesmo apresentar, no prazo de CINCO dias, quesitos e, caso queira, indicar assistente técnico. Deve, ainda, adiantar a título de honorários periciais o montante de R$700,00, no mesmo prazo, sob pena de inversão do ônus da prova.

Notificação Nº: 6184/2008
Processo Nº: RT 00972-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VENCIO DA SILVA
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomarem ciência do arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT, uma vez que as partes não apresentaram os documentos exigidos na ata de audiência para homologação do acordo. Prazo legal.

Notificação Nº: 6183/2008
Processo Nº: RT 00973-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomarem ciência do arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT, uma vez que as partes não apresentaram os documentos exigidos na ata de audiência para homologação do acordo. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 127/2008
PROCESSO Nº RT 00203-1993-201-18-00-9
EXEQÜENTE: MAGNA DA FONSECA ADORNO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(A): RAUL RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO: EDUCANDÁRIO PROFESSOR PARDAL LTDA.
ADVOGADO(A): GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
1ª Praça: 01/12/2008, às 08h00min
Leilão: 01/12/2008, às 09h00min
Localização do Bem(ns): Rua Izabel R. Camelo, 15, Loteamento Esmeralda, Niquelândia/GO
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 329.274,00 (trezentos e vinte e nove mil e duzentos e setenta e quatro reais), conforme Auto de Penhora de fl. 403.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): "Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 03 do Loteamento Esmeralda - Valor: R$ 15.000,00(quinze mil reais) cada lote. Totalizando: R$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais); EDIFICAÇÕES: 02(duas) edificações construídas sobre os lotes mencionados no item 1 - Valor: R$ 150,00(cento e cinqüenta reais) o m2(metro quadrado) construído. Totalizando: R$ 254.274,00(duzentos e cinqüenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais), valor total da avaliação R$ 329.274,00(trezentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais). Obs.: O imóvel descrito acima encontra-se hipotecado em favor da Caixa Econômica Federal, o valor da hipoteca em 19/11/2001 era de R$ 3.943,62, os bens encontram-se penhorados também, nos autos 205/93 e 208/93.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 01/12/2008, a partir das 09h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 129/2008
PROCESSO Nº CartPrec 01323-2007-201-18-00-0

EXEQÜENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DF - SINDESV
ADVOGADO(A): .
EXECUTADO: GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO(A): .

1ª Praça: 01/12/2008, às 08h10min
Leilão: 01/12/2008, às 09h00min
Localização do Bem(ns): Fazenda Cajás ou Sicuriú, Município de Mara Rosa/GO
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 628.057,23 (seiscentos e vinte e oito mil, cinqüenta e sete reais e vinte e três centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 30.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): uma área de terras na Fazenda denominada CAJÁS ou SUCURIÚ, no Município de Mara Rosa/GO, sendo 41 (quarenta e um) alqueires e 69 (sessenta e nove) litros e 386,36 metros quadrados, sendo de cultura e campo, toda formada em pastagens, com diversas divisões de pastas feitas em arame liso, energia elétrica, 02 (duas) represas pequenas, banhadas por 02 (dois) córregos, 01 (uma) casa, (foto anexa) de tijolos, contendo 05 cômodos, piso cimento, coberta com telha plan, área de serviços nos fundos, pintura com bastante estragos, 01 (um) paiol/barracão (foto anexa), de madeiras e assoalho, coberto com telha plan, 01 (um) curral de madeira/tábuas (foto anexa), avaliados em R$ 15.000,00 (quinze mil reais por alqueire), totalizando o valor de R$ 628.057,23 (seiscentos e vinte e oito mil, cinqüenta e sete reais e vinte e três centavos). Registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Mara Rosa/GO, conforme descrito: 02 (dois) alqueires e 40 (quarenta) litros, objetos dos registros nºs R-07 e 08/4.958, às fls. 225, no livro nº 2-S; 09 (nove) alqueires, objetos de registros nºs R-04, 06 e 08/3.765, às fls. 283, no livro nº 2-N; 08 (oito) alqueires, objetos de registros nºs R-04/4.582, às fls. 47, no livro nº 2-R; 15 (quinze) alqueires e 69 (sessenta e nove) litros e 386,36 metros quadrados, objeto de registro nº R-04/4037, às fls. 294, no livro nº 2-O; 06 (seis) alqueires e 40 (quarenta) litros, objeto de Registro nº R-09/1.464, às fls. 152, livro nº 2-Q.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 01/12/2008, a partir das 09h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 128/2008
PROCESSO Nº CPEX 01065-2008-201-18-00-2
EXEQÜENTE: CIRIO ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): .
EXECUTADO: OTÁVIO ALVES NETO
ADVOGADO(A): .
1ª Praça: 01/12/2008, às 08h05min
Leilão: 01/12/2008, às 08h05min
Localização do Bem(ns): Fazenda denominada Sucupira, Brejo ou Brejinho, no Município de Mara Rosa/GO
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 12.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) alqueire de terra da área maior sem benfeitoria, em terra de cultura e campo, situado na Fazenda denominada Sucupira, Brejo ou Brejinho, neste município de Mara Rosa/GO, devidamente registrada sob o nº R-05/1.833 fls. 43, livro nº 2-G, de registro geral do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Mara Rosa/GO. Valor R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 01/12/2008, a partir das 09h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 128/2008
PROCESSO Nº CPEX 01065-2008-201-18-00-2
EXEQÜENTE: CIRIO ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): .
EXECUTADO: OTÁVIO ALVES NETO
ADVOGADO(A): .
1ª Praça: 01/12/2008, às 08h05min
Leilão: 01/12/2008, às 09h00min
Localização do Bem(ns): Fazenda denominada Sucupira, Brejo ou Brejinho, no Município de Mara Rosa/GO
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 12.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) alqueire de terra da área maior sem benfeitoria, em terra de cultura e campo, situado na Fazenda denominada Sucupira, Brejo ou Brejinho, neste município de Mara Rosa/GO, devidamente registrada sob o nº R-05/1.833 fls. 43, livro nº 2-G, de registro geral do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Mara Rosa/GO. Valor R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 01/12/2008, a partir das 09h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4967/2008
Processo Nº: RT 00107-2005-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA.
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Fiquem V.Sas. intimadas de que foi designado o dia 19/11/2008, às 11:00 horas, para o praceamento, no MM. juízo deprecado (1ª VT de São José dos Campos/SP - CP nº 00317-2006-013-15-00-4), dos bens penhorados às fls. 235 dos autos.

Notificação Nº: 4946/2008
Processo Nº: RT 00164-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FREITAS MARTINS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): J. J. F. CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA (FERNANDA FABIANO CALÇADOS)
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO BARION
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA/RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de dez dias, exibir nos autos os documentos que comprovem a média do seu faturamento mensal, a fim de possibilitar a realização de penhora de percentual deste, sob pena de se configurar ato atentatório à dignidade da Justiça, com a incidência da multa de 20% sobre o valor em execução, a ser revertida em proveito do exequente, na forma dos arts. 600, III e 601 do CPC.

Notificação Nº: 4944/2008
Processo Nº: RT 00165-2005-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): J J F CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA (FERNANDA FABIANO CALÇADOS)
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO BARION
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA/RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de dez dias, exibir nos autos os documentos que comprovem a média do seu faturamento mensal, a fim de possibilitar a realização de penhora de percentual deste, sob pena de se configurar ato atentatório à dignidade da Justiça, com a incidência da multa de 20% sobre o valor em execução, a ser revertida em proveito do exequente, na forma dos arts. 600, III e 601 do CPC.

Notificação Nº: 4965/2008
Processo Nº: RT 00461-2005-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ANA FLAVIA MOTA CASTRO E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARAJAG LTDA (CLE E G MODAS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada à comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, originário de pequeno valor.

Notificação Nº: 4966/2008
Processo Nº: RT 00464-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO EDINEI PEREIRA DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA +001
RECLAMADO(A): MUNDO FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: CLAUDIA LADEIRA ORNELAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 270, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Defiro o pleito do autor para expedição de alvará judicial para levantamento dos depósitos de FGTS em sua conta vinculada, relativamente ao período do vínculo discutido nestes autos. Quanto à certidão para habilitação no seguro-desemprego, indefiro o pedido para sua expedição, posto que referido benefício está sendo executado na forma de indenização substitutiva. Deduza-se dos cálculos de liquidação o FGTS recebido pelo obreiro. Ainda, defiro o pleito do exequente para realização de uma nova tentativa de bloqueio de valores nas contas bancárias dos executados via BACEN JUD. Com a adequação da conta de liquidação, reitere-se o procedimento supra. Intime-se.'

Notificação Nº: 4947/2008
Processo Nº: RT 00559-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEIA LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA EDEN (REPRESENTADA POR SUA DIRETORA: MARILENE ARAÚJO LIMA) + 002
ADVOGADO....: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQÜENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para vista do documento apresentado à fl. 227 para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4953/2008
Processo Nº: RT 00252-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ABENAILDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): CONSULADO VIDIO BAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 163, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Observo pelo expediente e documentos apresentados pelo DETRAN/DF que os veículos indicados à penhora pelo exequente encontram-se registrados em nome de pessoas diversas da empresa executada nestes autos. Neste sentido exorto o exequente para, no prazo de trinta dias, indicar bens de propriedade do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução. Intime-se.'

Notificação Nº: 4962/2008
Processo Nº: RT 00601-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA ANTÔNIA DA SILVA
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): COSTA BATISTA TELEFONES, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. (UTI CELULARES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQÜENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 175, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Indefiro o pedido da exequente para levantamento dos valores à disposição deste juízo, posto que a execução ainda não se encontra integralmente garantida. Intime-se.'

Notificação Nº: 4939/2008
Processo Nº: ET 01223-2007-241-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO UMBERTO PEREIRA
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EMBARGANTE: Fica V.Sa. intimada da r. sentença de fls. 228/231, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
'DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS a fim de determinar a desconstituição da penhora do veículo de placa JJC2157, realizada nos autos principais (RT 894/05-4), conforme fundamentação supra. Custas pelas executadas, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, as quais deverão ser executadas nos autos principais. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta decisão para os autos principais. Valparaíso De Goiás, 22 de outubro de 2008, quarta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 4940/2008
Processo Nº: ET 01224-2007-241-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO UMBERTO PEREIRA
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EMBARGANTE: Fica V.Sa. intimada da r. sentença de fls. 239/242, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
'DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS a fim de determinar a desconstituição da penhora do veículo de placa JJC2157, realizada nos autos principais (RT 1411/05-9), conforme fundamentação supra. Custas pelas executadas, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, as quais deverão ser executadas nos autos principais. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta decisão para os autos principais. Valparaíso De Goiás, 22 de outubro de 2008, quarta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 4933/2008
Processo Nº: RT 01283-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAÉCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FLOR E SILVA LTDA (CONFEITARIA E PANIFICADORA KOME, KOME) PROP. AELSON SALVADOR DA SILVA E ROENICE
ADVOGADO....: MANOEL PLÍNIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 107, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Considerando-se que não foi especificado no acordo para quem seria efetuada a liberação da importância bloqueada via BACEN JUD, manifeste-se a reclamada quanto ao pedido de expedição de alvará formulado pelo reclamante à fl. 106. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de que o crédito deverá ser liberado ao obreiro. Prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 4964/2008
Processo Nº: RT 01341-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO PIMENTEL CAMELO
ADVOGADO....: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): LRI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: OTÁVIO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado à comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4934/2008
Processo Nº: RT 00371-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para vista quanto o noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 72, para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4958/2008
Processo Nº: RT 00665-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para vista do comprovante de depósito apresentado pela segunda reclamada à fl. 51, por meio do qual pretende comprovar o pagamento da segunda parcela do acordo.

Notificação Nº: 4928/2008
Processo Nº: RT 00668-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON GOMES
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, vista do comprovante de depósito apresentado pela segunda reclamada, por meio do qual pretende comprovar o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4935/2008
Processo Nº: RT 00677-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RANIERE GOMES SANTOS
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): SF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Fiquem V.Sas. intimadas da decisão de fl. 255, dos presentes autos, abaixo transcrita:
'DECISÃO Vistos. Homologo o acordo constante na petição de fls. 239/241, realizado entre o reclamante a reclamada, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao reclamante os documentos apresentados pela reclamada, conforme consta na certidão de fl. 246. As custas processuais já foram recolhidas pela reclamada às fls. 233/236. Quanto às contribuições previdenciárias, deverão ser quitadas pela reclamada no prazo de trinta dias, observando-se a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial deferidas em sentença, sob pena de execução. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 24 de outubro de 2008, sexta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 4929/2008
Processo Nº: RT 00684-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA GONSALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, vista do comprovante de depósito apresentado pela segunda reclamada, por meio do qual pretende comprovar o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4930/2008
Processo Nº: RT 00685-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: COSMO JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, vista do comprovante de depósito apresentado pela segunda reclamada, por meio do qual pretende comprovar o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4959/2008
Processo Nº: RT 00695-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, vista do comprovante de depósito apresentado pela segunda reclamada, por meio do qual pretende comprovar o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4948/2008
Processo Nº: RT 00699-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MANDACARU LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado à comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar os documentos apresentados pela reclamada, que se encontram acostados aos presentes autos, bem como para, manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, quanto às alegações do ente patronal à fl. 61.

Notificação Nº: 4931/2008
Processo Nº: RT 00740-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO PINTO SANTANA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SRH SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de recebeer os documentos apresentados pela primeira reclamada, bem como para, no prazo de 10(dez) dias, vista do comprovante de depósito apresentado pela segunda reclamada, por meio do qual pretende comprovar o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4932/2008
Processo Nº: RT 00776-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA SABINO MONTEIRO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ISAAC ALVES MATOS PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto ao noticiado pelo Oficial de Justiça à fl. 29. Fica advertida de que a inércia implicará no sobrestamento do feito.

Notificação Nº: 4963/2008
Processo Nº: RT 00866-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): GETÚLIO PAIVA PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de dez dias, manifestar-se quanto às alegações apresentadas pelo reclamante às fls. 31/32, promovendo a regularização dos documentos apresentados, sob pena do descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4961/2008
Processo Nº: ACM 00871-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURENTES E SIMILARES DO ENTORNO E MUNICÍPIOS - SINDILUZE
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): PERFIL HOTEL LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO AUTOR: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 92, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Requer o(a) autor o desentranhamento dos documentos que vieram acostados à sua petição inicial. Nos termos do art. 780 da CLT, o desentranhamento de documentos só poderá ocorrer em autos findos e mediante o respectivo traslado de peças. Considerando que não foi atendido o último requisito, indefiro o pleito. Contudo, caso sejam apresentadas as respectivas cópias pelo autor, fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial. Na inércia após o decurso do prazo de dez dias, retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se.'

Notificação Nº: 4955/2008
Processo Nº: RT 00882-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SRH SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, vista do comprovante de depósito apresentado pela segunda reclamada, por meio do qual pretende comprovar o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4960/2008
Processo Nº: RT 00884-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON BARBOSA PRIMO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SRH SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se nos autos, se todas as obrigações do acordo foram cumpridas, sob pena de presunção do integral adimplemento.

Notificação Nº: 4942/2008
Processo Nº: RT 00934-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELSON SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): SALERMO IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 32, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'... Ainda, em razão da greve bancária amplamente noticiada pelos meios de comunicação, defiro o pedido do reclamado para prorrogação pelo prazo de dez dias para o cadastramento do autor no PIS. Intime-se.'

Notificação Nº: 4941/2008
Processo Nº: RT 00953-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para vista quanto às alegações do reclamante à fl. 102. Prazo de (10)dez dias.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3333/2008
Processo Nº: AEM 00739-2007-054-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: KENNEDY FURTADO DE MENDONCA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL PUGA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3333/2008
Processo Nº: AEM 00739-2007-054-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: KENNEDY FURTADO DE MENDONCA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL PUGA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE DANIEL PUGA: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação proposta pela União, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3333/2008
Processo Nº: AEM 00739-2007-054-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: KENNEDY FURTADO DE MENDONCA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL PUGA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE DANIEL PUGA: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação proposta, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3337/2008
Processo Nº: RT 00280-2007-003-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MINERVINA MARTINS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
DESPACHO: À EXECUTADA AGETOP: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a impugnação de fls. 502/508.

Notificação Nº: 3337/2008
Processo Nº: RT 00280-2007-003-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MINERVINA MARTINS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
DESPACHO: À EXECUTADA AGETOP: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a impugnação de fls. 502/508.

Notificação Nº: 3336/2008
Processo Nº: RT 00081-2003-005-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: DONIZETE JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 012
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 1.099/1.101, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo ESTADO DE GOIÁS na execução em que figura como exeqüente DONIZETE JOSÉ DE OLIVEIRA e julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

OUTRO : PATRICIA CARNEIRO MACHADO
Notificação Nº: 3334/2008
Processo Nº: RT 01452-2004-008-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ROBERTO CANDIDO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
DESPACHO: Fica intimada para tomar ciência de despacho exarado às fls. 429, abaixo transcrito: Vistos, etc. Haja visto que a procuração de fls. 11 o outorgante é o Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins, intime-se a procuradora Patrícia Carneiro Machado, OAB-GO nº 21583, no endereço de fls. 11, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar nos autos as procurações outorgadas pelos exeqüentes Roberto Cândido Pereira e José Jorge de Oliveira, inclusive com poderes para receber e dar quitação, sob pena dos créditos serem liberados diretamente aos exeqüentes.

Notificação Nº: 3338/2008
Processo Nº: RT 00357-2006-008-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WALTER ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR
ADVOGADO....: ALESSANDRA MACHADO
DESPACHO: À EXECUTADA AGR: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre a impugnação de fls. 502/508.

Notificação Nº: 3335/2008
Processo Nº: RT 00257-2007-011-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ILDA GREGÓRIO FERREIRA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL -CRISA + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar da Secretaria deste Juízo o Alvará Judicial de nº 1.267/08.

Notificação Nº: 3339/2008
Processo Nº: RT 01287-2007-012-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIAS MENDONÇA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO - AGENCIA RURAL
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada para que traga aos autos a CTPS do reclamante, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.10.31 12:28:56 -02'00'